Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 30 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 005/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 15, de 1º de março de 2010;
CONSIDERANDO o pedido constante do ofício nº 0016/PRES/AAA/2011, oriundo da Presidência da Associação Atlética Anapolina;
CONSIDERANDO o número de ações em fase de execução em desfavor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a remessa das execuções em curso na 18ª Região da Justiça do Trabalho, em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, para o Juízo Auxiliar de Execução, objetivando a continuidade do procedimento executório.
Parágrafo único. Excetuam-se da determinação constante do caput as demandas incluídas no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamação Trabalhista firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a Associação Atlética Anapolina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no
exercício da Presidência

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 038/2011
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 436/2011,
R E S O L V E:
Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha e Ronaldo Barbosa da Silva, para realizar instalação de equipamentos nas salas de audiência do Foro e Varas do Trabalho de Anápolis, e o servidor Antônio Goulart Borges, para fazer a condução do veículo oficial, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2011 .
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.
Edison dos Reis
Diretor-Geral Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: DC-0009300-53.2006.5.18.0000
Na petição de fl. 105, o recorrido requereu vista dos autos e cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão proferida.
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, deferem-se os pedidos, salientando que a certidão de trânsito encontra-se juntada na fl. 930 dos autos.
Intime-se.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Silvestre Ferreira Leite Júnior
Secretário de Coordenação Judiciária

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVOS DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0044100-40.2009.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S):RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S):VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. PENHORA DE MEDICAMENTOS. A proteção dispensada pelo artigo 649 do CPC não se aplica à empresa, pois está voltada para o devedor pessoa física que comprove depender das ferramentas de trabalho para auferir seu sustento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0155200-18.2009.5.18.0241
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA
ADVOGADO(S):CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA:FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA FISCAL. INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT. SÓCIO. Não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias, razão pela qual, tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o redirecionamento da execução ao sócio com fundamento no art. 135 do CTN.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, rejeitar as preliminares e a prejudicial de mérito suscitadas e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000720-30.2010.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO:RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:GISELE DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO(S):AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA. EXCESSO. Não configura excesso de execução a penhora de bens cujo valor da avaliação restar superior ao crédito exequendo, em face de, normalmente, não se alcançar o preço da avaliação em hasta pública e não haver prejuízo para a executada caso haja lanço superior, hipótese em que o valor que sobejar-lhe será restituído. A execução é realizada no interesse do credor (art. 612 do CPC), não podendo a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC) impedir a aplicação de outras normas legais que regem a execução forçada, mormente por se tratar de créditos de natureza alimentícia.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212200-45.2009.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. Inexistindo qualquer forma segura a evitar a ocorrência da moléstia diagnosticada e, considerando presente o nexo técnico epidemiológico, que é apontado, justamente, pela reiteração de casos idênticos no desempenho da mesma atividade, resta evidente, no caso, que tal atividade consiste em risco específico e acentuado à saúde do trabalhador, razão pela qual deve o empregador responder, de forma objetiva, por eventuais danos causados ao obreiro, nos termos do art. 927, Parágrafo único, do Código Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000233-57.2010.5.18.0151
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):JOÃO BATISTA MIRANDA NETO
ADVOGADO(S):CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S):EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
ORIGEM:VT DE IPORÁ
JUIZ :CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. REGISTROS VARIADOS. VALIDADE. Os cartões de ponto que trazem registros de jornada variados, inclusive quanto ao labor em horas extras e feriados, bem como das compensações efetuadas, detêm presunção de veracidade, a qual só pode ser desconstituída por prova cabal, a cargo do autor. Não tendo o autor afastado o valor probante desses documentos, resta improcedente o pedido de pagamento a esse título.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após sustentadas oralmente as razões do recurso pelo Dr. José Luiz de Carvalho, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 16/02/2011.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 2 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).
ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso na sessão de 02/02/2011, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator e também, por unanimidade, não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência, requerido da tribuna pelo patrono do reclamante, Dr. José Luiz de Carvalho.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000341-15.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(S):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Ante a inexistência de nexo causal entre a doença e a atividade laboral exercida pelo empregado, atestada por laudo pericial, não se configura a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos materiais e morais dela decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000723-14.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO(S):ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Apresentados os controles de ponto do reclamante com registros de entrada e saída variáveis, bem como os respectivos contracheques, nos quais se verifica o pagamento de horas extras, cabe a este o ônus de comprovar a inveracidade das anotações contidas nos referidos controles ou o pagamento a menor da sobrejornada nele anotada, sob pena de indeferimento das horas extras postuladas.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar suscitada e dar-lhe

provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001311-33.2010.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):JBS S.A.
ADVOGADO(S):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):REGIVALDO MARTINS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO NEUTRALIZAÇÃO DE AGENTE INSALUBRE. Verificado nos autos, através da prova pericial, que o fornecimento de EPI's não era suficiente para a neutralização do agente insalubre, correta a decisão proferida que defere ao obreiro o pagamento de adicional de insalubridade. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001330-39.2010.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):SARA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO(S):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO FORMALMENTE VÁLIDOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada trazido aos autos controles de ponto, competia à obreira ônus de produzir prova destinada à invalidação desses, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001649-86.2010.5.18.0013
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: HORAS EXTRAS. EMPREGADO NÃO INSERIDO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 62, II, DA CLT. Para a caracterização do cargo de confiança a que alude o artigo 62, II, da CLT, com exclusão do direito às horas extras, é necessário que fique claramente demonstrado nos autos que o empregado é detentor de certos poderes que se sobressaem aos normalmente atribuídos aos demais laboristas da empresa e que o aproximam da figura do seu empregador, colocando-o em posição superior à de seus colegas. Caso contrário, faz jus ao pagamento das horas extras trabalhadas. Recurso do autor provido nessa parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0004421-33.2010.5.18.0171
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):IRACI RIBEIRO MAIA
ADVOGADO(S):ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CERES - GO
JUIZ(ÍZA):MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. Tendo sido firmadas sucessivas pactuações com pequenos e exíguos intervalos temporais e cujos períodos abrangem praticamente todos os dias do ano, é inegável que a natureza do contrato por safra restou maculada, concluindo-se que os contratos celebrados, embora a termo, tiveram apenas o intuito de atender à necessidade permanente do empregador. Impõe-se, por conseguinte, a declaração de unicidade contratual. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000266-76.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S):REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S):JORGE ANTÔNIO THOMA E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000574-86.2010.5.18.0053
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):JOÃO BATISTA VARANDA
ADVOGADO(S):OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
EMBARGADO(S):ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO(S):SERGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000634-79.2010.5.18.0111
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO(S):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S):ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
JUIZ :LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001112-90.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO(S):CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001779-43.2010.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):NILTON ALVES COSTA NETO
ADVOGADO(S):JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EMBARGADO(S):REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S):RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0002232-52.2010.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MARCOS GAMA DE SOUZA
ADVOGADO(S):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0002128-03.2010.5.18.0006
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADOS:ALLINE RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO:ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
ADVOGADOS:DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (CPC, ARTIGO 557) - O inciso III da IN 16/TST dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Uma vez que a agravante não apresentou cópia do recurso ordinário que se quer destrancar, não há como se conhecer do agravo por absoluta impossibilidade de se analisar o recurso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0145400-51.2007.5.18.0009
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO:1. CLEODOMAR FRANCISCO MARQUES
ADVOGADOS:LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)
AGRAVADO:3. EDMAR TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADA:4. JOSIANE FERREIRA DA SILVA
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXAURIMENTO DE ATOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando frustradas todas as tentativas de se localizar bens dos executados e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 181, 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0084500-83.2008.5.18.0004
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADA:SANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADOS:ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. IMUTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. Em fase de execução não é permitido inovar o que está no título executivo, protegido pela imutabilidade decorrente do trânsito em julgado da decisão exequenda. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0113000-71.2008.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO:1. BANCO ITAÚCARD S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
AGRAVADA:3. FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADOS:LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo

após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0107700-09.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO:1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA:GYOVANNA BORGES MARTINS
AGRAVADO:2. JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADOS:GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMANDO JUDICIAL. Considerando que o cálculo agravado está em consonância com os comandos contidos no título exeqüendo no tocante à apuração dos reflexos das horas extras, domingos/feriados e diferenças salariais em férias + 1/3, impõe-se o não provimento do agravo de petição.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0119300-09.2009.5.18.0003
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO:ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
AGRAVADO:COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADOS:REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA: "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC" (Súmula nº 14 do TRT da 18ª Região).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento total ao recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0144600-76.2009.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA:1. MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADOS:WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADOS:2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000246-15.2010.5.18.0003
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. - ME
ADVOGADO:FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO:1. NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADOS:VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO:3. HERCÍLIO ALVES DIAS
AGRAVADO:4. LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS
AGRAVADO:5. LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO
AGRAVADO:6. MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: "GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO. Com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham participado do processo de conhecimento, venham a ser chamadas a integrar o polo passivo da fase executiva, sem que constitua violação ao princípio do devido processo legal." (AP - 0221400-64.2008.5.18.0007, Relator Desembargador Breno Medeiros, publicado em 08/06/2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170800-88.2007.5.18.0002
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS:DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO:GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADOS:CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075300-24.2009.5.18.0002
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS:PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
EMBARGADO:ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADOS:GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, impingindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001049-60.2010.5.18.0241
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:ADAIL JOSÉ CABRAL
ADVOGADOS:CILEIDE QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S)
EMBARGADOS:SANDRA PIMENTA E OUTROS(S)
ADVOGADOS:BETÂNIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0107400-79.2009.5.18.0051
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO:VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS:MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Caracterizado o dano, o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a reclamante e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador, cabível a reintegração do trabalhador no emprego, em face da dispensa em período de estabilidade provisória (art. 118 da Lei n.º 8.213/91

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 08.02.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz PAULO CANAGÉ F. ANDRADE que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000592-57.2010.5.18.0005
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADOS:HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE CALDEIRA. O trabalhador exercente da função de operador de caldeira, que enche diariamente os vasilhames com líquidos inflamáveis, em locais abertos, ficando exposto de modo habitual ao risco por inflamáveis, trabalha em condições de periculosidade por executar atividades definidas pela letra a), do item 1, do anexo 2, da NR-16, sendo-lhe cabível o adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000826-89.2010.5.18.0053
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:MANOEL FERREIRA COUTRIM
ADVOGADOS:PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO:ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:EDISON BERNARDO DE SOUSA
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando evidenciadas as lesões, o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida, e devidamente comprovada a culpa da reclamada por violação do dever de observar regras de diligência próprias do empregador, bem como de adotar postura de cautela a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro, assim como a culpa concorrente do empregado para o desfecho do sinistro, é cabível a indenização por danos moral, por metade, decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000857-12.2010.5.18.0053
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADOS:LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO:CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADOS:JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA. INSALUBRIDADE. INTERMITÊNCIA. O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. (Súmula 47 do TST.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, após o parecer oral do i. Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu pelo não provimento do recurso no que diz respeito ao adicional de insalubridade, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001320-04.2010.5.18.0004
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
ADVOGADO:MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRIDO:COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS:ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. ENVOLVIMENTO AMOROSO CONSENTIDO. NÃO CABIMENTO. A prova produzida demonstrou que não havia assédio sexual. Na verdade havia uma envolvimento amoroso da reclamante com seu superior, o qual, sendo consentido, não há que se falar em indenização por danos morais decorrentes.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001531-40.2010.5.18.0004
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. LUIZ ROBERTO FRAISSAT
ADVOGADOS:JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001767-89.2010.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADOS:YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
RECORRIDOS:VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS:HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001898-61.2010.5.18.0102
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS:AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA:VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 08 deste Regional, a renúncia às horas "in itinere" ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, não sendo válida previsão normativa nesse sentido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002662-87.2010.5.18.0121
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS:RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS:JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA:ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, a longa distância em que a empresa era instalada retira a presunção de que era de fácil acesso. E o transporte intermunicipal não atende a exigência legal da existência de transporte público regular.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao adesivo do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0093600-20.2003.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE:DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADOS:SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA:UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS:FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0074700-18.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADA:1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA:GYOVANNA BORGES MARTINS
AGRAVADA:2. SULAMAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADOS:MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
AGRAVADA:3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0106800-84.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE:SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO:SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADOS:PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. ADOÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). REQUISITOS. LEI Nº 11.096/05 E LEI Nº 12.101/09. ALEGAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE. ISENÇÃO NÃO RECONHECIDA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA. Nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A falta de prova de que a Executada preenche os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/09 e nos art. 11 e 13 da Lei nº 11.096/05, inviabiliza o reconhecimento judicial de que a executada é beneficiária da isenção de sua cota parte da contribuição previdenciária, razão pela qual os respectivos valores devem ser mantidos na conta de liquidação. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0202600-20.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE:FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO:ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
AGRAVADA:CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:LORENA TRAD FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0052900-37.2005.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO:1. COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA.
EMBARGADO:2. ROBERT ITAMARATY DE MELLO CORDEIRO
(ACÓRDÃO DE FLS. 181/183, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001007-52.2010.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO:DIVINO CLEIDIOMAR SILVA
ADVOGADOS:BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 331/335)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para corrigir erro material, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001188-17.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS:MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO:ADAIR AGNEL DA SILVA
ADVOGADOS:KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 268/272)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0056000-61.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADA:LILIANE DA COSTA MENDES
RECORRENTE:2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDOS:1. OS MESMOS
RECORRIDO:2. EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADA:MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
RECORRIDA:3. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS:JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:4. MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. ISENÇÃO. Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, ele está isento de arcar com o pagamento dos honorários periciais (art. 790-B, CLT), ainda que sucumbente no objeto da perícia. Nesse caso, a despesa processual deverá ser paga com recursos orçamentários da União a cargo do TRT, consoante disposto no art. 284, I, do PGC/TRT 18ª Região.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela terceira Recorrida, a Dra. Aline Dayane de Carvalho Souza, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE.

Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0078500-68.2009.5.18.0251
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADOS:ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO:GERALDO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO:JOSÉ DIVINO BALIZA
ORIGEM:VT DE PORANGATU
JUÍZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Para o deferimento de indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho devem estar presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação, quais sejam, os danos sofridos, a culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade. Ausente um ou mais elementos, improcede a pretensão indenizatória.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0110500-71.2009.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS:IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS:LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação (danos sofridos, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e provimento total ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000033-09.2010.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS:PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADOS:MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Para o deferimento de indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho devem estar presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação, quais sejam, os danos sofridos, a culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade. Estando presentes todos esses elementos, é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000100-52.2010.5.18.0171
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS:RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO:IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS:JOSÉ MANOEL DANTAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Para o deferimento de indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho devem estar presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação, quais sejam, os danos sofridos, a culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000300-81.2010.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADOS:MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA:EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADOS:TERESINHA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO TERMO FINAL. CONVOLAÇÃO EM CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. INOCORRÊNCIA. Ocorrendo a rescisão do contrato de experiência pelo advento do termo final avençado e não havendo prova de prestação laboral após o término do contrato, não há que se falar em convolação do contrato a termo em contrato por prazo indeterminado, sendo indevido o pagamento de aviso prévio indenizado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000520-76.2010.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
RECORRIDA:1. MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTÓDIO
ADVOGADOS:LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA:2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS:PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CULPA IN VIGILANDO. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, o tomador de serviços, aqui incluídos os órgãos e entidades da administração pública, responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, a teor do disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST. A declaração de constitucionalidade do art. 71, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo STF (ADC 16), não altera esse

entendimento. Isso porque inexiste dúvida de que a contratação mediante procedimento licitatório, realizado dentro dos limites legais, afasta a culpa in eligendo. Todavia, persiste a culpa in vigilando (art. 186 e art. 927 do CC), em caso de omissão culposa do dever na fiscalização do contratante quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao obreiro pela empresa contratada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000964-15.2010.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADOS:FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do Colendo TST, em se tratando de complementação de aposentadoria, serão aplicadas as normas vigentes na data da admissão do empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. As Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 só têm efeito imediato em relação aos planos de previdência complementar contratados ou alterados após a edição das referidas Leis Complementares, cujas alterações somente alcançam os empregados contratados posteriormente, salvo se mais benéficas, quanto aos trabalhadores contratados anteriormente, sob pena de se admitir a retroatividade da lei em prejuízo do trabalhador e ferir o princípio basilar de segurança jurídica.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (PREVI) e do primeiro (BANCO DO BRASIL S.A.) e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento a ambos os apelos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001363-11.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:JÚNIOR CÉSAR MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADOS:MARCELO VARDANEGA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO:RENATO ALVES REZENDE
ADVOGADO:LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO ATLETA X EMPRESÁRIO. CONTRATO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. A Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar ações que tratam de matérias afetas a contratos de natureza eminentemente civil, e que revelam relação de consumo entre as partes contratantes. Recurso do autor a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Autor e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001369-21.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001378-86.2010.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO:PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECORRIDOS:1. OS MESMOS
RECORRIDA:2. C. S. LOCADORA DE FITAS LTDA. - ME
ADVOGADOS:LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA O BANCO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR. ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Provada a prática de terceirização ilícita na atividade-fim do Banco tomador de serviços e o flagrante intuito de fraudar os direitos trabalhistas, o vínculo se forma diretamente com o Banco, caso em que o Reclamante faz jus a todos aos direitos previstos na CCT dos bancários juntada aos autos. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo segundo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001495-26.2010.5.18.0221
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECORRIDO:ROGÉRIO FREIRE DE BRITO
ADVOGADOS:KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUIZ :RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: EMPREGADO QUE AUFERE SALÁRIO MÍNIMO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando de empregado que recebe remuneração mensal no valor de um salário mínimo, as horas extras por ele trabalhadas devem ser calculadas observando o salário mínimo vigente à época da respectiva prestação dos serviços, mês a mês, com juros de mora desde o ajuizamento da ação (CLT, art. 833) e a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001550-83.2010.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADOS:AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO:FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO:JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA:ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. ILEGIBILIDADE DA AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA E-DOC. DESERÇÃO DO RECURSO. É de inteira responsabilidade do usuário a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema e-DOC, nos termos da Instrução Normativa nº 30/2007 do C. TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006. Assim, tendo, no caso, sido constatado que a ilegibilidade da autenticação bancária constante das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal encontra-se nos documentos originais, o recurso não merece ser conhecido, por deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001665-40.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:RONISON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECORRIDA:CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADOS:BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. NULIDADE POR OFENSA AO ART. 9º DA CLT. DESCARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tendo sido suscitada pelo Reclamante a nulidade do contrato de representação autônoma juntada aos autos por ofensa ao art. 9º da CLT, é dele o ônus processual da prova quanto à referida nulidade. Não se desincumbindo desse encargo processual, prevalece o valor probatório do contrato de representação formalmente pactuado pelas partes. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011).

ACÓRDÃO GABINTE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000748-54.2010.5.18.0002
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ F. FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO:ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADOS:MARCELO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. EMPREGADO DA EXTINTA COBAL READMITIDO NA CONAB. Constatada a opção da obreira pelo enquadramento no plano de cargos e salários da CONAB, não há de se falar em direito à promoção por antiguidade nos moldes previstos na norma interna da extinta COBAL.' (RO 000926-67.2010.5.18.0013, 2ª Turma, Relator Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicação: DJ Eletrônico Ano IV, nº 155 de 30.08.2010, pág. 14.)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ficando prejudicada a análise do tópico da prescrição, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIAP - 0000993-41.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TÚLIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA. A decisão tomada em sede de execução que delimita o montante exequendo e considera garantido o Juízo, determinando a liberação do valor ao exequente, tem caráter definitivo, sendo recorrível de imediato. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, decidiu, por unanimidade, dele conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0135900-87.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDER CARLOS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ACRÉSCIMO DO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Se a decisão de embargos de declaração concede efeito modificativo ao julgado, acrescendo o valor da condenação e das custas processuais, deve a parte efetuar o recolhimento do valor restante das custas, se já houver pago o primeiro valor apurado, para que seu recurso ordinário seja recebido. Aplicação do art. 789, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do

julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001838-70.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADERSON FERREIRA VAZ
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. EFEITOS. A juntada de cartões de ponto apócrifos atenua o ônus probatório do autor, no sentido de mitigar a convicção decorrente daqueles registros. Todavia, não acarreta a inversão do ônus da prova, ou confissão ficta, porque o § 2º do art. 74 da CLT não considerou a assinatura como condição de validade do controle de jornada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001876-91.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIMAR DOS REIS SANTOS SANCHES
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. SÚMULA 85 DO TST. INAPLICABILIDADE. Em se tratando de sistema de compensação implantado via banco de horas, não há de se falar na incidência da Súmula 85 do TST, pois a finalidade daquele é de justamente possibilitar ao empregador ajustar o potencial da mão de obra à demanda do mercado. Logo, o fato de existir horas extras habituais nos registros, não invalida o banco de horas. Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001916-94.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WIGNEY FERREIRA BESSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. A extinção do processo, com resolução do mérito, por reconhecimento da validade de acordo firmado em comissão de conciliação prévia, não pode ser feita de forma prematura, sem dar ao autor a oportunidade de produzir prova da alegação de que o termo é inválido por vício de consentimento. Logo, deve ser declarada nula a sentença que decidiu pela validade do acordo sem permitir que o reclamante produzisse prova de suas alegações.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova decisão, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0002039-46.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
ADVOGADO(S) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EFETIVO SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : LITISCONSORTE PASSIVO. REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. Tendo a primeira reclamada deixado de comparecer à audiência para se defender, embora notificada para tanto, a declaração da revelia, relativamente a ela, é medida que se impõe. A discussão que subsiste, portanto, guarda relação somente com os efeitos advindos dessa situação, sendo que nada impede que nesse cenário seja analisada a impugnação apresentada pela segunda reclamada. Mas se a defesa ofertada o foi em termos genéricos e se a contestante demonstra não ter perfeito conhecimento dos fatos nem possuir provas para embasar suas alegações, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na peça de ingresso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0002387-41.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALCI CARLOS MARQUES
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0064600-82.2005.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADO(S) : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é compatível com os institutos e princípios do Direito Processual do Trabalho. Trata-se de medida excepcional, por meio da qual permite-se a defesa na fase execução, sem a garantia do juízo, em situações nas quais a existência de vícios inviabiliza o desenvolvimento da execução, como ocorre no caso em exame, em que o excipiente discute sua ilegitimidade passiva para responder pela dívida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0081500-19.2006.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NORBERT
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (MASSA FALIDA)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. Nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei 7.661/45, aplicável ao caso em análise, a dívida ativa da Fazenda Pública fundada em multa por infração administrativa não é exigível na falência. Entendimento consubstanciado nas Súmulas 192 e 565 STF.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e julgar extinta a execução, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0218400-28.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSEMAR S IGARIBIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA DECLARADA NA INICIAL. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO COM BASE NO DEPOIMENTO DA AUTORA. SÚMULA 338, I, DO TST. As declarações da reclamante, em seu depoimento pessoal, alteram a presunção relativa de veracidade da jornada pela ausência de juntada dos controles de ponto (S. 338, I, do TST). Trata-se de confissão que limita o deferimento dos pleitos da inicial. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0240900-82.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BELCOR ADMINISTRADORA, CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. CABIMENTO. O fato gerador da multa cominada no art. 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Ausente esse suporte fático-jurídico, remanesce inaplicável a referida penalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001269-44.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO H NRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, é impertinente o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001499-44.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : KARINE LEÃO DE LIMA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. O Tribunal Pleno do C. TST consagrou a tese de que a norma contida no referido dispositivo celetista, ao garantir o descanso apenas à mulher, não padece de inconstitucionalidade, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador (IIN - RR - 1540/2005-046-12-00.5, DEJT 13/02/2009). RECURSO DA RECLAMADA. CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento estatuído no artigo 620 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001612-62.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECORRIDO(S) : GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REP/DINOGMA E SILVA)
ADVOGADO(S) : LUCIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. O risco a que se sujeita o empregado que tem no volante a sua profissão, trabalhando como motorista de caminhão, é o comum, a que estão sujeitos todos os condutores de veículos automotores. O simples fato de sua atividade potencializar o perigo, em virtude do maior tempo de permanência nas vias públicas, não possui o condão de atrair a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001849-11.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : FANNY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Demonstrado nos autos que as diárias de viagens recebidas pelo reclamante excediam a metade do salário auferido, mostra-se devida a integração postulada, conforme preceituam o art. 457, § 2º, da CLT e as Súmulas 101 e 318 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2011.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-AP - 0104300-57.2009.5.18.0006
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(ES):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S):RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0037100-33.2009.5.18.0006
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE:MARIA DE FÁTIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO(S):AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO:FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096300-88.2009.5.18.0161
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE:EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
ADVOGADO(S):JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADA:2. RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S):LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000836-89.2010.5.18.0003
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO(S):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000905-15.2010.5.18.0006
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S):MARCOS ANTÔNIO PINTO BOTELHO
ADVOGADO(S):ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO(S):HELOIZA KLEMP DOS SANTOS E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000409-71.2010.5.18.0010
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):RONAIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S):KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S):MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação do risco à saúde do empregado, nos termos do art. 194 da CLT. Assim, comprovada a inexistência de insalubridade, o reclamante não faz jus ao restabelecimento do pagamento da parcela.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001486-04.2010.5.18.0241
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):GENÉSIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(S):RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S):BILHARES RB LTDA.
ADVOGADO(S):ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA):FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: DANO MATERIAL. ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT. Compete à parte provar suas alegações, haja vista o disposto no art. 818 da CLT. Porém, como o reclamante não se desincumbiu do seu ônus, não procede o pedido de indenização por danos materiais.
Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar de julgamento citra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001589-19.2010.5.18.0012
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):ELIANE BENÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S):BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. As funções exercidas pela autora estão ligadas à atividade-fim do tomador dos serviços. Portanto, é devido o reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador dos serviços - nos termos da Súmula 331, I, do TST - com o consequente enquadramento da reclamante como bancária.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo segundo Recorrido (ITAÚ UNIBANCO S.A.), a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001620-63.2010.5.18.0101
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):EGILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
ADVOGADO(S):CAROLINE FISCHER
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ nº 191 da SDI-1 do TST).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001741-64.2010.5.18.0013
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. WANESSA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO(S):WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECORRIDO(S):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". O art. 186 do Código Civil informa que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Por outro lado, o art. 5º da LICC - hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por força do disposto na Lei 12.376/2010 - estabelece que "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Constato, assim, que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 está em confronto com o que dispõe o art. 186 do Código Civil. Constato, também, que o art. 5º da LINDB autoriza concluir - haja vista o caráter alimentar do qual se revestem as verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviço - que a norma inscrita no art. 186 do Código Civil deve prevalecer, no presente caso, sobre o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93. Portanto, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (CAIXA) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001889-42.2010.5.18.0121
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S):1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S):JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO(S):MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO:FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
RECORRIDO(S):4. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(A):MARCELO APARECIDO DA PONTE
RECORRIDO(A):5. BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA.
ADVOGADO(A):MAURÍCIO MORAIS DE OLIVEIRA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ 191 da SDI-1 do TST).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar total provimento ao da Reclamada BRENCO e parcial provimento ao da Reclamada USINA BOA VISTA, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0002340-67.2010.5.18.0121
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):1. MARCELO NONATO MENEZES
ADVOGADO(S):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, declarar a legitimidade passiva ad causam da Reclamada e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro e negar provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0002891-47.2010.5.18.0121
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):1. AURILENE PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e do Reclamado e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2010)

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 0001844-89.2010.5.18.0007
Relator(a):Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JESUS BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 17 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA JULGADORA - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000486-07.2010.5.18.0002
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO(S):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. CONSEQUÊNCIAS. COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Tendo o trabalhador se desligado do emprego com o propósito de ver reconhecida a dispensa indireta, a consequência natural, diante de eventual indeferimento do pleito, é considerar rescindido o contrato na modalidade de dispensa a pedido. De consequência, nasce para o empregador o direito de descontar o salário correspondente ao prazo do aviso prévio não cumprido pelo empregado, consoante regra do art. 487, § 2º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000909-79.2010.5.18.0191
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LUCIANO GOMES TAVARES
ADVOGADO(S):FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 253 DA CLT. LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar suscitada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001185-77.2010.5.18.0008
RELATOR(A):DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. DAVID JÚNIOR PEREIRA
ADVOGADO(S):MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. CASSIANO PEREIRA NETO
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MÉRITO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, afastar a preliminar de incompetência territorial, vencido o relator que a acolhia. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória. Sala de Sessão, 14.12.2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecido do recurso e rejeitada a preliminar de incompetência territorial na sessão de 14.12.2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001413-41.2010.5.18.0141
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO(S):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da VOITH HIDRO SERVICES LTDA. e parcialmente do da CAMARGO CORRÊA S.A.; declarar, de ofício, inepta a inicial, quanto ao pedido de reflexos das horas in itinere para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001435-53.2010.5.18.0221
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):NÉLIO ANTÔNIO DE ÁVILA JÚNIOR - ME
ADVOGADO(S):DANILLO SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LEONARDO GABRIEL DE SOUSA
ADVOGADO(S):ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA:JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO RECLAMADO E DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO. A injustificável ausência do reclamado à audiência de prosseguimento, para a qual foi intimado a depor, conduz à aplicação dos efeitos da confissão ficta, na forma dos arts. 844 c/c art. 343, § 2º, da CLT. A possibilidade de justificar e comprovar o impedimento de comparecer à audiência é restrito ao próprio reclamado ou seu preposto, não se estendendo a tolerância em relação ao advogado da parte, que pode substabelecer ou ser substituído por outro causídico que conste da procuração outorgada pela parte. Exegese da Súmula 122 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador BRENO MEDEIROS. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Danillo Silva Araújo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001511-49.2010.5.18.0004
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):JEANNE DENISE SILVA GOMES
ADVOGADO(S):EUGÊNIO RIOS
RECORRIDO(S):HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S):MARIANNE RABELO CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª , DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001529-61.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EMÍLIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe

provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001737-45.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. GR S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. O fato de o local de trabalho ser servido apenas por linha de transporte coletivo intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os trabalhadores, aliado à circunstância de que a empresa fornecia transporte aos seus empregados, caracteriza o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da GR S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL e parcialmente do da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001746-07.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. GR S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):NILSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da GR S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL e parcialmente do da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001779-94.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. GR S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GRACILENE DA SILVA RICARTE
ADVOGADO(S):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da GR S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL e parcialmente do da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001793-63.2010.5.18.0012
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM:12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Não se pode exigir o pagamento de contribuição assistencial dos empregados não associados do Sindicato, ainda que estabelecido por normas da convenção coletiva da categoria, sob pena de ferir o princípio constitucional da livre associação sindical, assegurado pelos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF. Sendo incontroverso o desconto no salário do obreiro, devida a restituição. Recurso que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e a prejudicial de mérito suscitadas e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001921-04.2010.5.18.0006
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que limita o quantum de horas in itinere a ser pago a seus empregados, desde que razoável e coerente com a realidade dos trabalhadores, principalmente em se tratando de matéria fática de muita controvérsia (Súmula nº 8 do TRT da 18ª Região).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso obreiro e provia integralmente o patronal. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001948-93.2010.5.18.0003
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RESCISÃO INDIRETA. RIGOR EXCESSIVO. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constituto do seu direito, é ônus do empregado a comprovação de que o empregador tenha agido com rigor excessivo na aplicação de penalidades. Assim, restando demonstrado que o trabalhador realmente agiu com desídia no cumprimento das suas funções, correta a punição de suspensão aplicada, não se desincumbindo o obreiro do seu ônus probatório.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002027-48.2010.5.18.0011
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):FERNANDA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S):MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):M E S INDÚSTRIA DE PÃES LTDA. - ME
ADVOGADO(S):SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADOR. Em razão do princípio da continuidade da relação de trabalho, é do empregador o ônus de provar o abandono de emprego (Súmula nº 212/TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002335-05.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CARLOS FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. DISPENSA ANTES DO TERMO FINAL. Tendo o d. Julgador fixado data referente ao termo final do contrato de trabalho, levando em conta conhecimento notório das variações estacionais da atividade agrária, a pretensão obreira de alteração de referida data pressupõe prova da vigência habitual da safra até o período requerido. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002337-72.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. DISPENSA ANTES DO TERMO FINAL. Tendo o d. Julgador fixado data referente ao termo final do contrato de trabalho, levando em conta conhecimento notório das variações estacionais da atividade agrária, a pretensão obreira de alteração de referida data pressupõe prova da vigência habitual da safra até o período requerido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002376-63.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. GR S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FLÁVIO SOARES MACEDO
ADVOGADO(S):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. O fato de o local de trabalho ser servido apenas por linha de transporte coletivo intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os trabalhadores, aliado à circunstância de que a empresa fornecia transporte aos seus empregados, caracteriza o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da GR S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL e parcialmente do da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002382-70.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. GR S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. SILAS ROQUE CORREIA

ADVOGADO(S):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. O fato de o local de trabalho ser servido apenas por linha de transporte coletivo intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os trabalhadores, aliado à circunstância de que a empresa fornecia transporte aos seus empregados, caracteriza o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da GR S.A. para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002503-47.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S):ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO TOTAL POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. O pagamento das horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula prevista em acordo coletivo de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª , DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002797-16.2010.5.18.0181
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GEISA EDINETE DA SILVA
ADVOGADO(S):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA:JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que limita o quantum de horas in itinere a ser pago a seus empregados, desde que razoável e coerente com a realidade dos trabalhadores, principalmente em se tratando de matéria fática de muita controvérsia. Ressalta-se o caráter eminentemente protetivo das pactuações firmadas pelo Sindicato profissional, de tal modo que presumem-se válidas (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000686-90.2010.5.18.0009
RELATOR(A):DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):WALL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S):DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000727-93.2010.5.18.0191
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):LAUDEIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUIZ MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001647-25.2010.5.18.0011
RELATOR(A):DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0002227-16.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):FABIANA ALMEIDA SOARES
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA JULGADORA - RITO SUMARÍSSIMO

Processo AgR-0001505-33.2010.5.18.0201
Relator(a):Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO- 0001505-33.2010.5.18.0201)

Agravado(s):2. JÚLIO BULHÕES DOS SANTOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A -, por considerar que a decisão "a quo" fora proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST.
A recorrente interpõe agravo regimental às fls. 236/254, requerendo a reconsideração da decisão, ou, caso mantida, o regular processamento do agravo interposto.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos à SCP para cadastramento.
Após, remetam-se os autos à Secretaria da Turma para inclusão dos autos em pauta, nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Publique-se.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011 .
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001077-13.2010.5.18.0052
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S):IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S):WESLAINE PEREIRA
ADVOGADO(S):DANIELE ASSIS RODRIGUES
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA: MODALIDADE DE RESCISÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO. ÔNUS DO EMPREGADOR. O princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao trabalhador, de modo que a prova da ruptura do vínculo empregatício por iniciativa do obreiro é ônus do empregador, de acordo com o disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC. Não tendo a Reclamada provado que a ruptura deu-se por iniciativa do empregado, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a dispensa imotivada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 15 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001873-45.2010.5.18.0006
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):1. CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PREJUÍZO MANIFESTO AOS TRABALHADORES. NULIDADE. O acordo coletivo de trabalho celebrado com o objetivo de suprimir direitos dos trabalhadores inerentes a quantidade de horas in itinere, sua base de cálculo e respectiva natureza jurídica de salarial em indenizatória, causa manifesto prejuízo aos empregados da reclamada, impondo-se seja declarada sua nulidade, com o deferimento das referidas horas de trajeto. Recurso ordinário do Reclamante a que se dá provimento.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, negou provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, no apelo patronal, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que lhe dava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 15 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 17 de fevereiro de 2011 - ACÓRDÃOS

DESPACHOS

Processo CauInom-0000039-88.2011.5.18.0000
Autor(s):EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s):ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s):ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
Vistos os autos.
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA - INFRAERO - apresentou ação cautelar inominada, com pedido liminar, fls. 02/07, em face de ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUZA.
A autora narrou que - na RT-0002244-24.2010.5.18.0001 - o juízo de 1º grau antecipou os efeitos de parte da tutela, no que tange ao deferimento da incorporação de gratificação de função ao reclamante.
Noticiou também que interpôs recurso ordinário.
Pediu, assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso apresentado.
Analiso.
Constato que não houve insurgência, no recurso ordinário interposto na retromencionada reclamação trabalhista, trasladado às fls. 118/143, no que tange à antecipação dos efeitos da tutela concedida pelo juízo de
1º grau.
Eis o disposto na Súmula 414, I, do TST, sobre o tema:
"A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ n. 51 da SBDI-II - inserida em 20.09.00)"
(negritei).
Assim, a concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário, por meio de ação cautelar, está condicionada ao prequestionamento, no recurso, da antecipação da tutela, o que não ocorreu na presente hipótese.
Não bastasse isso, o recurso ordinário ainda não foi admitido pelo juízo de 1º grau, o que obsta a análise do pedido de efeito suspensivo a referido apelo.
Saliento que, nesse particular, o STF esposa o mesmo entendimento, conforme disposto na Súmula nº 634, que tem a seguinte redação:
"Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem".
Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por lhe faltar pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas, pela autora, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado e pagamento das custas, arquivem-se os autos.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

Processo CauInom-0000038-06.2011.5.18.0000
Autor(s):BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):IGOR D´MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Réu(s):MOACIR ANTÔNIO DA SILVA
Vistos os autos.
BANCO DO BRASIL S.A., qualificado na exordial, ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, incidental à RT-0096600-12.2004.5.18.0004, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face de MOACIR ANTÔNIO DA
SILVA, objetivando a suspensão do processo de execução até decisão definitiva do agravo de petição.
Sustenta a iminente possibilidade de liberação de valores já a disposição do juízo da execução, mesmo pendente de julgamento de agravo de petição neste Regional.
Aduz que estão presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris e requer seja concedida liminarmente a suspensão do processo de execução.
É o relatório.
DA LIMINAR REQUERIDA
A medida cautelar inominada é o meio de se atribuir efeito suspensivo ao recurso, conforme se vê da Súmula n° 414, I, do colendo TST:
MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (Sem grifo no original).
Além disso, reputo-a cabível com o fim de suspender os atos executórios, em processo sujeito a recurso, de modo a tutelar o processo principal, com amparo no poder geral de cautela do juiz.
A inicial está instruída com os documentos de fls. 14-73.
A representação processual está regular, haja vista que advogado subscrevente declarou que as peças trasladadas são autênticas, conforme comandos da lei nº 11.925/2009 e art.769 da CLT.
Passo à análise da liminar.

O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris).
Em cognição sumária, vislumbro os pressupostos em referência.
O juízo da execução, pela decisão de fls. 46-8, rejeitou o pedido de compensação do valor reconhecido em sentença penal condenatória do montante apurado ao exequente nestes autos. A r. decisão entendeu que a alegação estava preclusa e que não se tratava de dívidas da mesma natureza.
Desta decisão, o executado apresentou agravo de petição, reiterando o pedido de compensação das verbas reconhecidas no juízo criminal, pela prática de crime de peculato.
Conquanto não tenha sido juntada a sentença proferida pelo juízo criminal, o exequente, à fl. 71, admite a existência de sentença penal condenatória.
Por outro lado, nas razões constantes do agravo de petição que serão submetidas ao Tribunal, a agravante traz jurisprudência admitindo a compensação realizada fora do prazo do prazo legal.
Tais circunstâncias serão analisadas pelo órgão ad quem.
Assim, se admitida as alegações do agravante recorrente por uma das eg. Turmas deste Tribunal, determinando-se a compensação dos valores apurados na sentença penal condenatória e se já existir a liberação dos valores devidos ao exequente, tal fato ocasionará uma série de transtornos. Pode até resultar na ineficácia de eventual provimento do Tribunal.
Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora , defiro a liminar requerida.
Publique-se.
Oficie a Vara de Origem, com urgência, informando da presente Decisão.
Intime-se a Requerente para emendar a inicial, no prazo de dez (dez) dias, anexando cópia da decisão proferida pelo juízo criminal, assim como para providenciar a autenticação dos documentos juntados aos autos, sob pena de extinção do processo (art. 284 e parágrafo único do CPC).
Após, cite-se o Requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0002078-65.2010.5.18.0009
Recorrente(s):1. JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Tendo em vista que o Sistema SIAFI viabiliza o cancelamento de DARF no prazo de 3 dias da elaboração do CONDARF, a fim de que não paire dúvidas acerca da efetivação do recolhimento das custas processuais, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, intimem-se a Recorrente, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para que apresente uma reimpressão recente do documento de fls. 169, número 2011GR800001.
À S3T, para os fins.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Processo RO-0001537-47.2010.5.18.0004
Recorrente(s):1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s):CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):1. HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):MARIANA NUNES INÁCIO CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir efeito modificativo, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 287/289.
À S3T, para cumprimento.
Após, retornem conclusos a este Relator.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

Processo CauInom-0002824-57.2010.5.18.0000
Autor(s):GETAN MOTEL LTDA. - ME
Advogado(s):MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s):KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA
Vistos os autos.
A requerente esclareceu o equívoco quanto à informação do endereço da requerida (fls. 102/103).
Assim, cite-se a requerida no novo endereço informado pela requerente, qual seja, Rua 138, Quadra 18, Lote 38, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74946-450, para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 081/11

PROCESSO: AP01582001420025180001
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA: 1.CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
AGRAVADA:2.FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS
AGRAVADO:3.ANTÔNIO DIAS JÚNIOR
AGRAVADA:4.CYANNA CARVALHO DIAS
AGRAVADA:5.VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE
AGRAVADO:6.CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS
AGRAVADO:7.JORBAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS:ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 625/631, cuja conclusão segue transcrita:
“Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 045/11

PROCESSO: AP00862000520055180003
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FEZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA FEZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA
: 2.MÁRIO BITTAR

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. E MÁRIO BITTAR, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fl. 254/260, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 084/11

PROCESSO:AP00971003820055180006
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA–GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S):1.VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO(S):DELMER CANDIDO DA COSTA
AGRAVADO(S):2.MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 402/405 e 423, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 053/11

PROCESSO:AP01300008620055180002
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S):BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E ROMEU MARCORIO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e ROMEU MARCORIO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 113/115-v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 061/11

PROCESSO:AP01059004320075180052
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO(A(S): 1.IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
: 2.PEDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : 1.JOSÉ RONALDO MUNIZ
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PEDRO HENRIQUE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 136/138 e fls. 153/153-V cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:

"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. [...] Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). [...]"
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 043/11

PROCESSO : AP01182003820085180008
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA GOMES CARVALHO
AGRAVADO:1.CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.MASTERCRED – PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravante CECÍLIA GOMES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 679/682, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 062/11

PROCESSO : AP01750006120085180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORES : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE/ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1.VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2.DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3.NELSON PEREIRA MORAIS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 71/73 e dos despachos de fls. 91/93 e 105/106, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"Conheço do agravo de petição e declaro de ofício a prescrição, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos da fundamentação supra. ..."
"Denego seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada." "... Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 047/11

PROCESSO :AP01109007320095180013
AGRAVANTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) :1.DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) :2.ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 91/93-V, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso da União e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 060/11

PROCESSO : AP02360006520095180004
AGRAVANTE(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.VANDERLEI GASPAR TELES
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 134/140-v, bem como dos despachos de fls. 156/158 e fl. 178, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"Conheço do Agravo de Petição da União e, no mérito, nego-lhe provimento."
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao (à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000180-76.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):DORVALINO ALVES BUENO
Advogado(a)(s):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s):LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s):LUDMILLA FERREIRA GOMES (GO - 20920)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 359, I, do CPC.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Egrégia Turma deixou de observar o fato de que foi acometido pelas lesões que lhe desencadearam o quadro desfavorável durante os primeiros 08 (oito) meses de labor na Reclamada, quando era motorista interestadual, bem como o fato de que não afirmou na petição inicial que sua doença somente teria sido diagnosticada após o seu desligamento. Assevera, ainda, que não foi analisado o requerimento contido no item 2.1 do Recurso Ordinário, que tratava do grave erro contido na sentença ao apreciar o pedido do item 2.6.1 da exordial, para que a Recorrida apresentasse seu prontuário médico, o qual não foi contestado nem cumprido.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise da apontada violação do artigo 359, I, do CPC.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta ao artigo 93, IX, da CF.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000229-43.2010.5.18.0111 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s):SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
Recorrido(a)(s):VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):WEIDER BATISTA GONÇALVES (GO - 29860)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os dois advogados subscritores da Revista, Drs. Sami Abrão Helou e Denise de Cássia Zílio Antunes, receberam poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 40. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de autenticidade feita pelos próprios advogados (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Assim, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que os advogados que assinaram a Revista não compareceram à audiência, consoante se vê às fls. 24 e 138.
Ainda que assim não fosse, o apelo estaria deserto, pois o depósito recursal devido somente foi efetuado e comprovado após o término do octídio legal (fls. 276/278), desatendendo ao disposto na Súmula 245/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000321-39.2010.5.18.0008 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):PANTANAL LOGÍSTICA LTDA. - EPP
Advogado(a)(s):OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s):OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
Advogado(a)(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (fl. 71).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença arbitrou a condenação o valor de R$ 15.000,00, fixando as custas processuais em R$ 300,00 (fl. 170). A Reclamada efetuou o depósito recursal relativo ao Recurso Ordinário no importe de R$ 5.621,90 (fl. 203) e pagou as custas processuais (fl. 204). A Turma negou provimento ao Recurso Ordinário da Empresa, não tendo havido redução do valor da condenação (fl. 308).
Quando da interposição da Revista, a Recorrente depositou apenas R$ 5.889,50 (fl. 335), quantia insuficiente para a garantia do juízo, tendo em vista que a soma deste montante com o valor anteriormente depositado não atinge o total da condenação. Deveria a Parte ter feito o depósito no importe de R$ 9.378,10, diferença entre a quantia já existente e aquela arbitrada para efeito da condenação.
Portanto, tendo sido recolhido valor insuficiente para a garantia do juízo, o apelo está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000337-08.2010.5.18.0003 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s):IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s):JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado(a)(s):VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fl. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 175, 187/188 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º; XXXV, LIV, LV e 7º da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos para a caracterização da relação de emprego.
Consta do acórdão (fl. 206):
"EMENTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMISSÃO DA RECLAMADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB MODALIDADE DIVERSA. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA. A reclamada, ao reconhecer a prestação de serviços, alegando, todavia, que esta se deu sob modalidade jurídica diversa do liame empregatício, apresenta fato impeditivo do direito vindicado, atraindo para si o ônus probatório, na forma do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC. Assim, não comprovada a inexistência dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício entre as partes, é forçoso reconhecer que a relação havida entre estas foi de emprego."
A Turma Julgadora amparada no conjunto probatório dos autos e na distribuição do ônus da prova entendeu que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia. Nesse contexto não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais e legais indigitados. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do Recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
O aresto citado à fl. 221 não se presta ao fim colimado, porque proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrdDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000359-48.2010.5.18.0009 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(a)(s):1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s):1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 75 da Lei Complementar 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fls. 414/420):
"Ao ser admitido, vigorava o Estatuto da PREVI que previa como base de cálculo a média das parcelas recolhidas nos últimos 12 meses anteriores à data da concessão da aposentadoria. A partir de maio/2007 foram introduzidas alterações no Regulamento dispondo nova forma de cálculo do benefício de complementação de aposentadoria.
Todavia, o reclamante alega que a suplementação de aposentadoria paga segundo critérios do Regulamento vigente à época de sua concessão acarretou-lhe prejuízo, razão pela qual pleiteia o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria calculadas com base no regulamento vigente à época de sua admissão.
Pois bem, a Súmula 326 consubstancia o entendimento no sentido de aplicação da prescrição total, ao passo que a Súmula 327 indica a ocorrência da prescrição parcial, ambas da pretensão à complementação de aposentadoria. Confira-se:
(...)
Considerando as ponderações acima transcritas, entendo que o caso dos autos se enquadra perfeitamente na segunda hipótese aclarada pelo Ministro Lélio Bentes Corrêa. A razão é que o autor pleiteia parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma regulamentar que rege o benefício, fazendo incidir o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do C. TST, no sentido de que, nesse caso, a prescrição é total."
A Turma Julgadora, consignando que se trata de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria ante a alteração da norma que rege o benefício, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdacDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000387-88.2010.5.18.0082 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
2. SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(a)(s):1. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
2. SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Recorrido(a)(s):1. ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA -
Advogado(a)(s):1. DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
Interessado(a)(s):1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s):1. . (GO - 0)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 470; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 28/10/2010 - fl. 510).
Regular a representação processual (fl. 498).
Isento de preparo (DL 509/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67 e 18 do Decreto-lei nº 509/69.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 454):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 456-verso) :
"Todavia, no caso, não há contrariedade à súmula vinculante nº 10 do excelso STF ou ofensa ao art. 97 da CF/88, pois a observância da regra de plenário aplica-se estritamente aos tribunais e o que ocorreu foi que o juiz singular deu uma interpretação à lei que vai contra os anseios da ora recorrente.
É verdade que a intenção da reclamada diz respeito à equacionar a desvalia da súmula nº 331 do TST por afronta à súmula vinculante nº 10 do STF e, diante disso, buscar, aqui, a inaplicabilidade da jurisprudência trabalhista consolidada.
Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator ¿ Min. RICARDO LEWANDOWSKI)."
A Turma Julgadora, quanto à responsabilidade subsidiária do Reclamado, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Por outro lado, quanto à alegação de ofensa aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior e de divergência com o julgado de fl. 486, sob o argumento de que a aplicação da Súmula 331/TST viola a cláusula de reserva de plenário, o apelo também encontra óbice na Súmula 333/TST, tendo em vista que a decisão da Turma está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes : Ag-E-RR-6700-51.2009.5.06.0012, DEJT de 11/02/2011, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; E-ED-RR-60900-62-2009.5.21.0011, DEJT de 12/11/2010, Relª. Ministra Rosa Maria Weber; E-ED-RR-26100-95.2006.05.00.08, DEJT de 08/10/2010, Relª. Ministra Rosa Maria Weber; E-RR-141200-93.2001.5.09.0095, DEJT de 08/10/2010.
Cabe destacar que é inadmissível em sede de Recurso de Revista assertiva de contrariedade a súmula do Excelso STF ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 459):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 510; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 512 - certidão de feriado à fl. 524).
Regular a representação processual (fls. 123 e 346).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 402, 403 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST .
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 876 da CLT.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consoante se infere da decisão acima transcrita, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000396-78.2010.5.18.0008 - 2ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
Advogado(a)(s):EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
Agravado(a)(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000416-21.2010.5.18.0121 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s):RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)
Recorrido(a)(s):CÍCERO SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 181).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 83, 105/106, 139 e 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não teria havido manifestação sobre a aplicabilidade da CCT.
Consta do acórdão que julgou os embargos de declaração (fl. 165-verso):
"Como se verifica, resta evidente a intenção da embargante de apenas revolver as provas produzidas e já sopesadas pelo julgador, na tentativa de alterar a decisão na parte em que se inconforma. Todavia, como cediço, inviável o reexame de fatos e das provas através de embargos de declaração, destacando-se que a hipótese não é de contradição interna, sendo que a questão ora proposta já foi sobremaneira analisada por ocasião do julgamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, 7º, XXVI e 8º, III, da CF.
A Recorrente afirma que não se deveria ter deferido horas extras ao Reclamante, tendo em vista que a CCT exclui o recebimento do serviço extraordinário para o Empregado que recebe comissão.
Consta do acórdão (fls. 138/138-verso):
"Em que pese a atividade desenvolvida pelo recorrido, qual seja, motorista, ser essencialmente externa, este não é o único requisito para que se configure a inexistência de controle de jornada e, por conseguinte, de horas extraordinárias, ensejando a aplicação do art. 62, I, da CLT.
Enquadram-se nessa situação apenas aqueles empregados que de forma alguma podem ter seus horários de trabalho controlados, de modo que, ainda que o labor seja externo, quando for possível aferir a real jornada a que o empregado estava adstrito, fará jus à percepção das horas extras, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição da República.
(...)

No caso presente, restou comprovado que o autor estava sujeito a controle de horários. Isso porque o próprio sócio da reclamada informou em depoimento qual era a jornada cumprida pelo reclamante, a qual, inclusive, foi acatada pelo d. Juízo a quo, evidenciando o controle desta.
Quanto à alegação da reclamada de haver cláusula na CCT da categoria (fls. 54/66) que exclui a obrigação de pagamento das horas extras, observa-se que a referida norma convencional não se aplica à hipótese dos autos. A cláusula 7ª, §3º da CCT institui dois requisitos para a sua aplicação: que o motorista receba outras verbas, tais como, comissão, ajuda de custo ou prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extras; e que o motorista seja contratado na forma do artigo 62, I, da CLT. Porém, como dito acima, o reclamante não se enquadra na exceção prevista no referido dispositivo legal, não estando imune ao controle, fato que, por si só, o alija da incidência da cláusula invocada."
A Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, entendeu que o autor estava sujeito a controle de horários, considerando que esse fato, por si só, impossiblitaria a incidência da cláusula da CCT invocada. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos preceitos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrdDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000416-78.2010.5.18.0005 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s):EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
Recorrido(a)(s):JONEMILTON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):TEODORO DIAS DA MACENA (GO - 5558)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, pelo acórdão de fls. 786/789-verso, deu provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre eles e a Reclamada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta aprecie os pedidos formulados na petição inicial.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrdDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000435-64.2010.5.18.0141 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Agravo de Instrumento
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s):CLELCIO RIBEIRO SANTOS
Advogado(a)(s):ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itmDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000501-30.2010.5.18.0081 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recorrido(a)(s):ARISTIDES RODRIGUES NUNES
Advogado(a)(s):SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 418).
Regular a representação processual (fls. 240/242).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 377/379 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que a sentença e o acórdão não prestaram a correta e indispensável tutela jurisdicional no tocante às alegadas interrupções dos contratos de trabalho.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 3º, 8º, 9º, 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 818 da CLT, 333, 334, IV, e 335 do CPC e 884 do CC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que inexiste qualquer norma jurídica capaz de amparar a interrupção da prestação dos serviços do Reclamante no período de junho de 2006 a setembro de 2007, bem como capaz de justificar o pagamento de quaisquer verbas no referido lapso temporal em que o Autor não prestou qualquer serviço à Recorrente.
Consta do acórdão (fl. 411):
"Em reconvenção, a reclamada requereu a declaração de que o vínculo havido entre as partes se encerrou em 12/06/2006, data em que findou-se o último contrato do reclamante com empresa interposta cujo contrato foi declarado nulo.
Todavia, o pedido patronal não merece prosperar. A uma, porque a referida rescisão ocorreu com empresa estranha à ora reclamada e, a duas, porque após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu o vínculo entre o reclamante e a reclamada, o reclamante voltou a prestar-lhe serviços, conforme se infere dos documentos de fls. 271/306.
Nada a reformar."
Conforme se infere do acórdão, o entendimento da Turma está amparado no conjunto probatório dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos preceitos legais indicados.
Destaca-se, também, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Oportuno registrar, ainda, que a matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 471, 472, 473, 474, 475 e 476 da CLT e 37, II, da CF e que o artigo 884 do CC trata de questão alheia à debatida nos autos, não sendo possível, assim, o exame da assertiva de afronta aos referidos dispositivos legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdacDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000521-64.2010.5.18.0002 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):SUMAIA DA SILVA
Advogado(a)(s):WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 347 e 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 7º, "caput", da CF.
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante entende que deveria prevalecer a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, pois a Reclamada não juntou os cartões de ponto de certo período, o que deveria ter feito, independentemente de determinação judicial, por ser seu o ônus da prova quanto a fato impeditivo do direito da Autora.
Consta do acórdão (fls. 407/408):
"(...) porque entendo ser inaplicável a presunção extraída da Súmula 338 do TST ao caso em tela, em que a própria reclamante afirmou na exordial que não era permitida a anotação da sobrejornada nos cartões. Logo, a omissão da empresa em trazer aos autos todos os cartões nenhum prejuízo causou ao exame da controvérsia, mantendo-se com a demandante o ônus da prova.
O segundo, pois a condenação teve como pressuposto a confirmação, pelas testemunhas indicadas pela autora, de que havia obrigação no sentido de chegarem com 15 minutos de antecedência e ali permanecerem, ao final do expediente, por outros 15 minutos.
Ocorre que esta Egrégia 2ª Turma, baseada no exame de dezenas de processos movidos em face da mesma ré, nos quais são vertidas as mesmas alegações, já firmou entendimento acerca da matéria, no sentido de que a leitura das atualizações quanto aos procedimentos adotados, bem como a realização de prova on line , poderiam se dar no curso da jornada, sendo inverossímil a alegação obreira quanto à obrigatoriedade de chegada com antecedência de 15 minutos, até porque se todos agissem desta forma não haveria posto de trabalho para a integralidade dos empregados, haja vista que o teleoperador assume exatamente o local até então ocupado por outro colega."
A Turma Julgadora, ao não aplicar a Súmula 338/TST, levou em consideração a situação específica dos autos no sentido de que a própria Reclamante alegou que não era permitida anotação da sobrejornada nos cartões de ponto, não se revelando, assim, contrariedade a tal verbete sumular.
A interpretação dada ao tema é razoável, não se verificando, portanto, ofensa literal ao dispositivo legal indigitado.
Quanto ao "caput" do artigo 7º constitucional, tem-se que a parte não indicou qual ou quais dos seus incisos estariam sendo ofendidos, sendo genérica tal alegação e, portanto, não passível de análise, nos termos da Súmula 221,I/TST.
O aresto de fl. 425 não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo, desse modo, imprestável ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que ficou comprovado que houve promessa de pagamento de comissão na sua contratação e, em observância aos princípios da boa-fé e da probidade, tal promessa deve ser cumprida pela empregadora, até porque isso serviu de estímulo a uma maior produtividade, tendo gerado maiores ganhos à empresa.
Consta do acórdão (fls. 410/411):
"Com relação ao primeiro período, negada a promessa de pagamento de comissões, permaneceu com a autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de sua pretensão (que laborava com venda de produtos e que houve, de fato, promessa de pagamento por meio de comissões), nos termos do art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT.
(...)
Esta Eg. 2ª Turma, em casos análogos, já decidiu em favor da parte demandante, mesmo evidenciada a divisão da prova, por entender pela verossimilhança da tese de que os agentes que têm controle efetivo sobre as vendas realizadas deveriam receber comissionamento sobre a performance alcançada.
Porém, considerando que os números indicados na exordial, em relação à quantidade de linhas vendidas (em torno de 25 a 30 por dia), mostra-se por demais exagerado, e, ainda, levando em conta as contradições apontadas no depoimento pessoal da autora, tem-se que a reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe recaía, motivo pelo qual reforma-se a sentença, nesse particular."
O entendimento regional foi no sentido de que a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de demonstrar a existência de promessa de pagamento de comissões, não se podendo cogitar, assim, de afronta aos preceitos legais referidos.CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000586-44.2010.5.18.0201 - 3ª Turma Tramitação Preferencial Agravo de Instrumento
Agravante(s):AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - AGER
Advogado(a)(s):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s):FERNANDO ALVES DE ANDRADE
Advogado(a)(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000599-73.2010.5.18.0191 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado(a)(s):JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Recorrido(a)(s):CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 13689)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 01/11/2010 - fl. 242).
Regular a representação processual (fl. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 197, 216/217, 238-verso e 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Intimação / Notificação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 39, 237 e 343, §1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do acórdão (fls. 236 e verso):
"O art. 843 da CLT é claro ao dispor que na audiência '... deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes...', facultando, ainda, ao empregador, fazer-se substituir por preposto (§ 1º).
Daí, não há necessidade de comparecimento dos procuradores de qualquer das partes à audiência, não acarretando, a ausência de intimação, a nulidade pretendida.
Ademais, como bem assentado na decisão recorrida, apesar da ausência de intimação dos advogados da reclamada, eles confessaram que tomaram conhecimento da audiência, 'tendo inclusive preparado a peça de defesa que seria encaminhada através do preposto da reclamada, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento' (fl. 196), pelos motivos expressos à fl. 84.
Nesse passo, de acordo com os ditames do art. 794 da CLT, 'Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes' e, no presente caso, não ficou demonstrado nenhum prejuízo, uma vez que os procuradores nomeados tomaram conhecimento da audiência em tempo hábil à confecção da defesa.
Não bastasse isso, regularmente intimado, o reclamado não compareceu. Logo, a presença de seu procurador em nada afastaria a revelia e confissão aplicadas (TST, súmula 122)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria (contrato de experiência - ausência do ajuste no momento da contratação) revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas (Súmula 221/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000602-04.2010.5.18.0005 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO
Advogado(a)(s):1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s):1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 419).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, I e II e 288/TST.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis, o que não teria ocorrido quanto à forma de cálculo da complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 384/385):
"Quando o autor foi admitido, em 05/11/1980, aderiu ao Plano de Complementação de Aposentadoria administrado pela PREVI sob a égide do Estatuto aprovado em 04/03/1980, vigente até 23/12/1997, e, a partir de 17/06/2003, passou a receber aposentadoria complementar na modalidade 'aposentadoria antecipada com INSS'.
A aposentadoria antecipada não era prevista no plano vigente na data em que o reclamante foi admitido. Ela somente foi prevista na alteração realizada em 24/12/1997, estabelecendo os requisitos para sua concessão, assim como a base de cálculo da complementação.
O reclamante, conforme se vê de sua peça inicial, aposentou-se por tempo de serviço, na modalidade 'aposentadoria antecipada com INSS', benefício previsto no novo regulamento de plano de benefícios 1, vigente à época, nos termos do artigo 36. A complementação obedeceu ao que dispõe o artigo 37 desta norma.
O plano anterior, para a aposentadoria por tempo de serviço, exigia 55 anos de idade (fl. 55, art. 53, alínea "a"). A nova norma reduziu o requisito da idade para 50 anos (fl. 34, art. 36, parágrafo único), circunstância que possibilitou sua aposentadoria por tempo de serviço antes do tempo exigido pela norma anterior. Também reduziu sensivelmente o tempo de contribuição para o plano de benefícios (inciso I deste mesmo artigo), mas não se aplica ao autor porque tinha mais de 20 anos como associado.
O reclamante, ao aderir ao benefício da nova norma (fls. 24/42), aderiu tacitamente a ela, incidindo no caso o inciso II da súmula 51 do col. TST,
(...)
A princípio, as novas regras do Plano de Benefícios apresentam-se bem mais favorável ao reclamante, que possibilitou sua aposentadoria.
Desta forma, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer a aplicação de uma cláusula do plano anterior, que somente seria aplicável quando atendidos os requisitos nela previstos. E o reclamante, até então, não tinha atingido os requisitos mínimos para aposentadoria por tempo de serviço. Não pode viver e conviver com o melhor dos dois mundos.
Observo, pois, que dar guarida à pretensão obreira seria pinçar dos dois regulamentos as regras que melhor beneficiarem o reclamante, o que não encontra amparo jurídico, mormente diante da orientação sumulada pelo col. TST.
E mais, entendo que seria aplicável a norma anterior se, ao tempo da alteração do regramento, o empregado já preenchesse os requisitos para se aposentar segundo as regras daquela norma. E isto não ocorreu.
Ante tais fundamentos, rejeito o pedido do reclamante."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na constatação de que o Reclamante pretende auferir benefício do novo Estatuto, mas com a observância da base de cálculo referente a benefício diverso, previsto no Estatuto de 1980. Tem-se, portanto, que não ocorreu violação do dispositivo indigitado, tampouco contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST, as quais não tratam especificamente desta situação. Conforme consignado pela Turma, ao optar por receber o benefício previsto no novo regulamento, o Autor renunciou às regras do sistema anterior, estando a decisão atacada em conformidade com o inciso II da Súmula 51/TST.
O aresto colacionado, igualmente, é inespecífico, pois nele a discussão gira em torno da verba complementação de aposentadoria, enquanto que, no caso dos autos, é a complementação de aposentadoria antecipada, parcela inexistente no regulamento anterior (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, remeto ao d. Juiz de 1º grau a análise do requerimento feito pelo Reclamado, à fl. 457, de expedição de Alvará para liberação do depósito recursal efetuado sem que tenha havido condenação em pecúnia.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000619-90.2010.5.18.0053 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(a)(s):CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Recorrido(a)(s):JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 376; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 378).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 113 e 316).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 350, 352, 375 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação das Leis 6.494/77 e 11.788/08.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que o contrato de estágio fora firmado segundo as Leis 6.494/77 e 11.788/2008, não havendo, portanto, que se falar em vício ou desvirtuamento do mesmo.
Consta do acórdão (fls. 373-v/374):
"Verifico do depoimento do informante Max Muller, fls. 318/319, que o reclamante laborava como vendedor e não como estagiário percebendo salário fixo e comissão.
Tal afirmação é corroborada com os e-mails acostados às fls. 86 e 91/99 onde o nome do reclamante consta na lista de vendedores escalados para trabalhar nos feriado ou nos finais de semana.
Ressalto que o fato de haver nos autos 'Termo de Compromisso de Estágio', fls. 19, intermediado pelo IEL/GO, e também 'Ficha de Roteiro', fls. 20, por si só, não torna válido o ajuste.
Saliento que os requisitos próprios desta modalidade contratual não foram comprovados pela reclamada, como o programa de Estágio de acordo com a teoria ministrada na Escola ¿ item 5º, fls. 19 ¿ bem como a supervisão profissional e avaliação do estágio, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei 6.494/77, vigente à época da contratação.
Assim, não comprovada esta situação, o estágio é considerado contrato de emprego, sendo devidas todas as verbas decorrentes do vínculo empregatício.
Pelo exposto, mantenho a sentença que econheceu o vínculo empregatício a partir de 19.04.07, declarando inválido o estágio ajustado entre as partes, com ondenação no FGTS do período."
Ressalta-se, de plano, que é inviável a análise de arguição genérica de afronta à lei, ou seja, sem indicação dos dispositivos tidos por violados (Súmula 221/TST), pelo que não merece ser apreciada a alegada violação das Leis 6.494/77 e 11.788/08.
O único aresto trazido a fim de configurar o dissenso pretoriano não enseja a admissibilidade da Revista, porquanto revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- violação do artigo 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão, sustentando que é indevido o pagamento das horas extras, sob o fundamento de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante sempre ocorreram com total liberdade, não havendo fiscalização ou controle de sua jornada de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 374-v/375):
"Registro, inicialmente, que a reclamada recorreu do deferimento de horas extras do período de 02.05.08 até a rescisão contratual, alegando que nesse período o reclamante laborava em jornada mista e sem controle de jornada, enquadrado na exceção do artigo 62, I, da CLT.
Verifico que, em contestação, fls. 127, a reclamada alegou que o reclamante passou a laborar em serviço externo a partir de 01.07.09 e juntou os cartões de ponto, fls. 167/182, do período de 21.05.08 a 14.07.09.
Assim, o argumento de que o reclamante laborava externamente de 02.05.08 até a rescisão contratual é verdadeira inovação da lide.
Ademais, o juízo de 1º grau, fls. 337/338, julgou improcedente o pedido de horas extras, domingos e feriados, no período de 15.07.09 a 09.12.09, ante a confissão do reclamante de que laborava externamente, não sendo a reclamada sucumbente nesse particular.
Quanto ao período de 01.07.09 a 14.07.09, que é o período controverso, verifico que a reclamada às fls. 182 juntou o controle de ponto desse período comprovando que havia o controle de jornada e o labor em regime de horas extras, nos dias 13.07.09 e 14.07.09.
Portanto, não prospera a alegação de que o reclamante realizava jornada mista sem controle de jornada por parte da reclamada.
Destarte, acertada a decisão do juízo a quo que condenou a reclamada ao pagamento das horas laboradas em sobrejornada, domingos e feriados, determinando a compensação dos valores comprovadamente pagos nos contracheques."
A Turma Julgadora manteve o deferimento das horas extras trabalhadas, porque entendeu, com base no teor probatório dos autos, que o Autor estava sujeito ao controle de jornada e que havia labor extraordinário, não se evidenciando, portanto, afronta ao dispositivo legal apontado.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica da Súmula 340/TST, não sendo possível, assim, o exame da alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
O primeiro e segundo arestos colacionados à fl. 385 não se prestam ao fim colimado, porquanto não trazem a sua fonte oficial de publicação ou repositório

autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Já o outro julgado paradigma revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000724-20.2010.5.18.0004 - 1ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000761-20.2010.5.18.0013 - 3ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):1. HILTON MARTINS DA COSTA
Advogado(a)(s):1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s):1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itmDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000793-05.2010.5.18.0052 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s):JANETE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(a)(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 743; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 745).
Regular a representação processual (fl. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 630, 686, 687 e 793).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração contratual em decorrência de implementação de Plano de Cargos Comissionados em 1998, caberia ao empregado questionar em juízo a modificação da jornada de trabalho até 2003, mas não o fez, dando azo ao reconhecimento da prescrição total.
Consta do acórdão (fl. 736-verso):
"A alteração contratual em questão aconteceu em setembro/98, o contrato da reclamante ainda está em vigor (cf. CTPS de fls. 13/14) e a ação foi ajuizada em 04/08/2010 (cf. protocolo de fl. 02).
Entretanto, a garantia da jornada de 06 horas diárias para os bancários, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 2º do art. 224 da CLT, encontra-se amparada no caput da mesma norma legal. Assim, a suposta violação legal estaria ocorrendo mês a mês, consoante parte final da Súmula 294 do C. TST.
Logo, não há prescrição a ser declarada, uma vez que o d. Juízo a quo já limitou os pedidos ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação (04/08/2005).
Rejeita-se."
A Turma Julgadora, ao declarar que a prescrição, no caso, é parcial, porquanto as horas extras perseguidas são asseguradas por expressa disposição legal (artigo 224/CLT), decidiu em sintonia com a parte final da Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT, 110 e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento de horas extras, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Pondera que, de qualquer forma, a Autora exerce cargo de confiança, de acordo com o citado artigo 224, § 2º, da CLT, o que exclui também o direito às horas extraordinárias. Pretende, por fim, que, exercendo a Reclamante função de confiança, a parcela recebida a título de gratificação de função seja compensada com o valor que seria devido em função do trabalho realizado nas 7ª e 8ª horas.
Consta do acórdão (fl. 735):
"EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Recurso a que se nega provimento."
Ficou consignado ainda no acórdão (741-verso):
"Outrossim, tendo em vista que já houve a determinação de dedução da parcela paga em decorrência da pactuação para trabalho em 8 horas diárias, não há que se falar em deferimento apenas do adicional de 50%, como pretendido pela reclamada.
Mantém-se, portanto, a r. sentença que reconheceu que para as funções técnicas desempenhadas pela reclamante a jornada a ser observada deverá ser de 06 horas (divisor de 180), restando devidas as horas excedentes, inclusive a 7ª e 8ª, com acréscimo de 50%, nos dias efetivamente laborados na função e nos limites ali previstos.
Nada a prover."
O entendimento regional, no sentido de que a opção da Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não a enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está acordo com a OJ transitória nº 70 da SBDI-1/TST, o que atrai a aplicação da Súmula 333/TST e afasta as alegações de afronta constitucional e legal bem como de divergência jurisprudencial com os paradigmas que abordam o tema.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições da Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no artigo 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao artigo 224, § 2º, da CLT nem contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque a Turma Julgadora, com suporte na moldura probatória dos autos, consignou que a Autora não exercia realmente função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que se chegar a entendimento diverso, far-se-ia necessário o exame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista, a teor da Súmula 126/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.
A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da justiça gratuita à Autora. Afirma que não pode prevalecer a declaração de miserabilidade diante do elevado padrão de vida da Reclamante evidenciado pelos contracheques constantes dos autos.
Consta do acórdão (fl. 742):

"Nesta Especializada, a justiça gratuita será concedida a todo trabalhador que afirmar, por simples declaração, sua miserabilidade jurídica (OJ nº 304 da SBDI-1/TST).
Tal presunção admite prova em contrário, a cargo da parte adversa. Entretanto, a reclamada não produziu prova que infirmasse a declaração de pobreza de fl. 11.
Saudável, ainda, pontuar que os advogados a quem a reclamante conferiu poderes de representação estão autorizados, pela diretoria da entidade sindical, a prestar a assistência solicitada pela trabalhadora, comprovando desse modo o credenciamento dos procuradores junto ao citado órgão de classe (cf. fls. 10 e 12).
Assim, e presentes os requisitos autorizadores da concessão de honorários advocatícios, concomitantemente considerados, quais sejam: assistência sindical e declaração de miserabilidade jurídica (Lei 5.584/70 e Súmula 219, I/TST), a verba é devida, à razão máxima de 15%."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, tendo sido levada em consideração a declaração feita pela Reclamante de que não tinha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família e a inexistência de prova em contrário, não se revelando, desse modo, as ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000830-52.2010.5.18.0013 - 3ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s):1. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Agravado(a)(s):1. SANDRA REGINA SANTOS LIMA
2. PREST SERVES LTDA. - ME
Advogado(a)(s):1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000957-17.2010.5.18.0004 - 1ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogado(a)(s):DANIELLE POTRICH LIMA (PR - 33611)
Recorrido(a)(s):CARLOS ALBERTO CATOZZO
Advogado(a)(s):ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 287).
Regular a representação processual (fl. 121).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 233/235, 268, 283, 297, 299, 301 e 305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 308, I/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que "o prazo prescricional a incidir nas relações que envolvam representação comercial é aquele estatuído pelo artigo constitucional e não aquele estabelecido no artigo 44, parágrafo único, da Lei nº 4.886/65, pois a norma insculpida no apontado preceito legal não foi recepcionada pela Constituição Federal" (fl. 293).
Consta do acórdão (fls. 267-verso e 268):
"O prazo prescricional das pretensões advindas pelo representante comercial é previsto no parágrafo único do art. 44 da Lei 4.886/65, in verbis :
'Prescreve em cinco anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe são garantidos por esta Lei'.
Assim, encontram-se prescritas as pretensões do Reclamante anteriores a 11/05/2005. Note-se que a lei não faz referência a prescrição total ou parcial. Afirmar que não há prescrição parcial significa dizer que não há prazo prescricional durante a relação contratual, cuja exceção conhecida no ordenamento jurídico pátrio foi no contrato de emprego do rurícula, a qual foi extirpada pela Emenda Constitucional nº 28/2000, ao dar nova redação ao inciso XXIX do art. 7º, CF/88.
Embora sendo certo que há prescrição quinquenal para os representantes comerciais, essa premissa não atinge os pedidos do Autor, porquanto tratam-se de pretensões surgidas nos últimos cinco anos, quais sejam, a indenização por rescisão contratual e o aviso prévio.
A declaração de prescrição também não atinge as comissões recebidas durante toda a vigência do contrato, uma vez que servirão apenas de base de cálculo para a indenização prevista no art. 27, 'j', da Lei 4.886/65.
A tais fundamentos, dou provimento ao recurso, determinando que se inclua na base de cálculo para pagamento da indenização no valor de 1/12 das comissões, o total dos valores percebidos durante o contrato."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a realidade fática evidenciada nos autos e a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito constitucional indicado
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001033-32.2010.5.18.0007 - 1ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):1. EDILENE FERREIRA LIMA
Advogado(a)(s):1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s):1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 570; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 572).
Regular a representação processual (fl. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "Ficou sobejamente provado nos autos a condições para o reconhecimento da equiparação pretendida (mesma perfeição técnica, lapso temporal de 02 anos no exercício das funções, igualdade de atividades, mesmo empregador)" (fl. 575).
Assevera, portanto, que se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, sendo que nenhum fato obstativo ao deferimento de seu pedido foi demonstrado, motivo pelo qual não há qualquer justificativa para o desnível salarial praticado pelas Recorridas.
Consta do acórdão (fl. 562):
'EMENTA: 'EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, ao concluir ser necessária a prova dos requisitos para a equiparação salarial em relação ao paradigma matriz, decidiu em sintonia com o item VI da Súmula 6/TST, o que, de plano, inviabiliza o processamento do apelo quanto a essa alegação pelo óbice da Súmula 333/TST.
Por outro lado, o Órgão Julgador, com amparo no teor probatório dos autos, evidenciou que a diferença de tempo de serviço na função entre a Reclamante e o paradigma matriz era superior a dois anos (fl. 567), o que impossibilitou a equiparação salarial. Nesse contexto, não se cogita de violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF nem de contrariedade à Súmula 6, VI/TST, incidindo, aqui, a Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001146-74.2010.5.18.0010 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s):JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Recorrido(a)(s):NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
Advogado(a)(s):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 274; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (fls. 308/310).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 230-verso, 273-verso, 301/302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 115 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma não se manifestou a respeito da prova testemunhal produzida e, opostos embargos declaratórios, deixou de apreciar importantes argumentos e requerimentos formulados, inclusive no tocante ao prequestionamento da matéria, além de lhe aplicar multa de 1% sobre o valor da causa. Alega, portanto, que houve cerceamento de seu direito constitucional de ampla defesa e negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 220/230, integrado pelo acórdão de fls. 271/273, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou todas as questões suscitadas pelas Partes, não se constatando, pois, violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Incabível, ainda, a indicação de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LIV, da CF e de dissenso jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
Nesse contexto, não se evidencia, também, o alegado cerceamento ao direito de defesa da Parte, razão pela qual deve ser afastada a afirmativa de violação do inciso LV do artigo 5º da CF.Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, III/TST.
- violação do artigo 461 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Turma, apesar de reconhecer a diferença entre as funções de "atendente PF" e "atendente AV", optou por desprezá-las, condenando a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, desrespeitando o disposto no artigo 461 da CLT e na Súmula 06, III, do TST.
Mas consoante se extrai do acórdão, a Turma Julgadora amparou-se no contexto probatório dos autos para determinar, à luz do artigo 461 da CLT, a equiparação salarial entre a Reclamante e a paradigma, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao dispositivo indigitado nem contrariedade à súmula apontada.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001283-65.2010.5.18.0201 - 1ª Turma Tramitação Preferencial Agravo de Instrumento
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s):DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itmDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001315-52.2010.5.18.0013 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s):DARCILENE BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Os substabelecimentos de fls. 89 e 90, que conferem poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foram passados pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, que recebeu poderes de representação por meio das procurações de fls. 85 e 86. Porém, os substabelecimentos, datados de 15/07/2010, são anteriores aos instrumentos de mandato que outorgaram poderes à advogada substabelecente, documentos esses que apresentam data de emissão de 22/07/2010.
Aplicável à hipótese a Súmula nº 395, IV/TST:
"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)
IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."
Assim, e não configurada a hipótese de mandato tácito, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001355-58.2010.5.18.0102 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):FÁBIO FERREIRA LOPES
Advogado(a)(s):JOÃO MIR SILVA (GO - 9508)
Recorrido(a)(s):USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s):MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Transferência
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos infraconstitucionais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que faz jus ao recebimento do adicional de transferência, sob o fundamento de que fora contratado para trabalhar na cidade de Quirinópolis-GO, mas fora remanejado para a cidade de Araras-SP, pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo seu domicilio mudado de forma provisória.
Consta do acórdão (fls. 264/264-v):
"Inicialmente ressalto que no contrato firmado pelas partes em 05/08/2005 (fl. 54) consta cláusula (3ª) permitindo a transferência para outra localidade onde a reclamada tenha ou venha a ter dependências, bem como a prestação de serviços ao grupo econômico.
Porém, a controvérsia cinge-se em saber se a situação peculiar do reclamante configura transferência. Nesse mister, é esclarecedor o depoimento pessoal obreiro:
'foi contratado em Quirinópolis e transferido para trabalhar em Araras/SP por um período de 06 meses; que a usina em Quirinópolis ainda estava em construção e não havia condições do reclamante trabalhar em sua função; que em Araras/SP, o reclamante recebeu treinamentos e trabalhou em sua função; que no período

em que trabalhou em Araras/SP, deslocava-se a pé até o parque industrial, pois ficou em um alojamento da própria empresa; que o reclamante não havia trabalhado na função de operador de destilaria antes de ingressar na reclamada; que a família do depoente não se mudou para Araras/SP, sendo que o depoente se deslocava a cada 30 dias para Quirinópolis; que a empresa custeava a viagem do depoente até Quirinópolis; que os salários eram recebidos em uma conta bancária aberta em Quirinópolis; que a alimentação era fornecida pela empresa, mas descontada no salário por volta de R$1,00 por refeição' (fls. 23/24).
A toda evidência, não houve mudança de domicílio, conforme exigido na lei, tampouco recebimento de salário naquela localidade. Ele foi contratado para exercer função de 'operador de destilaria' em local ainda não existente (usina de Quirinópolis) e os conhecimentos necessários à prestação dos serviços foram adquiridos durante o período em que fez treinamento com todas as despesas pagas pela empregadora em Araras, inclusive os salários.
Além disso, nada obstante ter sido contratado para se ativar em Quirinópolis-GO, no momento do contrato o obreiro já tinha conhecimento que seria treinado em Araras-SP para exercer a função de 'operador de destilaria', ante a impossibilidade de fazê-lo no local designado para prestação dos serviços, uma vez que inexistente, pois ainda em construção.
Nessa esteira, se transferência houve foi de Araras para Quirinópolis e não o inverso.
Portanto, considerando que o período de treinamento já fazia parte do contrato que o obreiro aceitou, à hipótese não se aplicam os ditames do art. 469 da CLT, dada a inexistência de transferência do empregado para localidade diversa da contratada.
Dou provimento ao recurso para absolver a reclamada da condenação."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Por outro lado, não há que se cogitar de afronta direta e literal ao artigo 7º, "caput", da Constituição da República, porquanto o referido dispositivo constitucional não versa especificamente acerca da matéria ora debatida, qual seja, adicional de transferência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001359-04.2010.5.18.0003 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):JOSÉ DO CARMO DE LISBOA
Advogado(a)(s):MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE (GO - 13530)
Recorrido(a)(s):FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fl. 45).
Dispensado o preparo (fl. 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que respeitou o prazo prescricional ao ajuizar a presente ação, considerando-se que houve interrupção do seu curso com o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos.
Consta do acórdão (fl. 264-verso):
"Deveras, o próprio autor afirmou que o prazo de validade do concurso teria expirado em 05/05/2008 (fls. 07). No entanto, defende a tese de que o prazo prescricional só teria se iniciado após tomar 'conhecimento de que havia sido convocado quando ajuizou Ação de Exibição de Documento perante este Juízo' (fls. 54).
Ocorre que referida ação cautelar, que teve por objeto o pedido para que a reclamada exibisse o telegrama que a ele foi enviado, convocando-lhe para tomar posse, não tem o condão de interromper a prescrição, mesmo porque, ainda que declarada a invalidade de referida convocação, o seu efeito se resume em prorrogar a prescrição apenas até o término do prazo do concurso, quando o candidato teve a certeza inequívoca de que o seu direito foi lesado.
Destarte, como a presente ação foi ajuizada em 30/06/10 (fls. 02) e a lesão do direito do autor ocorreu em data anterior à 26/02/08, a sua pretensão de nomeação está fulminada pela prescrição, porquanto ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos previsto no disposto no art. 7, XXIX, da CF/88, analogicamente aplicável, já que não há contrato de trabalho em vigor.
Ante o exposto, mantenho a r. Sentença, ainda que por outro fundamento, registrando que o caso é de prescrição e não de decadência."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional,
Por outro lado, o entendimento regional acerca da matéria levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo sido constatado que houve extrapolação do prazo de dois anos previsto no artigo 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não se evidencia ofensa direta a este permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001564-30.2010.5.18.0101 - 1ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 337; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 339).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2006 a 2007.
Consta do acórdão (fls. 331-verso e 332-verso):
"No entanto, passo a acompanhar a jurisprudência atual e iterativa do TST no sentido de que não encontra amparo no direito positivo brasileiro a suspensão da prescrição pela readmissão do empregado, urbano ou rural.
(...)
Assim, não havendo discussão acerca da validade dos contratos de safra mantidos entre as partes, não há se falar em suspensão do prazo prescricional em razão da readmissão do empregado safrista, isso porque a ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho tem prazo prescricional de cinco anos, tanto para os trabalhadores urbanos como para os rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (CF, art. 7º XXIX).
Dito isso, mantenho a sentença na qual restaram declaradas prescritas todas as pretensões relativas aos contratos de safra firmados entre as partes nos anos de 2006 e 2007, inclusive quanto aos depósitos fundiários.
Não há nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, reconheceu a validade dos contratos de safra e considerou aplicável a prescrição bienal em relação aos contratos de 2006 a 2007. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90, I e V e 264/TST.
- violação do artigo 7º, V, VI, XIII e XVI da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a base de cálculo das horas in itinere deve ser o salário por produção.
Consta do acórdão (fls. 333-verso/334):
"É verdade que durante o transporte o trabalhador não trabalha e, portanto, não produz, e é verdade que a remuneração do período 'in itinere' com base na produção implica que uns recebam mais que outros em situação idêntica - e sem que nenhum trabalhador tenha trabalhado.
Acontece que 'integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador' (CLT, art. 457, § 1º).
E a lei diz que é de 'serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens' (CLT, art. 4º), além de permitir que o salário seja integralmente variável.
Ora, se o salário é variável, corolário é que a remuneração do período em que o empregado esteja à disposição do empregador aguardando ordens será calculada com base na produção. Obviamente, não há trabalho se o empregado está à disposição do empregador aguardando ordens.
A isso, acresço que o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal (CLT, art. 58, § 2º) ¿ logo, assim como a produção integra a base de cálculo do trabalho extraordinário, ela também deve integrar a base de cálculo das horas de trajeto, porque é isto o que decorre da lei.
Tudo isso exposto, pretendo ter demonstrado que, 'de lege lata', não há possibilidade de desconsiderar a parte variável do salário no cálculo das horas de trajeto.
(...)

Dito isto, mantenho a sentença no que se refere à determinação para que seja utilizada como base de cálculo das horas de trajeto a evolução salarial descrita nos recibos de pagamento de salário juntados aos autos.
Como se infere do acórdão recorrido, a Turma manteve a decisão de primeiro grau, que reconheceu o salário por produção como base de cálculo das horas in itinere. Verifica-se, então, que a decisão foi favorável ao Reclamante, faltando-lhe interesse para recorrer, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfaDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0004130-33.2010.5.18.0171 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):LEILA FRANÇA OLIVEIRA
Advogado(a)(s):MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Recorrido(a)(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 165).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 287/TST.
- violação do artigo 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o empregador não logrou demonstrar que ela gozasse de fidúcia especial.
Consta do acórdão (fls. 161-v/162):
"Contudo, não lhe assiste razão, pois em seu depoimento pessoal confessou que exercia a função de gerente operacional (fls. 55/55-v).
Declarou que possuía a chave do cofre, bem como tinha acesso à senha e à chave dos caixas eletrônicos e da tesouraria. Afirmou que validava o cartão de ponto dos outros empregados da agência, bem como fiscalizava a prestação dos serviços pelos empregados terceirizados.
Logo, a reclamante exercia função gerência ou chefia, mesmo que para algumas atividades - como, por exemplo, saques - fosse necessária a assinatura ou anuência de outro empregado da reclamada. Verifico, ainda, pelas fichas financeiras juntadas às fls. 119/128 que a gratificação de função percebida pela reclamante correspondia a 81,44% de seu salário básico.
O art. 224, § 2º, da CLT, dispõe que (...)
Portanto, a reclamante enquadra-se na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.
Destaco que não prospera, também, o argumento da reclamante no sentido de que, por estar sujeita a controle de horário, são devidas como horas extras a 7ª e 8ª hora trabalhada, visto que a própria reclamante reconheceu que recebeu, como horas extras, o sobrelabor que excedeu as oito horas diárias (item 3.2 da petição inicial, fls. 03).
Saliento, por fim, que esse é o entendimento do TST, haja vista o disposto na Súmula 287.
Nada a reformar."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado, nem contrariedade à Súmula mencionada.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto válido revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdacDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0019500-20.2007.5.18.0054 - 2ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s):SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0020400-09.2007.5.18.0052 - 2ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s):1. FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Agravado(a)(s):1. MESTER ROUPAS LTDA.
2. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063300-97.2009.5.18.0161 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
Advogado(a)(s):ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE (GO - 27158)
Recorrido(a)(s):AURELIANO JOSÉ INÁCIO
Advogado(a)(s):LAUDO NATEL MATEUS (GO - 20855)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Dispensado o preparo (fl. 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 927, parágrafo único e 936 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a responsabilidade do empregador, no caso, é objetiva, pois a atividade de vaqueiro por ele desempenhada é considerada de risco.
Consta do acórdão (fls. 212/214):
"Não aplico ao caso, a teoria da responsabilidade objetiva. A meu ver, a atividade de ordenha de vacas não traz inerente o risco, não sendo o caso de se aplicar o disposto no art. 927 parágrafo único do Código Civil. Nesse sentido o seguinte julgado da 3ª Região: (...)
Afastada a aplicação da responsabilidade objetiva, era necessária a prova da culpa da reclamada no ocorrido, mas essa prova não veio aos autos. Extrai-se do próprio relato da inicial que o reclamante foi alvo de um coice de vaca.
Embora o reclamante tenha afirmado que houve culpa pelo fato de o reclamante não lhe ter fornecido equipamentos de proteção adequados, é certo que não há um equipamento capaz de evitar o coice de uma vaca.
Nesse sentido, é de se concluir que ocorreu um caso fortuito que, infelizmente, fez com que o autor se acidentasse. Mas entendo que responsabilizar o empregador objetivamente, não é cabível no caso.
Embora provado o acidente, o dano e o nexo de causalidade, ausente a culpa, não se cogita de indenização por parte do empregador.
Em casos como este, compete apenas à previdência social amparar o trabalhador caso haja incapacidade para o trabalho.
Dou provimento ao recurso para excluir as indenizações decorrentes do acidente de trabalho."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 275 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 5 ª Região, no seguinte sentido:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. VAQUEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. É objetiva a responsabilidade do empregador, em face dos riscos inerentes ao seu empreendimento, quando a vítima exerce atividades com uma maior potencialidade de riscos naturais, como é o exemplo do vaqueiro, que desenvolve o seu trabalho rodeado de riscos naturais, imprevisíveis, em razão do estreito contato com animais. Aplicação do parágrafo único, do art. 927, do Código Civil." (RO 0043800-68.2007.5.05.0196 - Relatora: Desembargadora Dalila Andrade, 2ª Turma, DJ 19.08.2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdacDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0079500-47.2009.5.18.0011 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. UBENAY CORDEIRO PEREIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s):1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. UBENAY CORDEIRO PEREIRA
Advogado(a)(s):1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recurso de: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 726; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 728; certidão de feriado - fl. 859).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 543 e 703).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Autor suscita a preliminar de nulidade, argumentando ter havido negativa de prestação jurisdicional e cerceio do direito de produzir prova, no que tange à alegação de trabalho em condições perigosas. Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto neste tópico o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 47 e 289/TST.
- violação do artigo 7º, XXII e XXIII, da CF.
- violação dos artigos 157 e 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma concluiu pela inexistência de insalubridade, mesmo não tendo a Reclamada comprovado a entrega adequada dos EPI's, o treinamento e a fiscalização de uso.
Consta do acórdão (fls. 698-v/699):
"Observo, quanto aos EPIs, que o assistente técnico da reclamada, fl. 407, afirmou que o reclamante confirmou - frente ao perito - sempre ter utilizado o protetor auricular, o que seria corroborado pelos recibos de entrega assinados por ele, às fls. 124/157.
Esse mesmo assistente técnico disse serem necessários os protetores auriculares porque constatou que o reclamante era submetido - como limite máximo - a ruídos de 89db, fl. 406.
Todavia, o perito indicado pelo juízo, nada obstante ter constatado que os EPIs não eram fornecidos regularmente, levantou o nível médio dos ruídos a que era exposto o autor durante a sua jornada, concluindo que ficava abaixo de 85db - 'máxima exposição diária permissível', consoante NR-15, fls. 382 e 385.
Não bastasse tal conclusão, o reclamante, durante a diligência pericial, deixou-se fotografar com os EPIs que costumava usar no seu dia a dia laboral, fl. 390, que incluíam os protetores auriculares.
Quanto ao outro risco ocupacional a que estaria submetido o reclamante, o qual não deteve atenção diferenciada no recurso obreiro - não houve argumento específico - o Sr. Perito concluiu que o 'reclamante laborou de modo habitual e permanente exposto ao agente físico calor, em níveis abaixo do limite de tolerância para a atividade desenvolvida', fl. 385.
Assim, não havendo prova nos autos capaz de elidir as conclusões do laudo pericial, no sentido de que o autor não estava exposto a agentes insalubres, mantenho a sentença."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas, tampouco contrariedade às Súmulas indicadas no recurso.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Seguro de Vida
Alegação(ões):
- violação dos artigos 757, 758 e 759 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que são irregulares os descontos efetuados em seu salário a título de seguro de vida, uma vez que não teve prova de que estivesse amparado por cobertura securitária.
Consta do acórdão (fl. 694-v/695):
"A causa de pedir, fl. 06, era diversa, qual seja, "não teve o obreiro qualquer benefício em decorrência de tal desconto indevido", enquanto o d. juízo a quo - e não poderia ser diferente - analisando a questão sob tal enfoque, fls. 536/537, fundamentou não terem ocorrido as hipóteses que legitimassem o pagamento dos prêmios assegurados, a par de o reclamante ter concordado com o desconto do seguro, sem prova de coação.
Ressalto, por oportuno, que a tese recursal inicialmente até constou da impugnação à defesa, fl. 335, mas não teve o condão de alterar a causa de pedir, haja vista não contar com a anuência da reclamada, nos termos do art. 264 do CPC.
Assim, como os fundamentos do d. juízo a quo não foram atacados no recurso, o qual traz argumento inovador à lide, mantenho a r. sentença.
Nego provimento."
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a Turma não analisou a questão à luz dos dispositivos apontados no recurso, não cabendo cogitar, portanto, de violação daqueles.
O aresto transcrito é proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao confronto de teses.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 333 do CPC.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento do intervalo intrajornada quanto ao período posterior a fevereiro de 2005.
Consta do acórdão (fls. 695/695-v):
"O juízo de 1º grau, utilizando-se de sua experiência, haja vista 'que já instruiu diversos processos movidos por ex-empregados em face da Reclamada', fundamentou que após fevereiro de 2005 o intervalo usufruído era de 1h.
Reforçando a fundamentação, salientou que uma das testemunhas conduzidas pelo autor deduziu o período de deslocamento interno - entre seu posto de trabalho e o refeitório e vice-versa - o que não pode ser aceito.
Constato que a sentença não merece reparos, neste ponto, máxime em face do que declarou a primeira testemunha ouvida, Lourival Mendes da Silva: (...)
Ademais, também tive a oportunidade de verificar, atuando como Relator no RO-0113100-26.2008.5.18.0001, não haver prova quanto ao fato de o intervalo intrajornada ser reduzido também a partir de março/2005."Todavia, observa-se que o acórdão recorrido, atento às regras de distribuição do ônus da prova e com base nos elementos fáticos constantes dos autos, reconheceu que o Reclamante usufruía uma hora de intervalo intrajornada, e não intervalo reduzido, motivo pelo qual não se vislumbra contrariedade às OJs citadas, nem violação do artigo 333 do CPC.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
O Reclamante insurge-se contra o acórdão no tocante às parcelas participação nos lucros, multa por descumprimento de ACT, acúmulo de funções (brigadista), horas extras referentes a domingos e feriados trabalhados e adicional noturno.
Nestes tópicos, contudo, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Reclamada não demonstrou o recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme requerido na petição inicial, ônus que lhe cabia, sob pena de ter que pagar diretamente ao Reclamante o valor correspondente.
Consta do acórdão (fls. 697-v/698):
"A reclamada, com isso, atraiu para si o ônus de demonstrar a escorreição dos depósitos, nos termos da OJSDI-1 nº 301 do C. TST, que assim dispõe: (...)
Os extratos da conta vinculada - juntados pelo reclamante, fls. 22/25 - não comprovam os depósitos efetuados antes de abril de 2001.
A presunção de que as transferências - para tal conta - sejam oriundas de depósitos anteriores a abril de 2001 é correta, mas não de que representem a totalidade devida.
Assim, reformo parcialmente a sentença, condenando a reclamada a efetuar os depósitos fundiários, da admissão do autor até 31.03.2001, com a dedução dos valores de R$1.651,87 e R$381,43, conforme se apurar em liquidação de

sentença. Para evitar eventual enriquecimento sem causa do reclamante, defiro também a dedução dos valores comprovadamente já depositados na sua conta vinculada, no que tange a tal período.
Quanto às diferenças de férias e 13º, cabia ao reclamante demonstrar a sua existência nos referidos extratos da conta vinculada.
Sua amostra está equivocada, haja vista que no ano de 2004 - tal qual ocorrido em todos os outros anos - não há apenas 11 depósitos, como alegado, mas 12, fl. 23, e em valores diversificados, fazendo-se presumir pela correção dos depósitos. Neste ponto, então, mantenho a sentença.
Dou parcial provimento."
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Duração do Trabalho / Sobreaviso
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que trabalhava em regime de prontidão e sobreaviso na função de brigadista.
Consta do acórdão (fl. 701):
"O pedido de horas de prontidão foi formulado a partir da premissa de que o recorrente exercia a função de brigadista.
Como visto no tópico anterior, tal função, de forma efetiva, somente era exercida nos treinamentos realizados após o expediente normal do reclamante, devidamente anotados nos cartões de ponto, sendo desnecessário, então, produzir prova pericial acerca de eventual prontidão.
Nego provimento."
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação fática, uma vez que, na hipótese dos autos, ficou consignado pela Turma Julgadora que o Autor somente exercia a função de brigadista nos treinamentos realizados após a jornada normal de trabalho e que o tempo despendido encontra-se devidamente anotado nos cartões de ponto (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 726; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 800).
Regular a representação processual (fls. 851/854).
Satisfeito o preparo (fls. 543, 616/617, 703, 832 e 834).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 702):
"A reclamada aduz não ser devida a multa moratória no caso presente, em que houve o pagamento do acerto rescisório no prazo legal, com mora apenas na homologação do sindicato. No seu entender, não há previsão legal amparando a aplicação da multa.
É incontroverso o fato de que as verbas rescisórias foram pagas em 23.04.2008, fl. 260, e que a homologação sindical somente ocorreu em 09.05.2008, fl. 19.
Esta Eg. 3ª Turma tem o entendimento já consagrado de que a demora exagerada da homologação causa prejuízos ao ex-empregado, máxime quanto ao saque do FGTS e à obtenção do seguro-desemprego.
Convém salientar, ainda, que esta Eg. Turma também fundamenta o pagamento da multa no § 4º do art. 477 da CLT, que dispõe que 'o pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho'."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa transcrita à fl. 822 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente." (RO nº 20000325460 (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP de 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdacDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0082000-10.2009.5.18.0101 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)
Recorrido(a)(s):DIVINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Galvão de Moura, recebeu poderes para representar a Empresa por intermédio do substabelecimento de fl. 363, passado pela Drª. Maria Helena Villela Autuori, que, por sua vez, consta da procuração de fl. 69. Entretanto, este instrumento de mandato foi apresentado em fotocópia sem a devida autenticação cartorária, nos termos exigidos pelo artigo 830 da CLT, não se constatando, ainda, declaração do advogado de autenticidade das peças trazidas aos autos em fotocópia. Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, consequentemente, o substabelecimento dela derivado.
Destaca-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, tendo em vista que o signatário do Recurso não compareceu às audiências (fls. 68, 144, 153/155 e 215).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0094800-76.2009.5.18.0002 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. AILTON MOREIRA DA SILVA
2. TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s):1. THAIS BATISTA LOPES (GO - 24905)
2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8629)
Recorrido(a)(s):1. TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
2. AILTON MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8629)
2. THAIS BATISTA LOPES (GO - 24905)
Recurso de: AILTON MOREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 08/11/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 169-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 927 e 932, III, do CCB.
O Recorrente expressa inconformismo com a redução dos valores fixados a título de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrente de acidente de trabalho. Sustenta que ficou incapacitado para o exercício de sua função de carpinteiro. Argumenta, ainda, que a total responsabilidade pelo infortúnio foi da Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 238-v/241):
"O reclamante, na petição inicial, alegou que 'não recebeu treinamento adequado para o uso dessa máquina ao ser contratado pela empresa' (fl. 03) e que não lhe teriam sido fornecidas condições de segurança e instruções para o trabalho com a serra elétrica, além de ela estar cega (fl. 05).
Entretanto, está provado nos autos que o reclamante recebeu EPIs e treinamento na empresa, conforme documentos de fls. 58 e 72.
Também restou comprovado que operar a serra elétrica (circular) não lhe era atividade estranha na data do infortúnio, 15.10.08, haja vista que desde sua admissão, em 12.05.08, já trabalhava com essa máquina (fls. 03 e 125/126).
Convém salientar, ainda, que o autor, antes de ingressar na reclamada, já havia trabalhado como carpinteiro - o que pressupõe a familiaridade com aquela máquina - nos termos das informações por ele próprio relatadas ao Sr. Perito: 'na cidade de Gurupi trabalhou na Construtora Consil na função de Carpinteiro A, onde começou a praticar esta profissão' (fl. 125).
A 1ª testemunha indicada pela empresa Sr. Carmelo Raul Lesme, declarou 'que estranhou o acidente porque o reclamante é um dos mais experientes na função' (fl.159).
Ressalto que a reclamada mantinha um técnico em segurança do trabalho no local do acidente, conforme relatos das testemunhas, fl. 160:
(...)
Concluo, deste modo, que apesar de a reclamada ter adotado as medidas de segurança do trabalho que lhe eram devidas, elas não foram suficientes para que o infortúnio fosse evitado.
Mas, concluo também, que o reclamante foi negligente, haja vista que utilizava a serra circular para cortar madeira pequena e empurrou a madeira com força, sem

a utilização do equipamento que protegesse a mão, conforme orientações repassadas.
Constato, deste modo, que ambas as partes são igualmente culpadas pelo infortúnio ocorrido, devendo cada uma ser responsabilizada pela metade da redução da capacidade laboral do empregado.
A reclamada, portanto, deve responder apenas pela redução de 7,5% da capacidade laboral do autor.
Em face do exposto, a pensão mensal vitalícia deve ser reduzida, haja vista que a culpa da reclamada restringe-se à redução de 7,5% na capacidade laboral do reclamante.
(...)
Portanto, dou provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir a condenação em indenização por danos materiais para R$9.843,00, a qual ¿ em face do disposto no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil - deverá ser paga de uma só vez.
(...)
(...) considerando o sofrimento moral do reclamante, o caráter pedagógico da fixação do valor da indenização e a capacidade financeira do reclamante e da reclamada, arbitro a indenização pelo dano moral em valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
Pelas mesmas razões acima expendidas, arbitro a indenização pelo dano estético em valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos."
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto fático-probatório dos autos, que revelou que houve culpa concorrente do Reclamante e da Reclamada no acidente de trabalho ocorrido. Por outro lado, as quantias fixadas para as indenizações postuladas tiveram como suporte a extensão do dano sofrido pelo Autor, a repercussão nas esferas moral e estética deste e o grau de culpa da Reclamada. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos dispositivos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fl. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 169-v, 171, 201, 202, 242 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação em indenização por danos materiais, morais e estéticos, sob o fundamento de que houve culpa exclusiva do Reclamante no acidente de trabalho por ele sofrido. Sustenta, portanto, que inexiste prova nos autos de sua culpabilidade pelo infortúnio, requisito essencial para que fosse obrigada a indenizar a qualquer título.
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os arestos trazidos não ensejam a admissibilidade do apelo. O segundo e terceiro modelos colacionados às fls. 273/274 não se prestam ao fim colimado, porquanto não trazem a sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Já os demais julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Ressalta-se, por fim, que notícia de site do TRT é inservível ao confronto de teses, por ausência de previsão legal, a teor do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102900-64.2009.5.18.0052 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):CONSTRUTORA RIOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s):DALMO IRAN SOUZA
Advogado(a)(s):DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fl. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 243, 263, 264, 304 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos decorrente de acidente de trabalho. Assevera que restou comprovado nos autos que o fato danoso ocorreu por culpa do Reclamante, que agiu totalmente fora das normas de segurança. Caso seja mantido o acórdão atacado, requer que seja reduzido o valor arbitrado a 50%, em face da culpa concorrente do Reclamante, reconhecida pelo laudo pericial.
Consta do acórdão (fls. 299/302-v):
"O reclamante sofreu fraturas na perna direita e nos dois pés, além de corte no supercílio esquerdo (fotos fls. 231/236), quando trabalhava para reclamada.
A prova oral foi unânime em confirmar que, na época do acidente, a reclamada não tinha técnico de segurança do trabalho, nem CIPA (fls. 225/226), não tendo sido comprovado pela empresa que o reclamante foi treinado para a função.
Demais disso, o supervisor do reclamante também não o estava vendo trabalhar, como dito pela testemunha trazida pela reclamada, já que executava um serviço dentro da obra (fl. 226).
Assim, a reclamada teve culpa no acidente.
Passo à análise de eventual culpa do reclamante pelo infortúnio, já que a conclusão do perito, assim como a manifestação da parte ré, é de que o autor concorreu para o acidente, ao amarrar a corda em local incorreto.
Como anteriormente dito, não há registro de que o reclamante foi treinado para a função. O fato de ter trabalhado anteriormente como montador, em outra empresa, demonstra que estava habilitado para o desempenho da função de 'montar', mas não que tivesse já trabalhado nas condições descritas no dia do acidente, isto é, dentro da gaiola.
(...)
Do depoimento acima transcrito denota-se que no dia do acidente outra pessoa estava na gaiola. E em havendo ela saído para ajudar no serviço interno, assumiu o reclamante o posto do colega, sem nenhuma supervisão.
Em seu interrogatório, o reclamante reconhece ter passado a corda no braço da cabine, a fim de dar maior estabilidade ao equipamento para execução do serviço (fl. 27).
Contudo, sua intenção foi somente obter uma posição mais favorável, já que a gaiola balançava durante a execução do serviço, como dito na inicial (fl. 03), e o reclamante, para realizar a montagem, necessitava utilizar uma furadeira industrial, que imprimia força no pré-moldado, o qual respondia com uma força contrária que acabava empurrando a cabine em sentido adverso (fl. 27).
Assim, concluo que o reclamante não teve nenhuma parcela de culpa pelo acidente, pelo fato de ter feito a amarração da corda em local inadequado, notadamente porque se encontrava sem supervisão e nem foi treinado, ressalto.
(...)
Percebo que a empresa não adotou todas as medidas preventivas de segurança, efetivamente necessárias, ante seu dever geral de cautela, que exige um cuidado permanente, e a obrigação de implementar todas as precauções à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais previsíveis, em razão das atividades desempenhadas pelos seus empregados.
(...)
Quanto ao dano moral, entretanto, não há dúvida de que o reclamante faz jus ao deferimento, notadamente ante a situação experimentada em ter os dois pés quebrados, a perna fraturada e obviamente sem possibilidade de locomoção, ainda que temporária.
(...)
No entanto, a doutrina fornece alguns parâmetros a serem observados na fixação do montante, tais como: a repercussão dos fatos, a natureza e extensão do dano, bem como o potencial econômico-social do ofensor. O valor a ser definido também deve compensar a dor, o sofrimento, o vexame e o abalo psicológico sofrido pela vítima, e deve possuir caráter reparatório e pedagógico.
(...)
Assim, diante da situação posta em análise, defiro a indenização por danos morais, arbitrando-a em R$10.000,00 (dez mil reais)."
Verifica-se que a Turma Julgadora considerou serem devidas as indenizações pleiteadas, porquanto, com amparo no conteúdo probatório dos autos, ficaram demonstrados o dano, a culpa exclusiva da Reclamada e o nexo causal entre a lesão ocorrida e a atividade laboral exercida pelo Reclamante, estando presentes todos os requisitos ensejadores da reparação civil. Por outro lado, as quantias fixadas a tais títulos tiveram como suporte a extensão do dano sofrido pelo Autor, a repercussão nas esferas moral e estética deste, o potencial econômico-social do ofensor e o grau de culpa da Reclamada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucional e legais apontados.
Os arestos trazidos não viabilizam a admissibilidade da Revista, porquanto revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, defendendo a impossibilidade de cumulação de indenização por danos morais e estéticos na hipótese dos autos, tendo em vista que não há prova de dano estético à aparência física do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 296 e 302-v/303-v)):
"EMENTA: DANO MORAL. DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. Embora decorram do mesmo fato, as indenizações por danos morais e estéticos não se confundem, podendo cumular-se e serem apuradas em separado, como na hipótese trazida aos autos.
(...)

(...), assinalo que a jurisprudência vem decidindo de forma pacífica quanto à possibilidade de acumulação das indenizações por danos morais e estéticos, verbis:
(...)
As fotos de fls. 206/208 foram tiradas durante a perícia médica, e demonstram que houve lesão estética nos pés, na perna esquerda e no supercílio esquerdo.
Assim, correta a r. decisão primária ao deferir a indenização por danos estéticos.
(...)
Como se vê às fls. 206 e 208, a cicatriz maior é a da perna esquerda, de 15 cm (fotos 2 e 3), seguida pela do dorso do pé esquerdo, de 7 cm (foto 4) e da pálpebra esquerda, de 5 cm (foto 5)."
O entendimento regional de que é possível a cumulação de indenizações por danos morais e estéticos está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes do TST: AIRR-2008-65.2010.5.04.0000, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 08/10/2010; RR-1480/2006-005-20-00.2 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 27/03/2009; RR-103200-55.2005.5.04.0731, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DEJT 05/03/2010; RR - 161300-38.2005.5.24.0022 , Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 28/06/2010; RR-105000-90.2005.5.05.0311, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 19/11/2010; RR-1459/2005-020-12-00.2, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 31/07/2009; RR-191500-59.2005.5.04.0030, Relator Juiz Convocado: Flavio Portinho Sirangelo, 7ª Turma, DEJT 04/02/2011e RR-371/2005-003-20-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DJ 3/06/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107900-55.2009.5.18.0081 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):A.R.G. LTDA.
Advogado(a)(s):DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES (MG - 56751)
Recorrido(a)(s):DESIVAL MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s):ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES (GO - 28389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 566).
Regular a representação processual (fl. 445).
Satisfeito o preparo (fls. 407, 463, 465, 523 e 573/574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput" e XXXVI, 7º, XXVI e XXX, e 8º, III e VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva. Pondera que o cumprimento das convenções e acordos coletivos, reconhecidos pela Carta Magna, "obriga as partes acordantes, sob pena de ofender-se o ato jurídico perfeito" (fl. 570).
Consta do acórdão (fl. 562 e verso):
"Na tentativa de se abolir uma das formas de abuso do exercício da negociação coletiva, a jurisprudência trabalhista vem firmando entendimento no sentido de que o direito às horas in itinere , previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva, por se tratar de direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável.
Nessa esteira, não se pode dar validade ao § 2º da Cláusula 8ª das Convenções Coletivas de Trabalho, que suprime o direito às horas in itinere , visto que ele consiste, exatamente, no que vem sendo repudiado pela jurisprudência e pela doutrina, ou seja, na formalização de convenções coletivas sem qualquer intuito comutativo, mas em verdadeira renúncia a direito trabalhista previsto em lei, o que é inadmissível.
(...)
Desse modo, uma vez demonstrados os requisitos ensejadores do art. 58, § 2º da CLT, as horas de percurso serão devidas."
O entendimento de que não é possível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfaDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0115500-17.2009.5.18.0053 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)
2. LUIZ HENRIQUE JACINTO
Advogado(a)(s):1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s):1. LUIZ HENRIQUE JACINTO
2. FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 566).
Regular a representação processual (fls. 165/165v, 343, 431/433 e 435).
Satisfeito o preparo (fls. 403, 437, 438, 531-v, 554 e 555).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação dos artigos 17, § 1º, e 18 da Lei nº 4.595/64 e 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados afirmam que a FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. não é uma financeira e que apenas exerce atividade de intermediação de contratos de financiamento, pelo que não pode o Reclamante ser equiparado a bancário nem mesmo para efeitos da jornada de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 518):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO DA EMPRESA FINAUSTRIA COMO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 55 DO C. TST. Comprovado que a Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A realizava atividades atinentes às financeiras, impõe-se ao caso a aplicação do entendimento estratificado na orientação sumular nº 55 do C. TST. Com efeito, faz jus o reclamante à jornada equiparada à categoria dos bancários, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 522-v/523):
"Logo, do conjunto fático-probatório produzido no presente caderno processual aufere-se que, apesar de o reclamante não exercer atividade bancária no sentido estrito, realizava atividades financeiras inerentes à intermediação de crédito e financiamento, pois realizava a captação de contratos de financiamento de veículos, encaminhando-os à instituição, onde a proposta era formalizada e deferida ou não pelo operador de crédito.
À luz do artigo 17 da Lei 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, 'Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros' (destaquei).
Nesse cenário, diante do objeto social da empresa e das atividades desempenhadas por seu ex-empregado (reclamante), resta inequívoco que as atividades realizadas pela Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A são aquelas atinentes às financeiras, merecendo ser aplicado, por consequência, o entendimento estratificado na Súmula 55 do TST, editada pela mais Alta Corte Trabalhista, in verbis:
'As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.'
.....
Portanto, o obreiro, por haver sido empregado de Instituição financeira (primeira reclamada), faz jus à jornada equiparada à categoria dos bancários, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais."
A Turma Julgadora, com amparo no conjunto probatório dos autos e levando em conta a natureza dos serviços executados pela primeira Reclamada, concluiu que ela é financeira e equiparou o Reclamante a bancário apenas para efeito da jornada de trabalho. Portanto, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, o acórdão está em sintonia com a Súmula 55/TST, não se evidenciando violação dos dispositivos legais apontados.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 62, I, 74 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que o Reclamante trabalhava externamente, não fazendo jus às horas extras. Asseveram que as metas a serem cumpridas pelo empregado não podem consubstanciar tentativa ou possibilidade de controle de fiscalização de jornada.
Consta do acórdão (fls. 523/524):
"(...), o obreiro, por haver sido empregado de Instituição financeira (primeira reclamada), faz jus à jornada equiparada à categoria dos bancários, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais.
Esclareço, na oportunidade, que o simples fato de o reclamante prestar serviços externos (nas lojas revendedoras e concessionárias, e não na sede dos demandados), por si só, não é suficiente para afastar o direito ao recebimento das horas extras laboradas além da trigésima semanal, porquanto a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, refere-se a empregados cuja atividade seja incompatível com o controle de horário.
Na situação vertida, entretanto, a primeira reclamada, via prova oral, revelou que o autor estava sujeito ao controle de horário da sua jornada de trabalho, por meio do cumprimento de metas, inclusive com previsão do horário de trabalho.
(...)
Ora, se a empresa impunha uma estimativa da jornada de trabalho é porque presumia que o empregado necessitava de no mínimo oito horas diárias para cumprimento de todas as metas que instituía. Além do mais, cada operador deveria diariamente informar até as 18 horas a produção alcançada, sendo crível, portanto, que o empregador controlava a jornada de trabalho de seus empregados.
Logo, é inequívoco que o reclamante, apesar de exercer atividade externa, que se traduz como aquela realizada fora das dependências da empresa, estava sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho pré-estipulada, cujo controle era realizado por meio de metas.
Embasando-me no sobredito depoimento, considero que o autor cumpria uma jornada semanal de 44 horas, durante seis dias por semana, razão pela qual reformo a sentença para deferir-lhe o pagamento, como extraordinárias, das horas que excedam à sexta diária e à trigésima semanal, com adicional de 50% e divisor 180, cujos cálculos deverão observar o último salário-base (R$1.422,42), consoante já determinado no 'tópico 09' do decisum.
Por serem habituais as horas extras, defiro também os reflexos nos repousos semanais remunerados, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos salários trezenos, e nas verbas rescisórias, bem como no FGTS + 40% (ampliação da condenação de fl. 400)."
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto fático-probatório dos autos, que revelou que o Autor estava sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho pré-estipulada, cujo controle era realizado por meio de metas, e que havia labor extraordinário, não se evidenciando, portanto, afronta aos dispositivos legais apontados.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O primeiro aresto trazido à fl. 578 não se presta ao fim colimado, tendo em vista que não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUIZ HENRIQUE JACINTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 582).
Regular a representação processual (fl. 51).
Custas processuais pelos Reclamados (fl. 403).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Egrégia Turma deixou de se manifestar acerca da base de cálculo das horas extras, tendo em vista que o Reclamante recebia salário e comissões.
Verifica-se que não houve omissão do julgado, porquanto a Egrégia Turma entendeu que os cálculos das horas extras deverão observar o último salário base (R$ 1.442,42), consoante já determinado no "tópico 09" da sentença, no qual restou consignado que "não houve pedido do adicional de horas extras sobre as comissões, na forma da Súmula nº 340/TST, razão pela qual serão deferidas horas extras somente sobre o salário fixo" (fl. 398), que passou a ser parte integrante do acórdão recorrido.
Nesse contexto, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta aos artigos 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 264 e 340/TST.
- violação dos artigos 457, § 1º, e 458 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que as comissões devem ser somadas ao salário base para apuração das horas extras, por força dos artigos 457, § 1º, e 458 da CLT. Afirma que consta da inicial pedido para que as horas extras sejam calculadas levando em consideração o salário, complementos e comissões.
Conforme já exposto no tópico anterior, a Turma Julgadora entendeu que os cálculos das horas extras deverão observar o último salário base (R$ 1.442,42), consoante já determinado no "tópico 09" da sentença, no qual restou consignado que "não houve pedido do adicional de horas extras sobre as comissões, na forma da Súmula nº 340/TST, razão pela qual serão deferidas horas extras somente sobre o salário fixo" (fl. 398), que passou a ser parte integrante do acórdão recorrido. Nesse contexto, não há que se cogitar em contrariedade às Súmulas indicadas nem tampouco em violação dos dispositivos legais apontados. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 9º, 457, § 1º, e 462 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando ter direito às diferenças de comissões, em razão dos descontos irregulares e ilegais efetuados, das comissões pagas a menor e da transferência do risco do negócio ao empregado. Assevera que os valores devidos à título de diferenças de comissões podem ser apuradas pelos demonstrativos de remuneração variável juntados pelo Reclamado, não sendo seu o ônus de comprovar como se calcular os referidos valores.
Consta do acórdão (fls. 527/527-v):
"Ressai do contexto probatório que as comissões eram calculadas em conformidade com o cumprimento de metas; que, por ocasião da admissão, o reclamante não possuía conhecimento da fórmula de cálculo das comissões, mas, no decorrer do contrato, inclusive quando do ajuizamento da ação, tinha plena ciência acerca da metodologia aplicada para o atingimento do valor da comissão; e ainda que a forma de cálculo das comissões se revela complexa, sendo extremamente enredado aferir a média exata devida ao empregado, conforme reconhece o reclamante.
Ora, se ao laborista emerge a impossibilidade material de averiguação dos reais valores devidos a título de comissões, por óbvio, esse ônus também não pode ser transferido ao Juízo. Como disse o d. Magistrado sentenciante: 'o julgador não deve fazer as vezes das partes, pena de quebrar a sua imparcialidade' (fl. 395).
Assim, considerando que os reclamados comprovaram os pagamentos mensais da remuneração variável ao reclamante, consoante se depreende dos demonstrativos coligidos aos autos (fls. 254/309), sem que nenhuma diferença a favor do autor fosse demonstrada, tem-se como correta e integralmente pagas as comissões a que fazia jus o reclamante.
Conquanto a primeira reclamada tenha restado confessa quanto ao fato de que os contratos inadimplentes eram abatidos da base de cálculo das comissões, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, em razão da impossibilidade da transferência pelo empregador do risco da atividade econômica ao laborista, a ausência do cálculo analítico dos valores devidos a título de diferenças de comissões e reflexos não me permite dar guarida à insurgência recursal, porque nem sequer há parâmetros nos autos capazes de subsidiar o Setor de Cálculos quando da liquidação. Era ônus do reclamante apontar, ainda que por amostragem, diferenças entre os valores realmente devidos e os pagos.
Ao teor do exposto, nego provimento ao recurso obreiro, neste tópico, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que as comissões devidas ao Reclamante foram integralmente pagas, tendo em vista que os Reclamados comprovaram os pagamentos mensais da remuneração variável a ele, consoante se depreende dos demonstrativos coligidos aos autos, sem que nenhuma diferença a favor do Autor fosse demonstrada. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos legais apontados.
Aresto proveniente de Turma deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124700-22.2009.5.18.0191 - 3ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s):ENEIA SILVA GOMES
Advogado(a)(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0133100-25.2009.5.18.0191 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s):AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s):MARIA APARECIDA RESENDE
Advogado(a)(s):FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
Interessado(a)(s):CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 673; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 675).
Regular a representação processual (fl. 522).
Satisfeito o preparo (fls. 550, 590, 592, 672-v e 690).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 267, VI, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que não é parte legítima para figurar no polo passivo desta ação, pois nunca existiu relação jurídica entre as partes, não tendo havido, igualmente, subordinação na prestação de serviços.
Consta do acórdão (fl. 661 e verso):
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a unir, ainda que de forma indireta, a Reclamante e a 2ª Reclamada, sendo esta alegação suficiente para a permanência da BRF - Brasil Foods S/A (tomadora dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, a Reclamante não obtenha êxito em suas pretensões, mas essa circunstância refere-se ao mérito e com ele será analisada.
Rejeito."
Não tem razão a Recorrente, neste particular, pois, não tendo ocorrido a hipótese do preceito legal referido, não cabe cogitar de sua violação.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,III/TST.
- violação do artigo 3º da CLT.
A Recorrente sustenta que existia entre ela e a prestadora de serviço um contrato de natureza civil, não havendo nenhuma relação entre ela e a Autora, além de inexistir os requisitos do artigo 3º consolidado, razão pela qual não pode ocorrer a sua responsabilização pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.Consta do acórdão (fls. 671-v/672):
"O Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada (Coral Administração e Serviços Ltda) para prestar serviços em favor da 2ª Reclamada (BRF - Brasil Foods S/A) na função de 'Porteira', portando, em atividade-meio da 2ª Reclamada.
Nessas condições, a empresa tomadora de serviços (2ª Reclamada) não fica eximida de qualquer responsabilidade pelos créditos devidos ao trabalhador, eis que como beneficiária final da mão-de-obra aplicando-se o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do Colendo TST."
O entendimento regional está em sintonia com o item IV da Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que é despicienda a assertiva de ofensa ao artigo 3º da CLT, já que o preenchimento dos requisitos do citado preceito refere-se ao reconhecimento de vínculo empregatício, o que não é o caso dos autos. Por não ter sido declarado liame empregatício, não cabe cogitar, ainda, de contrariedade ao item III do indigitado verbete sumular.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", II,V, VI, IX, X, XI e XII, da CF.
- violação do artigo 818 da CLT, 333,I, do CPC, 11, 12, 159 e 944, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não pode ser obrigada a indenizar a Reclamante por danos morais, se ela não se desincumbiu de provar, nos autos, que tenha sofrido lesão em sua imagem, honra, intimidade ou vida privada. Entende, assim, que não pode ser condenada por presunção. Pondera, ainda, que, caso seja mantida a condenação, o valor deverá ser reduzido, diante da concausa.
Consta do acórdão (fl. 667):
"Restou configurado, portanto, o dano à saúde da Reclamante, o nexo de concausalidade entre a atividade por ela desenvolvida quando trabalhava para as Reclamadas e a ação culposa da Reclamada em não proporcionar um ambiente de trabalho que atendesse às normas de prevenção aos riscos inerentes a acidentes e/ou desenvolvimento de doenças no ambiente de trabalho, sendo devidas as indenizações por danos morais e materiais decorrentes do mencionado infortúnio, cujos valores devem ser fixados tendo em vista o princípio da razoabilidade."
Quanto ao valor da indenização por dano moral, ficou registrado que (fl. 668):
"Quanto ao valor da indenização por dano moral, a r. sentença merece reforma, pois, o valor fixado pela MM. Juíza de origem (R$ 20.000,00) encontra-se bastante elevado para as circunstâncias deste caso concreto."
A Turma Julgadora considerou evidenciado o dano moral em face da perda da capacidade laborativa da Autora, perda essa que interfere no seu desempenho profissional, afetando a sua autoestima e dignidade, estando, ao contrário do alegado pela parte, em harmonia com o disposto nos incisos V e X do artigo 5º da CF. Não houve, todavia, tese explícita sobre a matéria sob o enfoque dos demais preceitos legais e constitucionais referidos, não merecendo análise, portanto, as alegações a eles referentes.
Relativamente ao valor da indenização, infere-se do acórdão recorrido que houve atenção ao princípio da razoabilidade, bem como levou-se em consideração a extensão do dano causado à Reclamante, não se vislumbrando, assim, a apontada ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CCB.
O aresto de fls. 682/685 é inespecífico, tendo em vista que não há similitude nos fatos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST, devendo ser acentuado, por oportuno, que a SBDI-1 do Colendo TST já se manifestou sobre o assunto, considerando desnecessária a prova do dano moral no caso de provada a doença ocupacional (nexo causal e culpa da Reclamada). Precedentes: ED-RR-816513-56.2001.5.15.5555, DEJT de 23/10/2009 e E-RR-62500-13.2006.5.18.0052, publicado em DEJT de 17/04/2009.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 884, 944, parágrafo único, e 950 do CCB.
A Reclamada não se conforma com o quantum fixado a título de danos materiais, argumentado que não se levou em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois a sua responsabilidade é apenas parcial, sendo incontroversos o fornecimento de EPIs, a existência de concausa e a capacidade laborativa da Reclamante. Pugna pela redução do valor para evitar-se o enriquecimento sem causa da obreira.
O que se extrai do acórdão combatido é a sua total conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo sido consideradas a extensão do dano e a concausalidade, não se evidenciando, desse modo, as afrontas legais apontadas.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, acentua-se que o assunto nem sequer foi tratado à luz de tal dispositivo, sendo inviável, portanto, o exame da argumentação recursal, neste passo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0135800-87.2009.5.18.0121 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado(a)(s):NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s):WANDERLEI RAMOS JORDÃO
Advogado(a)(s):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 484; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 486).
Regular a representação processual (fls. 529/530).
Satisfeito o preparo (fls. 388, 419, 421 e 531).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 131 do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que a Turma não analisou devidamente as provas dos autos nem todas as questões postas a julgamento.
Deve ser destacado, inicialmente, que, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com exame do conteúdo probatório dos autos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 145, 333, 429, 450,I, do CPC, 186 e 950 do CC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, alegando, em síntese, que a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional seria contrária à prova dos autos. Entende que não é devido o pagamento de pensão vitalícia, pois a incapacidade do Autor seria temporária. Pondera que, caso mantida a condenação, deverá ser considerada a culpa concorrente do Reclamante, com a consequente redução do valor indenizatório fixado.
Consta do acórdão (fls. 451 e verso):
"O que ficou evidenciado é que a reclamada não teve o cuidado permanente de adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes aos empregados, diligência obrigatória ante o dever geral de cautela (CLT, artigo 157).
As atividades desenvolvidas pelo autor, no mínimo, contribuíram para o agravamento da patologia, o que caracteriza o nexo causal na modalidade da concausalidade.
A ausência de diligência no sentido de prevenção, seja orientando o empregado para evitar acidentes, seja dando cumprimento às normas regulamentares, notadamente a NR 1, subitem 1.7, do Ministério do Trabalho e Emprego, viola normas básicas de segurança do trabalho e configura culpa da empregadora.
Quanto ao caráter da incapacidade, ressalto que apesar de o Sr. Perito tê-la classificado como temporária (fl. 320), esclareceu que tal incapacidade é sempre 100% (fl. 361). Isso corresponde a dizer que não se pode afastar a natureza permanente das lesões pela simples alegação de reversibilidade da incapacidade, seja por meio de tratamentos médicos, seja via procedimentos cirúrgicos.
O reclamante não ficou inválido, mas se encontra com restrições para atividade laboral, já que não pode desempenhar atividades que requeiram esforço físico, como aquela do início do contrato de trabalho, não podendo pegar peso acima de 8Kg, nem fazer movimentos de flexão do tronco (fls. 317/318).
Conforme decidido pelo julgador primário, à fl. 387, 'as lesões provocam um dano definitivo, e não apenas temporário, ante a irreversibilidade das alterações funcionais. É certo que a realização de cirurgias pode provocar uma reversão, porém, considerando os riscos das mesmas e a liberdade de autodefinição da pessoa humana, não se pode reconhecer, nessa eventualidade, um caráter temporário do dano, sob pena de provocar um constrangimento indevido e inconstitucional à vítima'.
(...)
Considerando os efeitos negativos na órbita subjetiva, consubstanciados pela dor e constrangimento impostos ao autor, bem como sua finalidade pedagógica, decorrente do desrespeito à segurança e à saúde no local de trabalho, a condição econômica do autor e da reclamada, entendo que ser razoável manter a r. sentença, ficando incólumes os valores ali arbitrados a título de indenização.
Nego provimento ao apelo."
A conclusão da Turma no sentido de reconhecer a responsabilidade da Reclamada pela ocorrência da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho e deferir indenizações por danos moral e material está embasada no conjunto probatório dos autos, tendo constado do acórdão que a incapacidade do Autor é total e de difícil reversão. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos preceitos indigitados.
Não se cogita, tampouco de violação dos artigos 5º, inciso V, da CF e 950 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais e materiais, tendo em vista que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a sua fixação.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inservível, de igual modo, julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfaDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0142100-98.2009.5.18.0013 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s):FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Recorrido(a)(s):MARIA JOANA EVANGELISTA
Advogado(a)(s):GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA (GO - 26082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 745; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 747).
Regular a representação processual (fls. 188/189).
Satisfeito o preparo (fls. 744-v, 754, 756, 765/768).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 186 do CCB e 21-A, § 1º, da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa discorda da condenação em indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, afirmando que não teria ficado provado a ocorrência de culpa da Reclamada, nem que haveria nexo causal entre a patologia adquirida e o trabalho. Alega que, "Se o INSS, após a realização de perícia, não estabeleceu o nexo técnico e ainda declarou a aptidão da Recorrida, notadamente que houve violação ao disposto na legislação previdenciária e civil." (fl. 750).
Consta do acórdão (fls. 739/743):
DA INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO
(...)
"O i. Perito, ao responder ao quesito nº 4 da reclamada (fls. 508), afirmou que (...).
O relatório médico juntado, às fls. 42, datado de 23/10/2006, relatou que a reclamante apresentava, 'verbis':
(...)
Tais fatos evidenciam que, ainda que a doença que acometeu a obreira possa ter sido adquirida em momento anterior ao da contratação, ela foi desenvolvida e agravada no curso do pacto laboral.
O relatório médico acima mencionado, data vênia do entendimento do d. Magistrado de origem, corroborou com a ocorrência de concausa, mormente porque, como acima relatado, as dores foram agravadas nos últimos anos, ou seja, quando a reclamante já trabalhava para a reclamada.
Ora, é cediço que a maioria das doenças ocupacionais são de origem multicausal, sendo que para a caracterização do nexo na modalidade concausa, equiparada ao acidente de trabalho, basta que o labor tenha de alguma forma contribuído com a eclosão do agravamento da doença.
A reclamada expôs a trabalhadora a fatores propiciadores ao agravamento da doença ao se omitir em tomar medidas preventivas, ou mesmo atenuadoras, pois havia sobrecarga de trabalho, ausência de ginástica laboral, ausência de rodízio de atividades e ausência de pausas (resposta ao quesito de nº 12 da reclamada ¿ fls. 509).
(...)
Portanto, considerando a extensão do dano, o grau de culpa (concausa) e a capacidade financeira das partes, bem como o efeito pedagógico que se busca alcançar, condeno a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 7.000,00, com a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), e correção monetária a partir da data da constituição do direito, ou seja, da publicação do acórdão, observando os mesmos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas.
DOS DANOS MATERIAIS
(...)
O perito médico nomeado nos autos, ao responder ao quesito nº 01 do reclamante, disse:
'O retorno à atividade laboral aumentará as dores e fraqueza nas mãos. A incapacidade é temporária e parcial. A reclamante deve ficar afastada de atividades que exijam esforço físico e movimentos repetitivos das mãos' (fl. 511).
(...)
Assim, defiro à autora o pagamento de 'pensão temporária', a partir da rescisão contratual, correspondente a 25% da maior remuneração recebida (fl. 406).
Declaro que o pensionamento deve perdurar somente enquanto não for restabelecida a capacidade laboral. Retornando às atividades outrora executadas, o pensionamento poderá ser revisto pela empresa ré.
Reforma parcial."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, mormente no laudo pericial, evidenciou a existência de concausa e nexo causal entre a atividade da empregada e a enfermidade desenvolvida, entendendo estarem presentes todos os requisitos ensejadores da reparação civil. Nesse contexto, a Egrégia Turma dirimiu a controvérsia de acordo com a prova efetivamente produzida, não se vislumbrando violação do artigo 186 do CCB.
Quanto ao artigo 21-A da Lei 8.213/91, não há que se cogitar de ofensa, pois a Egrégia Turma não apreciou a questão à luz de tal preceito.
O aresto revela-se inespecífico (fl. 751), visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0143600-35.2009.5.18.0003 - 3ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
Advogado(a)(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s):ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças tidas por necessárias à formação do Agravo formulado pela Agravante à fl. 697.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0148200-05.2009.5.18.0002 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s):DALILA AUGUSTA MENDES
Advogado(a)(s):ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Interessado(a)(s):BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s):JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 663; recurso apresentado em 01/10/2010 - fl. 666 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 18/11/2010 - fl. 757).
Regular a representação processual (fl. 324).
Satisfeito o preparo (fls. 466, 499/500 e 737).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV /TST e Súmula Vinculante 10/STF .
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 22, I, XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 61, "caput", § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 (revogado), 71, "caput", § 1º, da Lei nº 8.666/93, 265 do CCB, 455 da CLT e 2º, 6º e §§, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 646) :
"Restou demonstrado nos autos que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segunda reclamada, celebrou contrato administrativo com a BSI DO BRASIL LTDA., primeira reclamada, cujo objeto era, em essência, a 'prestação de serviços de tratamento de dados' (fls. 259/267).
Nesse contexto é que se desenvolveu o labor da reclamante, não havendo dúvidas quanto ao fato de que a beneficiária da prestação dos serviços era a segunda reclamada.
Desse modo, em havendo o reconhecimento de qualquer crédito a favor da reclamante, é perfeitamente aplicável o instituto da responsabilidade subsidiária tratado na Súmula nº 331, IV, do TST, conforme bem decidido pela MM. Juíza de origem.
Ressalte-se que não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da aludida Súmula é justamente o de evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador."
Consoante se infere da decisão recorrida, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459, 461, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sem que tenham sido preenchidos os requisitos necessários e que ela não exercia atividades tipicamente bancárias, mas prestava serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fls. 637/640):
"Nesse contexto, conclui-se pelos depoimentos transcritos que as atividades exercidas pela reclamante eram tipicamente bancárias, atuando na conferência de documentos autenticados (SANEAGO, FGTS e ISSQN), detectando incorreções nos registros, sanando-as por meio do lançamento correto mediante acesso ao sistema de informática. Tais funções, designadas pela CAIXA de 'suporte operacional às agências' (fl. 280), relacionavam-se com a atividade-fim da CAIXA, já que envolviam a apuração contábil de documentos autenticados pela CAIXA. Note-se, inclusive, que dentre os documentos manuseados pela autora encontravam-se os depósitos do FGTS, atribuição que é exclusiva da CAIXA, como órgão operador das contas vinculadas, nos termos da Lei nº 8.036/90.
(...)
Outrossim, a autora não requereu a equiparação salarial com determinado empregado específico da CAIXA, mas, sim, o deferimento do valor do piso salarial da categoria e benefícios previstos nas convenções coletivas da categoria geral dos bancários, razão pela qual, são irrelevantes os argumentos lançados na contestação da CAIXA a respeito (fls. 301/306).
Por outro lado, a BSI sustentou, em defesa, que as CCT's dos bancários não podem ser aplicadas à reclamante, por terem sido elaboradas sem a sua participação, invocando a existência de contrariedade ao entendimento insculpido na Súmula nº 374 do C. TST (fl. 120). A CAIXA, por sua vez, acrescentou, em contestação, que a terceirização empreendida foi autorizada pela Resolução nº 3.110 do Conselho Monetário Nacional (fl. 275).
Não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou por meio da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante no C. TST, conforme denota a Súmula 374.
No caso, todavia, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, sendo aplicáveis as normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente, juntadas com a exordial, caindo por terra as alegações de que a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa terceirizada, estava autorizada pela Resolução nº 3.110 - do Conselho Monetário Nacional.
Afinal, a autora não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pela empresa tomadora dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical.
Assim, impõe-se reconhecer o enquadramento da autora na categoria dos bancários, fazendo jus aos benefícios previstos nas CCT¿s firmadas pelo sindicato que congrega essa categoria profissional, mesmo porque, na prática, ela exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas. Registro que são aplicáveis as normas gerais previstas para a categoria e não propriamente as normas editadas pela Caixa Econômica Federal e a CONTEC, que são reservadas aos empregados da segunda reclamada, devidamente admitidos mediante concurso público."
O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades semelhantes às de um bancário, encontra-se fulcrado na moldura fática-probatória dos autos. Assim, não merecem prosperar as argumentações apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfaDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0165700-52.2007.5.18.0003 - 2ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s):1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s):1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Interessado(a)(s):1. JULIANA CASCÃO POLI
Advogado(a)(s):1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 429.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0172700-14.2009.5.18.0010 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s):GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
Advogado(a)(s):MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 477).
Regular a representação processual (fls. 485/486).
Satisfeito o preparo (fls. 336, 362, 381/382, 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II da CF.
- violação dos artigos 477, § 6º e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 452-verso):
"Independente da discussão quanto a ser devida a multa pelo atraso na homologação e a correta interpretação do art. 477, §8º, da CLT, entendo ser aquela devida porque há previsão específica na CCT da categoria, a qual estabelece como fato gerador da multa o atraso na homologação (cláusula 14ª, fl. 110).
Assim, é inócua qualquer discussão nesse sentido, uma vez que o TRCT juntado nos autos, à fl. 24, revela que entre a data da saída do empregado (28.04.2009) e a homologação da rescisão (21.05.2009) transcorreram quase trinta dias, extrapolando o decêndio legal para a hipótese de dispensa sem justa causa, restando consumado o fato gerador da multa.
Registre-se, ainda, que as convenções firmadas pelo SINDVENDAS e a FIEG são perfeitamente aplicáveis ao reclamante, havendo, inclusive, o referido sindicato da categoria profissional realizado a homologação da rescisão contratual do autor (v. fl. 24-v). Mantenho, com outros fundamentos."
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito legal indicado, tendo em vista que a Turma decidiu com base em norma prevista no CCT da categoria.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrdDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177100-13.2009.5.18.0191 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s):ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ
Advogado(a)(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 526; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 528).
Regular a representação processual (fls. 575/576).
Satisfeito o preparo (fls. 417/418, 449/450, 525 e 571).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 519-verso/520):
"Inicialmente, consigno que conforme decidido acima, preliminarmente, o tempo de 38min foi diminuído para 35min, tendo em vista um decréscimo de 3 (três) minutos correspondentes ao tempo despendido com higienização de mãos e botas, o qual não foi pleiteado na inicial, não cabendo ao Poder Judiciário, portanto, se manifestar sobre ele.
No que tange ao restante do tempo à disposição do empregador, o art. 4º, da CLT dispõe, verbis:
'Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada'.
Assim, tem-se que dentro deste contexto, o tempo consumido pelo obreiro nas atividades preparatórias ao início da sua jornada, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto à troca de uniforme.
No caso dos autos, observo que a fixação do período referente ao tempo à disposição, inclusive quanto ao tempo médio para troca de uniforme, foi baseada nas inspeções judiciais determinadas nas RT's 00141/2008 e 00716/2006.
Vale ressaltar que os 38 minutos diários relativos ao tempo à disposição do empregador, fixados na sentença, englobam não só o tempo para troca de uniforme, como também para a execução de outras tarefas (pegar bolsa no vestiário, percorrer refeitório até a indústria, entrar na fila).
Registre-se, ainda, que o período para aguardar o ônibus foi indeferido, conforme consignado na sentença à fl. 412."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa.
Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
A Turma Julgadora entendeu que estavam preenchidos os requisitos previstos em lei e, também, na Súmula 90/TST para o deferimento da verba em destaque, não se evidenciando afronta ao preceito legal referido. Não se deu, igualmente, violação literal e direta do inciso II do artigo 5º da Carta Magna.
Os paradigmas trazidos ao cotejo mostram-se inespecíficos, porquanto não ostentam teses discrepantes em torno de circunstância fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio).
Consta do acórdão (fls. 521/523):
"EMENTA: LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição."
O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e

notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória , tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 558).
Não se constata no acórdão regional debate sobre as matérias que a Recorrente ora suscita, o que impede o exame das alegações destes tópicos ante a sua natureza inovatória.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178200-42.2009.5.18.0081 - 2ª Turma Tramitação Preferencial Recurso de Revista
Recorrente(s):FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s):PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s):JOÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado(a)(s):ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 388).
Regular a representação processual (fls. 277 e 279).
Satisfeito o preparo (fls. 323, 372-verso/373 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se vislumbra negativa de prestação jurisdicional por parte da Turma, quando deixou de pronunciar a prescrição total do direito de ação do Reclamante.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular, já que indicou apenas afronta ao inciso XXIX do artigo 7º da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Reclamada argumenta que é excesso de formalismo o não-conhecimento de seu Recurso por deserção, quando trouxe aos autos as guias referentes às custas processuais e depósito recursal, o que teria provocado cerceamento ao seu direito de defesa e do contraditório e ainda desrespeito aos princípios da razoabilidade e da boa-fé.
Consta do acórdão (fl. 383):
"EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário interposto no prazo legal, mas desacompanhado dos comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal. O recurso deve ser considerado deserto, haja vista no processo do Trabalho não se aplicar o art. 511, § 2º do CPC, devendo o preparo ser realizado no prazo recursal (Sum. 245 do TST)."
Tendo sido consignado no acórdão regional que as guias relativas ao depósito recursal e custas processuais foram apresentadas depois de expirado o prazo para a interposição de Recurso Ordinário, o que acarretou a deserção do apelo, tem-se que a decisão está de acordo com a Súmula 245/TST e com o artigo 789, § 1º, da CLT , não se cogitando de afronta ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0178300-43.2009.5.18.0001 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):MARCOS VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
Recorrido(a)(s):WELINGTON FREIRE FORNOS
Advogado(a)(s):MAGNO ESTEVAM MAIA (GO - 24958)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
Trata-se de Recurso de Revista interposto em face do acórdão de fls. 173/177, que conheceu do Agravo de Petição e, no mérito negou-lhe provimento, ficando mantida, assim, a decisão de primeiro grau, que rejeitou o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta pelo Recorrente, afastando a alegação de nulidade processual por ausência de notificação (fls. 112/115).
Tem-se reiterado, no Colendo TST, o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade configura-se inequivocamente como decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver o incidente processual fundado nos pressupostos processuais e condições da ação, sendo que o pronunciamento judicial por ela provocado restringe-se a solucionar a matéria atinente à objeção procedimental ou processual oposta à execução.
Nesse contexto, é incabível Recurso de Revista, neste momento processual, incidindo à hipótese a Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrdDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187500-96.2008.5.18.0102 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
Advogado(a)(s):VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s):EDNILSON BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 692; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 694).
Regular a representação processual (fl. 78).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$ 536,19, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 26.809,39, a cargo da Reclamada (fl. 530).
Apenas o Autor interpôs Recurso Ordinário (fls. 580/586).
A Turma Julgadora, pelo acórdão das fls. 614/619, conheceu do Recurso Ordinário obreiro e, no mérito, deu-lhe provimento, fixando novo valor à condenação, no importe de 41.772,68 e custas no valor de R$ 835,45 (fl. 620).
Ao interpor Recurso de Revista (fls. 694/714), a Reclamada recolheu corretamente o depósito recursal na quantia de R$ 11.800,00 (fl. 696), mais até do que o correspondente ao valor teto de R$11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010). Contudo, no tocante às custas processuais, verifica-se que foram recolhidas a menor.
Como se vê à fl. 695, a Reclamada recolheu apenas a quantia de R$ 671,00, ou seja, R$ 164,45 a menos do que o valor devido.
Dessa forma, diante do pagamento insuficiente das custas processuais, o Recurso de Revista interposto pela Reclamada encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187700-30.2008.5.18.0191 - 2ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Agravado(a)(s):GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS
Advogado(a)(s):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0195400-90.2009.5.18.0007 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Advogado(a)(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s):NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s):VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 1.027; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 1.029).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 875 e 1.026).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido deferido o pagamento de duas horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada pactuado, bem como o pagamento de mais duas horas a título de sanção, estando essa prevista no § 4º do artigo 71 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fl. 998):
"INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo mínimo de 1h não pode ser desrespeitado. E se o for, cabe a sanção prevista no § 4º do art. 71 da CLT. Ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, o que enseja a punição prevista na lei é ele não atingir o mínimo legal de 1h."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 1.012):
"Quanto ao recurso obreiro, destaco que, se ele laborou no intervalo, esse horário trabalhado será computado no total da jornada, e, se for o caso, implicará horas extras. Portanto, não se cogita de além das horas extras apuradas nos controles de ponto ainda sejam acrescidas mais duas horas extras de intervalo. Pena de bis in idem ."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a decisão regional está em sintonia, tanto com a norma legal quanto com a OJ referida, não merecendo prosperar a assertiva obreira, neste particular.
Por outro lado, a não condenação no pagamento de mais duas horas extras para evitar-se pagamento em duplicidade é perfeitamente razoável, não existindo, igualmente, nenhuma ofensa ao preceito legal indigitado ou contrariedade ao verbete sumular referido.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 122 do CCB, 1º, 2º e 10 da Lei nº 3.207/57.
O Recorrente sustenta que a comissão sobre as vendas de mercadorias e serviços deve ser paga sobre o valor da transação comercial e não sobre um valor "aleatório e fictício, estipulado pelo empresário" (fl. 1.042). Diz que o pagamento como é feito implica redução salarial.
Consta do acórdão (fls. 1.021/1.022):
"Há, ainda, 'comissões extras sobre cotas mensais de vendas', mas as regras estão todas ali estabelecidas.
Consta, também, da NORMATIVA DE COMISSÕES Nº 001/2005 que 'sobre os encargos financeiros incidentes sobre as vendas financiadas ou à prazo não serão pagas comissões'. Ou seja, ao contrário do que afirmou o recorrente, os critérios estabelecidos pela reclamada estão claramente definidos e era de pleno conhecimento do reclamante. Não merece prosperar a alegação de que os critérios são aleatórios e/ou subjetivos.
Ao vendedor era facultada a venda por preço maior ou menor que o 'Preço de Mercado'. Ou seja, se ele vendesse por valor igual ou superior, ele atingiria os percentuais de comissões máximo e haveria a possibilidade de atingir as cotas e receber os prêmios.
Outrossim, os critérios eram de pleno conhecimento dos vendedores que com eles concordaram enquanto perdurou o contrato de trabalho, sem questionar.
Quanto aos 'expurgos' dos encargos financeiros relativos às vendas à prazo, de igual modo, os critérios estavam previamente estabelecidos e deles tinham conhecimento os vendedores. Tampouco as regras foram alteradas no curso do contrato. E, nas regras estabelecidas, não consigo vislumbrar nenhuma ilegalidade ou abusividade.
A esses fundamentos, nego provimento ao recurso."
A Turma Julgadora concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos vendedores e não foram alteradas no curso do contrato, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos legais e constitucional mencionados neste tópico.DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 450 do STF.
- violação dos artigos 5º e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19, da Lei 5.584/70, 3º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC e 389, 395 e 404 do CCB.
O Reclamante sustenta que são devidos honorários advocatícios da sucumbência ao seu patrono. Discorda da aplicação das Súmulas 219 e 329 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 1.023/1.024):
"O autor não está assistido pelo respectivo sindicato, não estando preenchidos, portanto, todos os requisitos previstos na Súmula 219, I, do Col. TST.
Neste contexto, transcrevo o entendimento sumular ventilado:
'Súmula 219, TST: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. (...)
Também a Orientação Jurisprudencial nº 305 da Colenda Corte Superior Trabalhista (...)
Não é possível, desta forma, deferir o pedido em análise, eis que é necessária a concomitância dos requisitos elencados. Até mesmo porque, no âmbito juslaboral, é deferido ao empregado o jus postulandi pessoal, sendo-lhe facultativo o acompanhamento por advogado em primeiro grau de jurisdição.
Sendo assim, mantenho a r. sentença ora atacada no que se refere ao indeferimento dos honorários advocatícios."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST e com a OJ 305/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se, por oportuno, que não cabe análise de contrariedade a Súmula do STF, ante a falta de previsão legal (artigo 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0208500-46.2008.5.18.0008 - 2ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):VILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Agravado(a)(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0206600-85.2009.5.18.0010 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(a)(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s):HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 923; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 925).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 111). Não obstante a declaração de fl. 943 (artigo 830/CLT), prevalece o mandato tácito, pois, no momento da interposição da Revista, a procuração de fl. 118 não tinha validade.
Satisfeito o preparo (fls. 785, 793, 813/814, 922-v e 938).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 611, § 1º, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 9º da Lei nº 6.708/79.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não podem ser aplicados ao Autor os benefícios previstos nas normas coletivas

firmadas pelo Sindicato profissional do Estado de Goiás, pois o Reclamante teria sido contratado no Estado de São Paulo.Consta da ementa do acórdão (fl. 917):
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. É incontroverso que a reclamada possui estabelecimento industrial no município de Goiânia. Também é certo que o reclamante não exercia suas atividades no Estado de São Paulo. Portanto, em razão do princípio da territorialidade das negociações coletivas, deve prevalecer a norma coletiva vigente no Estado de Goiás, onde o reclamante efetivamente prestou seus serviços."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, ficando consignado que o Reclamante não exercia suas atividades no Estado de São Paulo, mas, sim, no Estado de Goiás, devendo, desse modo, prevalecer a norma coletiva vigente neste Estado, em razão do princípio da territorialidade. Assim, não se vislumbra ofensa à literalidade dos preceitos indigitados, devendo ser ressaltado, em relação ao artigo 5º, LV, da CF, que nem sequer houve pronunciamento explícito a respeito, sendo inviável o exame da matéria sob tal enfoque.
Não houve, ainda, tese expressa sobre o assunto de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.708/79, sendo descabida, igualmente, a análise da assertiva de afronta a tal dispositivo legal.CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0207800-21.2009.5.18.0013 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s):1. ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
Advogado(a)(s):1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fls. 90/96 e 102/103).
Satisfeito o preparo (fls. 339 e 359/360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
Defende a Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a presente controvérsia que não decorre da relação de trabalho. Assevera que qualquer questão que envolva a PREBEG, por ser tratar de matéria de previdência privada, é essencialmente de natureza civil.
Consta da ementa do acórdão (fl. 329):
"COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de horas extras reconhecidas em juízo, de ex-empregada do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S.A. (com atual denominação de Itaú Unibanco S.A.), tal pleito tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho." O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-80500-07.2005.5.01.008, in DEJT de 17/12/2010, E-ED-RR-150800-95.2002.5.01.0073 in DEJT de 17/12/2010 e E-ED-RR-91100-58.2006.5.05.0035 in DEJT de 03/12/2010), não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a pretensão da Recorrida estaria fulminada pela prescrição. Assevera que, sob a ótica da aposentadoria por invalidez da empregada, constata-se a prescrição total em razão do biênio já ter transcorrido.
Consta do acórdão (fls. 332/334):
"A Reclamante teve seu pedido de complementação de aposentadoria deferido a partir de 01/04/2005, conforme se constata dos documentos de fls. 13/14 ('Planilha de Cálculo da Composição do Salário Real de Contribuição'), tendo postulado, nestes autos, o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de horas extras deferidas judicialmente nos autos da RT 00435-2003-010-18-00-4.
Tendo em vista que o direito ao recebimento das horas extras foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é de se constatar que se trata de parcela que foi recebida durante a vigência do seu contrato de trabalho, pois, a licença-saúde e a aposentadoria por invalidez apenas são causas de suspensão do contrato de trabalho e não de sua extinção, restando evidente que as horas extras não foram integradas na complementação do auxílio-doença ou dos proventos de aposentadoria.
Resta incontroverso nos autos que o benefício está sendo recebido sem a inclusão das horas extras deferidas em Juízo, motivo que enseja a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 327 do Colendo TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
É certo que o Colendo TST tem aplicado a prescrição total em casos de complementação de aposentadoria decorrentes de repercussão de parcelas reconhecidas em ação judicial anteriormente ajuizada, mas essa prescrição total tem sido aplicada apenas nos casos em que a referida ação (anterior) é ajuizada quando o Empregado já se encontrava aposentado, como se verifica nos seguintes arestos, verbis: (...)
Esse não é o caso destes autos, pois, a Reclamante, conforme mencionado em linhas volvidas, ajuizou a RT 00435-2003-010-18-00-4 no ano de 2003, aposentando-se por por invalidez apenas em 23/03/2005, não sendo o caso de aplicação da Súmula nº 326, do Colendo TST, pois, os Reclamados, ainda na vigência do contrato de trabalho, não providenciaram a inclusão das parcelas reconhecidas judicialmente na base de cálculo da sua complementação de aposentadoria.
A presente ação foi ajuizada em 27/10/2009, evidenciando a ausência do transcurso do prazo prescricional quinquenal."
Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula nº 327/TST, não se verificando violação do dispositivo indigitado, nem as contrariedades alegadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os arestos válidos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
A Recorrente afirma que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as diferenças salariais deferidas em outros processos judiciais não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
Consta do acórdão (fls. 335/335-v):
"Diferentemente do alegado pelos Reclamados, nos termos do art. 26 do Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG é devida a diferença de auxílio-doença decorrente da incorporação das horas extras pagas à Reclamante em razão de condenação imposta nos autos da RT 00435-2003-010-18-00-4, uma vez que essa parcela possui natureza salarial e foi paga habitualmente no período da condenação, qual seja, março/1998 a dezembro/1999. Vejamos, pois, o teor do art. 26 do Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, verbis : (...)
O Art. 2º, § 1º, item III, do Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, ao conceituar o que vem a ser o 'Salário-Real-de-Contribuição', corrobora a assertiva acima, pois, no que interessa, deixa claro que essa verba 'Em relação aos participantes em regime de auto manutenção e aos em gozo de Auxílios Doença e Reclusão - consiste no último valor do salário-real-de-contribuição em atividade no Patrocinador (...)' (fls. 153).
Nos termos dos arts. 35 a 37, do Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, que tratam do respectivo 'Plano de Custeio', estabelecem que o valor do 'Salário-Real-de-Contribuição' é obtido tendo como parâmetro o valor do teto-máximo do salário de contribuição para a Previdência Oficial (art. 35, item II, fls. 165).
Assim, resta evidente que as horas extras devidas e pagas em decorrência da ação trabalhista 00453-2003-010-18-00-4, por sofrerem incidência da contribuição previdenciária oficial, devem compor a base de cálculo das diferenças de auxílio-doença, nos termos do que preceitua o Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG."
A conclusão regional levou em conta a hipótese específica dos autos, estando baseada no regulamento da Empresa, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 382).
Regular a representação processual (fls. 102/103 e 281/282).
Satisfeito o preparo (fls. 339, 360 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
O Recorrente pondera que a Justiça do Trabalho não é competente para conhecer e decidir a matéria dos autos.
Como já demonstrado na análise do Recurso da outra Reclamada, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
Prescrição

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se a prescrição total, nos termos da Súmula 326/TST.
Como já visto, a Turma considerou que a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Não merece prosperar a alegação de contrariedade à Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos.
De outro lado, o entendimento regional está em sintonia com a OJ 375/SDI-I/TST.
Não serve ao confronto de teses aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os arestos válidos colacionados, por sua vez, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, §2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.
O Recorrente não concorda com a decisão regional que declarou a sua responsabilidade solidária. Assevera que não dirige nem controla ou administra a PREBEG, sendo esta independente e autônoma.
Consta do acórdão (fls. 338/338-v):
"Assim, nos termos do que dispõe o art. 3º do Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, são membros da instituição os patrocinadores, os participantes e os dependentes (fls. 154), sendo que o § 3º desse artigo prevê expressamente que o Banco BEG S. A. é o 'Patrocinador-Instituitor' da PREBEG, sendo incontroverso que o aludido banco foi sucedido pelo Banco Itaú S.A. (1º Reclamado).
Nos termos do que dispõe o art. 41 do Estatuto da PREBEG (fls. 54), o seu respectivo Conselho Fiscal era composto por pessoas designadas pelo patrocinador restando expresso em seu art. 49 (fls. 55), que em caso de extinção da 2ª Reclamada (PREBEG), o patrimônio remanescente será transferido ao Patrocinador, que o aplicará na assistência de seus funcionários.
Resta, portanto, evidente que a 2ª Reclamada (PREBEG) foi constituída pelo Banco BEG S.A., sendo, atualmente, gerida pelo Itaú Unibanco S.A. (1º Reclamado), que é o seu patrocinador, sendo patente a solidariedade dos Reclamados.
Assim, declaro os Reclamados solidariamente responsáveis pelo pagamento das verbas ora deferidas nos termos do que dispõe o art. 2º, § 2º, da CLT, devendo o 'patrocinador-instituidor' da PREBEG, no caso, seu sucessor, o Itaú Unibanco S.A., responder solidariamente pelas diferenças postuladas."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias específicas dos autos e encontra-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202,§ 2º, da CF.
O Recorrente alega que o julgado contempla o enriquecimento sem causa da Reclamante, ao indeferir a formação do fundo de reserva, criando, portanto, um benefício sem a indispensável contrapartida que lhe garanta o pagamento futuro.
Consta do acórdão (fl. 337):
"Relativamente ao pedido veiculado pelos Reclamados em contestação, atinentes ao pagamento de jóia atuarial, indefiro a pretensão, pois, além de a contestação não ser o meio adequado para fazer pedidos dessa natureza, o Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, em seu art. 5º, prevê o pagamento de jóia atuarial apenas para ingresso do participante ou dependente (fls. 154). Portanto, não há previsão expressa de tal instituto (pagamento de jóia atuarial) para as diferenças decorrentes da correção do salário de benefício pela via judicial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com os termos do Regulamento do Plano de Benefícios da PREBEG, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdacDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0213100-48.2009.5.18.0082 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s):PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s):BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s):ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES (GO - 28913)
Interessado(a)(s):TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(a)(s):JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a preliminar de nulidade arguida e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução e regular processamento do feito (fls. 319/322-v).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0216100-93.2009.5.18.0005 - 3ª Turma Agravo de Instrumento
Agravante(s):JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(a)(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças tidas por necessárias à formação do Agravo formulado pela Agravante à fl. 239.
Publique-se.
Intimem-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrnDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0220100-21.2005.5.18.0121 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):MEIRE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
Advogado(a)(s):PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Recorrido(a)(s):REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
Advogado(a)(s):HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES (MG - 78754)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O único subscritor da Revista, Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, recebeu poderes por intermédio da procuração juntada à fl. 249 - repetida à fl. 275. Ocorre que tal documento consiste em cópia da cópia autenticada, inexistindo, também, declaração de autenticidade feita pelo advogado (artigo 830 da CLT), razão por que referido instrumento de mandato é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Assim, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que o advogado que assinou a Revista não compareceu à audiência, consoante se vê às fls. 29, 108 e 129/130.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0238900-30.2009.5.18.0001 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s):MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Recorrido(a)(s):AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR
Advogado(a)(s):ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA (GO - 23522)
Ressalta-se que, embora os Autores dos Embargos de Terceiro tenham interposto Recurso Ordinário contra a decisão primária, esse apelo foi analisado como Agravo de Petição (fl. 790). Desse modo, o Recurso de Revista será apreciado com suporte no artigo 896, § 2º, da CLT.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 813; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 815).
Regular a representação processual (fl. 11).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
Os Recorrentes não se conformam com a rejeição de suas alegações de defesa extemporânea e irregularidade de representação processual do Embargado. Entende que, inexistindo regular representação processual do Réu, a defesa, documentos e demais peças deveriam ter sido desentranhados e deveria ter sido aplicada a pena de revelia ao Embargado, o que não tendo ocorrido, provocou ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 779/781):
"Tanto isso é verdade que se vê, logo em seguida, às fls. 600/601, que também foi enviada a Notificação nº 74/2010 ao seu advogado, Dr. Joel Alencastro Veiga, recebida em 21.01.10 (5ª-feira) e, iniciando-se em 22.01.10 (6ª-feira) o interstício de 10 dias para a interposição de defesa , expirou ele em 31.01.10 (domingo), sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte - 1º.02.10 -, estando tempestiva a contestação de fls. 604/613.
Não é demais ressaltar que, ainda que assim não fosse, na hipótese dos autos, a declaração da revelia pretendida pelos embargantes não teria nenhum resultado prático, uma vez que ela só reveste de presunção de veracidade os fatos alegados pela parte adversa, e aqui se está tratando de matéria exclusivamente de direito.
(...)
No referente a ter sido a contestação firmada por procurador que não tem instrumento de mandato nos autos, trago à baila o disposto no art. 795 da CLT, de que as nulidades, para serem declaradas, não só necessitam da provocação das partes às quais aproveitam, como estas também 'deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos'.
Ora, tendo sido oportunizado aos embargantes que se manifestassem sobre os termos da defesa (fl. 616), mantiveram-se silentes, em absoluto, no tocante a alguma irregularidade de representação que pudesse haver, esta por conseguinte convalidando-se e mostrando-se flagrantemente oportunista a postura dos agravantes de só agora levantarem tal questão, ou seja, após terem sido sucumbentes na pretensão de desconstituição da penhora de seus bens.
De qualquer modo, os próprios embargantes, juntamente com várias outras peças fotocopiadas dos autos principais, apresentaram uma cópia - embora não autenticada - da procuração outorgada pelo reclamante, ora exequente/agravado, como se vê à fl. 399."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está embasado nas circunstâncias verificadas nos autos, tendo a Turma Julgadora concluído pela tempestividade da defesa e pela ausência de arguição da irregularidade de representação processual no momento oportuno (artigo 795/CLT) e, assim, não provoca afronta literal e direta aos dispositivos constitucionais referidos.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- dissenso de julgados e ofensa a dispositivos legais.
Os Recorrentes sustentam que "De todo o exposto, resta evidenciado nos autos que os recorrentes não são parte na execução, sendo que a primeira é tão somente esposa do segundo e ex administrador da executada, no período de junho de 2003 a abril 2006, período posterior ao vínculo laboral discutido nos autos principais, sem falar que os segundo nunca foi sócio da executada, motivo pelo qual tem-se por evidente a condição de terceiro e a total e inequívoca impossibilidade de integrarem o pólo passivo da execução, bem como a ilegalidade de sofrerem penhora, com requerimento de averbação e/ou bloqueio judicial, por total ausência de amparo legal, merecendo reforma a decisão a quo que rejeitou os pedidos, o que ora se requer." (fl. 827).
Consta da ementa do acórdão (fl. 775):
"SÓCIO DE EMPRESA CONSTANTE DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PRINCIPAL. PENHORA DE BEM DO CASAL. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. MEAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, vigora a presunção de que os cônjuges, na constância do casamento, vêm a beneficiar-se com o labor do reclamante, visto que o resultado da atividade do marido na empresa é canalizada em benefício da família. Portanto, salvo exceções legais ou situações excepcionais devidamente comprovadas, não se há de observar a meação alegada por um deles. Todavia, uma vez tendo garantido a sentença de embargos de terceiro que se respeite tal meação, quanto ao resultado da alienação do bem penhorado, há de ser mantida, também nesse aspecto, paraevitar que ocorra reforma para pior em relação ao agravo de petição oposto pelos embargantes."
Diante do que estabelece o artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
A decisão regional levou em consideração o fato de que o segundo Embargante é executado e não terceiro, por ter sido sócio da empresa IMPAR, que, por sua vez, era sócia da CBP (Executada nos autos principais) e, por isso, o seu patrimônio poderia ser alcançado pela execução na despersonalização da pessoa jurídica e ressaltou que a primeira Embargante, como esposa, tem sua meação garantida, não existindo motivo, contudo, para desconstituição da penhora efetuada. Desse modo, tem-se que não se deu violação direta e literal dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional, como pretendem os Recorrentes, tendo a Turma Julgadora decidido a questão em perfeita conformidade com a legislação infraconstitucional que rege a matéria em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239100-31.2009.5.18.0003 - 2ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):GLEIDSON NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 392; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 398).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 300 e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve deferimento de uso da prova emprestada sem que ele tivesse concordado com tal ato, o que teria configurado afronta ao seu direito ao contraditório e à produção de prova, bem como desrespeito ao devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 373/374):
"Registro que, embora o reclamante não tenha participado da relação processual da qual foi extraída a prova testemunhal emprestada, ela foi elaborada com a observância do contraditório e da ampla defesa, sendo que as informações prestadas pelas testemunhas estão em sintonia com o depoimento da testemunha ouvida em Juízo, merecendo, assim, credibilidade."
A Turma consignou que a produção de prova emprestada observou os princípios do contraditório e ampla defesa, não se cogitando, portanto, de afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF e 332 do CPC. Entendimento contrário demandaria o reexame dos fatos ocorridos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais precedentes revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos (Súmula 296/TST).
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Defende a aplicação das CCTs durante todo o pacto laboral, ou, de forma alternativa, que essas normas disciplinem matéria que não tenha sido abordada no ACT. Questiona, ainda, a licitude da terceirização de serviços existente entre a Reclamada e a empresa Brasil Telecom S/A, assim como a validade do Acordo Coletivo de Trabalho, consoante o enunciado da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fl. 360):
"EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, quando mais vantajosas, assim consideradas com observância da teoria do conglobamento."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais

benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do preceito indicado. Entendimento diverso implicaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, o que é inviável na via estreita da Revista (Súmula 126/TST).
Verifica-se que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a alegação de terceirização ilícita ante a constatação da sua natureza inovatória (fls. 367/368) o que impede o exame das asserções de contrariedade à Súmula 331, I/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Consta do acórdão (fls. 371/373):
"Ocorre que, conforme entendimento deste Relator, o estabelecimento de regras acerca da utilização dos sanitários por parte dos empregados que desempenham a função de operadores de tele-atendimento não caracteriza abuso do poder diretivo outorgado ao empregador, nem gera direito à indenização por danos morais.
A necessidade de os operadores de teleatendimento avisarem previamente aos supervisores acerca da utilização dos sanitários, por si só, não configura rigor excessivo, representando apenas uma característica das funções exercidas por esses profissionais.
Afinal, tendo em vista a natureza dessa atividade empresarial, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas em relação a quaisquer saídas eventuais, pois esses postos não podem ficar desguarnecidos, até porque os serviços prestados sofrem fiscalização direta da ANATEL, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.
No caso em análise, a prova testemunhal, apesar de sinalizar que o teleoperador deveria solicitar ao supervisor para ir ao banheiro, e que às vezes o pedido era negado, em razão do grande fluxo de ligações, demonstrou que era possível fazer pausas para ir ao banheiro e que não havia horário estabelecido para os intervalos, os quais inicialmente eram de 15 e 5 minutos e, posteriormente, dois intervalos de 5 e um de 10 minutos, durante os quais o empregado poderia utilizar o sanitário.
(...)
Portanto, não restou demonstrado qualquer excesso ou que o controle das idas ao banheiro chegasse ao ponto de impedir que o autor utilizasse os sanitários para satisfazer suas necessidades fisiológicas."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucional e legais apontados, tendo em vista que a Turma, ao concluir que o controle das idas ao banheiro de seus empregados, por si só, não configura ato ilícito, levou em consideração o poder diretivo que cabe à Empresa, a atividade realizada pelos empregados e a prova carreada aos autos.
Julgados provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos artigos 333, I e II, e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "não se desincumbiu satisfatoriamente a reclamada do seu ônus de provar que a reclamante não faz jus às parcelas em questão, tudo em aplicação à Súmula 338 do C. TST c/c Art. 359 do CPC" (fl. 421).
Consta do acórdão (fls. 378 e 380):
"Ora, negando a ré a promessa de pagamento de comissões no ato da contratação, permaneceu com o reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito.
(...)
Assim, diante dos depoimentos das testemunhas indicadas pela reclamada, e acolhendo divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Breno Medeiros, tenho que não restou provada a tese do autor quanto à promessa de pagamento de comissões no importe de R$1,00, no ato da contratação. E restando esclarecido que, na realidade, não houve tal promessa, não socorre ao reclamante a falta de indicação, por parte da empresa, de elementos claros e objetivos sobre as avaliações mensais de seu desempenho, nem lhe amparando a invocação ao art. 359 do CPC e à Súmula 338 do C. TST.
Convém ressaltar ainda que, conforme ponderou o d. Juízo originário, nos contracheques do autor consta pagamento de comissões, quando havia vendas, sem que ele, na impugnação, apontasse diferenças."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que não demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissão no ato da contratação. Portanto, não se evidencia, assim, ofensa aos dispositivos legais em referência.
O teor da Súmula 338/TST não diz respeito à discussão dos autos, sendo despicienda a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0248500-06.2009.5.18.0121 - 3ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(a)(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s):RENATO LIMA FERREIRA
Advogado(a)(s):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
Interessado(a)(s):COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s):NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 593; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 614; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 12/11/2010 - fl. 637).
Regular a representação processual (fls. 530/531).
Satisfeito o preparo (fls. 448, 524/525, 592, 627 e 636-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação dos artigos 884 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a fixação do valor do pensionamento mensal, sustentando que esse deve ser fixado de acordo com o grau de incapacidade laborativa do obreiro para se evitar o seu enriquecimento ilícito. Aduz que a adoção da tabela da SUSEP é indevida, pois ela não foi criada para definir o grau de incapacidade laborativa decorrente de acidente de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 589 e verso):
"Assim, o perito reconheceu que a perda da capacidade laborativa do reclamante é de12,55%.
Restou comprovado que o exercício do reclamante na função de alimentador de caldeira atuou como concausa no agravamento da doença que o acometeu.
Desta forma, há culpa concorrente das reclamadas na redução da capacidade laborativa do reclamante, conforme inclusive, reconhecido pelo juízo de 1º grau. Por esta razão, as reclamadas devem ser responsabilizadas pela metade da redução da capacidade laboral do reclamante, o que equivale a 6,25% (12,5/ 2= 6,25).
Ante o expendido, reformo parcialmente a sentença recorrida para deferir o valor da indenização em 6.25% do salário da época da dispensa, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença."
Infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora levou em consideração, para fixação do valor do pensionamento, o grau da perda da capacidade laborativa do Autor e a culpa concorrente das Reclamadas, não se revelando, assim, ofensa à literalidade dos citados preceitos legais.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O julgado paradigma de fls. 619/620 é inespecífico, visto que não apresenta tese discrepante em torno de situação fática idêntica, devendo ser salientado que, aqui, as circunstâncias concretas dos autos foram igualmente levadas em consideração para se chegar ao percentual de 6,25% (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 944 do CCB.
A Reclamada alega que, para fixação da indenização por danos morais, devem ser consideradas a extensão do dano e a proporção entre o dano e a culpa, além do fato de tratar-se de doença degenerativa, bem como pondera que não podem ser ignoradas a adoção de medidas preventivas e a assistência que foi prestada ao Obreiro.
Consta do acórdão (fl. 590 e verso):
"Portanto, fica a r. sentença reformada para reduzir o valor da indenização por dano moral para R$ 5.000,00, nos termos da fundamentação supra."
A Turma Julgadora levou em consideração todas as peculiaridades do caso para concluir pelo valor fixado para reparação do dano moral, não se evidenciando, desse modo, infringência ao permissivo legal referido.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 10, 448 da CLT e 1.146 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não há previsão nos artigos 10 e 448 da CLT de responsabilidade principal da sucessora e subsidiária da sucedida, defendendo a existência de arrendamento e, portanto, responsabilidade solidária das Reclamadas.
Consta do acórdão (fl. 591 e verso):
"Os arts. 10 e 448 da CLT informam que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos dos trabalhadores.
Deste modo, as duas reclamadas deveriam ser condenadas de forma solidária.
No entanto, a sentença de 1º grau condenou as duas reclamadas, BRF e COOPERATIVA CENTRAL, sendo esta de forma subsidiária.

Diante disso, tendo em vista o princípio da proibição da reformatio in pejus , a sentença deve ser mantida no sentido de que a 1ª reclamada, ora recorrente, continue sendo responsável de forma subsidiária por todas as verbas deferidas na decisão.
Mantenho a sentença."
O posicionamento regional de que a responsabilidade das Reclamadas seria solidária, mas que a sentença deveria ser mantida para não ocorrer reformatio in pejus não ofende de modo nenhum os preceitos tidos por violados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é imprestável ao seu objetivo legal (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrfDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0376000-55.2009.5.18.0121 - 1ª Turma Recurso de Revista
Recorrente(s):1. RICARDO HENRIQUE DA SILVA
2. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s):1. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s):1. IRMÃOS SOARES LTDA.
2. RICARDO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(a)(s):1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
Recurso de: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 464; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 466 - certidão de feriado de fl. 490).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Recorrente alega negativa de prestação jurisdicional, afirmando que "cabia ao julgado recorrido examinar e decidir a integralidade das matérias que lhe foram devolvidas, inclusive em confronto com todas as provas produzidas, bem como em sede de Embargos Declaratórios. A recusa faz presente a negativa de entrega de prestação jurisdicional com ofensas diretas e frontais às literalidade dos arts. 832 da CLT e 93, IX da CF" (sic) (fl. 470).
Todavia, o que se denota do acórdão regional, complementado pelo que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com plena análise das provas dos autos e exame da omissão constatada quanto ao tema "prescrição". Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 62, II e parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que sua função "não é de elevada fidúcia, tampouco comprova amplos, gerais e irrestritos poderes" (fl. 472), razão pela qual são devidas as horas extras pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 426/427):
"Tenho que razão assiste à reclamada.
Isso porque o obreiro, conforme se extrai das provas dos autos, possuía efetivamente cargo de confiança.
Em seu depoimento o reclamante sustenta que era responsável pelo 'conferência do caixa, encaminhamento de documentos, fechamento das vendas, pagamentos a terceiros...' e que 'a conta corrente da empresa que movimentava era para fins de pagamento de conta de água, energia e outras despesas da loja...'. E, ainda, que 'possuía procuração para movimentação da conta acima informada' (fl. 311), possuindo subordinados.
O mesmo se extrai do depoimento do Sr. Luiz Rogério de Oliveira, testemunha trazida pelo próprio obreiro, que afirma que o reclamante era seu superior hierárquico.
O requisito legal da existência de gratificação de função em valor igual ou superior a 40% do salário efetivo (art. 62, parágrafo único da CLT) já se mostrou superado na análise do tópico anterior, onde foi integrado ao salário do obreiro os pagamentos 'por fora' entre 40% e 50% de seu salário básico.
...
Assim, durante todo o período imprescrito, o reclamante laborou em função de confiança, não fazendo jus ao pagamento de horas extraordinárias."
A conclusão regional decorreu do exame das provas dos autos, que, segundo a Turma, revelou o exercício de função de confiança pelo Reclamante. Fixada essa premissa no acórdão, inviável o aferimento da indicada afronta ao artigo 62, II e parágrafo único, da CLT sem o revolvimento do teor probatório contido nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal a teor da Súmula 126/TST.
O primeiro aresto transcrito à fl. 474 revela-se inespecífico, visto que não há como se averiguar se a tese nele exposta foi emitida com base em hipótese fática idêntica àquela dos autos (Súmula 296/TST).
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Prescrição / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 362/TST.
O Recorrente argumenta que a parcela paga "por fora" é principal e, portanto, a prescrição para reclamar a incidência do FGTS sobre ela é trintenária.
Consta do acórdão (fls.459/461) :
"Quanto à omissão sobre o pedido de condenação da reclamada ao recolhimento do FGTS tenho que razão assiste ao embargante, vez que omisso o v. acórdão no particular, considerando a existência de pedido (fls. 16/17 e 338), não logrando êxito, todavia, na análise meritória do recurso ordinário, conforme se verá.
...
Ocorre que, mesmo sendo trintenária a prescrição do recolhimentos dos depósitos fundiários - Súmula 362 do TST - se a parcela principal foi reconhecida judicialmente (no caso pagamento por fora) possui prescrição quinquenal, o mesmo ocorre com seu acessório.
Vale dizer, somente se aplica a prescrição trintenária do FGTS das parcelas incontroversas durante o pacto, o que não é o caso do reconhecimento em juízo da existência de pagamento "por fora"."
Não se cogita de contrariedade à Súmula 362/TST, tendo em vista que a Turma, ao consignar que a pretensão relativa ao FGTS sobre parcelas reconhecidas judicialmente, e sobre cujo direito foi reconhecida a prescrição quinquenal, é também quinquenal está de acordo com os termos da Súmula 206/TST, que trata exatamente da hipótese dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: IRMÃOS SOARES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 464; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 482 - certidão de feriado à fl. 490).
Regular a representação processual (fl. 306).
Satisfeito o preparo (fls. 330, 370, 371 e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que não foi produzida "prova cabal e indene de dúvidas" do pagamento "por fora".
Consta do acórdão (fls. 421/423):
"A questão da existência de pagamento "por fora" foi sobejadamente comprovada pelas testemunhas ouvidas.
...
A reclamada não fez qualquer prova para refutar aquelas produzidas pelo reclamante.
O fato de a testemunha possuir ação em face do empregador não tem, por si só, força suficiente para mitigar o depoimento prestado, nos moldes da Súmula n° 357 do c. TST."
O reconhecimento da existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, tendo sido ressaltado que o Reclamante comprovou suas alegações e que a Reclamada, pelo contrário, não fez prova em contrário. Nesse contexto, não se cogita de violação dos dispositivos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTEMÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmcDocumento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.758/2011 CartPrec 04 0.189/2011 ORD. N N
WELINTON ANDRAE DO PRADO
CARLOS BATISTA CULAU + 001

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
00.748/2011 RTSum 02 0.189/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. S N
LEIDIANE DE QUEIROZ CINTRA
RESTAURANTE PIMENTA S GRILL LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
00.744/2011 RTOrd 02 0.187/2011 UNA 10/03/2011 15:10 ORD. N N
DONIZETE INÁCIO DE CARVALHO
PS MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.740/2011 RTSum 02 0.186/2011 UNA 03/03/2011 13:20 SUM. N N
LUCAS VITOR DOS REIS
KAIROS CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.746/2011 RTOrd 02 0.188/2011 UNA 14/03/2011 14:30 ORD. N N
JOSÉ NILO COSTA LEITE
SUPERVI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
00.756/2011 RTOrd 03 0.189/2011 UNA 21/03/2011 13:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA
00.751/2011 RTOrd 01 0.187/2011 INI 04/03/2011 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
00.757/2011 RTOrd 01 0.189/2011 INI 11/03/2011 14:40 ORD. N N
FÁBIO ROCHA RIBEIRO
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.741/2011 RTSum 01 0.185/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PS MONTAGENS LTDA.

00.749/2011 RTOrd 04 0.187/2011 INI 22/03/2011 13:50 ORD. S N
KETHY RAQUEL CORREIA DE ANDRADE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

00.750/2011 RTSum 03 0.187/2011 UNA 10/03/2011 13:00 SUM. N N
ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
CENTRO OESTE IND. E COM. DE EQUIP. GASES LTDA.

00.755/2011 RTSum 03 0.188/2011 UNA 14/03/2011 13:15 SUM. N N
GUILHERME VINÍCIUS LIMA
CENTRO OESTE IND. E COM. DE EQUIP. GASES LTDA.

ADVOGADO(A): SAULO FELIPE DE ARAÚJO
00.747/2011 RTSum 04 0.186/2011 UNA 03/03/2011 15:00 SUM. S N
ANDERSON VIEIRA DIAS
PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.753/2011 RTSum 01 0.188/2011 UNA 02/03/2011 09:00 SUM. N N
FRANCINEI COELHO DE SOUZA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.754/2011 RTSum 04 0.188/2011 UNA 03/03/2011 14:45 SUM. N N
MANOEL HERMÍNIO DA SILVA
KAIROS CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.745/2011 RTOrd 04 0.185/2011 INI 14/03/2011 14:00 ORD. N N
DOMÍCIO BUENO SOARES
CENTRO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.752/2011 CartPrec 03 0.190/2011 ORD. N N
NELSON VAZ TOSTA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

00.759/2011 ExFis 03 0.191/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA. + 001

00.761/2011 CartPrec 01 0.191/2011 ORD. N N
CECY HELENA MATIAS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA.

00.762/2011 ExFis 04 0.190/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ANDRÉ LUIZ VILELA NOGUEIRA

00.763/2011 ExFis 01 0.192/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
PETERSON WARLEM DE SOUSA GUEDES

00.764/2011 ExFis 02 0.190/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

00.765/2011 ExFis 03 0.192/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME

00.766/2011 ExFis 04 0.191/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA ME

00.767/2011 ExFis 01 0.193/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
RITTZIMAR NUNES RIBEIRO FONSECA

00.768/2011 ExFis 02 0.191/2011 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
CYLON MAGAGNIN FILHO

00.772/2011 CartPrec 02 0.192/2011 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
00.770/2011 RTSum 04 0.192/2011 UNA 03/03/2011 14:30 SUM. N N
CRISMÉLIO DE SOUSA BATISTA SILVA
OTIMISE COMÉRCIO E MONTAGEM DE SALAS LIMPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.760/2011 RTSum 01 0.190/2011 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
SIDINEI DOS SANTOS FERNANDES
ABREU E GENTILEZA LTDA.

00.769/2011 RTOrd 03 0.193/2011 UNA 21/03/2011 13:45 ORD. N N
DAIANE PINTO DE MELO
MELQUIADES MESCUA FILHO

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
00.771/2011 RTOrd 04 0.193/2011 INI 14/03/2011 13:50 ORD. N N
FERNANDO PIRES DE CARVALHO
FASA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.773/2011 RTSum 02 0.193/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
GERSON BRAZ PIRES
PEG PAG PREÇO BOM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.946/2011 CartPrec 02 0.475/2011 ORD. N N
EDMILSON DA SILVA PINHO
EMPREENDIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA.

00.947/2011 CartPrec 01 0.472/2011 ORD. N N
SULIVAN DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.951/2011 CartPrec 02 0.478/2011 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

00.952/2011 CartPrec 01 0.474/2011 ORD. N N
ELIAS IGNACIO DA FONSECA
EMSA EMPREEND SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

00.954/2011 RTAlç 01 0.476/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. S N
GUTEMBERG DO MONTE AMORIM
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
00.959/2011 RTSum 02 0.481/2011 UNA 28/03/2011 09:00 SUM. N N
MOACI TELES DE OLIVEIRA
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.960/2011 RTSum 01 0.479/2011 UNA 14/03/2011 09:40 SUM. N N
ALESANDRO FERNANDES DE DEUS
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.961/2011 RTSum 02 0.482/2011 UNA 28/03/2011 09:20 SUM. N N
AILON TELES DE OLIVEIRA
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO ESPÍRITO SANTO ALVES
00.945/2011 RTOrd 01 0.471/2011 UNA 23/03/2011 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ROBERTO CARVALHO (ROBERTO DO LAVAJATO)

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.948/2011 RTSum 02 0.476/2011 UNA 25/03/2011 10:00 SUM. N N
ANDRES LIMA ALMEIDA
LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
00.949/2011 RTSum 01 0.473/2011 UNA 03/03/2011 15:20 SUM. N N
CARLOS FERREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
00.942/2011 RTSum 02 0.472/2011 UNA 25/03/2011 09:00 SUM. N N
MARTA EVANGELISTA DA SILVA
CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.957/2011 RTOrd 01 0.478/2011 ORD. S N
ESPEDITA SANDRA DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.955/2011 RTSum 02 0.479/2011 UNA 28/03/2011 08:40 SUM. N N
GENECY APARECIDA CANDIDO FERREIRA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE NIERO
00.958/2011 ET 02 0.480/2011 ORD. S N
ADAIR DE PAULA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ HERDEIROS ANTONIA JOSE DA SILVA, DANIELA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA)
UNIÃO

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
00.953/2011 RTOrd 01 0.475/2011 UNA 23/03/2011 15:05 ORD. N N
ALEXANDRES FLORENTINO NETO
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
00.943/2011 RTSum 02 0.473/2011 UNA 25/03/2011 09:20 SUM. N N
MARCO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
INTERHOTEIS HOTEIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.944/2011 RTSum 02 0.474/2011 UNA 25/03/2011 09:40 SUM. S N
THIAGO LAFORGA PEREIRA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.950/2011 RTSum 02 0.477/2011 UNA 25/03/2011 10:20 SUM. N N
RONIELSON DA SILVA MOURA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.956/2011 RTSum 01 0.477/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. N N
CARLOS JOSÉ SOUSA LOPES
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.403/2011 CartPrec 01 0.397/2011 OIT 14/03/2011 17:15 ORD. N N
CATARINO ANTÔNIO FERRAZ
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
00.402/2011 RTSum 01 0.394/2011 UNA 23/02/2011 10:16 SUM. N N
MOACYR JOSÉ DE MORAIS BRAGA
JMK VEICULO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.400/2011 RTSum 01 0.392/2011 UNA 01/03/2011 15:46 SUM. N N
SEBASTIÃO CÉSAR DOS SANTOS
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

00.401/2011 RTSum 01 0.393/2011 UNA 01/03/2011 16:05 SUM. N N
VALDIVINO INÁCIO FERREIRA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
00.404/2011 RTOrd 01 0.398/2011 UNA 14/03/2011 16:15 ORD. N N
WELLINGTON NUNES DE LIMA
CARLOS HENRIQUE TRONCHA

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTRO
00.407/2011 RTSum 01 0.401/2011 UNA 02/03/2011 17:00 SUM. N N
ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
00.408/2011 RTSum 01 0.402/2011 UNA 02/03/2011 16:45 SUM. N N
MILTON BORGES DOS REIS
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.405/2011 RTOrd 01 0.399/2011 UNA 14/03/2011 16:00 ORD. N N
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
JOSE RIBEIRO PINTINHO ME

00.406/2011 RTOrd 01 0.400/2011 UNA 14/03/2011 15:45 ORD. N N
WELLINGTON GOMES DE SALES
ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
00.410/2011 RTSum 01 0.404/2011 UNA 01/03/2011 16:30 SUM. N N
GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

00.409/2011 RTSum 01 0.403/2011 UNA 01/03/2011 16:15 SUM. N N
CLODOALDO CUSTÓDIO DA SILVA
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.363/2011 CartPrec 05 0.335/2011 ORD. N N
CRISTIANO DOS SANTOS SOARES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

04.364/2011 CartPrec 09 0.338/2011 ORD. N N
GILSON ALVES DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTRORA LTDA.

04.366/2011 CartPrec 06 0.341/2011 ORD. N N
LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS

04.372/2011 CartPrec 08 0.338/2011 ORD. N N
CRISTIANO DOS SANTOS SOARES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

04.373/2011 CartPrec 10 0.334/2011 ORD. N N
JOSSELI APARECIDA DO NASCIMENTO FRANÇOSO
FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS

04.405/2011 CartPrec 13 0.343/2011 ORD. N N
DERLI MARTIN SOUZA
SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA. + 003

04.406/2011 CartPrec 11 0.340/2011 ORD. N N
LEONARDO FERREIRA LAMARTINE E OUTROS (2)
ENCOL S.A. -ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA

04.407/2011 CartPrec 07 0.336/2011 ORD. N N
ANTONIO CARLOS SABINO
FRANCISCO SANDRO TENORIO DA SILVA

04.409/2011 CartPrec 04 0.334/2011 ORD. N N
SERIGIO JOSÉ SEGUNDO
ESMAIL ALVES PEREIRA + 001

04.410/2011 CartPrec 02 0.342/2011 ORD. N N
SÓSTENE JOSÉ SEGUNDO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
04.411/2011 CartPrec 01 0.340/2011 ORD. N N
VALDEMIR BENACI JUNIOR
INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO STEEWOOLD LTDA + 002

04.412/2011 CartPrec 03 0.347/2011 ORD. N N
ELISEO ROQUE VALANDRO
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

04.437/2011 CartPrec 12 0.343/2011 ORD. N N
WLADMIR OLIVEIRA ROSSI
BRASIL TELECOM S.A.

04.439/2011 CartPrec 09 0.344/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EVALDO CARVALHO SOARES

04.440/2011 CartPrec 06 0.346/2011 ORD. N N
ANTÔNIO ANJO DA SILVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT

04.441/2011 CartPrec 05 0.339/2011 ORD. N N
JOVELINO FELIZARDO DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT

04.442/2011 CartPrec 08 0.343/2011 ORD. N N
ERNESTO PEREIRA DE SOUZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT

04.443/2011 CartPrec 10 0.339/2011 ORD. N N
RONALDO DA CUNHA RODRIGUES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT

04.444/2011 CartPrec 13 0.345/2011 ORD. N N
ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA

04.447/2011 CartPrec 04 0.338/2011 ORD. N N
JOSÉ AILTON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS + 001
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

04.458/2011 ExTAC 04 0.339/2011 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
GJ RODRIGUES E CIA LTDA (VINCE JEANS)

04.461/2011 RTOrd 08 0.336/2011 UNA 23/03/2011 09:30 ORD. S N
ADAILTON VIEIRA DOURADO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

04.469/2011 RTSum 12 0.337/2011 SUM. N N
LUCAS RANGEL BARBOSA
GERAIS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO LTDA

04.492/2011 CartPrec 02 0.347/2011 ORD. N N
AIRCE MARQUES DA SILVA
CECILIA AIRES DA SILVA COUTINHO E OUTROS

04.494/2011 RTOrd 06 0.340/2011 ORD. N N
LUIZ PAULO ALVES BRASIL
JF RIBEIRO SOARES

04.500/2011 RTOrd 11 0.336/2011 UNA 28/03/2011 14:45 ORD. N N
LARISSA BRUNA GONÇALVES DA SILVA
AF FERREIRA - K1 FASHION

04.501/2011 RTOrd 07 0.332/2011 INI 28/03/2011 13:37 ORD. N N
SUELI DE ABREU MACHADO
A. F. FERREIRA - K1 FASHION

04.508/2011 RTOrd 02 0.338/2011 INI 21/03/2011 08:25 ORD. N N
WALAS JOSE DE QUEIROZ
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

04.522/2011 RTOrd 06 0.351/2011 ORD. N N
VARTINEIA NUNES DE ANDRADE
RANCHO BRASIL E RESTAURANTE LTDA-ME

04.553/2011 RTOrd 11 0.347/2011 UNA 29/03/2011 09:40 ORD. N N
ELVES NEY CHAGAS
REPRESENTAÇÕES JBM LTDA

04.577/2011 RTOrd 11 0.348/2011 UNA 29/03/2011 10:00 ORD. S N
ORLEY AUGUSTO DE ASSIS
BASE ENTRETENIMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
04.376/2011 RTSum 12 0.339/2011 SUM. N N
HILTON RIBEIRO CRUZ
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
04.377/2011 RTSum 07 0.333/2011 UNA 15/03/2011 09:50 SUM. N N
GILBERTO BEZERRA DA SILVA
CONSTRUTORA PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.445/2011 RTOrd 04 0.337/2011 UNA 29/03/2011 15:25 ORD. S N
DIVINO JOSÉ DA SILVA
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
04.495/2011 RTSum 03 0.354/2011 UNA 21/03/2011 15:20 SUM. N N
CLAUDIONOR JORGE DA SILVA
STATUS AUTOMOVEIS

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
04.374/2011 RTOrd 03 0.345/2011 INI 18/04/2011 13:45 ORD. N N
JUNIO CÉZAR FERREIRA ALVES
PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

04.496/2011 RTOrd 10 0.343/2011 UNA 16/03/2011 15:40 ORD. N N
KAMYLLA DE ÁVILA RIBEIRO
WORLD CANDY COMÉRCIO DE GULOSEIMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
04.385/2011 RTOrd 07 0.334/2011 INI 29/03/2011 13:35 ORD. N N
ROSIANE SOARES DE AGUIAR
N A PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA.

04.471/2011 RTOrd 12 0.345/2011 ORD. N N
DIVINA MÁRCIA AMÉRICO CÂNDIDO + 001
BRAVA SPORT CENTER LTDA.

04.484/2011 RTOrd 06 0.348/2011 ORD. N N
KENNY ROSE CAROLINA DE OLIVEIRA
ELIE SAMIH MIKAEL EPP

ADVOGADO(A): ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO
04.479/2011 RTOrd 10 0.341/2011 UNA 16/03/2011 15:20 ORD. N N
JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
04.378/2011 RTSum 13 0.340/2011 UNA 10/03/2011 08:20 SUM. N N
WAGNER RODRIGUES DE OLVIEIRA
ML COMERCIAL COMPRESSORES LTDA. (REI DOS COMPRESSORES)

04.379/2011 RTOrd 13 0.341/2011 INI 16/03/2011 08:40 ORD. N N
ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
COMPTUR - COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

04.380/2011 RTSum 02 0.339/2011 UNA 01/03/2011 09:00 SUM. N N
VALDES RIBEIRO DE SOUSA
AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
04.396/2011 RTOrd 08 0.341/2011 UNA 24/03/2011 15:25 ORD. N N
MARIA CLEIDE ROCHA DA SÁ
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
04.369/2011 RTSum 09 0.339/2011 SUM. N N
ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
04.478/2011 RTOrd 05 0.342/2011 INI 21/03/2011 08:50 ORD. N N
WELINGTON GARCIA FREIRE
RENATO DE MORAIS CARRIJO

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
04.518/2011 RTSum 02 0.350/2011 UNA 28/03/2011 09:45 SUM. N N
MARCUSUEL FERREIRA DOS SANTOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
04.397/2011 RTSum 06 0.343/2011 SUM. S N
ZENAIDE MENDES DE SALES
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
04.416/2011 RTSum 03 0.348/2011 UNA 21/03/2011 14:40 SUM. N N
CLEIDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS (HOSPITAL JACOB FACURI) + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
04.449/2011 RTSum 05 0.340/2011 UNA 16/03/2011 14:20 SUM. N N
SAMARA RIBEIRO DA SILVA
RESTAURANTE FOGARÉU LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
04.386/2011 RTOrd 05 0.337/2011 INI 14/03/2011 09:00 ORD. N N
MARCIA RODRIGUES DE MENDONÇA
EMPRESA+SOM + 002

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
04.463/2011 ConPag 01 0.343/2011 UNA 11/04/2011 10:10 ORD. N N
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
FRANCIVALDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): DAVID PELÁGIO DE BRITO
04.388/2011 RTSum 06 0.342/2011 SUM. N N
NÚBIA LOURENÇO DE OLVIEIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
04.387/2011 RTSum 10 0.335/2011 UNA 14/03/2011 08:30 SUM. N N
GISELLE VEIGA DA SILVA NOGUEIRA
AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.468/2011 RTOrd 13 0.347/2011 INI 16/03/2011 09:00 ORD. N N
SIMONE APARECIDA SILVA
BRILHO TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

04.470/2011 RTOrd 09 0.346/2011 UNA 07/04/2011 14:30 ORD. N N
SILVANO FRANCISCO ALVES
ST MOBILE LTDA

04.472/2011 RTSum 12 0.346/2011 SUM. N N
ELENITA SILVA FERREIRA
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.473/2011 RTSum 04 0.341/2011 UNA 16/03/2011 14:15 SUM. N N
BENJAMIM MARQUES DA SILVA NETO
TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
04.365/2011 RTSum 03 0.344/2011 UNA 28/02/2011 14:40 SUM. N N
RENATO THEODORIO BORGES
MILTON DE FREITAS CURY + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ALBERTO FONSECA
04.403/2011 RTSum 10 0.336/2011 UNA 14/03/2011 08:45 SUM. N N
ADAILTON ALVES GOMES
GRUPO LAVA JATO ESQUINÃO REP/P (MARCELO DAMACENO FRANÇA E MONIRA NETO)

ADVOGADO(A): ELIANE DAS DORES FERREIRA
04.476/2011 RTOrd 11 0.344/2011 UNA 29/03/2011 09:20 ORD. N N
GEYZA MOREIRA LIMA
TP-SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.-UNIDADE GOIÂNIA. + 001

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
04.456/2011 RTOrd 09 0.345/2011 UNA 07/04/2011 15:00 ORD. N N
ANTONIO ROBERTO RIBEIRO
PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
04.446/2011 RTOrd 07 0.338/2011 INI 29/03/2011 13:37 ORD. N N
LAERTE TEIXEIRA DA ROCHA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

04.454/2011 RTOrd 10 0.340/2011 UNA 16/03/2011 15:00 ORD. N N
REDERSON FERREIRA DOS SANTOS
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
04.368/2011 RTOrd 12 0.338/2011 ORD. N N
HELMAR RODRIGUES MIRANDA
MADEFORTE - MADEREIRA VALADARES LTDA.

04.428/2011 RTSum 13 0.344/2011 UNA 10/03/2011 09:00 SUM. N N
MARIZA GONÇALVES DE SOUZA SILVA
RESTAURANTE VIA 07 LTDA.

04.431/2011 RTOrd 01 0.342/2011 UNA 11/04/2011 09:50 ORD. N N
WILMARA COELHO BENIGNO
OLIVEIRAS HOTEL E EVENTOS LTDA.

04.438/2011 RTSum 06 0.345/2011 SUM. N N
JOSÉ MARIA MELO SOUZA
WAL- MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.493/2011 RTOrd 07 0.341/2011 INI 30/03/2011 08:35 ORD. N N
CARLOS ANTONIO FERRAZ DA SILVA
A & W FOODS LTDA (BISCOITO DE QUEIJO GOIANO)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.448/2011 RTOrd 13 0.346/2011 INI 16/03/2011 08:50 ORD. N N
RAQUEL RODRIGUES
PNEUS 85 LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.435/2011 RTSum 10 0.338/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
PITÁGORAS GEORGE SILVA DE MIRANDA
GANZER PIVOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

04.459/2011 RTSum 07 0.339/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
FRANCISCO EDIVANEO ALVES DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
04.424/2011 RTOrd 06 0.344/2011 ORD. N N
JÚLIO SANTOS CORREIA
NILSON ROSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): IRON FONSÊCA DE BRITO
04.367/2011 RTSum 11 0.337/2011 UNA 01/03/2011 13:45 SUM. N N
DOUGLAS BARCELOS NEVES DE CASTRO
TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
04.362/2011 RTOrd 01 0.337/2011 UNA 01/03/2011 15:05 ORD. N N
LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA
TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
04.502/2011 ACP 13 0.351/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GOIAS SUPERMERCADO LTDA

04.504/2011 ACP 10 0.344/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO ESTILO LTDA

04.506/2011 ACP 06 0.350/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUN YE LING

04.507/2011 ACP 11 0.346/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO CEBOLÃO LTDA.

04.510/2011 ACP 02 0.348/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MERCEARIA MONTE LIBANO LTDA.

04.511/2011 ACP 05 0.345/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MERCEARIA CALIFORNIA LTDA.

04.512/2011 ACP 08 0.349/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REDENCAO LTDA

04.515/2011 ACP 09 0.349/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MONTE SINAI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

04.516/2011 ACP 12 0.347/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MENUDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
04.467/2011 RTOrd 03 0.352/2011 INI 19/04/2011 13:35 ORD. N N
JOÃO DEVOTI NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ARIANE TEREZA DEVOTI ALMEIDA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
04.455/2011 RTSum 08 0.344/2011 UNA 16/03/2011 08:40 SUM. N N
RAQUEL PEREIRA COELHO
CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.391/2011 RTSum 12 0.340/2011 SUM. N N
EZDA GONÇALVES FERNANDES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.413/2011 RTSum 05 0.338/2011 UNA 16/03/2011 10:05 SUM. N N
DAUVILINE SOUSA RODRIGUES + 001
SAD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
04.482/2011 RTOrd 02 0.346/2011 INI 21/03/2011 08:10 ORD. N N
DIÓGENES PEIXOTO FILHO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.382/2011 RTSum 01 0.338/2011 UNA 07/04/2011 10:10 SUM. N N
MARCELO ANTONIO DOS SANTOS
ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
04.486/2011 RTSum 05 0.343/2011 UNA 16/03/2011 14:35 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ RABELO DE SOUZA
MÔNACO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA NUNES DANTAS
04.408/2011 RTOrd 09 0.341/2011 UNA 07/04/2011 15:30 ORD. N N
WILLIAM GOMES VINHAL
AMADEU ARAÚJO DA VEIGA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
04.375/2011 RTSum 11 0.338/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. S N
MARILENE DA SILVA MARTINS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PARRODE

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
04.464/2011 RTOrd 01 0.344/2011 UNA 12/04/2011 08:30 ORD. N N
OSMAR DIVINO FERREIRA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
04.517/2011 RTOrd 02 0.349/2011 ORD. N N
DOUGLHAS MAYNAVES SANTOS SILVA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
04.498/2011 Arrest 04 0.343/2011 ORD. S N
EDIMAR SILVA DOS SANTOS
ANDRE LUIZ MESQUITA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
04.393/2011 RTSum 04 0.333/2011 UNA 16/03/2011 13:45 SUM. N N
RINALDO REYTON CAVALCANTE MOURÃO
BELTONI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
04.490/2011 RTOrd 08 0.347/2011 UNA 24/03/2011 10:20 ORD. N N
LUCIANO MOREIRA DE JESUS
SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
04.415/2011 RTSum 11 0.341/2011 UNA 01/03/2011 14:15 SUM. S N
MARIA ALVES ALENCAR
RR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
04.450/2011 RTOrd 05 0.341/2011 INI 16/03/2011 08:30 ORD. N N
ALESSANDRA DUARTE DE SOUZA
MOTEL BEIRA RIO LTDA

04.452/2011 RTSum 11 0.342/2011 UNA 02/03/2011 08:45 SUM. N N
JOSE ANDRE DE LIMA SOBRINHO
MARIA INES SOARES DE BESSA (JACARE SANDUICHE)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.427/2011 RTSum 02 0.343/2011 UNA 22/03/2011 08:30 SUM. N N
MARCOS DE SÁ PAIVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.430/2011 RTSum 01 0.341/2011 UNA 11/04/2011 09:30 SUM. N N
ALESSANDRO GONÇALVES DA COSTA
HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.433/2011 RTOrd 03 0.350/2011 INI 18/04/2011 13:50 ORD. N N
MARCELO VIEIRA DE CASTRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.436/2011 RTOrd 02 0.344/2011 INI 21/03/2011 08:15 ORD. S N
ANIVALDO PEREIRA SANTANA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.466/2011 RTOrd 08 0.345/2011 UNA 24/03/2011 15:00 ORD. N N
DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

04.474/2011 RTSum 13 0.348/2011 UNA 10/03/2011 09:20 SUM. N N
MÁRCIO CLEIDE QUEIROZ DOS SANTOS
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.475/2011 RTOrd 07 0.340/2011 INI 30/03/2011 08:30 ORD. N N
JANIO DE MELO SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.480/2011 RTOrd 08 0.346/2011 UNA 24/03/2011 14:35 ORD. N N
ELISMAR RODRIGUES DAMASCENO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

04.481/2011 RTOrd 01 0.346/2011 UNA 12/04/2011 09:10 ORD. N N
CLAUDIO FERREIRA FERNANDES
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

04.483/2011 RTOrd 03 0.353/2011 INI 19/04/2011 13:40 ORD. N N
WESLEY BELCHIOR LOPES
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

04.485/2011 RTOrd 13 0.349/2011 INI 16/03/2011 09:10 ORD. N N
RODRIGO DE OLIVEIRA MANSOS
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

04.487/2011 RTAlç 10 0.342/2011 UNA 14/03/2011 09:15 SUM. N N
SILVIO ALVES DE CARVALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
04.488/2011 RTOrd 05 0.344/2011 INI 21/03/2011 09:00 ORD. N N
JOEL RODRIGUES SARAIVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA QUIRINO GONÇALVES
04.392/2011 RTSum 08 0.340/2011 UNA 16/03/2011 09:00 SUM. N N
FRANKLIN BARBA RAMOS
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES LTDA.

04.398/2011 RTSum 07 0.335/2011 UNA 15/03/2011 10:10 SUM. N N
LUCIANO VIEIRA FARIA
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA
04.400/2011 RTOrd 02 0.341/2011 INI 21/03/2011 08:20 ORD. N N
CRISTIANGELA OLIVEIRA DINIZ
SERCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
04.453/2011 RTOrd 11 0.343/2011 UNA 28/03/2011 15:25 ORD. N N
REJANE ALVES DE MACEDO CABRAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
04.384/2011 RTOrd 11 0.339/2011 UNA 28/03/2011 15:05 ORD. S N
GLEYCIANE FERNANDA FONSECA PORTILHO
MASTER CALÇADOS DE ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ROBERTA FARIA LIMA
04.491/2011 RTSum 08 0.348/2011 UNA 16/03/2011 08:30 SUM. N N
LUIZ OMAR SOUSA CARNEIRO
CARLOS ALBERTO DE CARLÍ JÚNIOR

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
04.497/2011 RTOrd 11 0.345/2011 ORD. S N
MARCO AURELIO SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
04.451/2011 RTOrd 12 0.344/2011 ORD. N N
VALDEMIR CARLOS JANUARIO
MDM-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
04.402/2011 RTSum 01 0.339/2011 UNA 11/04/2011 09:10 SUM. N N
VINÍCIUS SIQUEIRA DE DEUS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
04.499/2011 RTSum 13 0.350/2011 UNA 10/03/2011 09:40 SUM. S N
SONIA ELAINE GOMES MACIEL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
04.505/2011 RTOrd 09 0.347/2011 UNA 07/04/2011 09:50 ORD. N N
VALDEMAR TAVARES DE MELO
TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.418/2011 RTSum 09 0.342/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
DOMINALVA DA SILVA CHAVES
SANTOS E PEIXOTO LTDA. (DITRIPA)
04.426/2011 RTSum 04 0.336/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
FLÁVIO PEREIRA DE AMORIM
AMB INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

04.509/2011 RTSum 09 0.348/2011 UNA 14/03/2011 13:00 SUM. N N
IRANI MOREIRA DOS SANTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

04.513/2011 RTSum 04 0.344/2011 UNA 16/03/2011 14:30 SUM. N N
CELSO BISPO DOS SANTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.422/2011 RTSum 12 0.342/2011 SUM. N N
EDIVAN GOMES DA MASCENA
MASB 17 SPE LTDA.

04.423/2011 RTSum 07 0.337/2011 UNA 15/03/2011 13:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES MOREIRA
UNINTER GRUPO EDUCACIONAL

04.429/2011 RTSum 03 0.349/2011 UNA 21/03/2011 15:00 SUM. S N
DOMERQUES SANTOS DA SILVA
SILVANIA JOSÉ DE SOUZA (BEBIDAS CANAÃ)

04.432/2011 RTSum 09 0.343/2011 UNA 14/03/2011 13:15 SUM. S N
JOHNATHAN GOMES BARBOSA
FLORA GYN PAISAGISMO

04.503/2011 RTSum 06 0.349/2011 SUM. N N
ROSA MARIA MOREIRA SOARES
OBRAS SOCIAIS DA COL. ESPIRITA NOSSO LAR.

ADVOGADO(A): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
04.462/2011 RTOrd 06 0.347/2011 ORD. N N
PATRICIA CARDOSO FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
04.457/2011 RTSum 02 0.345/2011 UNA 23/03/2011 09:45 SUM. N N
DANIELA ALVES FACUNDO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES
04.370/2011 RTOrd 08 0.337/2011 ORD. N N
MAGDA DO CARMO SANTOS
IMPACTO AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SILVIO CARNEIRO ELIAS
04.389/2011 ET 08 0.339/2011 ORD. S N
LAFAIETE FERNANDES + 001
GILMAURO BENTO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
04.477/2011 RTSum 01 0.345/2011 UNA 12/04/2011 08:50 SUM. N N
MOISES SOARES GOMES
LIDER REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
04.465/2011 ConPag 03 0.351/2011 INI 18/04/2011 13:55 ORD. N N
CARMO E CONCEIÇÃO LTDA.
CLAUDIO MARTINHO AUGUSTINHO JR

ADVOGADO(A): VALTER ORSINE MARTINS
04.489/2011 ConPag 04 0.342/2011 UNA 30/03/2011 15:00 ORD. N N
PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.
VIVIAN DE CARVALHO MORENO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.371/2011 RTSum 04 0.332/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. N N
BRASILIANO GALDINO DE ARAUJO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.383/2011 RTSum 05 0.336/2011 UNA 16/03/2011 09:50 SUM. N N
DANILO MORAES DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.390/2011 RTSum 03 0.346/2011 UNA 21/03/2011 14:20 SUM. N N
RONILDO AMARAL SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.394/2011 RTSum 09 0.340/2011 UNA 14/03/2011 13:45 SUM. N N
DINOMAR JACINTO DO PRADO

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.395/2011 RTOrd 12 0.341/2011 ORD. N N
VALDEMIR JOSÉ GONÇALVES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.399/2011 RTSum 02 0.340/2011 UNA 22/03/2011 08:45 SUM. N N
ELIVÃ DE JESUS DAMACENA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
04.401/2011 RTSum 13 0.342/2011 UNA 10/03/2011 08:40 SUM. N N
MARICO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.417/2011 RTSum 08 0.342/2011 UNA 16/03/2011 08:50 SUM. N N
MAURO ROCHA CAVALCANTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.419/2011 RTOrd 04 0.335/2011 UNA 25/03/2011 15:45 ORD. N N
JOSÉ ADÃO DA ROCHA NEVES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.421/2011 RTOrd 10 0.337/2011 UNA 16/03/2011 10:40 ORD. N N
ADRIANO DE OLIVEIRA TELES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
04.460/2011 RTOrd 04 0.340/2011 UNA 30/03/2011 14:45 ORD. S N
DEBORAH MOREIRA DE FREITAS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
00.511/2011 CartPrec 01 0.510/2011 ORD. N N
WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
00.514/2011 RTOrd 01 0.513/2011 ORD. N N
MARIA HELENA PEREIRA MARTINS
JBS S/A
ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.512/2011 RTSum 01 0.511/2011 SUM. N N
NEUZIMAR ROSA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.510/2011 RTOrd 01 0.509/2011 ORD. N N
GISLENE ALVES DINIZ DE SOUSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.513/2011 RTOrd 01 0.512/2011 ORD. N N
MARIA DE LURDES DE FREITAS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
00.505/2011 RTSum 01 0.505/2011 INI 01/03/2011 09:50 SUM. N N
LUCIA HELENA DE LIMA
ADEFRON DE SOUZA

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.501/2011 RTSum 01 0.501/2011 INI 01/03/2011 09:40 SUM. N N
WALDEMAR FONSECA JUNIOR
ROBERVAL DE TAL

00.511/2011 RTSum 01 0.511/2011 INI 01/03/2011 10:40 SUM. N N
NEUZITA GONÇALVES DOS SANTOS
RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

00.512/2011 RTSum 01 0.512/2011 INI 01/03/2011 10:50 SUM. N N
NEUZITA GONÇALVES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

00.513/2011 RTSum 01 0.513/2011 INI 01/03/2011 11:00 SUM. N N
FRANCISCO GIL DOS SANTOS
AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

00.514/2011 RTSum 01 0.514/2011 INI 01/03/2011 11:10 SUM. N N
ORLANDO DE LIMA
CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001

00.515/2011 RTSum 01 0.515/2011 INI 01/03/2011 11:20 SUM. N N
WILLIAN ARAUJO DA SILVA
CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001

00.516/2011 RTSum 01 0.516/2011 INI 02/03/2011 08:30 SUM. N N
EDMILDO ALVES NORONHA
CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LELIO AUGUSTO NETO
00.519/2011 RTSum 01 0.519/2011 INI 02/03/2011 09:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.520/2011 ConPag 01 0.520/2011 INI 02/03/2011 09:10 SUM. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.521/2011 RTSum 01 0.521/2011 INI 02/03/2011 09:20 SUM. N N
FRANCISCO DIAS
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.522/2011 RTSum 01 0.522/2011 INI 02/03/2011 09:30 SUM. N N
VIVIANE DE OLIVEIRA LOURENÇO
MOTEL SCORPIUS LTDA

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
00.527/2011 Protes 01 0.527/2011 ORD. N N
SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

00.528/2011 RTSum 01 0.528/2011 INI 02/03/2011 10:20 SUM. N N
PAULO FARIA
CONCREMIX PREMOLDADOS

00.529/2011 RTOrd 01 0.529/2011 INI 28/03/2011 08:30 ORD. N N
LUIZ ALVES DA SILVA
CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.523/2011 RTSum 01 0.523/2011 INI 02/03/2011 09:40 SUM. N N
ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.524/2011 RTSum 01 0.524/2011 INI 02/03/2011 09:50 SUM. N N
VALMIR FEITOSA DOS SANTOS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.525/2011 RTSum 01 0.525/2011 INI 02/03/2011 10:00 SUM. N N
GENIVALDO LEANDRO DA SILVA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.526/2011 RTSum 01 0.526/2011 INI 02/03/2011 10:10 SUM. N N
ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.530/2011 RTSum 01 0.530/2011 SUM. N N
MANOEL MALAQUIAS NETO
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MAURICIO BORGES DE FARIA
00.532/2011 RTSum 01 0.532/2011 INI 02/03/2011 10:30 SUM. N N
BENTO PEREIRA CAVALCANTI
AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.531/2011 RTOrd 01 0.531/2011 INI 28/03/2011 10:00 ORD. N N
RODRIGO LOPES SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN SILVA COSTA + 001
00.347/2011 ET 01 0.347/2011 ORD. N N
ANTONIO JACINTO CAIXETA
UNIAO (REPRESENTADA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR E OUTROS
00.341/2011 ET 01 0.341/2011 ORD. N N
BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.343/2011 RTSum 01 0.343/2011 SUM. N N
MAURICIO DE MORAES DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.344/2011 RTSum 01 0.344/2011 SUM. N N
ADEMIR JESUS DO NASCIMENTO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.342/2011 RTOrd 01 0.342/2011 INI 17/03/2011 08:30 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES SILVA
AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.348/2011 RTSum 01 0.348/2011 SUM. N N
FRANCISCO DE LIMA VIEIRA
TRANSPORTES OK LTDA + 001

00.349/2011 RTSum 01 0.349/2011 SUM. N N
JEAN PAULO FERREIRA RAMOS
TRANSPORTES OK LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.345/2011 RTSum 01 0.345/2011 SUM. N N
NASSON DE JESUS MARIANO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.346/2011 RTSum 01 0.346/2011 SUM. N N
ERIMAR PESSOA DE QUEIROZ
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.290/2011 CartPrec 01 0.290/2011 ORD. N N
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.291/2011 CartPrec 01 0.291/2011 ORD. N N
MARIA EDNAIDE DANTAS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.294/2011 CartPrec 01 0.294/2011 ORD. N N
ELIANE MALAQUIAS
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
00.284/2011 RTOrd 01 0.284/2011 INI 22/03/2011 13:30 ORD. N N
JOSÉ BEZERRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.285/2011 RTOrd 01 0.285/2011 INI 22/03/2011 13:40 ORD. N N
ANTÔNIO OLIVEIRA TEIXEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.286/2011 RTSum 01 0.286/2011 UNA 11/04/2011 14:50 SUM. N N
ERLEI ROCHA CORREIA
CONSTRUTORA BS LTDA - EPP

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.281/2011 RTOrd 01 0.281/2011 INI 29/03/2011 13:10 ORD. N N
ROBISLEY DE JESUS BARBOSA
PORTELAT. IND. COM. LATÍCINIOS LTDA

00.282/2011 RTSum 01 0.282/2011 UNA 17/03/2011 10:30 SUM. N N
DEILTON SANTOS TEODORO DE DEUS
PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

00.283/2011 RTSum 01 0.283/2011 UNA 11/04/2011 14:30 SUM. N N
UARNEM FERREIRA DE ANDRADE
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - MINEIROS

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.279/2011 RTOrd 01 0.279/2011 INI 30/03/2011 13:00 ORD. N N
VALDENIR MARTINS DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.287/2011 RTSum 01 0.287/2011 UNA 07/04/2011 10:30 SUM. N N
ANTÃO DE SOUZA RODRIGUES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.288/2011 RTSum 01 0.288/2011 UNA 06/04/2011 14:50 SUM. N N
SERGIO DE JESUS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.289/2011 RTSum 01 0.289/2011 UNA 06/04/2011 15:10 SUM. N N
ROQUE FRANCISCO ALVES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.292/2011 RTSum 01 0.292/2011 UNA 06/04/2011 15:30 SUM. N N
JOÃO ROBSON DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.293/2011 RTSum 01 0.293/2011 UNA 06/04/2011 15:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.295/2011 RTSum 01 0.295/2011 UNA 31/03/2011 10:30 SUM. N N
MAUROLINDO RODRIGUES DE SOUZA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.280/2011 RTOrd 01 0.280/2011 INI 30/03/2011 13:10 ORD. N N
CLEUZA MARIA DA COSTA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.830/2011 RTSum 02 0.406/2011 UNA 01/03/2011 13:50 SUM. N N
ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA
UPTIME IDIOMAS + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
00.838/2011 RTOrd 02 0.410/2011 ORD. S N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FLORÊNCIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
00.867/2011 RTSum 02 0.424/2011 UNA 02/03/2011 13:40 SUM. N N
DÊNIS MORAES DA SILVA
AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CICERO AYRES FILHO
00.849/2011 CartPrec 01 0.418/2011 ORD. N N
LUCILENE SOUZA DE LIMA JESUS + 002
DENIS CAMPOS BERNARDES

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.831/2011 RTSum 01 0.409/2011 UNA 11/03/2011 08:40 SUM. N N
JOSÉ XAVIER LOPES NETO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
00.835/2011 RTOrd 01 0.411/2011 ORD. S N
JOSE GONÇALVES BARRETO
MARAVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA . ME. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
00.865/2011 RTOrd 02 0.422/2011 INI 03/03/2011 08:20 ORD. N N
MARCEL SILVEIRA
HU TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

00.866/2011 RTOrd 02 0.423/2011 INI 03/03/2011 13:00 ORD. S N
MAIKEL ANTONIO BRANCHER
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
00.851/2011 CartPrec 02 0.417/2011 ORD. N N
ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
LORENZO PAULO DOMICIANI & CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
00.832/2011 RTSum 01 0.410/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
FERNANDO DE OLIVEIRA
REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.833/2011 RTOrd 02 0.407/2011 INI 02/03/2011 08:20 ORD. N N
ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.834/2011 RTSum 02 0.408/2011 UNA 01/03/2011 14:10 SUM. N N
ANA PAULA MOREIRA DA SILVA
R A SILVA E CIA LTDA. ME + 001

00.836/2011 RTSum 01 0.412/2011 UNA 14/03/2011 13:10 SUM. N N
ANTONIO DE JESUS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

00.837/2011 RTSum 02 0.409/2011 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
ANTONIO IRENO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

00.839/2011 RTOrd 02 0.411/2011 INI 02/03/2011 13:00 ORD. N N
CACIO REGES MEDRADO DE SOUZA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL

00.840/2011 RTSum 01 0.413/2011 UNA 14/03/2011 10:25 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
BARBOSA E OLIVEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

00.841/2011 RTSum 02 0.412/2011 UNA 01/03/2011 14:50 SUM. N N
EDINALVA MARÇAL DE OLIVEIRA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

00.843/2011 RTSum 01 0.415/2011 UNA 14/03/2011 10:05 SUM. N N
ELENIR MARTINS ALVES
R A SILVA E CIA LTDA. ME + 002

00.844/2011 RTSum 02 0.413/2011 UNA 01/03/2011 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.846/2011 RTOrd 01 0.416/2011 INI 27/04/2011 08:15 ORD. N N
FRANCISCO DIAS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.848/2011 RTSum 02 0.415/2011 UNA 02/03/2011 09:10 SUM. N N
GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.850/2011 RTOrd 02 0.416/2011 INI 02/03/2011 13:15 ORD. N N
HERONIDES DOS SANTOS CASADO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.852/2011 RTSum 01 0.419/2011 UNA 14/03/2011 09:25 SUM. N N
JOSÉ VALDECI DO NASCIMENTO BARBOSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.853/2011 RTSum 02 0.418/2011 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
LUCINEY MOREIRA ACACIO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.854/2011 RTSum 01 0.420/2011 UNA 14/03/2011 09:05 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.856/2011 RTSum 02 0.419/2011 UNA 02/03/2011 09:50 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
JOSÉ MARIA DA SILVA O CEARENSE

00.857/2011 RTSum 01 0.421/2011 UNA 14/03/2011 08:45 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE BORGES RAMOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.858/2011 RTOrd 02 0.420/2011 INI 02/03/2011 13:20 ORD. N N
LUZILENE REIS SILVA SAMPAIO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.861/2011 RTSum 02 0.421/2011 UNA 02/03/2011 10:10 SUM. N N
RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
JF INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA. ME + 001

00.862/2011 RTOrd 01 0.422/2011 INI 27/04/2011 08:10 ORD. N N
RITA DE CASSIA DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.863/2011 RTOrd 01 0.423/2011 INI 28/04/2011 08:30 ORD. N N
SILVIO CESAR DA SILVA ROCHA
USINA CANADÁ S.A.

00.864/2011 RTSum 01 0.424/2011 UNA 21/03/2011 14:30 SUM. N N
VALMIR SANTOS LIMA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
00.842/2011 RTOrd 01 0.414/2011 INI 29/03/2011 08:35 ORD. N N
ELISA MARIA LOURENÇO MUNDIM DE MELO
IGREJA AVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.847/2011 RTSum 01 0.417/2011 UNA 14/03/2011 09:45 SUM. S N
GILMAR DA SILVA PORTO
R A SILVA E CIA LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
00.845/2011 RTOrd 02 0.414/2011 INI 02/03/2011 13:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ANIBAL
USINA RIO VERDE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.879/2011 CartPrec 02 0.430/2011 ORD. N N
JOSÉ ODAIR DE MATOS
KADE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.873/2011 RTOrd 01 0.428/2011 INI 28/04/2011 08:20 ORD. N N
CHARLES DENNER LOPES DA SILVA
BORB'S LANCHES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ERICA MENDONÇA CONTRA
00.881/2011 CartPrec 01 0.431/2011 ORD. N N
LUIS FERNANDO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
00.877/2011 RTOrd 02 0.429/2011 INI 14/03/2011 13:10 ORD. N N
RENATA MARTINS DUARTE
MARISA LOJA VAREGISTA LTDA

00.878/2011 RTOrd 01 0.430/2011 INI 28/04/2011 08:15 ORD. N N
IZAURA CARINA DOS SANTOS RODRIGUES
MARISA LOJA VAREJISTA LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.872/2011 RTOrd 02 0.426/2011 INI 03/03/2011 13:10 ORD. N N
ELIEL MENDES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
00.876/2011 RTSum 02 0.428/2011 UNA 02/03/2011 14:20 SUM. N N
VALDIVINO REIS DE MELO
JERÔNIMO LUIZ OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
00.880/2011 RTOrd 02 0.431/2011 INI 14/03/2011 13:20 ORD. N N
JOSÉ AILTON ALVES RAMALHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
00.874/2011 RTOrd 02 0.427/2011 INI 03/03/2011 13:20 ORD. N N
JOÃO ROSA DE LIMA
HENRIQUE DA SILVA MICHELOTTI + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.869/2011 RTOrd 01 0.426/2011 INI 07/04/2011 08:20 ORD. N N
WILLIAM DA SILVA SANTOS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.870/2011 RTOrd 01 0.427/2011 INI 28/04/2011 08:25 ORD. N N
JOSE DIAS
CAMPOS LOGISTICA LTDA.

00.871/2011 RTSum 02 0.425/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
RONIVON LEMES DE SIQUEIRA
CAMPOS LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
00.875/2011 RTSum 01 0.429/2011 UNA 15/03/2011 14:10 SUM. N N
MARLUCI RODRIGUES DOS SANTOS
VISÃO MONITORAMENTO LTDA. + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DE ESPÍRITO SANTO ALVES
00.694/2011 RTOrd 01 0.694/2011 UNA 30/03/2011 16:10 ORD. N N
MANOEL DIVINO DE SOUZA
JBS S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
00.684/2011 RTSum 01 0.684/2011 UNA 30/03/2011 14:45 SUM. N N
FELICIANO CORDEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.685/2011 RTSum 01 0.685/2011 UNA 30/03/2011 14:40 SUM. N N
CARLOS ANTONIO FERREIRA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.686/2011 RTSum 01 0.686/2011 UNA 30/03/2011 15:15 SUM. N N
CARLOS RIBEIRO SERPA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.691/2011 RTSum 01 0.691/2011 UNA 30/03/2011 15:05 SUM. N N
VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.692/2011 RTSum 01 0.692/2011 UNA 30/03/2011 15:20 SUM. N N
DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.693/2011 RTSum 01 0.693/2011 UNA 30/03/2011 15:10 SUM. N N
LORRANE RODRIGUES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
00.681/2011 RTSum 01 0.681/2011 UNA 30/03/2011 15:40 SUM. N N
ANDRÉ DOS SANTOS LIMA
RESENDE E ABRANTES LTDA

00.682/2011 RTSum 01 0.682/2011 UNA 30/03/2011 15:50 SUM. N N
HUGO PATROCINIO FELIPE
RESENDE E ABRANTES LTDA

00.687/2011 RTSum 01 0.687/2011 UNA 30/03/2011 16:00 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RESENDE E ABRANTES LTDA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
00.683/2011 RTOrd 01 0.683/2011 UNA 30/03/2011 15:30 ORD. N N
JOSE DONIZETH DA COSTA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCULAS LTDA

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
00.688/2011 RTSum 01 0.688/2011 UNA 30/03/2011 14:50 SUM. N N
ZANY RODRIGUES DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.689/2011 RTSum 01 0.689/2011 UNA 30/03/2011 14:55 SUM. N N
JOSE CARLOS GOMES DA NEIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.690/2011 RTSum 01 0.690/2011 UNA 30/03/2011 15:00 SUM. N N
RENATO APOLINARIO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
00.701/2011 RTOrd 01 0.701/2011 UNA 28/03/2011 15:10 ORD. N N
CLEITON JOSÉ DOS SANTOS
VIAÇÃO VITÓRIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA + 001

00.702/2011 RTOrd 01 0.702/2011 INI 28/03/2011 10:40 ORD. N N
DIVINA CRISTIANE MARTINS GONÇALVES
SUPERMERCADO VOLTE SEMPRE

00.703/2011 RTSum 01 0.703/2011 UNA 28/03/2011 11:10 SUM. N N
ROSEMARY DA COSTA VIANA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.697/2011 RTOrd 01 0.697/2011 UNA 28/03/2011 14:20 ORD. N N
CLEITON CÉSAR DE FARIAS
VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.696/2011 RTSum 01 0.696/2011 UNA 28/03/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.698/2011 RTSum 01 0.698/2011 UNA 28/03/2011 14:50 SUM. N N
AVAILDO RODRIGUES
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.699/2011 RTSum 01 0.699/2011 UNA 28/03/2011 15:00 SUM. N N
LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.700/2011 RTSum 01 0.700/2011 UNA 28/03/2011 14:30 SUM. N N
OTAIR DA SILVA SANTOS
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
00.695/2011 RTOrd 01 0.695/2011 UNA 28/03/2011 11:20 ORD. N N
VALDEILSON AFONSO PIRES
CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
00.704/2011 RTSum 01 0.704/2011 UNA 30/03/2011 16:15 SUM. N N
ALAOR APARECIDO JUNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.710/2011 CartPrec 01 0.710/2011 ORD. N N
ROSENILDA MARIA PEREIRA
MORAIS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.707/2011 RTOrd 01 0.707/2011 UNA 23/03/2011 10:15 ORD. N N
THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO
LEITBOM S/A

ADVOGADO(A): FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
00.706/2011 RTOrd 01 0.706/2011 INI 28/03/2011 10:50 ORD. N N
HERCULANO AGUINALDO SIQUEIRA
PAULO DE FREITAS BARBOSA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.708/2011 RTSum 01 0.708/2011 UNA 23/03/2011 10:05 SUM. N N
LUCIANO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO
00.709/2011 CartPrec 01 0.709/2011 ORD. N N
MARILENE FERREIRA DA CRUZ
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.705/2011 RTOrd 01 0.705/2011 INI 28/03/2011 11:00 ORD. N N
WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
GOIÁS COUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 006
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RT 0006000-51.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA DA CRUZ GODOI
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 341/342, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos à execução conhecidos e julgados PROCEDENTES, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, devolva-se ao Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DE
PÁDUA FREITAS o valor de fl. 265.Após, aguarde-se notícia quanto à reserva de crédito requerida junto à 9ª VT/Goiânia (fl. 251).´´

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: RT 0021500-26.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas ao Exequente da certidão de fl. 699, no prazo legal. No mesmo ato, intime-se a justificar o pedido de fls. 696/697, vez que o endereço

das sócias da Executada é o constante de fl. 367, que atesta o estabelecimento destas no na República do Uruguai.

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RT 0046300-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: AIND 0211600-35.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SILBERTO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS PRODAGO
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RT 0050900-51.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução, transcrita em seu dispositivo:Isso posto, conhece-se dos embargos à execução opostos por BANCO RURAL S.A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$19.202,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido.Libere-se ao Sindicato obreiro o valor de seus honorários.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as
contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 010
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RT 0055000-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RT 0199200-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculos de fls. 2.844 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 3.041,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Vista aos executados, por 48 horas. Decorrido o prazo acima, libere-se à exequente o remanescente de seu crédito líquido, recolhendo-se a diferença de custas de liquidação. Dê-se ciência aos executados, conforme § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cumpridas as determinações, devolva-se aos executados o saldo remanescente dos depósitos recursais e arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculos de fls. 2.844 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 3.041,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Vista aos executados, por 48 horas. Decorrido o prazo acima, libere-se à exequente o remanescente de seu crédito líquido, recolhendo-se a diferença de custas de liquidação. Dê-se ciência aos executados, conforme § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cumpridas as determinações, devolva-se aos executados o saldo remanescente dos depósitos recursais e arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RT 0039400-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO + 002
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 243 a 249 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTSum 0043800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CAIRO SILVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel sobre o qual requer a penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a atualização de cálculo de fls. 301/303, fixando o valor da execução em R$ 711,09, estando incluídos neste importe os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as Reclamadas para que procedam ao depósito do referido valor no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a atualização de cálculo de fls. 301/303, fixando o valor da execução em R$ 711,09, estando incluídos neste importe os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as Reclamadas para que procedam ao depósito do referido valor no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:Intime-se a Reclamada para que proceda ao levantamento do valor depositado a título de reembolso de honorários periciais (fl. 280), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:Intime-se a Reclamada para que proceda ao levantamento do valor depositado a título de reembolso de honorários periciais (fl. 280), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000044-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do RECLAMADO intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1987/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1979/2011
Processo Nº: ConPag 0000382-18.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARMAZEM DA PIZZA LTDA
ADVOGADO.....: DANIELLE CRISTINE MENDES
CONSIGNADO(A): ELISSÉDIA SOUZA DE OLIVAIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Consignante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0000602-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXB), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Melhor compulsando os autos verifica-se que as partes não tiveram ciência da decisão de fl. 124. Intimem-se. Proceda-se ainda a intimação da 2ª Executada a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculos homologados (fls.58/61), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RTOrd 0000804-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE BORBA POLETO MARTINS FREITAS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 731,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$140,71. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTSum 0001050-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo descrito no prontuário de fl. 72. Após, intime-se o Exequente para informar o completo endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 dias. Com a informação, intime-se ao BANCO VOLKSWAGEN S.A. a informar a atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 72, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTSum 0001237-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DINA DROGARIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 384,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 76,61. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento,

acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: RTOrd 0001294-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RTSum 0001314-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIO AIDER MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): APPYGRAFF GRÁFICA E EDITORA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 480,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 88,32. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: RTOrd 0001423-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA GOIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2020/2011
Processo Nº: RTOrd 0001480-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: RTOrd 0001480-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO &CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTOrd 0001480-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA (TRANSBRASIL) + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTOrd 0001480-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RTOrd 0001604-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIANE BRITO FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TATONKA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (LUCIA VILELA CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 758,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTOrd 0001625-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS VIEIRA LOPES XAVIER
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DA SILVA CARRIJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 290,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTOrd 0001686-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: GISELE VICENTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTSum 0001775-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO F. DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: Intime-se novamente a Reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o número de seu PIS para as finalidades mencionadas no despacho de fl. 32, sob pena de presumir-se que a Reclamante tenha devidamente recebido da Reclamada as guias para habilitação no seguro-desemprego e o TRCT, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTOrd 0001789-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS FOGAÇA DE MATOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 729/735, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de rescisão indireta e segurodesemprego,e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os
pedidos, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda de forma
subsidiária, ao cumprimento das obrigações constantes da
fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 160,00 a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001789-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS FOGAÇA DE MATOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 729/735, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de rescisão indireta e segurodesemprego,e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os
pedidos, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda de forma
subsidiária, ao cumprimento das obrigações constantes da
fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 160,00 a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

OUTRO : JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0001796-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA XAVIER
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE)
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início dos trabalhos periciais a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC.

Notificação Nº: 2002/2011
Processo Nº: RTSum 0001936-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAETITTIA CRISTINA MARTINS CAOVILLA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 220,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 41,02. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, procedam-se aos devidos recolhimentos. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTSum 0001940-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEREU PEDRA HUME
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AURÉLIO DA CUNHA MATOS E SILVA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTOrd 0002025-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REZENDE SOUTO TAVARES
ADVOGADO....: PAULA REZENDE FONTOURA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATE LIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALVEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 133,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 24,91. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTSum 0002082-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AM3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 461,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a

Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RTOrd 0002245-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): ZELLO´S PANIFICADORA LTDA. (PÃO 10) + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: ET 0002249-46.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: LÍDIA PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
EMBARGADO(A): JADSON PEREIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Toma ciência da sentença de fls.49/50, transcrita em seu dispositivo:
Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto à segunda embargada e, no mérito, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declara-se insubsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

OUTRO : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR OAB 11264
Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: CartPrec 0002259-90.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FÁBIO HENRIQUE ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0002342-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 52/54, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a
reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante, além
de pagar-lhe as parcelas deferidas acima, além das custas
processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à
presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a
jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo
recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter
interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da
conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTSum 0002342-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 52/54, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a
reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante, além de pagar-lhe as parcelas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-60.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): N.C.M CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (AQUARIUS TUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 50, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, bem como a impossibilidade de citação
editalícia no rito sumaríssimo, determina-se o arquivamento
dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c §
1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução
de mérito (art. 267, IV do CPC).Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 85,64,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos
juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-89.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLOVIS CRUZEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 69,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-70.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 36, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Homologa-se a desistência manifestada à fl. 34 dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos
termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, pela autora, no importe de R$ 26,90, calculados sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTOrd 0000244-17.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a devolução da comunicação de fl. 205, vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTOrd 0000353-31.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA FAUSTINO DA SILVA (REP. P/ ROSANGELA LOUZADA FAUSTINO)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NELORE (S.S.B SUPERMERCADO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2011, às 14h00min, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RTOrd 0000356-83.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2011, às 08h40min, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1486/2011
PROCESSO Nº RT 0124000-10.2004.5.18.0001
RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03 + 04
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 956, cujo inteiro teor é o seguinte:
FICA INTIMADO O SR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA QUANTO À PENHORA DE FLS. 884 DOS AUTOS (IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 942, LIVRO 2, REGISTRO GERAL, NO CRI DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO), BEM COMO DO SEU MUNUS DE DEPOSITÁRIO, FICA CIENTE TAMBÉM SEU CÔNJUGE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES.
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA E LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1553/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: KARINE DA SILVA MOTTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA., CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA., CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls.122/123), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, conforme cálculos homologados, devendo a 2ª Executada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1544/2011
PROCESSO Nº ET 0002249-46.2010.5.18.0001
EMBARGANTE: LÍDIA PAES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A): JADSON PEREIRA DIAS e CONSTRUTORA LEO LYNCE
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 49/50, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto à segunda embargada e, no mérito, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Declara-se insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de JADSON PEREIRA DIAS e CONSTRUTORA LEO LYNCE é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1549/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000031-11.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: LUSMARINA DE SOUZA MORAIS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 08.704.518/0001-18
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 09/10, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim.Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2754/2011
Processo Nº: RT 0051900-45.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2728/2011
Processo Nº: RT 0081000-11.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELO(A) RECLAMADO.

Notificação Nº: 2723/2011
Processo Nº: RT 0014300-48.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor, bem como guia para levantamento de saldo de depósito judicial.

Notificação Nº: 2721/2011
Processo Nº: RT 0104600-85.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): JORGE WALTER DE PAULA BARROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A respeito da manifestação de fls. 891/3, é de se esclarecer, inicialmente, que o fato da reconhecida carga dos autos por prazo excessivo não ter, em princípio, causado maiores prejuízo às partes, não dá direito ao advogado de retê-los por prazo superior ao legal, qual seja, de 5 (cinco) dias (art. 40, II, CPC).
Os autos dos processos trabalhistas devem permanecer, em regra, nas Secretarias das Varas, onde poderão ser consultados com total liberdade pelas partes e seus procuradores (arts. 778 e 779 da CLT), não havendo, portanto, justificativa para a retensão abusiva.
Se for necessário o compulsar dos autos, fora de Secretaria, por mais tempo que o legalmente previsto, podem ser solicitadas, quantas vezes forem necessárias, novas aberturas de vista, mas não a carga por meses seguidos, independentemente do motivo.
No caso, observa-se que o advogado reteve ilegalmente os autos por meses seguidos. E nem mesmo atravessou petição, enquanto estava na posse dos autos, justificando a não devolução, o que é inadmissível, pois não lhes pertencem. E isto sem contar o risco de perecerem, enquanto em seu poder.
Prosseguindo, devo registrar que a praxe desta Justiça Especializada de intimação prévia do advogado para proceder à devolução dos autos, antes de comunicar o fato à OAB, não socorre ao causídico em tela, haja vista que, verificando o juiz a retensão dos autos por tempo superior ao devido, pode, a qualquer momento, noticiar o ocorrido à OAB.
Aquela comunicação prevista no art. 196 do CPC se justifica apenas para fins de aplicação de multa, que pressupõe, aí sim, a intimação em questão. Este Juízo não está obrigado – e nem deveria chegar ao ponto de perder seu tempo - a emitir a notificação admonitória debatida, como se fosse um pai a lembrar seu filho de que deve tomar seu banho ao fim do dia ou dar conta de suas tarefas escolares.
Observo, por fim, que o alegado – e não comprovado sequer, minimamente – fato do advogado do reclamante/exequente não ter sofrido qualquer tempo de sanção disciplinar em seu longo tempo de atuação profissional não lhe confere qualquer "bill" de indenidade. Deveria servir para que, tendo isso em mente, não viesse a cometer deslizes desnecessários como o flagrado por este Juízo. Afinal, também existe o adágio popular de que "sempre há uma primeira vez para tudo".
Com tais considerações, e anotando, por fim, que o douto é reincidente, já que no ano de 2009 o advogado já havia incidido em falta semelhante, ensejando, inclusive, a intimação para devolução dos autos, tudo conforme se vê às fls. 875 e 877, indefiro o requerimento de reconsideração formulado.
Passando a apreciar o petitório de fl. retro, defiro os requerimentos aí contidos.
Libere-se, pois, ao reclamante/exequente, o saldo total do ínfimo depósito de fl. 863.
Com a comprovação do montante efetivamente soerguido, atualize-se o valor exequendo, repetindo-se a diligência de fl. 869.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome dos sócios executados, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 162, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 2746/2011
Processo Nº: RT 0159100-62.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando a desnecessidade de envio dos autos à Câmara Permanente de Conciliação para entabulação de acordo, vez que a própria Vara pode realizar a assentada, defiro o requerimento do exequente de fls.721 tão somente para incluir o feito na pauta do dia 17.03.2011, às 08h28min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, com arnês no art. 764, § 3º da CLT. Intimem-se as partes, pessoalmente e por mandado e seus advogados.'

Notificação Nº: 2695/2011
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Prazo de cinco dias para juntada dos contracheques do período em que a credora trabalhista reassumiu as suas atividades na empresa.

OUTRO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA
Notificação Nº: 2729/2011
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como a presente execução ainda vai prosseguir para cobrança de custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, dependendo da solução dos embargos de terceiro, conforme decidido à fl. 851, indefiro o requerimento de fls. retro, mesmo porque sequer foi informado o valor do crédito apontado como devido.
Oportunamente, se for o caso, poderá ser disponibilizado o saldo restante, até o limite do valor executado nos autos indicados, mediante a devida comprovação dos créditos devidos e seus montantes.
Proceda-se à intimação do peticionário, via advogado (fl. 855), quanto ao ora decidido, e às cientificações previstas no ato de fl. 851.

Notificação Nº: 2730/2011
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, considerando-se o acima certificado, e o decidido à fl. 827, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque fixo o novo valor exequendo em R$35.907,31 (fl. 813), aí incluído o IRRF a recolher (R$18.107,40), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 16.09.2010.
Para deliberações acerca do prosseguimento, ou não, do cumprimento da carta precatória executória destinada à Vara do Trabalho de Goiás, aguarde-se o julgamento final dos embargos de terceiro autuados sob o nº 114/2010.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2731/2011
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, considerando-se o acima certificado, e o decidido à fl. 827, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque fixo o novo valor exequendo em R$35.907,31 (fl. 813), aí incluído o IRRF a recolher (R$18.107,40), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 16.09.2010.
Para deliberações acerca do prosseguimento, ou não, do cumprimento da carta precatória executória destinada à Vara do Trabalho de Goiás, aguarde-se o julgamento final dos embargos de terceiro autuados sob o nº 114/2010.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2762/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em vista da resposta de fls. 538 do BB ao ofício expedido, corroborando que a conta da coexecutada bloqueada às fls. 420 (conta judicial de fls. 440) é realmente conta POUPANÇA CONJUNTA de titularidade de GISLAINE DE JESUS RODRIGUES e de sua filha, defiro o requerimento de fls. 498 de liberação do bloqueio sobredito, não pelo fundamento invocado de que a conta pertence a terceiro estranho aos autos, vez que a sócia executada também é correntista, podendo usufruir livremente do valor depositado. Se fosse por essa razão, uma conta de natureza conjunta tornaria irregular a penhora realizada, desconsiderando que a parte assume o risco de perder o valor depositado, mas

não é o que sói acontecer. Isto posto, libere-se à coexecutada GISLAINE DE JESUS RODRIGUES o saldo total da conta judicial de fls. 440, com arnês no art. 649, X do CPC, uma vez que se trata de conta poupança, cujos depósitos se limitam ao definido por lei. Intime-se à coexecutada supramencionada. Após, cumpra-se o que remanesce do despacho de fls. 536. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2739/2011
Processo Nº: RT 0056700-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2711/2011
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária faltante (R$1.128,73 – fl. retro) e o imposto de renda (R$91,57 – fl. 201).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 237 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2708/2011
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 21/03/2011, às 9:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 28/03/2011, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 2752/2011
Processo Nº: ExCCJ 0046800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se as reclamantes/exeqüentes, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente às exeqüentes, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2753/2011
Processo Nº: ExCCJ 0046800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RÉGIA AUGUSTO DE ARAÚJO COSTA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se as reclamantes/exeqüentes, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente às exeqüentes, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2691/2011
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2763/2011
Processo Nº: RTOrd 0092800-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Uma vez que as partes, até o momento, não se dignaram a instaurar, na forma do Código de Processo Civil, a competente restauração parcial dos autos, deixo de apreciar as petições

por elas protocoladas sob os nºs 008546-1/2 (reclamada) e 007289-1/2 (reclamante).
Intimem-se.

Notificação Nº: 2760/2011
Processo Nº: RTOrd 0103900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2703/2011
Processo Nº: RTOrd 0149500-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Às fls. 612/9, citada para a presente execução, a reclamada/executada veio informar a existência de erro material constante do cálculo de fl. 604, consistente em se considerar, como base de cálculo da contribuição previdenciária apurada, a totalidade do montante do acordo, não obstante a decisão homologatória de fl. 593 ordenar a observância da proporcionalidade com as parcelas salariais objeto de sentença monocrática anterior.
Ouvida a respeito, a Contadoria confirmou que, de fato, incidiu no equívoco, o que também observo agora.
Nesse sentido, com fulcro no art. 463, I, do CPC, colhido em subsídio, defiro o requerimento formulado, homologando a nova conta apresentada às fls. 622/3.
Fixo, pois, corretamente o valor exequendo em R$4.359,62, aí incluídos o IRRF a recolher (R$1.387,63) e as custas de liquidação (R$24,92), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à devedora novo prazo de 48 horas para, querendo, nomear bens à penhora ou pagar o débito.
Intime-se.

Notificação Nº: 2696/2011
Processo Nº: RTOrd 0172000-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FATIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Ao ensejo, para encerramento da instrução processual designo o dia 30.03.2011, às 10h15min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 2697/2011
Processo Nº: RTOrd 0172000-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FATIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Ao ensejo, para encerramento da instrução processual designo o dia 30.03.2011, às 10h15min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 2761/2011
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 010
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR/EXECUTADO:
Ante o retro certificado, e não havendo que se falar em impugnação aos cálculos, bem como considerando estar integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total dos depósitos de fls. 269, 270 e 273, em guia adequada, a título das custas exequendas (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o requerente/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 2706/2011
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por conta da equivocada notificação de fl. 450, a reclamada/executada veio, às fls. 472/7, oferecer impugnação aos cálculos de liquidação que fundamentam a presente execução.
Ocorre que à fl. 430 já foi explicitado que não lhe cabe impugnar cálculos, mas se opor à execução por meio de embargos do devedor, encontrando-se, no mais, precluída temporalmente a oportunidade para tanto.
Portanto, com base nas mesmas razões expendidas naquele ato, às quais adiro, deixo de conhecer, liminarmente, da inapropriada impugnação ora reiterada, por ausência de todos os pressupostos ensejadores de sua admissibilidade no presente momento processual.
Em substituição àquela infeliz notificação de fl. 450, deverá a Secretaria expedir uma nova, no sentido de facultar às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2734/2011
Processo Nº: RTSum 0214200-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2736/2011
Processo Nº: RTSum 0214200-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
COMPLEMENTANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 2734/2011, FICA O EXEQUENTE INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE SUSPENSÃO DO CURSO DO PRESENTE FEITO, EM CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 2700/2011
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o que já consta do ato de fl. 1293, defiro, igualmente, o requerimento de fls. retro.
Expeçam-se, pois, mandados endereçados às empresas ora indicadas, na forma do expediente de fl. 1294.
Intime-se.

Notificação Nº: 2699/2011
Processo Nº: RTOrd 0000590-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL ESTEVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2692/2011
Processo Nº: RTOrd 0000956-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido às fls. retro pela reclamante/exequente, com a ressalva de que a execução, mesmo quando ainda estava sendo processada nos autos da carta de sentença, já ocorria em caráter definitivo em relação à primeira reclamada, única acionada até então executada.
Deste modo, considerando-se as frustradas diligências constritivas adotadas até o momento em seu desfavor e o fato da condenação, realmente, ser solidária, expeça-se mandado de citação contra o segundo reclamado, nos termos do art. 730 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 2742/2011
Processo Nº: RTSum 0001171-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE STEFANE DE BRITO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. retro, vez que as diligências empreendidas para localização de patrimônio da 1ª correclamada passível de garantia da dívida ainda não se esgotaram. Sendo assim, cumpra-se o que remanesce do
expediente de fls. 62. Intime-se o exequente/vindicante do teor deste
expediente.'

Notificação Nº: 2693/2011
Processo Nº: RTOrd 0001174-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À GPL ENGENHARIA LTDA:
Opor embargos è execução, prazo legal.

Notificação Nº: 2698/2011
Processo Nº: RTOrd 0001417-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: DANIEL MESQUITA FONSECA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2724/2011
Processo Nº: RTOrd 0001426-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY PEREIRA POVOA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerido às fls. retro, por sua total falta de amparo fático, haja vista que a contribuição previdenciária por parte de “terceiros” não só foi apurada, como também incluída no valor exequendo, conforme se vê claramente às fls. 204 e 205.
E mais, foi objeto de recolhimento por parte do segundo reclamado/executado, consoante se extrai da guia reproduzida à fl. 211, no campo “valor de outras” (R$918,01).
Assim, reputando satisfeitos os créditos principais devidos, inclusive imposto de renda (fl. 208), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$44,96), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o segundo reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2702/2011
Processo Nº: RTSum 0001441-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HALYNE RAKEL DO PRADO FLORENTINO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 2719/2011
Processo Nº: RTAlç 0001442-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA ME (MADEIREIRA MONTE SIAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RTOrd 0001503-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2704/2011
Processo Nº: RTOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO.
'Diante do exposto, conheço os embargos
declaratórios objetados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL S/A – CRISA nestes autos da reclamatória

trabalhista que lhe ajuizou SIDÔNIO CARDOSO SOUZA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.'

Notificação Nº: 2705/2011
Processo Nº: RTOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou SIDÔNIO CARDOSO SOUZA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.'

Notificação Nº: 2733/2011
Processo Nº: RTSum 0001681-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 2740/2011
Processo Nº: RTOrd 0001743-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos, conforme decisão de fls. 201/202.

Notificação Nº: 2748/2011
Processo Nº: RTOrd 0001958-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL LAURINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 165/183, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2749/2011
Processo Nº: RTOrd 0000048-44.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO REZZI LIPPI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2750/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-60.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: RENATA LILIA SIQUEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosprocedentes em parte, nos termos da sentença de fls.159/164, prazo e fins legais. Dispositivo: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A a pagar ao reclamante RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS, no prazo legal, os valores referentes ao total de 1 hora in itinere por dia de efetiva prestação de trabalho, com adicional de 50% e divisor 220, bem como 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e divisor 220, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, com reflexos em férias + 1/3, salários natalinos e FGTS. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.'

Notificação Nº: 2755/2011
Processo Nº: RTAlç 0000178-34.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ESTEVÃO DE ARAUJO ARAGÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 31/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surtam-se os devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integra este decisum. Custas pela autora, em R$20,99, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.049,52), de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, restando o feito excluído da pauta do dia 01.03.2011. Intime-se a autora. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2725/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-83.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, designo o dia 14.03.2011, às 08:17 horas, com as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente o reclamante, sendo os reclamados com cópia da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1790/2011
PROCESSO Nº RT 0048700-68.2006.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ISMAEL SOUSA BERNARDES
EXECUTADO(S): DAVI ISAAC ALVES RODRIGUES e MARCIMEIRE ALVES VIANA RODRIGUES
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAVI ISAAC ALVES RODRIGUES e MARCIMEIRE ALVES VIANA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.841,03, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAVI ISAAC ALVES RODRIGUES e MARCIMEIRE ALVES VIANA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1811/2011
PROCESSO Nº RT 0127700-83.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
RECLAMADO(A): HELIO PEREIRA DA SILVA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 218, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde

então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162 a título de custas de liquidação (art. 789-A, CLT), atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
E para que chegue ao conhecimento de HELIO PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1795/2011
PROCESSO: RTSum 0002040-74.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): THAIS MICHELLE FELIX SOARES
EXECUTADO(S): CLÍNICA QUINTA ESSÊNCIA DE GOIÂNIA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÍNICA QUINTA ESSÊNCIA DE GOIÂNIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.083,04, atualizado até 30/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÍNICA QUINTA ESSÊNCIA DE GOIÂNIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
assinado eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1844/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000323-90.2011.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000323-90.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA LIGIA PASSANI FERREIRA
RECLAMADO(A): V R COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSP. LTDA , CPF/CNPJ: 03.148.759/0001-04
Data da audiência: 16/03/2011 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V R COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria
Edital enviado p/ publicação
em 17/02/2011

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2477/2011
Processo Nº: RT 0079400-34.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAS E COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue: 'Antes de apreciar a petição do exequente, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a certidão de crédito nº 888/2008, expedida em 11/02/2008, para habilitação de crédito junto à massa falida em favor do exeqüente.'

OUTRO : JORGE CARNEIRO CORREIA OAB/GO 17.159
Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTV 0164200-58.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA MASSA FALIDA REP P/ SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RT 0053800-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas dos Oficiais de Justiça, às fls. 599, 602/603 e 605, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
CREDORA: Tomar ciência do despacho de fls. 517, cujo teor é o seguinte: 'A exequente peticiona às fls. 512, solicitando que seja oficiada à Prefeitura de Planaltina, requerendo que esta disponibilize o croqui de localização e roteiro indicativo de acesso ao imóvel a ser penhorado nos autos (certidão de fls. 464/645). Pois bem, indefere-se o pedido formulado, vez que respectiva diligência trata-se de ato de incumbência da parte. Por fim, intime-se a credora do teor desse despacho, bem com para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTN 0070800-14.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALMEIDA PORTILHO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 766, cujo teor segue: 'Defiro o pedido formulado pelo executado às fls.763, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar nos autos a inclusão do reclamante na folha de pagamento da pensão vitalícia.
Intime-se.'

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RT 0220200-05.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2478/2011
Processo Nº: RT 0104400-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 340, cujo teor segue: 'Intime-se à executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.838/839.'

Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2090, cujo teor segue: 'A exequente peticiona às fls. 2088 alegando dificuldades econômicas e requerendo a este Juízo a aplicação do art. 475-O do CPC no processo em questão, liberando-se em seu favor os depósitos recursais. Indefere-se o pedido da exequente, uma vez que, no intendimento deste juízo, o artigo 475-O do CPC, não se aplica ao Processo do trabalho. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2090, cujo teor segue: 'A exequente peticiona às fls. 2088 alegando dificuldades econômicas e requerendo a este Juízo a aplicação do art. 475-O do CPC no processo em questão, liberando-se em seu favor os depósitos recursais. Indefere-se o pedido da exequente, uma vez que, no intendimento deste juízo, o artigo 475-O do CPC, não se aplica ao Processo do trabalho. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2521/2011
Processo Nº: RT 0007900-24.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RT 0126600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 250, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido formulado pela exequente às fls245/249, por falta de previsão legal. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido às fls.241. Intime-se.'

Notificação Nº: 2500/2011
Processo Nº: RT 0149700-40.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
DEMANDA: Tomar ciência do despacho de fls. 180, cujo teor é o seguinte: 'Vista à empresa demandada da transferência de crédito noticiada na guia de fls. 179, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2531/2011
Processo Nº: RTOrd 0208800-23.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA RIBAS MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Deve a autora, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor real levantado.

Notificação Nº: 2505/2011
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEMANDADA:Tomar ciência do despacho de fls. 271, cujo teor é o seguinte: 'Junte-se ao feito extrato da conta indicada às fls. 270. Atualizem-se os cálculos da execução, deduzindo-se os valores consoante extrato de fls. 266 e extrato a ser juntado ao feito. Dê-se ciência à empresa demandada da transferência de crédito noticiada na guia de fls. 270, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme termos do despacho de fls. 264.'

Notificação Nº: 2459/2011
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1115, cujo teor é o seguinte: 'Alega o reclamante que desiste da ação de execução em relação ao Frigorífico Margem Ltda. e Frigorífico Margem S.A. e requer a expedição de certidão de crédito para habilitação de seu crédito na recuperação judicial. Expeça-se certidão de crédito ao exequente, nela constando todas as executadas deste processo, para habilitação na recuperação judicial em curso (CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Após, e considerando, ainda, que a recuperação judicial, conforme termos de fl. 1.109, alcançou os sócios e demais empresas do grupo, já estando à disposição do autor sua certidão de crédito, não há falar-se em prosseguimento da execução nesta reclamação trabalhista, em relação aos demais executados, devendo os autos ser arquivados.'

Notificação Nº: 2520/2011
Processo Nº: RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 318, cujo teor segue: 'Vistos. Não havendo certeza do quanto liberar, não se tendo nos autos, aliás, sequer os cálculos primeiros, indefiro o pedido do exequente de liberação de crédito, neste momento. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 303, terceiro parágrafo. Intime-se o reclamante. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.'

Notificação Nº: 2460/2011
Processo Nº: RTOrd 0044100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2458/2011
Processo Nº: RTOrd 0049100-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO NOTICIADA NA GUIA DE FLS. 237, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2461/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 398 e 400, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2490/2011
Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra serão levados à Praça no dia 14/04/2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/04/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 2522/2011
Processo Nº: RTOrd 0197400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 203, cujo teor segue: 'Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo a liberação do valor penhorado nos autos ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias as partes para fins do art. 884 da CLT. Intimem-se o exequente e a empresa executada aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça.'

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: RTOrd 0217800-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, às fls. 72, requerendo o prosseguimento da execução em face dos sócios da reclamada, bem como a expedição de Alvará para liberação do FGTS e Certidão para habilitação no programa de Seguro Desemprego. Analisando-se os autos, tem-se que foi expedida, em 08/11/2010, certidão de crédito, para execução, em autos autônomos, dos valores devidos no presente feito (fls. 45). Sendo o autor intimado, às fls. 68, para retirar o respectivo documento na Secretaria desta especializada. Em razão disso, e tendo em vista o disposto nos arts. 243 a 248 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, indefere-se o pedido formulado. Registre-se que, caso o autor pretenda a execução de seu crédito, deverá ajuizar a ação competente (ação de execução), instruída com a certidão de crédito de fls. 66/67(cujo desentranhamento fica determinado), munida com cópias dos documentos que entenda necessários, e indicando bens passíveis de penhora, conforme disposto no provimento acima indicado. Intime-se. Decorrido o prazo legal, e retirada a certidão, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 2495/2011
Processo Nº: RTOrd 0000548-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 487, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 11/03/2011, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 18/03/2011 às 10h. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações constantes do r. Despacho de fls. 483.'

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 2493/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALZIDON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 118, cujo teor é o seguinte: 'O exequente peticiona às fls.103/113, requerendo que seja determinado prazo suficiente para o executado cumprir as obrigações assumidas (acordo fls.30/31), que este seja condenado a pagar os impostos em aberto relativos à autorização nº783, sendo-lhe aplicada multa em caso de descumprimento. Requer por fim, que seja culminado ao devedor o pagamento de astreinte diária. Defere-se em parte os pedidos do demandante. Defere-se o pedido de intimação dos executados para, no prazo de trinta dias, comprovarem nos autos a baixa da autorização nº783, do veículo tipo Van, placa KEJ8657, junto à AMT , bem como o pagamento dos impostos relativos a essa, sob pena de indenização equivalente, acrescida de multa de 50%, tudo conforme determinado no acordo de fls.30/31. Indefere-se o pedido quanto à condenação do executado ao pagamento de astreinte diária, vez que não há previsão de respectiva penalidade no acordo feito nos autos. Intimem-se'

Notificação Nº: 2494/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): NÉLIA DIAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 118, cujo teor é o seguinte: 'O exequente peticiona às fls.103/113, requerendo que seja determinado prazo suficiente para o executado cumprir as obrigações assumidas (acordo fls.30/31), que este seja condenado a pagar os impostos em aberto relativos à autorização nº783, sendo-lhe aplicada multa em caso de descumprimento. Requer por fim, que seja culminado ao devedor o pagamento de astreinte diária. Defere-se em parte os pedidos do demandante. Defere-se o pedido de intimação dos executados para, no prazo de trinta dias, comprovarem nos autos a baixa da autorização nº783, do veículo tipo Van, placa KEJ8657, junto à AMT , bem como o pagamento dos impostos relativos a essa, sob pena de indenização equivalente, acrescida de multa de 50%, tudo conforme determinado no acordo de fls.30/31. Indefere-se o pedido quanto à condenação do executado ao pagamento de astreinte diária, vez que não há previsão de respectiva penalidade no acordo feito nos autos. Intimem-se'

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: RTOrd 0001276-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 432, cujo teor é o seguinte, bem como da petição de fls. 426/427. O perito nomeado nos autos, dr. Henrique do Prado Cabral, peticiona às fls. 426/427 requerendo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, bem como a intimação das partes quanto à perícia. Deferem-se os pedidos. Intimem-se as partes, inclusive diretamente, dando ciência do teor da petição de fls. retro. Registre-se que cópia da citada petição deve acompanhar a intimação. Prorrogue-se a data de entrega do laudo pericial por 30 dias, contados após a entrevista pericial. Intime-se o perito.'

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTOrd 0001499-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE COM. E SERV. TECNOLÓGICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 237/244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme indicado na fundamentação. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Custas pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$25.000,00. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2462/2011
Processo Nº: RTOrd 0001537-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS BICALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 629/655), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 388 , cujo teor é o seguinte: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o
nº 010612.
Mantenho o indeferimento de fls. 377 e 386,
pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: ET 0001883-98.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. POR VANDA BORGES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 68, cujo teor segue: 'Intime-se a embargante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, sobre o documento de fls. 67. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira.'

Notificação Nº: 2464/2011
Processo Nº: RTOrd 0002053-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 2465/2011
Processo Nº: RTOrd 0002132-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Cumrirem as obrigações de fazer estipuladas em acordo, no prazo de 1 (um) dia.

Notificação Nº: 2466/2011
Processo Nº: RTOrd 0002132-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Cumrirem as obrigações de fazer estipuladas em acordo, no prazo de 1 (um) dia.

Notificação Nº: 2467/2011
Processo Nº: RTOrd 0002132-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAND HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Cumrirem as obrigações de fazer estipuladas em acordo, no prazo de 1 (um) dia.

Notificação Nº: 2470/2011
Processo Nº: RTOrd 0002140-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTANA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 392, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a perícia técnica requerida pelo
autor mostra-se por demais onerosa, seja por demandar a
retirada, da sede da demandada, de seus relógios de ponto,
seja por se referir a fatos pretéritos, os quais eventualmente
podem não mais estar registrados em referidos equipamentos, e
tendo em vista, ainda, os elementos constantes dos autos,
principalmente a prova oral colhida, antes de se apreciar o
pedido de realização de perícia, determina-se a intimação do
reclamante para que, no prazo de dez dias, traga aos autos
elementos suficientes (inclusive relativos a outros feitos
movidos em desfavor da reclamada) a fazer prova de sua
alegação de manipulação dos relógios de ponto da empresa, sob
pena de indeferimento, de plano, do pedido de realização de
prova técnica.'

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): DILMA GONTIJO DE LOYOLA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TRAZER AOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA VERA MARIA DE CAMPOS NASCIMENTO GONTIJO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): VERA MARIA DE CAMPOS NASCIMENTO GONTIJO + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESCONSIDERAR A ÚLTIMA INTIMAÇÃO (NOTIFICAÇÃO 2236/2011)

Notificação Nº: 2474/2011
Processo Nº: RTSum 0002206-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIZELMA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALIMPO BAR E LAVA RÁPIDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 47, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, no dia 18/02/2011 às 08h40min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RTOrd 0000080-46.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BRANDÃO DUARTE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): E.M. ODONTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PARA APRECIAÇÃO DO ACORDO AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16.03.2011.

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-16.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES TELES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, no dia 21/02/2011 às 13h30min. Intime-se o reclamante, via postal, com comprovante de entrega, para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao procurador constituído pelo reclamante. Oficie-se ao douto Ministério Público do Trabalho, com cópias da inicial e do documento de fls. 09, para ciência e providências que entender cabíveis.'

Notificação Nº: 2528/2011
Processo Nº: RTSum 0000284-90.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN BARBOSA DE MORAIS (REP. MARIA APARECIDA BARBOSA DE MORAIS)
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): DALISA DOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17231/2011
PROCESSO: ExFis 0213600-31.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COLÉGIO ANCORA LTDA. E WANESSA NEVES DE REZENDE
ADVOGADO(A): JOVENOR R.DA SILVA NETO
Data da Praça 23.03.2011 às 08:00 horas
Data do Leilão 25.03.2011 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VICENTE FERREIRA Nº 35, QD. 39, LT. 25 SETOR PROGRESSO CEP 74.580-730 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
'01 veículo microonibus VW/M Polo Fratelo Lot, cor branca, placa KED 0851, 9BWV2RF60YRY16137, diesel, ano/mod 2000, 20 passageiros em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$60.000,00.'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17249/2011
PROCESSO: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXEQÜENTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA +02.
ADVOGADO: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
Data da Praça 14.04.2011 às 08:00 horas
Data do Leilão 15.04.2011 às 09:20 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 121/122, 142/143 e 205/206, encontrados no seguinte endereço: RUA BRASIL, Nº 100 SETOR BUENO CEP 74.215- 070 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- Item 1: 21 (vinte e um) kits de alarme, marca Paradox, 728 Ultra, composto de teclado e central de envio de sinais, sem número de série aparente, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, reavaliado cada em R$320,00 (trezentos e vinte reais);
- Item 2: 1 (uma) impressora HP Deskjet F4280, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00 (duzentos reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARINA ALVES PETRAGLIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17251/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000242-41.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: MANOEL LIBERATO DE FRANÇA NETO
RECLAMADO(A): CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.058.542/0001-25
Data da audiência: 04/04/2011 às 13:40 horas.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificações na CTPS, depósito dos valores de FGTS em conta vinculada, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.325,77. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA, Analista Judicial, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RT 0006400-66.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA SOCIO ROBERTO GUIMARAES CAMPOS + 004
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RT 0094300-48.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro à reclamada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, MEDIDA DESDE JÁ AUTORIZADA NA HIPÓTESE DA INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA.

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RTN 0071300-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA GASPAR
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias, devendo no mesmo prazo comprovar a inclusão da credora na folha de pagamento.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RT 0154700-86.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada foi intimada às fls. 519 para cumprir obrigações de fazer deferidas na sentença. Às fls. 522/525 acostou petição em que comprova a anotação da progressão funcional na CTPS do obreiro, contudo, requer dilação do prazo para proceder a alteração salarial do obreiro, sob o argumento de que a Procuradoria Geral do Estado editou instrução normativa em que exige manifestação daquela Procuradoria antes de se proceder à alteração salarial para servidor público. Ora, as referidas obrigações são provenientes de decisão judicial transitada em julgado, o que enseja o imediato cumprimento das mesmas, descabendo, portanto, quaisquer novas discussões a respeito. Dessa forma, não pode prosperar o argumento da devedora. Destarte, indefiro o pedido e determino a intimação da reclamada para efetuar a alteração salarial determinada no decisium, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RT 0159900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que o auto de penhora e avaliação de fls. 1.066/7 não está regularizado, ante à ausência de depositário fiel, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RT 0172300-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTOrd 0031500-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2246/2011
Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro de plano os embargos à execução de fls. 412/414, tendo em vista que a faculdade de opor embargos já foi exercida pela executada às fls. 366/367, tendo sido julgados improcedentes às fls. 385/388. Ademais, a matéria discutida trata da mesma já apreciada na sentença dos embargos à execução. Dessa forma, tendo transitado em julgado a decisão (fls. 391), descabem quaisquer novas discussões sobre a questão, visto que já amparada pelo manto da coisa julgada. Intime-se. Após, cumpram-se as determinações do último parágrafo do despacho de fls. 408.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RTOrd 0181000-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LIMA MONTEIRO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADA A DRA. VIVIENE MORAES PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTSum 0193000-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON DE SOUZA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de protesto de título judicial por inexistência, até o momento, de quaisquer convênios deste Eg. Regional com os Cartórios de Protesto e/ou orgãos de proteção ao crédito. Defiro, no entanto, a expedição de certidão narrativa, cabendo à própria parte interessada a adoção das medidas que entender cabíveis junto às instituições competentes.

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTSum 0000589-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do ofício retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000620-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PAIXÃO CÔRTES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES ÁEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para regularizar as guias do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva, bem como retificar as anotações na CTPS, em igual prazo, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$500,00.

Notificação Nº: 2256/2011
Processo Nº: RTOrd 0001659-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada pugna na petição retro pela correção da certidão de citação de fls. 171, sob a alegação de que o Oficial fez constar que a devedora recebeu a contrafé, mas se recusou a consignar sua assinatura no mandado, quando na verdade a reclamada assinou o documento (fls. 170). Indefiro, por se tratar de mero erro material, que foi suprido pela juntada do mandado devidamente cumprido pelo Oficial e assinado pela devedora. Intime-se. Ato contínuo, certifique-se o prazo para pagamento/garantia da execução e cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 168.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTSum 0001811-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU SILVA CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA.
ADVOGADO....: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VÉRAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTOrd 0001915-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTSum 0001955-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 40. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTOrd 0001995-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2285/2011
Processo Nº: RTOrd 0001996-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR JUSTINO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): PREMIUM RODAS E PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTSum 0002038-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA MOREIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENE AUGUSTA PONTES GARCIA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2290/2011
Processo Nº: ACP 0002295-26.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTSum 0002297-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTSum 0002297-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2264/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-48.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, bem como certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, posto que tais requerimentos dependem da apreciação do mérito da ação. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-18.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTOrd 0000169-66.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH COLICCHIO MARTINS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-86.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALGEMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: RTSum 0000201-71.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO CELICIO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2275/2011
Processo Nº: RTSum 0000204-26.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-38.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA SOUSA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: ACum 0000299-56.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): J BRAGA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 25/03/2011, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: ACum 0000300-41.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SANTOS MELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 28/03/2011, 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844
da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se o Reclamante.
Notifique-se a Reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14975/2011
PROCESSO: RTOrd 0145400-95.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): EDMILSON PEREIRA DA SILVA e JANINE ALESSADRA DE SOUZA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) EDMILSON PEREIRA DA SILVA e JANINE ALESSADRA DE SOUZA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.558,76, atualizada até 30/11/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios EDMILSON PEREIRA DA SILVA (CPF 766.792.251-91) e JANINE ALESSADRA DE SOUZA SILVA (CPF 002.565.031-92), qualificados às fls. 140/141, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDMILSON PEREIRA DA SILVA e JANINE ALESSADRA DE SOUZA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de fevereiro de 2011.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14956/2011
PROCESSO: RTOrd 0001563-45.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) do inteiro teor da sentença de embargos declaratórios prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14979/2011
PROCESSO: RTOrd 0000320-32.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: ALLAN HENRIQUE BATISTA MENDES
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 28/03/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ALLAN HENRIQUE BATISTA MENDES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14973/2011
PROCESSO: RTOrd 0000318-62.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: NILTON SAMPAIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 28/03/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por NILTON SAMPAIO DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14972/2011
PROCESSO: RTOrd 0000331-61.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:40 horas, do dia 16/03/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CARLOS DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RT 0060300-97.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENTERGRAN-MARCOPISO-CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, porquanto a última manifestação é aquela de fl. 515 para a qual já houve pronunciamento deste Juízo. Prazo 60 dias.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RT 0100100-88.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Frustrados os atos executórios praticados até o momento.
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, indicando elementos viáveis ao seu prosseguimento. Prazo 60 dias.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RT 0051800-90.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Penhora às fls. 666/667. Diante do acordo de fls. 1007/1008, homologado à fl. 1009, libere-se ao autor as guias de fls. 938, 939, 946, 960, 961, 968 e 970, certificando-se nos autos o valor total liberado. Intime-se. Em seguida, intime-se a reclamada do valor levantado pelo autor, a fim de que calcule o valor das demais parcelas a serem pagas nas datas estipuladas no termo do acordo. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RT 0088800-56.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revejo em parte o despacho de fl. 722 quanto à
determinação para ratificação dos embargos à execução de fls. 540/543, tendo em vista que quando da interposição destes a sentença já havia transitado em julgado para a primeira reclamada. Portanto, em que pese a decisão de embargos à execução ter sido anulada em razão da pendência de julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada, entendo que com o trânsito em julgado da sentença, os embargos anteriormente
opostos devem ser apreciados, independente de ratificação pela reclamada. Assim, segue decisão de embargos.
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S/A, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$6.432,96, atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 587/597). Sem custas. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, atualize-se a conta e façam conclusos os autos.

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RT 0088800-56.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revejo em parte o despacho de fl. 722 quanto à
determinação para ratificação dos embargos à execução de fls. 540/543, tendo em vista que quando da interposição destes a sentença já havia transitado em julgado para a primeira reclamada. Portanto, em que pese a decisão de embargos à execução ter sido anulada em razão da pendência de julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada, entendo que com o trânsito em julgado da sentença, os embargos anteriormente
opostos devem ser apreciados, independente de ratificação pela reclamada. Assim, segue decisão de embargos.
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S/A, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$6.432,96, atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 587/597). Sem custas. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, atualize-se a conta e façam conclusos os autos.

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RT 0007000-35.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 14860/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 980.

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTSum 0065500-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial fl. 203, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: ConPag 0109700-55.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS SEBRAE/GO REP/P: JOÃO BOSCO UMBELINO DOS SANTOS E HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDRA ESTHER CARDOSO
CONSIGNADO(A): PREST SERVES LTDA. + 045
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1833/2011
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/243, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES, sanando as obscuridades apontadas. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0217500-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.130, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/03/2011, às 13:04 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/03/2011, às 09:20 horas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: vistas dos novos cálculos, no prazo de 05 dias. Havendo concordância quanto aos valores da atualização de fl.1512/1529, deverá depositar a diferença apurada.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na conta judicial de fl. 253.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 289/291, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução opostos por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DE FRANCE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DE FRANCE + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 289/291, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução opostos por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DE FRANCE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0000534-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO TEODORO ALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA (NOVA HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco BRADESCO , no valor de R$1.736,87 (fl. 102/103), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTSum 0001030-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SALVINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KARVALHOS E SOUZA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, observando que a hasta pública realizada não logrou êxito, sob pena de suspensão por 01 ano. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 136/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta para apreciar o feito. No mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante ANA CLÁUDIA BOMFIM DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de adicional de insalubridade e reflexos. Deferida a justiça gratuita. Devidos honorários periciais fixados em R$ 700,00, a cargo do reclamado, que devem ser depositados a disposição do Juízo, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 12.000,00, que importam em R$ 240,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, Decreto nº 779 de 21.08.1969, art. 1º, V.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTAlç 0001566-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÔNICA CONRADO JACINTHO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 56.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTSum 0001816-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIOS CARVALHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução pela reclamada. Vista dos cálculos e dos embargos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001986-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante. Prazo legal para, querendo, apresentar manifestação.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTSum 0002076-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAVALCANTE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTOrd 0002102-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO JOSÉ ZAGO
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
RECLAMADO(A): JOÃO TOME CORREIA (FAZENDA DIVINO PAI ETERNO)
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 63/66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de anotação e baixa em CTPS, para absolver o reclamado JOÃO TOMÉ CORREIA (FAZENDA DIVINO PAI ETERNO), de pagar ao reclamante ELESSANDRO JOSÉ ZAGO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/07 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 77.366,47 que importam em R$ 1.547,32, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTOrd 0002225-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARROS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 95/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ACLIVE CONFECÇÕES LTDA e DRIX CONFECÇÕES LTDA ME, a pagarem ao reclamante JÂNIO BARROS CARDOSO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (07/12) e férias proporcionais + 1/3 (07/12); salário de julho/2010 e saldo de salário de 12 dias – agosto/2010, abatendo-se o valor de R$ 200,00, já recebido; multas dos arts. 467 e 477 da CLT; horas extras excedentes de 44 semanais, a apurar em todo pacto, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%. Devida a retificação da admissão em CTPS, após trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. As guias TRCT cód.01 e guias para percepção do seguro desemprego, já foram entregues, fls. 87/verso, sendo assegurada a integralidade dos depósitos e a habilitação ao benefício, sob pena de indenização correspondente. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.500,00 que importam em R$ 170,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTOrd 0002225-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARROS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DRIX CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 95/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ACLIVE CONFECÇÕES LTDA e DRIX CONFECÇÕES LTDA ME, a pagarem ao reclamante JÂNIO BARROS CARDOSO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (07/12) e férias proporcionais + 1/3 (07/12); salário de julho/2010 e saldo de salário de 12 dias – agosto/2010, abatendo-se o valor de R$ 200,00, já recebido; multas dos arts. 467 e 477 da CLT; horas extras excedentes de 44 semanais, a apurar em todo pacto, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%. Devida a retificação da admissão em CTPS, após trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. As guias TRCT cód.01 e guias para percepção do seguro desemprego, já foram entregues, fls. 87/verso, sendo assegurada a integralidade dos depósitos e a habilitação ao benefício, sob pena de indenização correspondente. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.500,00 que importam em R$ 170,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTSum 0002325-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/109, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ HUMBERTO MENDONÇA DE ALMEIDA, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: dobra das férias + 1/3 2008/09. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.215,23, que importam em R$ 82,65. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0000011-08.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMRPESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.327/333, eis que aviado tempestivamente, intimado à fl. 326.
2-Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
3-Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-63.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KHELEN DANIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Homologo o acordo celebrado entre as partes Khelen Daniene de Souza e Smiles LLC (fls. 63/66 – prot. 007678), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$50,44, alculadas sobre o valor do acordo, isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Com a apresentação da CTPS, a Secretaria deverá anotar a baixa consignando a data de 05/10/2010, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se o autor e as reclamadas Smiles LLC e GP Investimentos Ltda. Cientes os reclamados Rodrigo Martins de Souza e
Fernando Correa Soares, representados pela preposta Welyta Ferreira Santos, RG 5247782, bem como a procuradora constituída, Claudia de Lima e Séllos, OAB-GO 22.764, que abaixo assinam. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-63.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KHELEN DANIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS SMILES LLC e GP INVESTIMENTOS LTDA
Homologo o acordo celebrado entre as partes Khelen Daniene de Souza e Smiles LLC (fls. 63/66 – prot. 007678), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$50,44, alculadas sobre o valor do acordo, isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Com a apresentação da CTPS, a Secretaria deverá anotar a baixa consignando a data de 05/10/2010, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se o autor e as reclamadas Smiles LLC e GP Investimentos Ltda. Cientes os reclamados Rodrigo Martins de Souza e
Fernando Correa Soares, representados pela preposta Welyta Ferreira Santos, RG 5247782, bem como a procuradora constituída, Claudia de Lima e Séllos, OAB-GO 22.764, que abaixo assinam. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-63.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KHELEN DANIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): SMILES LLC, HSBC, DTVM S.A. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS SMILES LLC e GP INVESTIMENTOS LTDA
Homologo o acordo celebrado entre as partes Khelen Daniene de Souza e Smiles LLC (fls. 63/66 – prot. 007678), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$50,44, alculadas sobre o valor do acordo, isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Com a apresentação da CTPS, a Secretaria deverá anotar a baixa consignando a data de 05/10/2010, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se o autor e as reclamadas Smiles LLC e GP Investimentos Ltda. Cientes os reclamados Rodrigo Martins de Souza e
Fernando Correa Soares, representados pela preposta Welyta Ferreira Santos, RG 5247782, bem como a procuradora constituída, Claudia de Lima e Séllos, OAB-GO 22.764, que abaixo assinam. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTOrd 0000110-75.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ERNANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 6ª E 7ª RECLAMADAS: Homologo o acordo celebrado entre as partes Paulo Ernane de Oliveira Souza e Smiles LLC + 01 (fls. 57/60 – prot. 007671), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$75,07, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, nos termos da lei. No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário. Com a apresentação da CTPS, a Secretaria deverá anotar a baixa consignando a data de 05/10/2010, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se o autor e as reclamadas Smiles LLC e GP Investimentos Ltd. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTOrd 0000110-75.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ERNANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): SMILES LLC HSBC DTVM S.A. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 6ª E 7ª RECLAMADAS: Homologo o acordo celebrado entre as partes Paulo Ernane de Oliveira Souza e Smiles LLC + 01 (fls. 57/60 – prot. 007671), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$75,07, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, nos termos da lei. No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário. Com a apresentação da CTPS, a Secretaria deverá anotar a baixa consignando a data de 05/10/2010, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se o autor e as reclamadas Smiles LLC e GP Investimentos Ltd. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTOrd 0000114-15.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES SCORSI
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): AMINOGEL LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 22/03/2011, às 08:20 horas, para realização de Audiência .

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTOrd 0000164-41.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Considerando que o reclamante aditou a petição inicial (fls. 33/35) e que as notificações enviadas às reclamadas AB EMPREENDIMENTOS LTDA e TERCEIRA VIA ASFÁLTICA LTDA foram devolvidas pelos Correios (fls. 37/38), determino a retirada dos autos da pauta.
Fica Vossa Senhoria intimado a informar o endereço das reclamadas referidas acima, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-02.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSINEI CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:1.Diante da informação dos Correios de que o estabelecimento da reclamada encontra-se fechado, retirem-se os autos da pauta e intime-se o reclamante para se manifestar informando, se for o caso, o novo endereço da empresa, no prazo de 3 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.2.Informado o novo endereço, incluam-se os autos na pauta, notifique-se a reclamada e dê-se ciência do reclamante da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-73.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLY CRISTINA PATURY DE ASSIS
ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Trata-se de reclamação trabalhista interposta por GABRIELLY CRISTINA PATURY DE ASSIS em face de OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, alegando a autora que foi dispensada sem justa causa, não recebendo qualquer valor a título rescisório. Aduz que a reclamada firmou contrato de prestação de serviços com o INCRA, tendo este rescindido o contrato em dezembro/2010, efetuando alguns pagamentos à reclamada, sendo que esta não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados. Diz a autora que o INCRA bloqueou o montante de R$25.001,34 (vinte e cinco mil, um real e trinta e quatro
centavos) que deveriam ser usados para quitar as verbas trabalhistas, porém, a reclamada usou os outros pagamentos efetuados pelo INCRA para outros fins, não efetuando o pagamento das verbas dos empregados.Alega que se a reclamada receber o valor bloqueado pelo INCRA certamente não arcará com o pagamento de suas verbas rescisórias, razão pela qual requer a concessão de liminar para que seja efetuada a penhora do valor pertinente as suas verbas trabalhistas. É o breve relatório. Analiso.
Compulsando os autos, verifico que a reclamante não acostou qualquer documento capaz de demonstrar a narrativa descrita na inicial, sequer cuidou de juntar cópia de CTPS comprovando sua relação com a reclamada, rescisão contratual e/ou recibos de pagamentos de salário que permitam estabelecer qualquer relação com o pedido ora formulado. Veja-se que os únicos documentos de fl.16/17 apenas qualificam a reclamante e informam endereço residencial, nada mais que isso.Indefiro a providência cautelar para bloqueio de crédito - impropriamente denominado pela reclamante de penhora. Aguarde-se o transcurso da instrução processual.
Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 10horas
para realização de audiência una, devendo as partes comparecer
nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTSum 0000281-32.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIMPIO DA CUNHA
ADVOGADO....: LÍVIA ARAÚJO FRAGA
RECLAMADO(A): INFRAERO- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Trata-se de ação trabalhista proposta por EDUARDO OLÍMPIO DA CUNHA em face de INFRAERO- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, requerendo antecipação dos efeitos da tutela para suspender a cobrança da quantia de R$4.465,00 que lhe é exigida e obstar qualquer restrição ao nome/crédito, acaso já ocorrida.
Aduz o requerente que no dia 16/11/2006, por volta das 10h15min, verificava sozinho as condições operacionais do patio de aviação geral, no aeroporto de Goiânia, quando percebeu objetos na pista e estacionou o veículo para recolhê-los. Ao movimentar o veículo, colidiu, acidentalmente, com aeronave (PT-VGD, tipo PA-34) que estava impropriamente estacionada no local.
Afirma que, em decorrência do fato, foi aberta sindicância, concluindo pela responsabilidade do condutor pelo danos materiais provocados, imputando-lhe o dever de pagar a quantia de R$4.465,00.
Vejamos.
Registro que a ação foi proposta na Justiça Federal que, por ocasião do julgamento do mérito, declinou da competência, remetendo o feito a esta Justiça Especializada (fl.215/217).
Considerando o avançado estágio da relação processual, aproveito os atos processuais já praticados, enquanto a ação tramitava na Justiça Federal. Assim, ratifico os termos da decisão de indeferimento da antecipação da tutela (fl.84/86) pelos mesmos fundamentos ali expendidos.
Recebo as contestações de fl.95/102 e 189/191.
Manifestação do autor em face da resposta dos réus, à fl. 204/211.
Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 10horas e 15minutos para realização de audiência una, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar por suas testemunhas.
Intime-se as partes e advogados.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RTOrd 0000288-24.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PORTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 15:05 horas para realização de audiência inicial, a qual se realizará concomitante com a dos autos nº 22/2011, devendo as as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial e deste despacho.Intime-se o reclamante e seu procurador.Feito, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, nos quais serão praticados todos os atos posteriores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14838/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000595-12.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ROSÂNIA NEVES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA-ME, CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.892,90, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: AEF 0125900-76.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: NALDO JOSE PEREIRA + 001
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Sentença dos Embargos à Execução publicada. Dispositivo:
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por NALDO JOSÉ PEREIRA em face de UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), já estando os novos cálculos juntados ao autos.
Custas, pelo embargante/executado, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT.
Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão."

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RT 0077400-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, ter vista do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 432 e indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por sessenta dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado/reclamante para ciência dos depósitos de fls. 651, 664 e 665, oriundos de penhora em sua conta bancária, que garantem integralmente a execução. Prazo e fins legais.Registro que resta devido o valor de R$1.328,81, a título de custas, pela executada/reclamada.

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
"Pelo exposto, afasto a inépcia arguida pelo reclamado, declaro a prescrição das pretensões do autor relativas a período anterior à data remota de 04.11.2003, extinguindo-as com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC, e no mérito, julgo procedentes em parte os pedido formulados por Álvaro Armando

Palamone Botelho ajuizou a presente ação trabalhista em face de Banco Santander (Brasil) S.A na
presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício à Receita Federal.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RTOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 923/923v, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RTOrd 0063800-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefiro o pedido de adjudicação, formulado pelo exequente às fls. 596 e reiterado às fls. 599, uma vez que a arrematação já havia sido homologada por este Juízo pelo despacho de fls. 584, estando, pois, perfeita e acabada, nos termos do art. 694 do CPC.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTOrd 0089200-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente e seu procurador para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado
desta Especializada.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia02/03/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/03/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTSum 0000619-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001369-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA ALVES
ADVOGADO....: VALDA DE CASTRO NORONHA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE GINÁSTICA OLÍMPICA (REP. P. ANA RITA FELIX FRAGA)
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$32.306,67, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0001606-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$74.925,14, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTOrd 0001680-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RTOrd 0001825-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FATIMA SILVA DA GRAÇA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1.Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os números 009760-1/1 e 010187-1/1, que se encontram acostadas à contracapa. 2.Recebo os embargos à execução protocolizados sob o número 010187-1/1 como simples petição. 3.A segunda reclamada alega por meio de referida petição que o inadimplemento da segunda parcela do acordo se deu apenas com relação ao reclamante Manoel, tendo sido paga com relação ao reclamante Romário, o que foi comprovado por cópia de comprovante de depósito realizado em 08/12/2010. Assim, intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito, no prazo de cinco dias.
4.Ressalto que a segunda reclamada efetuou, às fls. 100/101, o depósito do valor devido ao reclamante Manoel, acrescido da multa de 50%.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RTOrd 0001825-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO DE JESUS MESQUITA DA GRAÇA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1.Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os números 009760-1/1 e 010187-1/1, que se encontram acostadas à contracapa. 2.Recebo os embargos à execução protocolizados sob o número 010187-1/1 como simples petição. 3.A segunda reclamada alega por meio de referida petição que o inadimplemento da segunda parcela do acordo se deu apenas com relação ao reclamante Manoel, tendo sido paga com relação ao reclamante Romário, o

que foi comprovado por cópia de comprovante de depósito realizado em 08/12/2010. Assim, intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito, no prazo de cinco dias.
4.Ressalto que a segunda reclamada efetuou, às fls. 100/101, o depósito do valor devido ao reclamante Manoel, acrescido da multa de 50%.

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTAlç 0001938-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ETERNO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls.393/409-verso, interposto pelo reclamado.Não recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 420/423, porquanto intempestivo. Ora, ele foi
intimado em 20/01/2011 - quinta-feira (fls. 418) para apresentar contrarrazões, tendo expirado em 28/01/2011 – sexta-feira o prazo legal. Todavia, a petição somente foi protocolizada em 31/01/2011 – segunda-feira (fls. 420).Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTOrd 0002034-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Adriana Alves dos Santos para rejeitá-los,
conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2002/2011
Processo Nº: RTOrd 0002178-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE CARTÃO DE SERVIÇOS CRÉDITO S/S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Diante do teor da certidão de fls. 437, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, indicar o correto endereço da testemunha Alberto Saba Matrak Filho, sob pena de se entender que ele a trará independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-61.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR APRIGIO SATURNINO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias cientificados de que foi nomeado perito judicial
para atuar nos autos, Dr. Nassin Taleb, CREA/GO 1105.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-45.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA BARBOSA DE SALES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FENIX LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Considerando-se a certidão de fls. 43, intime-se a reclamada para, no prazo de 48h, informar o endereço correto da testemunha que deseja seja intimada, sob pena de presumir-se que haverá o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-30.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: RTOrd 0000195-58.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURIMAR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Diante do teor da certidão de fls. 58/59, retire-se o feito de pauta e intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0000201-65.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VERÍSIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MAURICIO VALTUILLE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de MAURICIO VALTUILLE RIBEIRO, decido extinguir o processo sem resolução
de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$89,36,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 21/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA. Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, salvo a procuração e a carta de preposição.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-85.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RIVALDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 39:
1.As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais. 2.O acordo foi firmado pelo requerido e pelo procurador da requerente, o qual possui poderes para transigir, conforme procuração de fls. 15. 3.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a composição celebrada pelas partes às fls. 34, para que produza os seus efeitos legais. 4.Custas pela autora, no importe de R$15,94, calculadas sobre o valor do acordo. 5.No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. 6.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21/02/2011. 7.Intimem-se as partes. 8.Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 05/05/2011.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTOrd 0000243-17.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LEONARDO NETTO DO CARMO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL OCORRIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA (FL. 22), CONFORME CERTIDÃO TRANSCRITA A SEGUIR: CERTIFICO e dou fé que corrige-se erro material ocorrido na r. Ata de

fls.22, para que onde se lê:..."Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23.02.2011, às 09:50 horas'..., LEIA-SE:..."Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23.03.2011, às 09:50 horas...". Mantém-se as cominações da ata de fls.22.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-09.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. em face de ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS,
decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela autora, no importe de R$41,09(quarenta e um reais e noventa centavos), calculadas
sobre o valor atribuído à causa.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 19/20, independentemente
de renumeração.Retire-se o feito de pauta do dia 17/02/2011.Intime-se a autora, inclusive para pagar as custas.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RTOrd 0000328-03.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:À vista do disposto no art. 284, do CPC, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando o paradigma com o qual pretende a equiparação salarial, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTSum 0000349-76.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DA COL. ESPIRITA NOSSO LAR.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16817/2011
PROCESSO: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: JACIRA VAZ ROSA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) , CPF/CNPJ: 08.041.784/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) , CPF/CNPJ: 08.041.784/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do item 03 do despacho de fls.186 cujo teor é o seguinte: Intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos de liquidação (art. 879 da CLT), prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela exequente.E para que chegue ao conhecimento de PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16718/2011
PROCESSO: RTSum 0146600-34.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JOCIDAL SANTANA DE SOUSA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
53, cujo inteiro teor é o seguinte:
"1.Compulsando os autos, observo que nos cálculos de fls. 39 não constou a apuração do crédito do reclamante, conforme determinado no item 1 do despacho de fls. 36.
2. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta do valor do crédito obreiro.
3. Devolvidos os autos, cite-se a executada por edital, dandolhe ciência do novo valor da execução."
Valores apurados pelo novo cálculo:
Bruto Reclamante: R$ 3.890,12
Líquido do reclamante: R$ 3.890,12
INSS R$ 490,19 (R$ 106,56 Segurado e R$ 383,63 Empregador)
Valor Total do Cálculo: R$ 4.402,21
E para que chegue ao conhecimento de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho Titular

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RT 0129700-80.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2434/2011
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 005
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS SÓCIOS DEVEDORES EUGEN KLIEMANN E VILMA KLIEMANN: '(...)Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, EUGEN KLIEMANN e VILMA KLIEMANN, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 658), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. CITEM-SE OS SÓCIOS DEVEDORES EUGEN KLIEMANN E VILMA KLIEMANN, DIRETAMENTE VIA CORREIOS, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM DEPÓSITO JUDICIAL (observado o valor de R$296.332,69) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado das empresas devedoras do teor supra.'

Notificação Nº: 2435/2011
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 005
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS SÓCIOS DEVEDORES EUGEN KLIEMANN E VILMA KLIEMANN: '(...)Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, EUGEN KLIEMANN e VILMA KLIEMANN, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 658),

ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. CITEM-SE OS SÓCIOS DEVEDORES EUGEN KLIEMANN E VILMA KLIEMANN, DIRETAMENTE VIA CORREIOS, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM DEPÓSITO JUDICIAL (observado o valor de R$296.332,69) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado das empresas devedoras do teor supra.'

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 005
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO requerimento da reclamada VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. de atribuição de responsabilidade à empresa JUAREZ MENDES MELO (CNPJ 01.526.169/0001-42), em decorrência de contrato de cessão de direitos de exploração da linha de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, pelo período de 29/11/1996 a 07/11/2008.

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: RT 0053100-76.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 769/783, INTERPOSTO POR BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RT 0105000-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ORVALO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DOS TERMOS DA PORTARIA TRT 18 GP/SCJ Nº 003/2011, QUE DETERMINOU A REMESSA DAS EXECUÇÕES EM CURSO NA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DA EMPRESA CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, PARA O JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, ENCAMINHO, NESTA DATA, OS AUTOS DO PROCESSO AO REFERIDO JUÍZO.'

Notificação Nº: 2392/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: '01. O Juízo determinou a expedição de carta precatória para intimação pessoal da licitante MAGNÓLIA GONÇALVES DOS SANTOS pelas razões expostas no despacho de fl. 1037. Consoante verificado pelo Oficial de Justiça responsável pela diligência em Caldas Novas, a intimação não foi efetivada 'em razão de esta (Magnólia Gonçalves dos Santos) não residir no endereço apontado, segundo a sra. Anne Elise da Costa, que se apresentou como moradora, alegando residir no local há mais de cinco anos e desconhecer a Intimanda.' (certidão de fl. 1063).
No caso, verifica-se que tanto o primeiro arrematante, Alencar Moreira Bernardo, quanto a segunda, Magnólia Gonçalves dos Santos, compareceram perante o Poder Judiciário com o intuito único de fraudar os atos executórios, retardar o andamento do feito e frustrar as tentativas de alienação judicial do imóvel penhorado. Assim, determina-se a remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. A Secretaria, em cumprimento à determinação verbal deste Juízo, digitalizou todo o feito a fim de possibilitar amplo acesso aos autos do processo, por meio da internet, tanto pelo Ministério Público, quanto pelas partes interessadas. 02. O Devedor peticiona requerendo novamente o levantamento da penhora e a extinção do feito porquanto remiu as execuções promovidas pelos Autores desta Ação Cautelar (fls. 1051-2). Todavia, o imóvel penhorado neste feito também o foi para garantir as execuções dos processos 01050-2008-007-18-00-6, 01152-2009-007-18-00-2, 01944-2008-007-18-00-6 e 02014-2008-007-18-00-0, todos em trâmite neste Juízo (cópia de documentos juntados às fls. 1066-9). E, diferentemente do alegado pelo Devedor, não há outros bens que garantam as respectivas execuções. O valor decorrente da penhora dos alugueres, cujo saldo importa em R$ 35.841,82 (extrato de fl. 1065), não é suficiente para o pagamento de todo o crédito exequendo. Ademais, não consta destes autos de processo a quitação das custas judiciais e o pagamento da comissão devida ao Leiloeiro, consoante disposto no Edital de Praça e Leilão nº 16741/2010, expedido em 15/12/10. Dessa forma, indefere-se o requerimento formulado pelo Devedor. 03.
Conforme despacho de fl. 1037, a Secretaria deverá intimar a segunda licitante, GEAP – GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA (fl. 969), via mandado, para, caso tenha interesse em consolidar o leilão, proceder ao depósito do valor do lanço ofertado, no prazo de 03 dias. 04.
Verifica-se, ainda, que o Ministério Público do Trabalho demonstrou interesse em intervir nos presentes autos de processo (fl. 934). Assim, oficie-se à Exma. Procuradora Regional do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, informando que os autos do processo poderão ser visualizados diretamente no sítio eletrônico deste Regional, consulta pelo número dos autos do processo (arquivo processo eletrônico). Caso seja necessário, poderá também requisitar os autos do processo diretamente na Secretaria. 05. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2393/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: FABIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: '01. O Juízo determinou a expedição de carta precatória para intimação pessoal da licitante MAGNÓLIA GONÇALVES DOS SANTOS pelas razões expostas no despacho de fl. 1037. Consoante verificado pelo Oficial de Justiça responsável pela diligência em Caldas Novas, a intimação não foi efetivada 'em razão de esta (Magnólia Gonçalves dos Santos) não residir no endereço apontado, segundo a sra. Anne Elise da Costa, que se apresentou como moradora, alegando residir no local há mais de cinco anos e desconhecer a Intimanda.' (certidão de fl. 1063).
No caso, verifica-se que tanto o primeiro arrematante, Alencar Moreira Bernardo, quanto a segunda, Magnólia Gonçalves dos Santos, compareceram perante o Poder Judiciário com o intuito único de fraudar os atos executórios, retardar o andamento do feito e frustrar as tentativas de alienação judicial do imóvel penhorado. Assim, determina-se a remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. A Secretaria, em cumprimento à determinação verbal deste Juízo, digitalizou todo o feito a fim de possibilitar amplo acesso aos autos do processo, por meio da internet, tanto pelo Ministério Público, quanto pelas partes interessadas. 02. O Devedor peticiona requerendo novamente o levantamento da penhora e a extinção do feito porquanto remiu as execuções promovidas pelos Autores desta Ação Cautelar (fls. 1051-2). Todavia, o imóvel penhorado neste feito também o foi para garantir as execuções dos processos 01050-2008-007-18-00-6, 01152-2009-007-18-00-2, 01944-2008-007-18-00-6 e 02014-2008-007-18-00-0, todos em trâmite neste Juízo (cópia de documentos juntados às fls. 1066-9). E, diferentemente do alegado pelo Devedor, não há outros bens que garantam as respectivas execuções. O valor decorrente da penhora dos alugueres, cujo saldo importa em R$ 35.841,82 (extrato de fl. 1065), não é suficiente para o pagamento de todo o crédito exequendo. Ademais, não consta destes autos de processo a quitação das custas judiciais e o pagamento da comissão devida ao Leiloeiro, consoante disposto no Edital de Praça e Leilão nº 16741/2010, expedido em 15/12/10. Dessa forma, indefere-se o requerimento formulado pelo Devedor. 03.
Conforme despacho de fl. 1037, a Secretaria deverá intimar a segunda licitante, GEAP – GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA (fl. 969), via mandado, para, caso tenha interesse em consolidar o leilão, proceder ao depósito do valor do lanço ofertado, no prazo de 03 dias. 04.
Verifica-se, ainda, que o Ministério Público do Trabalho demonstrou interesse em intervir nos presentes autos de processo (fl. 934). Assim, oficie-se à Exma. Procuradora Regional do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, informando que os autos do processo poderão ser visualizados diretamente no sítio eletrônico deste Regional, consulta pelo número dos autos do processo (arquivo processo eletrônico). Caso seja necessário, poderá também requisitar os autos do processo diretamente na Secretaria. 05. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DOS TERMOS DA PORTARIA TRT 18 GP/SCJ N 003/2011, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS, NESTA DATA, AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 2401/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO

RÉU(RÉ).: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: FABIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DOS TERMOS DA PORTARIA TRT 18 GP/SCJ N 003/2011, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS, NESTA DATA, AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RTOrd 0194400-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DOS TERMOS DA PORTARIA TRT 18 GP/SCJ Nº 003/2011, QUE DETERMINOU A REMESSA DAS EXECUÇÕES EM CURSO NA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DA EMPRESA CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, PARA O JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, ENCAMINHO, NESTA DATA, OS AUTOS DO PROCESSO AO REFERIDO JUÍZO.'

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RTSum 0201400-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DOS TERMOS DA PORTARIA TRT 18 GP/SCJ Nº 003/2011, QUE DETERMINOU A REMESSA DAS EXECUÇÕES EM CURSO NA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DA EMPRESA CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, PARA O JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, ENCAMINHO, NESTA DATA, OS AUTOS DO PROCESSO AO REFERIDO JUÍZO.'

Notificação Nº: 2443/2011
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DO DECURSO DE PRAZO SEM QUE HOUVESSE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS, SOLICITO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, EM CINCO DIAS, INFORMANDO O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAYSON ROSA + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DO DECURSO DE PRAZO SEM QUE HOUVESSE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS, SOLICITO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, EM CINCO DIAS, INFORMANDO O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: RTOrd 0054000-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À ADVOGADA DA RECLAMADA/DEVEDORA: 'Inclua-se o nome do sócio da devedora, MAURICIO JOSE GONÇALVES, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido junto ao SERPRO (fl. 739), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome da advogada da pessoa jurídica.'

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RTOrd 0054000-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19462/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intimado para manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, o reclamante requer sejam expedidos ofícios à Receita Federal e ao INCRA, bem como seja efetuada pesquisa junto ao DETRAN-NET. Indefere-se o requerimento de consulta junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal. Consigna-se que após consulta ao RENAJUD, este Juízo verificou que não há alterações na situação já certificada às fls. 154/158. Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes na última declaração porventura apresentada pelos devedores, CPF 873.674.758-00 e 030.865.868-00, junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 2398/2011
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DOS TERMOS DA PORTARIA TRT 18 GP/SCJ Nº 003/2011, QUE DETERMINOU A REMESSA DAS EXECUÇÕES EM CURSO NA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DA EMPRESA CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, PARA O JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, ENCAMINHO, NESTA DATA, OS AUTOS DO PROCESSO AO REFERIDO JUÍZO.'

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTOrd 0188800-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: ELIZABETH EUSTÁQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trata-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. O Reclamante requereu a execução do julgado, na forma do art. 475-O do CPC (fl. 536). Todavia, seguindo a trilha de pensamento do segundo grau deste Eg. Regional, a manifestação deverá ser fundamentada de forma da demonstrar a real necessidade do(a) Reclamante. Não demonstrando real interesse no prosseguimento do feito, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR interposto pelo(a) Reclamado(a). Na hipótese de restar demonstrado manifesto interesse quanto ao início dos atos executórios, caso o valor do crédito exequendo seja superior a 60 salários mínimos, a execução do valor total somente será levada a efeito caso haja concordância expressa do(a) Reclamado(a). Caso contrário, a execução ficará limitada ao montante fixado em lei. Para tanto, a parte ré deverá ser intimada para se manifestar. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2433/2011
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19472/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE/DEVEDOR: Homologo o cálculo de fl. 132, fixando a execução da verba previdenciária em R$2.011,56, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Consigna-se que o reclamado é empresário individual, situação na qual a própria pessoa física se confunde com a jurídica, não havendo diferenciação, pois a pessoa jurídica distinta é mera ficção tributária para o fim exclusivo de tratamento Fiscal. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.613.967/0001-01 e 005.101.141-72, desde já determinado. Faculta-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 4 (quatro) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 448/449.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTOrd 0000320-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: 'ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELOS SÓCIOS-DEVEDORES, CPFS 776.905.671-34 E 027.593.041-67, JUNTO À RECEITA FEDERAL, A PARTIR DO ANO 2008. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE CONSULTA QUANTO À PESSOA JURÍDICA, PORQUANTO ESTA NÃO DECLARA BENS. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 211. ANTES, PORÉM, DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, LIBERE-SE OS BLOQUEIOS EFETIVADOS NOS PRONTUÁRIOS DOS VEÍCULOS DE FL. 198, JUNTO AO RENAJUD.'
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RTOrd 0000816-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: 'Vista ao reclamante e à 1ª reclamada, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da petição protocolizada pela 2ª reclamada sob o nº 206159, juntada aos autos virtuais em 16/02/2011, competindo-lhes consultá-la por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória inquiritória expedida.'

Notificação Nº: 2405/2011
Processo Nº: RTOrd 0000816-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: 'Vista ao reclamante e à 1ª reclamada, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da petição protocolizada pela 2ª reclamada sob o nº 206159, juntada aos autos virtuais em 16/02/2011, competindo-lhes consultá-la por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória inquiritória expedida.'

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 278, fixando a execução da verba previdenciária em R$257,96, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.760.877/0129-75, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 278, fixando a execução da verba previdenciária em R$257,96, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou

para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.760.877/0129-75, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2429/2011
Processo Nº: RTSum 0001248-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLENILDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19471/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISY DE MENESES VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WALTER MASSI (CLINICA DE REPOUSO ISABELA)
ADVOGADO....: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 132, fixando a execução da verba previdenciária em R$2.011,56, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Consigna-se que o reclamado é empresário individual, situação na qual a própria pessoa física se confunde com a jurídica, não havendo diferenciação, pois a pessoa jurídica distinta é mera ficção tributária para o fim exclusivo de tratamento Fiscal.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.613.967/0001-01 e 005.101.141-72, desde já determinado. Faculta-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 4 (quatro) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2426/2011
Processo Nº: RTSum 0001385-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY LEONI SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): A P GUEDES ELETRO ELETRÔNICA - ME (ADAILTON PEREIRA GUEDES)
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2425/2011
Processo Nº: RTOrd 0001460-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANA RAMOS ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO/DEVEDOR(A): 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 178-85, fixando o total da execução em R$53.183,64, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R$5.929,05 (fl. 190). CITE-SE A DEVEDORA, VIA CORREIO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO OU A GARANTIA DO JUÍZO EM ESPÉCIE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, observado o valor de R$47.254,59, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 72.600.190/0016-75), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 2424/2011
Processo Nº: RTOrd 0001688-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 406-26, juntado aos autos virtuais em 16/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/03/2011, ÀS 15:15 HORAS.

Notificação Nº: 2421/2011
Processo Nº: RTOrd 0001704-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ROMÁRIO SILVA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2441/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2420/2011
Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAGNO DA FONSECA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2388/2011
Processo Nº: RTSum 0002065-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EROMILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: UMA VEZ QUE O(A) RECLAMADO(A) ESTÁ EM LOCAL DESCONHECIDO, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DILIGENCIAR A FIM DE INDICAR AO JUÍZO O ENDEREÇO DA RECLAMADA, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS SOMENTE SERÁ CONFECCIONADO SE O RECLAMANTE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS EM SUA CONTA VINCULADA.
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: AS CERTIDÕES NARRATIVAS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS E À HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FORAM PUBLICADAS E ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTOrd 0002089-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MESQUITA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) remanescente para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2379/2011
Processo Nº: ET 0002095-10.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
EMBARGADO(A): TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$44,26, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTOrd 0002097-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BORGES DE MENEZES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA IRENE DE FARIA CARVALHO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): L & R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: LINDOVAL MARQUES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/296 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCAS INÁCIO DE CARVALHO MENEZES, LETÍCIA INÁCIO DE
CARAVALHO MENEZES E MARIA IRENE DE FARIA CARVALHO em face da empresa L & R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, condenando-se essa última a pagar aos Primeiros, no prazo e forma legais, observando a menoridade dos primeiros reclamantes, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, quanto ao contrato único e a evolução salarial, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI- 1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais; diferenças de 13º salário e de férias gozadas e diferenças de horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99. A reclamada deverá preencher e enviar a Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado, sob pena e multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10 e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3048/99 e da execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2407/2011
Processo Nº: RTOrd 0002145-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUÃ VIANA QUEIROZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): WS E DELANE COMÉRCIO DE MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 73, fixando a execução da verba previdenciária em R$580,88, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.848.083/0001-12, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: RTOrd 0002146-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTOrd 0002148-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0002317-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): POSTO DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de fl. 28, fixando a execução da verba previdenciária em R$108,75, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. (...) CITE-SE O(A) DEVEDOR(A), DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO PERTINENTE, COMPROVANDO NOS AUTOS DO PROCESSO, OU PARA, QUERENDO, DEPOSITAR O VALOR TOTAL EM CONTA JUDICIAL, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.880.293/0001-25, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: ET 0002343-73.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: VANDA KLIEMANN
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
EMBARGADO(A): ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 130/132 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro interpostos por VANDA KLIEMANN, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos AINDAT 00026700-25.2007.5.18.0007) o teor da presente decisão. Intimem-se as partes.'Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RTOrd 0000060-43.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ASSIS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVIDAMENTE ANOTADA. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-19.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 164/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados por WEVERTON DE JESUS XAVIER, em face da empresa BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., condenando-se a reclamada a anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à causa – R$16.234,86. Retifique-se o nome da reclamada de BRASIL TELECON CALL CENTER S.A para BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTOrd 0000239-74.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RÁSCIO FAUSTINO DE JESUS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): J.D. CALDERARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 13, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “mudou-se”. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 19480/2011
PROCESSO : RT 0136200-89.2008.5.18.0007
EXEQUENTE: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, OAB 19092 GO
EXECUTADO: LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO: MILKA GOMES DE AGUIAR, OAB 26131 GO
Data da Praça: 05/04/2011 às 9:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$630,00 (seiscentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 204, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, nº 68, Ap. 103, Centro - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (um) televisor colorido, marca BLUESKY, 29 polegadas, faltando três botões do controle liga/desliga, em estado regular de conservação e funcionamento, sem controle remoto, avaliado em R$450,00;
02) – 01 (um) forno micro-ondas, marca ELETROLUX, pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$180,00.
TOTAL: R$630,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19370/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000332-37.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: SUELI DE ABREU MACHADO
RECLAMADO(A): A. F. FERREIRA - K1 FASHION
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/03/2011 às 13:37 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.800,00. E para que chegue ao conhecimento de A. F. FERREIRA - K1 FASHION , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: RT 0047100-96.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 824. Prazo legal.

Notificação Nº: 2465/2011
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) CERTIDÃO de fls. 479/481.

Notificação Nº: 2478/2011
Processo Nº: ACCS 0155500-68.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA (CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Decorrido in albis o prazo supra, em atenção à petição do reclamante de fls. 463, intime-se o Sindicato/Autor para trazer aos autos as guias próprias para recolhimento da contribuição sindical (art. 201 do PGC/TRT 18ª Região) em nome dos executados acima citados.

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: ACCS 0155500-68.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA (CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO/AUTOR:Tomar ciencia deste despacho: Decorrido in albis o prazo supra, em atenção à petição do reclamante de fls. 463, intime-se o Sindicato/Autor para trazer aos autos as guias próprias para recolhimento da contribuição sindical (art. 201 do PGC/TRT 18ª Região) em nome dos executados acima citados.

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RT 0036200-78.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2455/2011
Processo Nº: RT 0171500-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO TEROR É OS SEGUINTE:Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2457/2011
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 256 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta), manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2474/2011
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre documento(s) de fls.554/562, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 2 dias, conforme determinação na data da audiencia de folhas 552.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 370 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 364/365, tendo em vista que a liberação do numerário bloqueado já foi ultimada por este Juízo às fls. 246. Intime-se.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 2454/2011
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União às fls. 459/465. Prazo legal.

Notificação Nº: 2447/2011
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL) + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fl. 226, vez que o exequente, conforme preceitua o art. 818 CLT, não se desincumbiu do ônus de provar o alegado. Intime-se o exequente para, querendo, comprovar o alegado no prazo de 05 dias. Recebidas as respostas, volvam-me conclusos. Decorrido in albis o prazo supra, ultimem-se as
determinações insertas no despacho de fl. 223, ainda pendentes.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados (fones 3901-3345/6), a partir do dia 21/02/2011, 2ª-feira, NO PRAZO DE CINCO DIAS, a fim de marcar com o Sr. oficial de Justiça o dia e hora da diligência em cumprimento ao Mandado de Entrega de Bens nº10114/2011.

Notificação Nº: 2464/2011
Processo Nº: RTOrd 0000824-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI MOURA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) CERTIDÃO de fls. 65/67.

Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RTSum 0001077-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar sua Certidão Narrativa (Seg. Desemprego)

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RTOrd 0001151-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 91, no importe de R$ 143,61, atualizadas até 15/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0001217-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Tomar ciencia da certidão de folhas 109. Certifico e dou fé que, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 02.03.2011 ás 16h50mn, para encerramento da instrução processual.
Ato contínuo, procedo às intimações das partes, esclarecendo ser facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2476/2011
Processo Nº: RTSum 0001246-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CHAVES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): MICHEL SIQUEIRA RODOVALHO (CARRO FINO LAVAJATO)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Vistos os autos. Em atenção aos pleitos de fls. 50 e 54, intime-se o reclamado a, no prazo de 05 dias, proceder as anotações,
conforme determinado na sentença de fls. 18/20, sob pena das
anotações serem feitas pela Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deste Juízo deverá proceder às anotações.

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RTOrd 0001344-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 720/729, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2466/2011
Processo Nº: RTOrd 0001807-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZEN BAR LTDA.
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 72/82 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RTSum 0001951-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 2475/2011
Processo Nº: RTOrd 0002009-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRIGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fl. 52, vez que os formulários para recebimento de Seguro Desemprego, bem como o TRCT e a CTPS, encontram-se disponíveis em secretaria. Intime-se o reclamante para retirar os documentos,prazo legal. Após, retornem-se os autos aos arquivo.

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTOrd 0002071-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS
DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2467/2011
Processo Nº: RTOrd 0002112-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 891/897 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2470/2011
Processo Nº: ACP 0002317-72.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EMPORIO PIQUIRAS LTDA
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Ação Civil Pública que SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM propôs em face de EMPÓRIO
PIQUIRAS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pela requerida no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.
Nada mais.

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RTOrd 0002350-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDECARDO DA GLÓRIA BARBOSA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ADCA TRANSPORTES (REP. P. ALEXANDRE DOUGLAS)
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wandecardo da Glória Barbosa em face da reclamada ADCA Transportes Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2462/2011
Processo Nº: RTOrd 0000337-56.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): IMPACTO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 28/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0000340-11.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN BARBA RAMOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA QUIRINO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2437/2011
Processo Nº: RTOrd 0000341-93.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ROCHA DA SÁ
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 24/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-78.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: RTSum 0000344-48.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RTOrd 0000345-33.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 24/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2441/2011
Processo Nº: RTOrd 0000346-18.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 24/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2443/2011
Processo Nº: RTOrd 0000347-03.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 24/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTSum 0000348-85.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTA FARIA LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE CARLÍ JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$660,54), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 625, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RT 0009400-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RTOrd 0104600-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do depósito de fls. 132 e dê-se vista dos autos para manifestação, pelo prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTOrd 0147600-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTSum 0189400-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CÉSAR ADRIANO
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do depósito de fls. 80 e dê-se vista, pelo prazo de 20 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTSum 0189400-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CÉSAR ADRIANO
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$99,78), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2163/2011
Processo Nº: RTOrd 0213900-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 103, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2175/2011
Processo Nº: RTOrd 0001369-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 254/257:
Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANDERSON VAZ DA SILVA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita.
Honorários periciais na forma da fundamentação.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, bem como da petição de fls. 228/242, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RTSum 0001604-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEANDRO PAIVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Peticiona o reclamante às fls.653/654, apresentando rol de testemunhas e solicita as devidas intimações.
Como já esclarecido no despacho de fl. 647, a matéria controvertida nos autos é estritamente técnica, mostrando-se, portanto, inútil o recurso à memória testemunhal para solucioná-la (ademais, se alguma utilidade houvesse na dilação probatória oral requerida, caberia ao Reclamante indicá-la no requerimento objeto da petição em análise, de modo a fundamentar possível insurgência quanto ao mencionado despacho).
Mantenho o despacho de fls. 647, indeferindo o requerimento de intimação de testemunhas arroladas pelo Autor.
Intime-se o reclamante e aguarde-se a audiência de encerramento de instrução designada.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEANDRO PAIVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/47:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RENATA FERREIRA DA SILVA em face de JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA., resolvo:

a) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante aviso prévio indenizado, salário trezeno proporcional (7/12 de 2010), férias proporcionais + 1/3 (7/12), saldo de salário do mês dezembro de 2010 (nove dias) e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação e na forma quantificada na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo;
b) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na entrega à Reclamante da guia TRCT no código 01 e na anotação da baixa contratual em sua CTPS, sendo que, em relação ao seguro-desemprego, deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária providenciar a expedição da competente certidão narrativa, tudo na forma definida na fundamentação.

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEANDRO PAIVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Desconsiderar a notificação nº 2169/2011, eis que expedida equivocadamente.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RTOrd 0001783-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 217/223:
Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS SILVA JÚNIOR em face de ITAÚ UNIBANCO S/A.:
a) declaro EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos pedidos relativos ao período anterior a 14/09/2005 (CPC, art. 269, IV);
b) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante 02 horas extras (7ª e 8ª horas) por dia trabalhado, concernente ao período em que ele exerceu a função de
"ASSISTENTE DE GERÊNCIA", sem prejuízo dos seus respectivos reflexos, tudo nos termos da fundamentação, a qual faz parte deste dispositivo;

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EIDE BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: RTOrd 0001906-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista a possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para se manifestar, querendo,
no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTSum 0002028-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: A Reclamada, na contestação, informou que a Reclamante compareceu em seu ambulatório médico, munida de laudo emitido por uma médica pediatra, atestando o diagnóstico de Hidrocefalia de sua filha.
Afirmou, também, que naquela oportunidade o médico do trabalho, Dr. EULER DE BASTOS MORAIS, asseverou ser improvável enquadrar a criança como intelectualmente incapaz, haja vista a sua pouca idade, tendo dito, ainda, que o fato de possuir Hidrocefalia, sem sequer mensurar o
grau, não seria prova para configurar sua excepcionalidade, razão pela qual recomendou o seu retorno após seis meses, com a finalidade de apresentar diagnóstico exato do eventual comprometimento intelectual.
Pela certidão de nascimento de fls. 14 percebe-se que a criança já possui mais de seis meses.
Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando que o setor médico da Reclamada realize exame médico na filha da Reclamante, ANA JÚLIA SOUZA FARIAS, no sentido de averiguar a sua atual condição
no tocante à enfermidade acima mencionada, devendo apresentar o respectivo laudo médico neste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se, para tanto, as Partes, devendo a Autora comparecer, com a sua filha, àquele setor dentro do prazo de 3 (três) dias, contando-se o prazo da Reclamada, para a apresentação do laudo, após decorrido o prazo de comparecimento da Demandante.
Apresentado o laudo, abram-se vistas às Partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Reclamante.
Cumpridas as ordens acima determinadas, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTOrd 0002073-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CALAÇA PACHECO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento de alteração da razão social no polo passivo do feito (fls. 397/398).

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0002144-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Júlio Sérgio Pereira Dias (fl. 157), com a justificativa dos Correios: Não existe o nº. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2184/2011
Processo Nº: RTOrd 0002270-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VIANEY
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
RECLAMADO(A): INSPETORA SÃO JOÃO BOSCO (COLEGIO DOM BOSCO)
ADVOGADO....: VINICIUS NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Interpõe o reclamado às fls. 96/99, "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes, ...", com fundamento no artigo 897-A da CLT.
Considerando que ainda não foi proferida sentença de mérito nos presentes autos, deixo de conhecer da peça apresentada por não ser o momento processual oportuno.
Intime-se o reclamado.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/47:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RENATA FERREIRA DA SILVA em face de JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA., resolvo:
a) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante aviso prévio indenizado, salário trezeno proporcional (7/12 de 2010), férias proporcionais + 1/3 (7/12), saldo de salário do mês dezembro de 2010 (nove dias) e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação e na forma quantificada na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo;

b) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na entrega à Reclamante da guia TRCT no código 01 e na anotação da baixa contratual em sua CTPS, sendo que, em relação ao seguro-desemprego, deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária providenciar a expedição da competente certidão narrativa, tudo na forma definida na fundamentação.

Notificação Nº: 2187/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-06.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOVE VIAGENS TURISMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Conforme fls. 53, este Juízo encontrava-se ausente à audiência por encontrar-se de licença médica.
Na oportunidade e diante da ausência do reclamado, o reclamante pediu a decretação da pena de revelia e confissão.
Submetida à apreciação deste Magistrado para deliberações acerca da tramitação do feito na presença da servidora ali identificada, analiso.
À luz do artigo 319 do Código Civil Brasileiro, a revelia
corresponde à situação processual do Réu que não apresenta contestação.
No presente caso, a ausência do Magistrado provocou o adiamento da audiência e impediu que a marcha processual alcançasse a fase adequada para a apresentação da contestação, razão pela qual não há como, por ora, reputar revel a Reclamada.
Assim sendo, determino seja designada nova audiência para o dia 02/03/2011, às 8h15.
As partes deverão comparecer pessoalmente, sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como a Reclamada.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-05.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVANEIDE BATISTA SEABRA BUENO
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WANDERLEY PORTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 17/19:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BOLIVANEIDE BATISTA SEABRA BUENO em face de WANDERLEY PORTO FILHO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor da Reclamante: férias simples (2009/2010), equivalentes a 15 dias não gozados, + 1/3 do período total dessas férias; férias proporcionais + 1/3; gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010 (sendo
esta na proporção de 7/12, em decorrência da limitação traçada na própria inicial, na forma do art. 128 do CPC), e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno o Reclamado, ainda, a efetivar à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o
Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$51,78, calculadas sobre R$2.588,83, valor da condenação apurado na planilha de cálculos de liquidação anexa, a qual também passa a fazer parte deste dispositivo.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-50.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLOVIS LUIZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA) ajuíza a presente reclamatória em face de CLOVIS LUIZ GOMES, postulando
a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 1.234,45, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que o reclamado é “Desconhecido”(fls. 36).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o
endereço correto do reclamado, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 246,89, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, as quais deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que
acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão
permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 2177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000295-04.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se os reclamados, por edital, como solicitado na
peça de ingresso.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 07/04/2011, ÀS 09:30 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RT 0148400-32.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA MATTOS DE MELLO DO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA. Tomar ciência do despacho de fl. 152: Requer a autora a realização de diligências junto aos convênios colocados à disposição deste Regional. Ora, após a expedição de certidão de crédito a execução em face do devedor somente será iniciada quando da interposição de ação própria para esse fim. Intime-se a autora. Feito, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: ExFis 0167500-65.2005.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONDOMINIO DO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 670/674 dos autos, com custas no importe de R$ 44,26. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pelo embargante, CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE representado pela ENCOL S.A., nos autos da execução em que figura como exequente, UNIÃO, para julgar PROCEDENTE em parte os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, exclua-se a ENCOL S.A. do polo passivo da execução e intime-se a União a se manifestar no
prazo de trinta dias, indicando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. P.R.I.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RT 0012800-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALVES PEREIRA SARQUES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RT 0033900-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ROSA GODOI
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA. Tomar ciência do despacho de fl. 196: A autora insurge-se contra o despacho de fls. 191/192, alegando que não há razão para o indeferimento do pleito de levar o bem penhorado a hasta pública, vez que as inalienabilidades incidentes sobre o mesmo são decorrentes de processos desta mesma Vara e que apenas resta pendente a
execução das contribuições sociais. Ora, havendo cláusula de inalienabilidade, não há que se falar em hasta pública. Deverá a autora diligenciar junto aos processos de onde partiu a determinação de
inalienabilidade requerendo a baixa do gravame. Somente após a diligência supra se mostrará possível a alienação judicial. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RTSum 0220700-79.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTOrd 0134900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: FABIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 96: Indefiro o pleito de fls. 93/94, porquanto, totalmente descabido. Ora, já existe requerimento de reserva de crédito ao juízo da 7ª VT de Goiânia sobre valor proveniente de arrematação. Isto posto, mostra-se inviável a "penhora do valor desta execução sobre o crédito depositado pelo arrematante." Intime-se.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.146/147,cuja íntegra encontra-se nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo legal: ...Entretanto, considerando que não houve o registro da penhora ou qualquer prova em relação à má-fé de terceiro, não há que se falar em fraude à execução.Transcrevo o teor da Sum 375 do STJ, in verbis:Sum 375 do STJ. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.Em razão de todo o exposto, indefiro o pleito do autor. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um)ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.451: Este Juízo deferiu o pleito de execução provisória em face das executadas PROBANK S.A. (devedora principal) e BANCO DO BRASIL (devedor subsidiário).
Entretanto, tendo em vista que a primeira reclamada comprova às fls. 446-v/449 que está em recuperação judicial,indevida é a execução provisória em face da mesma, visto que não há que se falar em execução neste Juízo.Resta também indevida a execução em face da devedora
subsidiária, vez que tal execução somente será realizada após
encerrado o processo do Juízo Cível e não satisfeito o crédito da autora.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.451: Este Juízo deferiu o pleito de execução provisória em face das executadas PROBANK S.A. (devedora principal) e BANCO DO BRASIL (devedor subsidiário).
Entretanto, tendo em vista que a primeira reclamada comprova às fls. 446-v/449 que está em recuperação judicial,indevida é a execução provisória em face da mesma, visto que não há que se falar em execução neste Juízo.Resta também indevida a execução em face da devedora
subsidiária, vez que tal execução somente será realizada após
encerrado o processo do Juízo Cível e não satisfeito o crédito da autora.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01/03/2011 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: ExCCP 0000366-37.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DIENE DUARTE FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MODA COR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE: Intime-se o requerente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que deverá fornecer o número da conta corrente, Banco, agência para viabilizar a confecção de ofício para ressarcimento dos honorários periciais que foram pagos, tomar ciência ainda de que foi determinado a liberação dos valores remanescentes existentes nas guias de fls. 1638 e 1639.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0000973-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON HENRIQUE SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): IBIER REMANUFATURADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias traga aos autos o CNPJ da reclamada ou, ainda, novas diretrizes para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTOrd 0001341-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTOrd 0001458-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 163/169 dos autos, com custas no importe de R$ 600,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, acolho a prejudicial de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 26/07/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito e, no mérito,julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por DJALMA UMBELINO DE CHAGAS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento.P.R.I.Goiânia/GO, 16, fevereiro, 2011 (quarta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): RONDINELLE TEIXEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTOrd 0001599-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES PERILLO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTOrd 0001748-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao autor da proposta de acordo do reclamado de fl. 129, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001755-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 764/774, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 10.935,39, sendo o total bruto do recte R$ 8.377,15,; custas processuais R$213,37 e custas de liquidação R$ 53,34. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CRISTIANE ALVES DOS SANTOS em face de NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA: I) declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça
Especializada quanto ao pleito de recolhimento de contribuição previdenciária sobre verbas já pagas, ao longo da vigência do pacto laboral, extinguindo o processo, neste aspecto, sem resolução do mérito; II) acolho a prejudicial de mérito para declarar prescrita a
pretensão às verbas trabalhistas anteriores a 10/09/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (fica ressalvada a pretensão relativa ao recolhimento do FGTS); III) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado no pagamento de: a) horas extras e reflexos; b) intervalo intrajornada e reflexos; c) honorários advocatícios de sucumbência em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante
deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficie-se à União e à SRTE/GO, com cópia desta decisão.
P.R.I.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTOrd 0001760-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA PROENÇA BUENO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante, fls.394/397.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTSum 0001778-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTSum 0001821-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEANDRA MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTSum 0001947-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTSum 0001959-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS em conta vinculada do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício de ofício à SRTE, bem como pagamento de multa diária de R$ 40,00 (quarenta reais), até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e

duzentos reais), em benefício do reclamante, astreintes fixadas com respaldo no art. 461, § 5º, do CPC, sem prejuízo do valor dos recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA RIBEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISSAC
ADVOGADO....: JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria para fins de anotação pela reclamada.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 2271/2280 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: EX POSITIS, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDES DE SOUZA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA,declara a prescrição trabalhista quanto às verbas anteriores a 26/10/2005 e, ainda no mérito, julgo procedente em parte
os pedidos para condenar a empresa reclamada no pagamento do feriado de 21/04/2010, em dobro, rejeitando-se todos os demais pedidos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Aplico ao reclamante a pena correspondente à litigância de má-fé, fixando-a em 1 % sobre o valor dado ao pedido de ressarcimento de descontos indevidos. A sanção,devida pelo autor, será revertida em pol da reclamada, que poderá compensá-la com a obrigação deferida na condenação.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para
liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação 2 , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as
contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação
pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada
diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.P.R.I.Goiânia/GO, 11, fevereiro, 2011, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VAZ NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: FANNY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.408/411 dos autos. Prazo legal.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de prescrição, para extinguir a pretensão com resolução do mérito, na ação aforada por SÉRGIO VAZ NETO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –CONAB.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.660,61 (um mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavos),calculadas sobre R$ 83.030,25 (oitenta e três mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), valor dado à causa, das quais está isento. Notifiquem-se as partes.Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1844/2011
Processo Nº: ConPag 0002189-46.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): JHONATAN JACKSON DALVIT MARQUES
ADVOGADO.....: MARCOS FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNADO: Vista dos documentos juntados às fls.76/82 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO ANDRIELLI
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para juntar o TRCT, haja vista que o mesmo não fora juntado com a petição de fls. 47.

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTSum 0002255-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DORNELES DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA(FARMÁCIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tendo em vista que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTSum 0002285-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA LOURENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADILSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTOrd 0002313-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): CARLOS FILHO E PINHO LTDA. (METALBRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e SD/CD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTOrd 0002334-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GESSO TOCANTINS COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: RAFAEL HERNANDEZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e SD/CD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-37.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE NOSSA SENHORA SOARES MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WILTON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 20/21 dos autos, com custas no importe de R$ 143,87. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por EDILSON DE NOSSA SENHORA SOARES MIRANDA em face de WILTON ANTUNES DA SILVA, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT).Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 143,87(cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos),calculadas sobre R$ 7.193,65 (sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), valor dado à causa,das quais está isento, nos termos da lei nº. 1.060/50.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia
17/02/2011, às 13 horas.P.R.I.Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-27.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JANY CAETANA DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.33/34, para, querendo manifestar-se no prazo legal: Homologo o acordo de fls. 30/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito,

nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$ 27,92,calculadas sobre o valor avençado, R$ 1.396,33, das quais está isento nos termos da lei.Considerando que o presente trata de contribuições sindicais, não há que se falar de recolhimento de contribuições previdenciárias ou de encargos fiscais.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos.
Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura
eliminação.Intimem-se as partes.Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: ACum 0000294-16.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ATENDE BEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: ACum 0000298-53.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: ACum 0000299-38.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: ACum 0000301-08.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁTIMA E PESSOA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: ACum 0000302-90.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO 87 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14402/2011
PROCESSO: RT 0141200-95.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE : TERESA OLIVEIRA DE AQUINO
EXECUTADOS : CARLOS GARDEL RIVEIRO, CPF Nº 166.733.444-15 E ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM, CPF Nº 268.323.304-30
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CARLOS GARDEL RIVEIRO, CPF Nº 166.733.444-15 E ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM, CPF Nº 268.323.304-30, atualmente em lugares incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.688,97, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados,CARLOS GARDEL RIVEIRO e ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14390/2011
PROCESSO: RTOrd 0000062-04.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: CLAUDIRENE APARECIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLICIA BATISTA MELO- ME, CNPJ: 08.516.744/0001-75
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CLICIA BATISTA MELO - ME é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RT 0086800-07.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Dê-se vista ao exequente dos documentos juntados pelos cartórios, a fim de requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RT 0133500-07.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAÍ)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Dê-se ciência ao exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RT 0064400-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RT 0085300-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA

ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (ZEMOBI MOTO)
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO - Defiro o prazo de dez dias para o reclamado apresentar a documentação comprobatória do integral pagamento do parcelamento obtido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em acréscimo às Guias da Previdenciária Social e comprovantes bancários carreados aos autos no dia 09.02.2011, fls. 141/165.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Às fls. 514/519 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante sem, contudo, arbitrar o valor dos honorários periciais em face da perícia médica realizada.
Assim, chamo o feito à ordem para fixar os honorários periciais no valor de R$ 500,00, que devem ser pagos na forma do Provimento 06/2010 do E. TRT da 18ª Região, face a sucumbência do reclamante no objeto da perícia.
Intimem-se as partes e a perita, intimando-a, inclusive, do conteúdo da sentença de fls. 514/519.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTSum 0013200-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BASTOS PANTALEÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)
ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 281/4, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTOrd 0000319-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITORINO FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 9447/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos Embargos opostos por NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. à Execução que lhe move MARCIO LUIZ DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para retificação da conta.
O recolhimento das contribuições previdenciárias requerido pela União, à fl. 399, será promovido após a necessária adequação dos cálculos.
Nada mais.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTOrd 0000348-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RTOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2050/2011
Processo Nº: RTOrd 0000645-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VOAR VIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2020/2011
Processo Nº: RTOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/02/2011, ÀS 10h20, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 304:
``Vistos.
I - Junte-se a carta precatória constante à contracapa dos autos.
II - Considerando-se que a reclamada não forneceu o endereço da testemunha GEAN RAFAEL a fim de se efetivar sua oitiva, dou prosseguimento ao feito sem a realização deste ato.
II - Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011 às 10h20min para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIÁS CEPAE GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 124/125, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2046/2011
Processo Nº: RTSum 0001218-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY ONÓRIO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: RTSum 0001424-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTSum 0001622-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA DE MACENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exeqüente acerca do resultado das diligências visando à constrição de bens da executada, fls.61/73, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA BORGES DE MORAES BASÍLIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTOrd 0001769-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIS FABRÍCIO DE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTOrd 0001769-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIS FABRÍCIO DE CAMPOS & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RTSum 0002053-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARAUJO CASTRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MANGALÔ
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Libere-se à reclamante o valor da terceira parcela do acordo, depositado à fl. 37, intimando-a a indicar sua atual pretensão executória. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2051/2011
Processo Nº: RTSum 0002114-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: ACP 0002261-30.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DO VAREJO VAREJO LTDA. (SUPER 10 SUPERMECADO)
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 28.02.2011, às 13h25min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: ACP 0002262-15.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 28/02/202011, ÀS 13h27, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 184:
``Vistos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 28.02.2011, às 13h27min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: ACP 0002262-15.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 28/02/202011, ÀS 13h27, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 184:
``Vistos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 28.02.2011, às 13h27min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-62.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO HENRIQUE PIRES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para receber a cártula de crédito que se encontra no envelope juntado à fl. 39, mantendo uma cópia nos autos.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-13.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOLIER ULISSES LOURENÇO MORAIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ARLEM PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 11.262,09 e juntou procuração e documentos. Devolução do mandado de notificação tendo como motivo

"endereço inexistente", com remessa dos autos à conclusão. É o relatório. Decido. O reclamante atribuiu à causa o valor de R$
11.262,09, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 225,24, calculadas sobre R$ 11.262,09, isento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Nada mais. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-29.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINDO O PROCESSO, SEM RESSOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I)'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-28.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 7.538,87, juntou procuração e documentos. À fl. 16 consta devolução da notificação da reclamada, com a informação prestada pelo Correio de "endereço insuficiente". Pois bem. Tendo em vista que a reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pela reclamante no importe de R$ 150,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.538,87), que do pagamento fica dispensada. Intime-se a autora. Retire-se, COM URGÊNCIA, o feito da pauta do dia 16/02/11. Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2042/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-11.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARITZA DIVINA ROSA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I)'. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: ACum 0000294-13.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Isso posto, considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias.
Intime-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: ACum 0000299-35.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): MIKHAYEL & MIKHAYEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: ACum 0000299-35.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): MIKHAYEL & MIKHAYEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: ACum 0000299-35.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): MIKHAYEL & MIKHAYEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: ACum 0000300-20.2011.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELZA MARIA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: ACum 0000301-05.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: ACum 0000309-79.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'considerando o descabimento da ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento
jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: ExCCP 0000313-19.2011.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANÍBAL INÁCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Para recebimento e regular processamento desta ação, o autor deverá, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução de mérito, (CPC, arts. 267, I, e 284, parágrafo único), emendar a inicial mediante: apresentação da via original da procuração juntada à fl. 06; e assinatura na peça de ingresso pelo advogado/a representante processual do exequente. Prazo de dez dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 1161. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE certidão narrativa ao Arrematante para proceder ao respectivo registro junto ao CRI. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos de reserva de crédito (fls. 1120, 1142 e 1168).

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 1161. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE certidão narrativa ao Arrematante para proceder ao respectivo registro junto ao CRI. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos de reserva de crédito (fls. 1120, 1142 e 1168).

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 1161. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE certidão narrativa ao Arrematante para proceder ao respectivo registro junto ao CRI. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos de reserva de crédito (fls. 1120, 1142 e 1168).

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 1161. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE certidão narrativa ao Arrematante para proceder ao respectivo registro junto ao CRI. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos de reserva de crédito (fls. 1120, 1142 e 1168).

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos do art. 13, da Lei 5584/70, só se
admite a remição quando o devedor oferecer o valor total da
condenação. Por sua vez, o parágrafo único do art. 229, do
Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/18ª REGIÃO, estabelece
a quitação das despesas existentes, inclusive as custas
executivas previstas no art. 789-A da Consolidação das Leis do
Trabalho e a comissão do leiloeiro, se houver, como
pressuposto para a remição da execução.
Ora, in casu a intenção de remir somente foi
manifestada após a arrematação no leilão do dia 04 de
fevereiro de 2011 (auto de fls. 1161). Além disso, a devedora
limitou-se a depositar o valor da condenação indicado na
planilha de fls. 1147, sem, contudo, atentar para a comissão
de 5% do leiloeiro, que importou em R$ 18.750,00.
Posto isso, com fundamento no art. 13, da Lei
5584/70 combinado com o parágrafo único do art. 229, do
Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/18ª REGIÃO, indefiro o
pleito de remição da execução.
Intime-se a executada CYANNA CARVALHO DIAS por
meio da sua procuradora constituída às fls. 568.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Arrematação, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: AEX 0183300-25.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: tomar ciência do despacho de fls.23 dos autos da VT DEPRECADA(APARECIDA DE GOIÂNIA)PROCESSO:
CartPrec 001756-23.2010.5.18.0081
REQUERENTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando que o valor da avaliação do imóvel
penhorado (fls. 10) importa em R$ 8.000,00 (oito mil reais) e
o valor do lanço foi de R$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e
cinquenta reais), o que corresponde a 70%, ante a ausência de
remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação nos
exatos termos do auto de fls. 20, para que surta seus legais e
jurídicos efeitos, sendo que o depósito do equivalente a 100%
do lanço resta comprovado às fls. 21/22.
Intime-se a executada Garavelo Empreendimentos
Imobiliários Ltda via edital. Prazo e fins legais.
Oficie-se ao juízo deprecante para ciência do autor.
Dê-se ciência ao leiloeiro.
Não havendo insurgência, expeça-se carta de
arrematação, e, em seguida, intime-se o arrematante Tony
Carlos de Sousa Filho para, no prazo de 05 (cinco) dias,
receber do documento.
Este despacho assinado eletronicamente terá valor de
ofício.
Aparecida De Goiânia, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2178/2011
Processo Nº: RTOrd 0010800-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para instrução do feito designa-se o dia 11/03/2011 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: ExCCP 0071000-86.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: EDENILSON ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFIRO o pedido do exequente às fls. 136, no sentido de que seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação do veículo descrito às fls. 95 (FIAT Pálio, 16 V, cor branca, ano 1997, modelo 1998, placa KDD-2852, Chassi 9BD178258V0464249, de propriedade de Vitor Ricardo de Araújo Júnior), a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Porto Alegre, nº 91, Qd. 109, Lt. 88, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO. Por conseguinte, PROCEDA a Secretaria à restrição do referido veículo junto ao DETRAN/GO. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Oficie-se aos CRIs de Goiânia e Aparecida de Goiânia-GO, requerendo informações acerca da eventual existência de bens registrados do executado PEDRO AMARILDO DA COSTA, CPF nº 267.421.521-68. Outrossim, defiro a diligência no sentido de obter, via "Sistema INFO JUD", cópias das duas últimas declarações de bens constantes da declaração do Imposto de Renda do executado acima. Após o recebimento das informações, vista à exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: RTOrd 0000484-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: RTSum 0000509-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANDREATTA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): GOIANIA MUDANÇAS E TRANSPORTES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 217/222, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$1.688,40, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor de R$1.088,40, correspondente à diferença entre os valores acima homologado e o(s) do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$136,14, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$1.824,54, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000801-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada, às fls. 131/139, opôs Embargos à Execução, pretendendo a extinção do feito. Subsidiariamente postulou pela declaração de impenhorabilidade dos valores bloqueados via BACEN. Registre-se que a medida processual apresentada somente é cabível quando o juízo estiver totalmente garantido pela penhora. No caso em apreço verifica-se que a penhora restringe-se a R$129,38, enquanto que a execução soma R$530,26 (valores não atualizados). Portanto, considerando que os valores bloqueados não garantem integralmente o juízo, deixo de conhecer dos Embargos à Execução. Ainda assim, em análise preliminar da matéria, deixo de determinar o desbloqueio dos valores de fl. 121, haja vista que a quantia penhorada é de titularidade de pessoa jurídica, e, portanto, não guarda natureza salarial. Passo a apreciar as petições de fls. 114 e 126, as quais ainda não foram objeto de análise. Por meio de tais peças processuais a executada pretende a extinção da execução. Sustenta que o INSS está autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00, com base nas Portarias MF nº 49/2004 e MPS nº 1293/05. A primeira portaria estabelece o limite de R$ 1.000,00 para a não inscrição de débitos fiscais na dívida ativa da União, não limitando a execução de ofício das contribuições. Já a segunda portaria, ao contrário do afirmado pela executada, fixa valores pisos para a execução de ofício das contribuições, sendo que neste Eg. TRT não poderão ser processadas execuções inferiores a R$ 120,00. Assim, a extinção da execução apenas seria possível caso verificada a hipótese contida na Portaria MPS nº 1.293/05, a qual estabelece o valor de R$ 120,00 como sendo o mínimo que deixará de ser executado, o que não se enquadra no caso em apreço. Por conseguinte, determino o prosseguimento da execução. INTIME-SE a executada do teor da presente. Em seguida, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação do bem descrito à fl. 123.

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTSum 0000841-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENATA AURORA FIUZA RAMOS
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RTSum 0000915-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN REIS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETEL ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTSum 0001206-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): NIKI ABREU MINADAKIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUZA MAGNO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 101.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RTOrd 0001270-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUTHIENE POUSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LINCOLN BEN HUR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a certidão de fls. 156, INTIME-SE novamente a 1ª executada, pessoalmente e através de seu procurador, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, haja vista que ela juntou atos e procuração por fax, sem enviar os originais. Após, CUMPRA-SE o despacho de fls. 154.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: MS 0001376-13.2010.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: CENTROÁLCOOL S.A. REP POR GARCITA JÁCOMO BALESTRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
IMPETRANTE, comprovar o recolhimento das custas (em DARF), no importe de R$12.622,96, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: RTOrd 0001453-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por EDVAN FERREIRA PIMENTA em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS)), sob pena de multa. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTOrd 0001465-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONES COELHO CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE P 16
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2214/2011
Processo Nº: RTSum 0001467-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): AGOSTINO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTSum 0001487-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLICOPIAS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 195/204, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$6.625,98, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor de R$1.625,98, correspondente à diferença entre os valores acima homologado e o(s) do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$499,02, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$7.125,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS BONFIM
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): SPECIAL MOTORES LTDA.(REP/P.MÔNICA DIVINA DE SOUZA RODRIGUES) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por CARLOS DE JESUS BONFIM em face de SPECIAL MOTORES LTDA. e VALDEIR CLARO RODRIGUES, para condenar a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela 2a reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS BONFIM
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): VALDEIR CLARO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por CARLOS DE JESUS BONFIM em face de SPECIAL MOTORES LTDA. e VALDEIR CLARO RODRIGUES, para condenar a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela 2a reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RTOrd 0001725-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA em face de TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples
cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros
legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma
da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: RTOrd 0001761-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: RTSum 0001847-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES JUSTINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante nas fls. 141/144, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GESNER GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 115/118, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$31.742,73, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$2.639,86, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$34.382,59, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTSum 0001953-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTOrd 0002039-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAINNARA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): RESICOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RTOrd 0002163-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BAR ARMAZEN LTDA.
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por AILTON PEREIRA DOS SANTOS em face de BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima,
consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. O reclamado deverá, ainda, cumprir a obrigação de fazer
(anotação da CTPS), sob pena de multa. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTOrd 0002191-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por POLLYANA FERREIRA ROMEIRO DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça
gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00,
calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente
à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RTOrd 0002191-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por POLLYANA FERREIRA ROMEIRO DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça
gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00,
calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente
à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: ACP 0002309-83.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EXATA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 51, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 500,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de

representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/03/2011. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTSum 0002366-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEANDRO PRICINOTE PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e demais documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2209/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-64.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS -SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIANIA - PNX VIAGENS E TURISMO LTDA (BRA GOIANIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO em face de GOIANIA - PNX VIAGENS E TURISMO LTDA., para condenar a ré a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante
valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Custas, pela ré, no importe de R$ 44,20, calculadas sobre R$ 2.210,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RTOrd 0000101-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a liminar de fls. 690/694, concedida em sede de Mandado de Segurança, a qual suspende a decisão que determinou a reintegração da obreira, OFICIE-SE ao Eg. Regional, enviando-lhe cópia da decisão de fls. 554/555, com o fim de prestar as informações solicitadas. INTIMEM-SE as partes. Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução.

Notificação Nº: 2177/2011
Processo Nº: ConPag 0000137-37.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): EDUARDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o consignante desistiu da ação, conforme petição de fl. 41, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20,84, pelo consignante. Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/03/2011. Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$ 10,64), as quais deverão ser retiradas do depósito de fl. 34. Em seguida, LIBERE-SE o saldo remanescente do depósito de fl. 34 em favor do consignante. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: ConPag 0000137-37.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): EDUARDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o consignante desistiu da ação, conforme petição de fl. 41, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20,84, pelo consignante. Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/03/2011. Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$ 10,64), as quais deverão ser retiradas do depósito de fl. 34. Em seguida, LIBERE-SE o saldo remanescente do depósito de fl. 34 em favor do consignante. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RTSum 0000227-45.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RICARDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 32, no sentido de que MUDOU-SE e ante o teor do art. 852-B, II da CLT, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$26,33, calculadas sobre o valor da causa, R$1.316,27, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2011. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTOrd 0000236-07.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA MARINA DIAS MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
RECLAMADO(A): ADECCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/03/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2143/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-15.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/03/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTOrd 0000327-97.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 31/03/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RTSum 0000328-82.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIENY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/03/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-52.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 31/03/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-37.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE TORRES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA O GOIANO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/03/2011 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 2167/2011
Processo Nº: RTOrd 0000332-22.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCAS MARTINS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 31/03/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTAlç 0000333-07.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-89.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DOMINGOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIP LIMEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTSum 0000335-74.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2199/2011
Processo Nº: RTOrd 0000338-29.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MADEFORTE - MADEREIRA VALADARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/03/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RTSum 0000339-14.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 09:00 horas, conforme determinado na ata de fls..

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RTSum 0000340-96.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EZDA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 2200/2011
Processo Nº: RTOrd 0000341-81.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/03/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-66.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN GOMES DA MASCENA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000345-21.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MÁRCIA AMÉRICO CÂNDIDO + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAVA SPORT CENTER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/03/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2184/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-06.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 15/03/2011 às 08:50 horas, conforme determinado na ata de fls..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14290/2011
PROCESSO Nº RT 0182500-31.2007.5.18.0012

EXEQÜENTE(S): WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
EXECUTADO(S): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS), CNPJ Nº 02.430.507/0001-00
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.415,65, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista
Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: WANDERLEI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES para no prazo de 5 dias comprovar o pagamento das duas últimas parcelas da execução, conforme determinado no despacho de folha 405, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: ExFis 0137200-14.2005.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
CDAs:
11.5.00.002596-22
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vistos os autos. Com razão a Exequente. Os débitos da empresa Executada, regularmente inscritos na Dívida Ativa da União, são superiores ao valor abrangido pelo art. 14 da Lei nº 11.941/2009. Intimem-se os Executados.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RT 0195500-66.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2340/2011
Processo Nº: RT 0006800-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SHEILA MONTEIRO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos os autos. Indefere-se o requerimento formulado às fls. 302, porquanto já foi expedida certidão de crédito e o processo encontra-se no arquivo definitivo. Caso queira, a Executada poderá conciliar-se diretamente com a Exequente. Intime-se a peticionária e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RT 0026200-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RT 0111400-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA AMERICEL S/A, NO IMPORTE DE R$44.214,40, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RT 0111400-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA AMERICEL S/A, NO IMPORTE DE R$44.214,40, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2345/2011
Processo Nº: RTOrd 0192900-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2282/2011
Processo Nº: RTSum 0206700-65.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 003
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do perito às fls. 918/920, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do perito às fls. 918/920, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do perito às fls. 918/920, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do perito às fls. 918/920, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do perito às fls. 918/920, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 008
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foram designados dois leilões alusivos ao bem penhorado nos autos do processo nº 261/2010, da 8ª VT de Brasília/DF, sendo o primeiro para o dia 29/03/2011, às 15hs, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 26/04/2011, às 15hs, no seguinte endereço: SCS, Quadra 02, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, Brasília/DF.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao petitório formulado pelo Exequente às fls. 578, porquanto o imposto de renda já foi integralmente recolhido às fls. 573. Intime-se.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA MOTA ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 (um) ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15HORAS E 20MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 16/03/2011, às 9h, para realização da perícia médica judicial nos autos em epígrafe, a realizar-se na Clínica de Ortopedia e Traumatologia, com endereço na Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia-GO, telefone: (62) 3212-4343, sob a responsabilidade do perito judicial Dalvo da Silva Nascimento Júnior, sendo de grande relevância que o Reclamante compareça de posse de todos os seus exames.
Ressalte-se que, caso reste novamente frustrada a realização da perícia em face do não-comparecimento do Reclamante, os fatos alegados pela
Reclamada poderão ser tidos como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2264/2011
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, NO IMPORTE DE R$360,53, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS: CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA,
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA E PORTAL SEGURANÇA LTDA
Tomarem ciência da decisão prolatada em 15/02/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
PELO EXPOSTO, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 7.363,01, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 7.363,01, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA

DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 7.363,01, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2342/2011
Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o Executado Theyllor França do Amaral para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade (R$ 253,85), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTSum 0000810-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VALISCON INDUSTRIA SUBPRODUTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17 DE FEVEREIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a prejudicial de mérito, para julgar parcialmente procedente o pedido de JONAIR DA SILVA COELHO em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: intervalo interjornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação A reclamada deverá Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se.

Notificação Nº: 2334/2011
Processo Nº: RTOrd 0001353-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição protocolizada sob o n° 2.952.931, juntada às fls. 285/291, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTOrd 0001429-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial médico de fls. 275/283 (disponível no site www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTOrd 0001521-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$28.619,60, SUFICIENTE PARA A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0001653-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução previdenciária e fiscal em R$ 2.961,28 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizados até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Considerando que o depósito recursal e o saldo remanescente do depósito de fls. 359 são suficientes para a garantia integral da execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos, recolham-se os encargos apurados às fls. 370 e devolva-se o que sobejar à Executada. Tudo cumprido e comprovado, arquive-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTOrd 0001707-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar os blocos de notas juntados com a inicial. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se a desistência, formulada à fl. 151, considerando o silêncio da reclamada como anuência, e extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$253,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.695,79), dispensada do recolhimento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Considerando a qualidade e o grau de dificuldade do laudo pericial e ainda, que, não obstante a desistência ora homologada, o trabalho do ilustre perito judicial não pode ficar sem remuneração, até em homenagem ao princípio do art. 1°, IV, da CF/88, arbitram-se os honorários periciais em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem integralmente custeados pela Reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia, como bem determina o art. 790-B da CLT. Intimem-se as partes e o perito (fl. 148).

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTSum 0001881-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias levantar parcelas do acordo. Após os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTSum 0001918-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IANE SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADÃO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para retirar seu alvará, bem como sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GONÇALVES FONTOURA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GONÇALVES FONTOURA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GONÇALVES FONTOURA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GONÇALVES FONTOURA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2341/2011
Processo Nº: RTSum 0002076-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN JAMES DE OLIVEIRA PANIAGO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES PERES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTOrd 0002081-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MABEL MÜLLER
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.317, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2350/2011
Processo Nº: RTOrd 0002109-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, a pagar ao reclamante, CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTSum 0002214-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOINHA
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOINHA, a pagar ao reclamante, ROBIN DOS SANTOS SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima... Custas pelo reclamado no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: ACP 0002253-47.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPER BRUNO GAS LTDA. (SUPERMECADO BRUNO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Compulsando os autos, verifico que o autor requereu à fl. 80 a retificação do polo passivo da ação, com suporte no princípio da economia processual, solicitando a designação de nova audiência inaugural e notificação da correta requerida.

Pois bem.
Considerando que já foi realizada a audiência inicial, tendo inclusive a reclamada apresentado sua defesa, tenho por incabível, nesse momento processual, a retificação do polo passivo, restando patente, conforme manifestação do requerente, que a ação foi proposta em face de pessoa diversa da pretendida, evidenciando a ilegitimidade passiva ad causam, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pelo requerente, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$500,00.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: ACP 0002257-84.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): AMOACY BRITO PEREIRA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a requerida, AMOACY BRITO PEREIRA, a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela requerida, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RTOrd 0002261-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE JESUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MILAS BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LUCIMEIRE JESUS DA SILVA SANTOS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2347/2011
Processo Nº: RTOrd 0002263-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDISLEY JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, a pagar ao reclamante, EDISLEY JOSÉ DE AMORIM, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2333/2011
Processo Nº: RTOrd 0002276-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DINIMI LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver o reclamado, MANOEL DINIMI LACERDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, WANDER PEREIRA DA COSTA.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.063,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$53.182,62), de cujo recolhimento fica isento nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: ACP 0002297-66.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER SERVICE SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a requerida, SUPER SERVICE SUPERMERCADO LTDA., a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela requerida, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTOrd 0000141-71.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DIAS PINTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GRUPO OSMOZE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 17/03/2011, às 11h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-53.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DIMAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido da CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, em face de DIMAS ROSA DA SILVA, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007,

2008 e 2009, bem como honorários advocatícios. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados à presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incumbindo às partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pelo reclamado, no importe de R$42,53, calculadas
sobre o valor da condenação. Nada mais. Intimem-se.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 2313/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-23.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELIANA DE FATIMA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistos os autos. Revogo o despacho de fl. 34. Incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 9h15min, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2343/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-20.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$ 24,09, de cujo recolhimento fica isento, em benefício do acordo. Em decorrência do acordo, retira-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

Notificação Nº: 2336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000225-72.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM SANDRA ROSA
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. A pedido das partes, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 18/02/2011, reincluindo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 11h20min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-47.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): UBIRATA BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, declara-se extinto o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em face de UBIRATA BERNARDES, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pela Autora, no importe de R$42,43, calculadas sobre R$2.121,59, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RTSum 0000269-91.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo movido por ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA em face de BF ACABAMENTOS LTDA. R/P
(BENEDITO GONÇALVES DA SILVA), HESA 17 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EBM INCORPORADORA S.A, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de
R$275,70, calculadas sobre R$13.785,40, valor dado à causa, das quais fica isento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o Reclamante, via de seu procurador, e as
2ª e 3ª Reclamadas. Após, ao arquivo definitivo. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 20214/2011
PROCESSO Nº RT 0195500-66.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
EXEQÜENTE: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA
Data da Praça 04/04/2011 às 15:15 horas
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 , conforme auto de penhora de fl. 905/906 ,que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) lote de terras para construção urbana de número 54, localizado na Rua 87, Qd. F-25, Setor Sul, Goiânia-GO, com área de 560 m², sendo 14,00 m de frente; 14,00 m de fundos com uma viela; 40,00 m à direita com o lote 56 e à esquerda com o lote 52, sem edificações, matrícula nº 75.054 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R$ 450.000,00(quatrocentos cinquenta mil reais).
-0l (um) lote de terras para construção urbana de nº 56, localizado na Rua 87, Quadra F-25, Setor Sul, Goiânia-GO, com área de 560 m² , sendo 14,00 m de frente; 14,00 m de fundo com uma viela; 40,00 m à direita com o lote 58 e 40,00 m à esquerda com o lote 54, sem edificações, matrícula nº 43.195 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R$ 450.000,00(quatrocentos cinquenta mil reais).
Obs.: As edificações mencionadas nas certidões cartorárias anexas ao presente auto de penhora foram demolidas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 20259/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: VALTO MARTINS ROCHA
EXEQÜENTE: VALTO MARTINS ROCHA
EXECUTADO: IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Data da Praça 04/04/2011 às 15:20 horas
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 250, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 05 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GARRA MOTOCANA, MARCA SANTAU, COMPLETA, COM BOMBAS HIDRÁULICAS, CAPACIDADE P/1.500 KG, COR AMARELA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, USADA, AVALIADA EM R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20215/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000206-03.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FLÁVIA BARBOSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, CPF: 006.964.141-20 O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, CPF: 006.964.141-20, sócia/executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, NO IMPORTE DE R$360,53, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: ExFis 0045700-73.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÓVEIS VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
CDAs:
11.5.95.002699-30
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: "O sócio executado, por meio da peça de fls. 139/155, apresentou impugnação à arrematação, alegando, em síntese, que ocorreram nulidades, além da incompetência desta Justiça especializada para atos de execução de bens abrangidos pela processo de falência.Diante do exposto, em complemento ao despacho saneador de fls. 135/137, encaminhem-se ao MM. Juízo da Falência cópias do presente despacho, da petição supra e das cópias já determinada, para conhecimento. Não obstante, considerando-se o pagamento voluntário de uma das CDAs já realizado, conforme se infere da DARF anexada com a petição supra, intime-se o sócio da falida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em efetuar o pagamento das demais CDA que se encontram apensadas à execução processada nestes autos. Antes, efetue a secretaria o cadastramento do procurador constituído às fls. 151."

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: ExFis 0045700-73.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BARRETO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
CDAs:
11.5.95.002699-30
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: "O sócio executado, por meio da peça de fls. 139/155, apresentou impugnação à arrematação, alegando, em síntese, que ocorreram nulidades, além da incompetência desta Justiça especializada para atos de execução de bens abrangidos pela processo de falência.Diante do exposto, em complemento ao despacho saneador de fls. 135/137, encaminhem-se ao MM. Juízo da Falência cópias do presente despacho, da petição supra e das cópias já determinada, para conhecimento. Não obstante, considerando-se o pagamento voluntário de uma das CDAs já realizado, conforme se infere da DARF anexada com a petição supra, intime-se o sócio da falida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em efetuar o pagamento das demais CDA que se encontram apensadas à execução processada nestes autos. Antes, efetue a secretaria o cadastramento do procurador constituído às fls. 151."

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RT 0104200-35.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIM RANGEL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação na Egrégia 2ª Vara Trabalhista deste Foro, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determina-se à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo,
competente para sua execução doravante. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos
Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, desconstituo as penhoras de fls. 104 e 159, devendo ser dada ciência ao depositário Willmar Guimarães Júnior.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RT 0029100-40.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: "Diante do retorno dos autos do Eg. TRT 18ª com provimento do agravo de petição, descontituindo a penhora do imóvel (auto de fls. 87), oficie-se ao cartório de imóveis de Petrolina de Goiás, solicitando a baixa da penhora. Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.
Caso decorra o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de 30 (trinta) dias..."

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: ExProvAS 0097101-77.2008.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 141 dos autos virtuais.À vista do teor da certidão de fls. 231, designe-se praça do bem constrito, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, designe-se leilão, nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0097100-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BELINA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Renove-se a intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se nos autos, indicando os meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RTSum 0000456-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTOrd 0000829-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos (40 folhas de cheques), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTSum 0000925-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL OESTE VIRTUAL COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$317,60. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTOrd 0000963-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/03/2011, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTOrd 0001042-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCIA
ADVOGADO....: HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. - N/P ANA MARIA LAGE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-48.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDA FERREIRA VIEGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$1.013,73 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a requerida GERALDA FERREIRA VIEGAS, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2006, 2007, 2008 e de 2009, parcelas deferidas na fundamentação, parte
integrante do decisum. Juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. O reclamado fica, desde já, intimado para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá
apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo Reclamado, de 2% sobre o montante
bruto devido, registra-se e intimem-se, sendo a reclamada por mandado.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-05.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY PAULINA CORRÊA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DA SILVA O GOIANO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000165-82.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES MENDES
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL FLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o correto endereço da reclamada a fim de repetir-se sua notificação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: ConPag 0000183-06.2011.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): IRACI DIAS PEREIRA (ESPÓLIO DE) - N/P MARIA LÚCIA DIAS TEIXEIRA E ELCI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: "O (A) consignante deverá depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT, bem como regularizar a representação processual, no mesmo prazo. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 14/03/2011, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se o (a) consignante e seu procurador (a). Notifique-se o (a) consignado (a)."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10725/2011
PROCESSO: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 15/03/2011 às 13h:30min
Data do Leilão 24/03/2011 às 09h 35min
Data da disponibilização: 18/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/02/2011
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), depositado (s) em mãos de Eduardo Gonçalves, conforme auto de penhora de fls.39, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01(UM)Sistema cromatógrafo líquido, HPCL, marca MERCK HITACHI, completo, composto de: ORGANIZER nº de patrimônio 001655; INTERFACE D- 7000 nº de série 1355-034; DIODE ARRAY DETECTOR L-7455 nº de patrimônio 001034 e nº de série 1233-024; COLUMN OVEM L-7300 nº de série 1380-033; AUTOSAMPLER L-7200 nº de série 1377-048 e PUMP L-7100 nº de série 8100-0102.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara

do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTSum 0086800-68.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei 11.101/2005, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 113, devendo ser dada ciência ao depositário, que se não for encontrado deverá ser intimado via edital. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0068000-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0091600-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE REGINA BOAVENTURA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de
crédito em favor do credor trabalhista, para que possa habilitar seu crédito perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos
da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 56, devendo ser dada ciência ao depositário, que se não for encontrado deverá ser intimado via edital.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando o conteúdo do documento de fls. 60/65, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores (trabalhista e sindicato-assistente), para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 80, devendo ser dada ciência ao depositário, que se não for encontrado deverá ser intimado via edital. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0000660-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO DE FLS. 78/79, NA QUAL A EXECUTADA NOMEIA BENS À PENHORA, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: ConPag 0000823-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: WALDECI BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DIOGO SANTANA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE/EXECUTADO: fica intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias de seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para habilitação do reclamante no seguro desemprego.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0000904-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTSum 0000998-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GABRIELA CARNEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor do documento de fls. 43/44, o qual demonstra que o FGTS foi integralmente recolhido na conta vinculada do reclamante, indefiro seu primeiro requerimento formulado na petição de fls. 36.
Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 23/25. Anápolis, 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0001086-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVESLLEY SARAFIM DE ARRUDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DOS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 242/255 E 256/266, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTSum 0001087-57.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DOS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 163/170 E 171/183, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTOrd 0001132-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERYKA CRISTINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): COUTINHOS ACADEMIA LTDA. - ACADEMIA CURVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E GUIA DE SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-45.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALEXANDRE DOS SANTOS NUNES - ASSISTIDO POR SUA GENITORA CLEONICE BRANDÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO SÉRGIO DE GODOY-MERCEARIA
ADVOGADO....: EURIVAL DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante acordado à fl. 21, até 28/02/2011, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-29.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ABDON MANUEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, proceder o recolhimento das custas, no valor de R$26,43.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-43.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AMADEU AMARAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REITERO A INTIMAÇÃO 616/2011, DEVENDO A RECLAMANTE PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R$ 33,79, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0000145-88.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ASTROGILDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LÍNEA 3 CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E À TERCEIRA RECLAMADA: Considerando o conteúdo da certidão supra e do documento de fls. 20, os quais demonstram que a primeira e o segundo reclamados não foram encontrados no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 10.03.2011. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço dos aludidos reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: ConPag 0000165-79.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 44/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, o processo proposto por VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA em face de WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela consignante, no importe de R$ 15,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 754,02), as quais deverão se recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Retiro o feito de pauta. P.R.I.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10706/2011
PROCESSO Nº RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 17/03/2011 às 10:10 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 190, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR 03, QD. 2A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) AR CONDICIONADO, 7.500 BTUS, MARCA CONSUL, COR CINZA, FUNCIONANDO, N° DE TOMBO ADUBOS MOEMA 000495, AVALIADO EM R$700,00.
-01 (UM) AR CONDICIONADO, 7.500 BTUS, MARCA CONSUL, COR CINZA, FUNCIONANDO, N° DE TOMBO ADUBOS MOEMA 001365, AVALIADO EM R$700,00.
VALOR TOTAL: R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10708/2011
PROCESSO Nº RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARIA DAS DORES DA CUNHA
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 17/03/2011 às 10:09 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA VPR 03, QD. 2A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA CONSUL, COR BRANCA, FUNCIONANDO, N° DE TOMBO ADUBOS MOEMA 000416, AVALIADO
EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS).
-01 (UM) AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA CONSUL, COR BRANCA, FUNCIONANDO, N° DE TOMBO ADUBOS MOEMA 000473, AVALIADO
EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS).
-01 (UM) AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA CONSUL, COR BRANCA, FUNCIONANDO, N° DE TOMBO ADUBOS MOEMA 003174, AVALIADO
EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS).
-01 (UM) AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA, FUNCIONANDO, N° DE TOMBO ADUBOS MOEMA 001251, AVALIADO EM R$1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10665/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000171-86.2011.5.18.0052
RECLAMANTE: KATIÚSCIA DE FÁTIMA VICÊNCIO
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/03/2011 às 14:50 horas. O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.532,86 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10666/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000172-71.2011.5.18.0052
RECLAMANTE: ELISETE PASSOS DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/03/2011 às 15:10 horas. O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.532,86 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 986/2011
Processo Nº: RT 0058900-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO ...Após a juntada dos documentos uprarreferidos, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os mesmos, indicando meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho Documentos juntados às fls. 327/338.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora o valor depositado por meio da guia de fls. 217 (R$ 387,41), oriundo dos autos do processo nº 569/2009, deste Juízo, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado para o fim do art. 884 da CLT... Anápolis, 16 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2011, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 194 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/03/2011, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTSum 0000598-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, dar baixa e devolver a CTPS da Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 176/183.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTSum 0000808-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HERINE CANEDO BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GESSILMA DE SOUZA E SILVA - LÍDER IDIOMA E INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta corrente da executada GESSILMA DE SOUZA E SILVA, no importe de R$ 1.898,85, que se encontra depositado na conta judicial nº 01519375-8, devendo ela ser intimada, na pessoa de seu advogado constituído às fls. 33, para o fim do art. 884 da CLT... Anápolis, 16 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTSum 0000913-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SILVA DINIZ
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 14/03/2011, às 14h20min, devendo as partes comparecer e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, do laudo pericial de fls. 199/329. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RTSum 0000913-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SILVA DINIZ
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 14/03/2011, às 14h20min, devendo as partes comparecer e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, do laudo pericial de fls. 199/329. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTSum 0001054-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO ALVARENGA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente da petição e documentos de fls. 69/75, carreados aos autos pela executada, devendo requerer o que entender de direito... Anápolis, 16 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTSum 0001161-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SOARES CAMILO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o requerimento formulado pela reclamada à fl. 24, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 10 dias para carrear aos autos a chave de conectividade social da CEF, a fim de viabilizar o saque do FGTS e da multa de 40% recolhidos em conta vinculada, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Intime-se. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTSum 0001161-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SOARES CAMILO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a Guia de Conectividade juntada aos presentes autos.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTOrd 0000049-70.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 114/124 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-73.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALBINO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da presente ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 43,58, calculadas sobre R$ 2.179,13, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Reclamante. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-75.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando que o reclamado ainda não foi citado pra a audiência inicial, defere-se o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 79, determinando o adiamento da audiência anteriormente designada (10.03.2011, às 13horas) para o dia 16.03.2011, às 13horas, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu advogado...Anápolis, 16 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10290/2011
PROCESSO Nº RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ELANE CARREIRO DUARTE EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA Data da Praça : 17/03/2011, às 10 horas Data do Leilão: 30/03/2011, às 09h02min Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 107, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200- 25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10288/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000343-59.2010.5.18.0053
.EXEQÜENTE: SUZANA SILVA REIS EXECUTADO: CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO CALÇADOS ME O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO CALÇADOS ME (CNPJ nº 07.810.793/0001-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 226,56 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 28/01/2011, conforme cálculos de fl. 17, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO CALÇADOS ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10287/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000762-79.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 14/03/2011, às 10h05min Data do Leilão: 30/03/2011, às 09h01min Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: MARCA DE MEDICAMENTO COBALDOZE DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 002969378. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial o
estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Consoante previsão do artigo 79 e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 23/02/2011 às 13h e 10 min sendo que as partes deverão ser intimadas para comparecimento, alertando-as da importância da presença, pois a audiência de conciliação propiciará um
momento apropriado para tentativa de solução da lide mediante acordo.
Fica sem efeito o despacho exarado à fl. 563. Antecedendo a realização da audiência, seja apurado o valor remanescente do débito exequendo (acórdão de fls. 500/502), devendo a Secretaria também diligenciar no sentido de obter o saldo remanescente dos depósitos recursais. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RT 0068100-38.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos. Ante os termos da petição de fl. 309, após a
solução de todas as pendências, seja liberado à Reclamada o saldo remanescente nos autos, intimando-a para recebimento da
guia respectiva, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 192/195, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito previdenciário e das custas processuais perante o Juízo Falimentar. Após, seja oficiado ao Juízo Falimentar solicitando as respectivas habilitações. Conforme expressado no despacho de fl. 138, o crédito
trabalhista e os honorários assistenciais já foram quitados. Sejam desconstituídas as penhora formalizadas às fls. 102/103 e 157/164devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Diante das determinações supra, o agravo de petição de fls.181/187 perdeu o objeto. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se do teor deste despacho a Executada e o Exequente Previdenciário. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTSum 0061700-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN BETANIA SALVADOR
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Exequente não indicou os meios hábeis ao prosseguimento do feito (prazo decorrido em 04/02/2011, 6ª feira, fl. 112). Isso posto, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do curso da execução por 01 ano. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RTSum 0066100-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 153/155, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como dos honorários assistenciais e das custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a Reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 99 e 104 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes do teor deste despacho. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RTSum 0081100-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IONEVES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: LISA HELENA ARCARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Ante os termos da certidão exarada à fl. 149, libero
ao Exequente o valor relativo à 1ª parcela do acordo, depositado no
Banco do Brasil S.A., fls. 148/149. Espeça-se o alvará/guia, intimando o Exequente para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após, seja apurado o saldo remanescente da execução. 2 – Decorrido em branco o prazo para o pagamento ou garantia da execução, seja procedido o bloqueio de ativos
financeiros da Executada por meio do convênio BACENJUD. 3 – Restando infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado de averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (Av. Universitária, n° 683, Bairro Maracananzinho, Anápolis-GO), acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito.
Deverá a referida empresa ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). No mesmo ato, deverá o sr. Oficial de Justiça obter a informação requerida pelo Exequente no item 3 da petição de fls.145/146. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RTSum 0081100-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IONEVES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: LISA HELENA ARCARO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: ExTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE ROSA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
EXECUTADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as infrutíferas pesquisas de bens e valores em nome dos executados, intime-se a exequente para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTOrd 0126200-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 03.03.2011 às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTOrd 0126200-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 03.03.2011 às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1359/2011
Processo Nº: RTOrd 0000631-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MALASPINA MOTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTSum 0000669-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
2 – Decorrido o prazo de suspensão, a Reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar que o plano de recuperação judicial por ela apresentado foi deferido pela pela Assembléia Geral de Credores e homologado pelo Juízo onde se processa a aludida recuperação judicial. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1353/2011
Processo Nº: RTSum 0000704-73.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tendo em vista a concordância do reclamante com os cálculos (fl. 258) e a omissão da reclamada em se manifestar sobre os mesmos no prazo legal, libere-se o crédito do exequente, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.
Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Em havendo outras execuções em desfavor da reclamada, transfira-se o saldo remanescente. Caso inexistam, libere-o a mesma, intimando-a para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: Interdito 0000962-83.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao requerente do Recurso Adesivo de fls. 102/103, prazo legal.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ATÍLA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos temros dos fundamentos que este dispositvo integram. Custas pelos Reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de fevereiro de 2011. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ATÍLA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos temros dos fundamentos que este dispositvo integram. Custas pelos Reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de fevereiro de 2011. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-16.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIFE BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico equívoco de digitação constante da ata de audiência registrada às fls. 22/23 (no 6° parágrafo da fl. 23), para especificar que onde constou: “Custas pelo (a) reclamante no importe de R$37,00, calculadas sobre R$1.850,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.”, a expressão correta é: “Custas pelo (a) reclamante no importe de R$37,00,
calculadas sobre R$1.850,00, dispensada na forma da lei.”cientifiquem-se. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-83.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO- Isso posto, nos autos da reclamação trabalhista
ajuizada por Confederação da Indústria e Pecuária do Brasil (CNA) em face de Osvaldo Alves Cordeiro, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado a pagar o valor constante do cálculo integrante desta sentença, a título de contribuições sindicais dos anos / exercícios de 2006 e 2009, com incidência da multa prevista na CLT, art. 600, limitada a 20% do total da obrigação, juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, e de correção monetária conforme tabela própria adotada pelo egrégio TRT da 18ª região, a contar do mês subseqüente ao vencimento de cada contribuição, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos, limites e parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo para os fins de direito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$672,77 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas pela parte reclamada que importam em R$11,96 calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-23.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MICHEAL ANTHONY MARTIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO- Isso posto, nos autos da reclamação trabalhista
ajuizada por Confederação da Indústria e Pecuária do Brasil (CNA) em face de Micheal Anthony Martins, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado a pagar o valor constante do cálculo integrante desta sentença a título de contribuições sindicais dos anos / exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 , com incidência da multa prevista na CLT, art. 600, limitada a 20% do total da obrigação, juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, e de correção monetária conforme tabela própria adotada pelo egrégio TRT da 18ª região, a contar do mês subseqüente ao vencimento de cada contribuição, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos, limites e parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo para os fins de direito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$901,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à
presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas pela parte reclamada que importam em R$16,02 calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar
nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-97.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): NICANOR MOREIRA FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO- Isso posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Confederação da Indústria e Pecuária do Brasil (CNA) em face de Nicanor Moreira Farias, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado a pagar o valor constante do cálculo integrante desta sentença, a título de contribuições sindicais dos anos /exercícios de 2006, 2007 e 2008, com incidência da multa prevista na CLT, art. 600, limitada a 20% do total da obrigação, juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, e de correção monetária conforme tabela própria adotada pelo egrégio TRT da 18ª região, a contar do mês subseqüente ao vencimento de cada contribuição, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos, limites e parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo para os fins de direito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$582,70 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas pela parte reclamada que importam em R$10,35 calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTAlç 0000061-81.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JORGE ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO- Isso posto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em face de Jorge Elias Júnior, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando a autora a pagar os honorários de sucumbência no valor de R$ 140,81, equivalente a 15% do valor da causa, além de juros e correção monetária, tudo no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para os fins de direito.
Custas, pela autora, no valor de R$ 18,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-21.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA KELLI ALVES FONTOURA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Dê-se vista à Reclamante da certidão negativa exarada à fl. 94v°, no prazo de 02 dias. Intime-se.Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-11.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO-Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$186,40 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Intimem-se o reclamante, a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV e a K.H.S. S.A. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10194/2011
PROCESSO: ExFis 0052900-25.2007.5.18.0054
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDOS(A): VALDIVINO P. PINTO e VALDIVINO PEREIRA PINTO
Data da disponibilização: 17/02/2011
Data da publicação: 21/02/2011
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALDIVINO P. PINTO e VALDIVINO PEREIRA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.166, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1- Converto em penhora o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD, fl. 158. Intime-se o Executado. 2- Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à penhora, promova a secretaria o recolhimento parcial da multa objeto desta Ação de Execução Fiscal(observando-se o requerimento formulado pela Exequente/União à fl. 161). 3- Cumprida a determinação constante do item anterior, dê-se vista dos autos à Exequente para que a mesma, no prazo de 30 dias, indique os meios eficazes ao prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinado no despacho de fl. 130. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, CYNTHIA GALLERA GARCIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: AEF 0163300-59.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: NILSON PEDRO DA SILVA
CDAs:
11.5.00.002623-30
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado, para contra minutar o Agravo de Petição interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmente, a Secretaria da vara deverá proceder o repasse do crédito existente na conta de fls.702 ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por outro lado, intime-se novamente a devedora a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os valores das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, proceda-se na forma do art. 162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 1584/2011
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIM BOUTROS SABA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmente, a Secretaria da vara deverá proceder o repasse do crédito existente na conta de fls.702 ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por outro lado, intime-se novamente a devedora a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os valores das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, proceda-se na forma do art. 162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 1542/2011
Processo Nº: RT 0073100-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.999/1000). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RT 0155800-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: PRISCILLA RIBEIRO PEIXOTO BORGES
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 004
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada também cumpriu o acordo celebrado na 2º VT desta cidade, nos autos nº 1015/2008 (fls. 354), proceda-se ao desembargo judicial do veículo descrito às fls. 316. Desconstituo a penhora havida sobre o referido veículo às fls. 334. Intime-se a depositária Priscilla Ribeiro Peixoto Borges (OAB/MT 14.378) para que coloque o veículo removido à disposição do reclamado. Cientique-se o reclamado que o mesmo poderá comparecer ao local onde veículo está guardado para buscá-lo, cabendo-lhe arcar com o ônus da remoção. Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito objeto de acordo (R$8.000,00), utilizando-se do saldo das contas judiciais de fls. 338, 349 e 350, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.
Libere-se ao perito Leonardo Oliveira Metran seus honorários periciais no importe de R$808,07, conforme planilha. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Feito, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta ao valor da avença. Com o retorno dos autos, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF e custas, conforme a nova planilha. Havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada PEDREIRA HVB LTDA e arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RT 0155800-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: PRISCILLA RIBEIRO PEIXOTO BORGES
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HEBERT VALLIM BARBOSA) + 004
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada também cumpriu o acordo celebrado na 2º VT desta cidade, nos autos nº 1015/2008 (fls. 354), proceda-se ao desembargo judicial do veículo descrito às fls. 316. Desconstituo a penhora havida sobre o referido veículo às fls. 334. Intime-se a depositária Priscilla Ribeiro Peixoto Borges (OAB/MT 14.378) para que coloque o veículo removido à disposição do reclamado. Cientique-se o reclamado que o mesmo poderá comparecer ao local onde veículo está guardado para buscá-lo, cabendo-lhe arcar com o ônus da remoção. Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito objeto de acordo (R$8.000,00), utilizando-se do saldo das contas judiciais de fls. 338, 349 e 350, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.
Libere-se ao perito Leonardo Oliveira Metran seus honorários periciais no importe de R$808,07, conforme planilha. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Feito, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta ao valor da avença. Com o retorno dos autos, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF e custas, conforme a nova planilha. Havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada PEDREIRA HVB LTDA e arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: AINDAT 0170700-56.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência da proposta de acordo apresentado pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: RT 0172000-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do artt.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1552/2011
Processo Nº: RTOrd 0214100-23.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Considerando que o laudo pericial apresentado pelo expert às fls.249/256 não é conclusivo, ou seja, o próprio perito nomeado sugere a comprovação de exposição, ou não, através de inquirição de testemunha (fls.253). Considerando, ainda, que na audiência de instrução as partes celebraram acordo antes da coleta da prova oral, conforme corrobora a ata colacionada às fls.292/294, verifico a impossibilidade de arbitrar os honorários periciais, haja vista não há como imputar sucumbência a nenhuma das partes no objeto da perícia. Neste diapasão, deixo de arbitrar os honorários periciais, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos com a devida baixa.
Intime-se a Reclamada

Notificação Nº: 1550/2011
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 131/132, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória bem como seja providenciada a baixa da penhora averbada no imóvel, em razão do acordo entabulado nos autos. Feito, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais (OJ – SD1 376). Após, intime-se o reclamado no endereço Av. República do Líbano, nº 2526, Setor Oeste, Goiânia/GO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0060100-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY FERNANDES DIAS MOTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Esta execução tramita de forma definitiva, exceto em relação às obrigações de fazer, posto que é matéria objeto de recurso interposto pela autora, pendente de julgamento junto ao C. TST.Assim, libere-se a exequente o seu crédito líquido, utilizando-se dos valores depositados na conta n. 042/01517103-2 às fls.434. Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas (cálculos de fls.430), utilizando-se dos saldo remanescente existente na referida conta.Ultimadas as providências acima, aguarde-se o julgamento do AIRR em trâmite no C. TST.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTSum 0085700-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA MAIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do artt.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Não merece prosperar a irresignação do executado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS aduzida na peça de fls.382/386, acerca da nulidade da penhora, haja vista que sequer houve penhora nestes autos.
Por outro lado, em atenção ao pleito do exequente de fls.380, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regeneração/PI, no endereço descrito na referida peça, solicitando informações circunstanciadas acerca do imóvel descrito às fls.374 de propriedade do executado FRANCISCO LUIZ PEREIRA – CPF n.151.596.553-87.No que tange ao bloqueio dos veículos nominados às fls.367/371, indefiro, eis que tais veículos já constam com restrição judicial, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.368/369.Assim, aguarde-se pelo resultado da diligência de que trata o parágrafo 3º deste despacho. Intimem-se.

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Não merece prosperar a irresignação do executado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS aduzida na peça de fls.382/386, acerca da nulidade da penhora, haja vista que sequer houve penhora nestes autos.
Por outro lado, em atenção ao pleito do exequente de fls.380, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regeneração/PI, no endereço descrito na referida peça, solicitando informações circunstanciadas acerca do imóvel descrito às fls.374 de propriedade do executado FRANCISCO LUIZ PEREIRA – CPF n.151.596.553-87.No que tange ao bloqueio dos veículos nominados às fls.367/371, indefiro, eis que tais veículos já constam com restrição judicial, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.368/369.Assim, aguarde-se pelo resultado da diligência de que trata o parágrafo 3º deste despacho. Intimem-se.

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que apesar de devidamente intimada a executada/proprietária JOYCE OLIVEIRA LIMA, não colocou à disposição do Juízo os bens penhorados/arrematados nos autos.Considerando que nos termos da Súmula vinculante 25 do Supremo Tribunal Federal, é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito, não resta outra alternativa a não ser liberar o lanço ofertado às fls.180 ao arrematante RENE NUNES DOS SANTOS, ante a impossibilidade de entrega dos bens. Intime-se. Por outro lado, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, manifestando, inclusive, se no caso de eventual penhora, tem interesse na remoção do(s) bem(ns), sob pena de suspensão do feito, por 03 (três) meses, com fulcro no art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, rejeitá-los.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1578/2011
Processo Nº: RTSum 0232300-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do artt.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTAlç 0000476-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS (CLOTILDES MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001351-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 1553/2011
Processo Nº: RTOrd 0001364-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
A guia de levantamento do saldo remanescente a que faz jus a reclamada deverá ser confeccionada em nome do advogado Diego Silva Camilo (OAB/GO 29.562). Intime-se a reclamada por intermédio do referido advogado para que compareça a esta Secretaria a fim de levantar o saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1549/2011
Processo Nº: RTSum 0001413-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): SIFLEX AMBIENTE INTELIGENTE + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em obediência ao art.80 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 28.02.2011 às 09h10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a Executada RENAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA na pessoa do sócio proprietário, SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, no endereço declinado na peça de fls.45.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTSum 0001907-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vistas dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTOrd 0002169-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCI ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA BARBOSA DANTAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PÉTROLEO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO LUIS OLIVATTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Retiro o feito da pauta do dia 18.02.2011. Homologo o acordo noticiado às fls. 139/141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se
incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o
vencimento da última parcela do acordo, observando-se quanto as
contribuições previdenciárias a discriminação das verbas contidas no
acordo. Custas, pela reclamante, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$30.000,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento respectivo.
A intimação da Procuradoria Federal (para os fins dos arts. 832 e 879/CLT) deverá ocorrer, se necessária, em remessa única, ao final do prazo para cumprimento do acordo ou, em caso de inadimplência, ao final da execução, previamente ao arquivamneto dos autos, observada a Portaria do Ministério da Fazenda que regular a matéria. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: ACP 0002227-39.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos os autos.
Defiro o pleito do D. MPT conforme requerido às fls.782.
Assim, caso as partes cheguem a eventual composição, deverá apresenta-la a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, para homologação.
Intime-se a Requerida.Cientifique-se o D. MPT, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 1561/2011
Processo Nº: RTSum 0002383-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): WENDER MACHADO DE REZENDE
ADVOGADO....: DAVI JOSÉ RIOS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações,prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTOrd 0002510-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RHONALD JEFFERSON LINDON SANTOS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, para que a baixa seja efetuada em 10/07/2010, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe diferenças de férias + 1/3, diferença de 13º, diferença de FGTS (8% + 40%), diferença de saldo de salário, aviso prévio, adicionais de horas extras de 50% e 100% e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTAlç 0000232-54.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): WESLEY CESAR DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em virtude da ilegitimidade passiva do réu, de acordo com a fundamentação. Custas pela autora no importe de R$15,60, sobre o valor arbitrado de R$780,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-42.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE EMÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer a autora através da peça de fls.17 a desistência da presente ação.Pois bem.O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que “Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT).Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa.Isto posto, resolvo retirar o feito da pauta de audiências do dia 21.02.2011 às 13hs e, por conseguinte, homologar a desistência da ação, formulada pela autora às fls.17, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.Custas pela parte autora, no importe de R$162,58 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento.Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-74.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDIS DIAS CORREIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CB FERREIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de março de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTOrd 0000458-59.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ALVES RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEDLIFE FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de março de 2011, as 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTOrd 0000458-59.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ALVES RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROBSON MEIRELES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de março de 2011, as 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1564/2011
Processo Nº: RTOrd 0000466-36.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITA SANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (NOME FANTASIA BOLACHAS MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de março de 2011, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15305/2011
PROCESSO Nº RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO(A):SALET ROSSANA ZANCHETA 7708 GO
EXECUTADO: RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA 24957 GO
Data da Praça 18/03/2011 às 13:35 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) carregador de baterias, marca KITEC CK12, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.200,00 (mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.
VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: AEF 0156200-50.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JOSÉ TELLES MERG + 001
ADVOGADO: DIRCEU PARREIRA GOMES
CDAs:
11.5.99.000452-40
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RT 0049900-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RT 0069200-41.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RT 0092500-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que a execução já se tornou definitiva, liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 196 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Intime-se a reclamada a colocar à disposição deste Juízo (Ag. 2805 da CEF) o valor referente à carta de fiança nº 10100174 (fls. 663/664), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. As impugnações apresentadas pelo reclamante e União serão apreciadas oportunamente.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: ConPag 0206700-52.2008.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao exequente /consignado das certidões de fl.537 e fl.540, ficando intimado para no prazo de 10(dez) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RTSum 0028100-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO

RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTSum 0042100-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTOrd 0108000-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito, bem como o alvará judicial.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTOrd 0000733-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a providenciar a realização do exame solicitado pela perita (eletroencefalograma – EEG), juntando-o aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTOrd 0001714-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se vista às partes, por 05 dias, da petição ora apresentada pelo perito (Protocolo nº 2.937.692), já digitalizada e à disposição das partes na internet.

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RTSum 0002314-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTSum 0002320-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIOS DOMINGOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOXO MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIANA LIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTSum 0002357-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS AIRES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 97/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 16 de fevereiro de 2010 – 4ªf Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho -'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTSum 0002358-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESILEY PINHEIRO SARAIVA.
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 97/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 16 de fevereiro de 2010 – 4ªf Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho -'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTSum 0002358-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESILEY PINHEIRO SARAIVA.
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 99/100, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 16 de fevereiro de 2010 – 4ªf Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho -'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTOrd 0002386-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA CRUVINEL DE REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.82 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Realmente, como juiz que presidiu a sessão de fls. 37/38, confirmo em parte os fatos narrados na peça de fls. 45/46, apenas esclarecendo que a audiência somente seria reaberta em caso de êxito na tentativa conciliatória, o que não ocorreu. Assim, mantenho o encerramento da instrução processual e ratifico todos os atos praticados a partir da ata de fls. 37/38. Intimem-se a 2ª reclamada deste despacho e as partes dos termos da sentença. Prazo e fins legais. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RTSum 0002400-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES (SANDUICHERIA PUCCA)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para fornecer o número do PIS para confecção da certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-75.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS MELO LIMA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO L. ESSENCE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$41,70 e custas R$0,21.

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-28.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): SOMAR CONSTRUTORA LTDA. (GRUPO SOMAR) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.43 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Anote-se (fl. 41). Regularizada a representação processual (documentos de fls. 41/42), homologo o acordo de fls. 23/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: Monito 0000266-26.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE/REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Diante do teor da petição de fl. 27, reconsidero o despacho de fl. 29 e torno sem efeito o cálculo de fl. 29. Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 58,80, calculadas sobre o valor da causa (R$2.940,16), evendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: Monito 0000266-26.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE/REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.31 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Diante do teor da petição de fl. 27, reconsidero o despacho de fl. 29 e torno sem efeito o cálculo de fl. 29. Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 58,80, calculadas sobre o valor da causa (R$2.940,16), evendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: ACum 0000427-36.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.23 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 16.03.2011, às 13h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o sindicato autor e sua procuradora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: ACum 0000427-36.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl.23 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 16.03.2011, às 13h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o sindicato autor e sua procuradora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: ACum 0000432-58.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SANTA CECILIA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi à audiência INICIAL, foi designada para o dia 16 de março de 2011, às 13:30 horas, devendo o consignante efetuar o depósito consignado até a data da audiência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17502/2011
PROCESSO: RT 0116300-89.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA., CNPJ: 05.218.881/0001-35
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIZENE DULCINEIA TELES DOS SANTOS, JOÃO PAULO MOREIRA DE SANTANA RORI e LIZA MOREIRA RORIZ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para tomarem ciência da decisão de fl. 490, abaixo transcrita: 'O sócio executado, Sr. Sérgio Antônio de Santana Roriz, transferiu, por doação, o imóvel de fls. 485/487 aos seus filhos (João, Liza e Camila), em 02.08.2010, colocando direito de usufruto vitalício em seu favor, numa clara e evidente tentativa de se esquivar das execuções em seu desfavor, como no presente caso. Cristalina, portanto, a fraude à execução, torno sem efeito as averbações R.6- 16.242 e R.7-16.242 de fls. 485/487, determinando que o CRI de Piracanjuba-GO providencie o seu regular cancelamento, mantendo como proprietários o sócio Sérgio Antônio de Santana Roriz e sua esposa. Antes, intimem-se os interessados (Sérgio, Lizene, João, Liza e Camila) da presente decisão, por mandado, no seguinte endereço: Av. T-5, nº 1170, Ed. Mac Chagall, Apt. 301, Setor Bueno, Goiânia-GO. Prazo: 08 (oito) dias.'
E para que chegue ao conhecimento de LIZENE DULCINEIA TELES DOS SANTOS, JOÃO PAULO MOREIRA DE SANTANA RORI e LIZA MOREIRA RORIZ, é mandado publicar o presente Edital.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: CPEX 0046100-53.2004.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOANA DARC BORGES
ADVOGADO....: .

EXECUTADO(A): WALTERNOMEM COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Verifica dos autos que o crédito líquido do credor é de R$16.584,69, e o bem adjudicado foi avaliado em R$16.000,00. Como o valor do crédito é superior ao valor da avaliação do adjudicado, logo não há diferença a ser depositada. Desta forma, deverá a Secretaria devolver os autos à Vara Deprecante para intimar o adjudicante/credor para assinar o auto que se encontra na contracapa dos autos físicos. Deverá ainda intimarem-se os executados para ciência da adjudicação. Decorrido o prazo legal para posição de eventuais embargos, devolvam-se os autos à esta Vara do Trabalho para prosseguimento dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RT 0034400-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aguarde o cumprimento de reavaliação dos imóveis penhorados, após conclusos para apreciar a petição do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RT 0094900-44.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento feito pelo reclamante para aplicação da teoria da aparência, utilizando para tanto os mesmos fundamentos esposados às fls. 155/157, dos autos físicos. Intime-se. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do reclamante, conforme determinado anteriormente.

Notificação Nº: 2189/2011
Processo Nº: RT 0057000-56.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINER ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LC MÓVEIS + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se, por 10 dias, o prazo para as partes apresentarem petição de acordo. Decorrido o prazo supra, deverá a executada Laura Cristiane Fernandes Bessa ser intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar o veículo ou informar onde poderá ser encontrado para ser penhorado e removido, sob pena de multa conforme dispõe os arts. 600 e 601, ambos do CPC, devendo a Secretaria dar prosseguimento à execução imprimir novamente o mandado de fls. 296 dos autos físicos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RT 0088600-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retirar os documentos que foram juntados aos autos (mostruários de mercadorias). Decorrido o prazo supra, fica autorizada a Secretaria inutilizá-los, dispensa a certificação nos autos. Salienta-se que os autos já foram arquivados em 2009.

Notificação Nº: 2175/2011
Processo Nº: RT 0088700-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/2011 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/2011 às 13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RTSum 0002600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente, para retirar certidão de crédito.

Notificação Nº: 2176/2011
Processo Nº: RTOrd 0027400-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 16/03/11, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 29/03/11 ÀS 13:00 horas a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2174/2011
Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento da importância de R$1.597,15, já deduzido o valor dos depósitos de fls. 249 e 258, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2178/2011
Processo Nº: RTOrd 0000865-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Reconsidera-se o despacho assinado no dia 15/02/2011 por ser de processo diverso.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTOrd 0001080-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sob o argumento de que o trabalho pericial a ser realizado é de alta complexidade, a perita nomeada requereu o depósito antecipado da importância de R$1.000,00. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância de R$1.000,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando esta advertida de que caso não o faça, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a demandante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Comprovado o

depósito, libere-se à perita o adiantamento parcial dos honorários. Após, intime-se a profissional.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: ET 0001509-93.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: PITE S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro, para, no mérito, julgar improcedentes suas alegações, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.
Custas, pela Embargante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 5 dias.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.
A Secretaria deverá acrescentar no polo passivo dos autos principais (RT 737-2008-8) o nome da embargante, PITE S.A. - CNPJ nº 02.742.286/0001-06, como responsável solidária pelas dívidas cobradas, ante o reconhecimento de grupo econômico.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-27.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADOLFO JOSÉ CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$30,65, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.532,24, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-64.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$73,14, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-41.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AMILTON ROMES BAUDUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-26.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AMÉRICO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de AMÉRICO GARCIA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$24,00, pelo réu, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-55.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOAQUIM FERREIRA FILHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$20,00, pelo réu, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2205/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-92.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO DOS REIS FERREIRA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$22,80, pelo réu, calculadas sobre R$1.140,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2200/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-62.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JURACI PEREIRA COSTA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$15,00, pelo réu, calculadas sobre R$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-47.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO BASILIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO BASILIO DE MOURA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007 e 2008.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$18,00, pelo réu, calculadas sobre R$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-32.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO BALDUINO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO BALDUINO SOBRINHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$28,00, pelo réu, calculadas sobre R$1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-17.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JERONIMO BALDUINO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JERONIMO BALDUINO SOBRINO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$26,00, pelo réu, calculadas sobre R$1.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-08.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DA SILVA BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$18,87, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-33.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JAIR MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JAIR MENDES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$29,00, pelo réu, calculadas sobre R$1.450,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11666/2011
PROCESSO Nº RT 0117900-39.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: CLAUDINEI SOARES

RECLAMADOS: GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA), RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA E ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O(A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio executado, EULER PEREIRA JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos à execução propostos pelo executado DJAIR DARC PEREIRA, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas a serem suportadas pelos executados, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Suspenda, por ora, a realização da hasta pública. Intimem-se as partes e cientifique-se o leiloeiro. Caldas Novas, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de EULER PEREIRA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11695/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0027400-53.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: JAIR AMARAL DA SILVA
EXECUTADOS: AFONSO & MORAIS LTDA, CARLOS MIGUEL AFONSO E JOÃO CARLOS MORAES AFONSO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados AFONSO & MORAIS LTDA, CARLOS MIGUEL AFONSO E JOÃO CARLOS MORAES AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/03/2011 às 09:00 horas, na sede deste Juízo. Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
encaminhar para publicação em 18/02/2011
.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO: RTSum 0093000-21.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ELIAS FERREIRA DE ALENCAR
RECLAMADO(A): FABIO JUNIOR MANZE CAVALCANTE.
VINICIUS DE CARVALHO RIBEIRO; MARCOS ANTÔNIO LOPES.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, FABIO JUNIOR MANZE CAVALCANTE,VINICIUS DE CARVALHO RIBEIRO; MARCOS ANTÔNIO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.120, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, volvam-me conclusos os autos para demais deliberações.
E para que chegue ao conhecimento de FABIO JUNIOR MANZE CAVALCANTE.
VINICIUS DE CARVALHO RIBEIRO; MARCOS ANTÔNIO LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Este edital foi encaminhado para publicação no DJE, em 17/02/2011.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RT 0070500-02.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JOAO PEDRO EYLER POVOA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: AINDAT 0080900-36.2005.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ODAIR DOS REIS- ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE SOLANGE DE FÁTIMA REIS)
ADVOGADO: CATARINA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNADINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Constato que os pagamentos relativos à pensão devida estão sendo acumulados, em função da comprovação do crédito. Doravante, as transferências deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, independentemente da comprovação pela instituição bancária. A parte autora deverá ser intimada a apresentar as convenções coletivas para viabilizar a correção da pensão pelo reajuste da categoria a cada data-base, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RT 0163400-91.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS NUNES E OUTRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Preliminarmente, desconstituo a penhora de fls. 84 e 84-V, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intimem-se a parte executada e o depositário, a primeira na pessoa de seu procurador. Feito, proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial junto ao site do DETRAN (fls. 109/117). Passo seguinte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos. Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: RT 0083200-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução. Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: AA 0085300-88.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Intime-se a autora para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente, tendo em vista a atualização dos cálculos de fl. 490.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0145200-02.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTSum 0145300-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTSum 0012100-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTSum 0021400-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): WALDIVINO CORDEIRO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RTOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI RABELO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DO PERITO: O perito Leonardo Thommen Dias Campos requer o arbitramento de seus honorários pericias. De fato, as partes se conciliaram, nos termos da certidão de fls. 325. Considerando a complexidade dos trabalhos periciais, arbitro os honorários periciais em R$1.500,00, a cargo da parte reclamada, que deverá efetuar o pagamento no mesmo prazo determinado para o pagamento dos honorários devidos ao perito Dr. Rogério José dos Reis às fls. 338, 10 dias após o vencimento da segunda parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes e o perito Dr. Leonardo Thommen Dias Campos.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTSum 0149500-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1618/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Reitere-se a notificação de fls. 596, intimando-se a primeira reclamada para que retire o alvará, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Indefiro o pedido retro, uma vez que não há necessidade de apresentação de quesitos suplementares pelo perito. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/03/2011, às 17:15 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Torno sem efeito o despacho de fl. 103 uma vez que que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexiste, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos. Assim, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e de liquidação no valor de R$10,89, valendo-se do depósito constante de fl. 76, comprovando-o nos autos. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 169/204 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: RTSum 0000835-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIMA VARGAS
ADVOGADO....: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Converto o depósito constante às fls. 240 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1619/2011
Processo Nº: RTSum 0000906-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 58, 59 e 62 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. [...].

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTSum 0001422-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE CASSIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOTO STUDIO "S"
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÂNCIA DO RECLAMADO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.246,93, sendo R$2.094,76 referentes ao crédito do exequente, R$97,37 referentes à contribuição previdenciária e R$54,80 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindose a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos.
Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT.
Inviabilizada a consulta junto ao BACEN, diante da ausência do CNPJ da executada, expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 883 da CLT, sobre os bens encontrados ou sobre tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RTOrd 0001429-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.360,76, sendo R$5.050,11 referentes ao crédito do exequente e R$310,65 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: RTOrd 0001524-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BERNARDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MULLER E SALOMÃO LTDA. (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fl. 259, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Comprovado o levantamento, à Contadoria para atualização.

Notificação Nº: 1651/2011
Processo Nº: RTAlç 0001585-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$625,10, sendo R$535,93 referentes ao crédito do exequente e R$89,17 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fl. 109 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTSum 0001673-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MARINHO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTSum 0001673-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MARINHO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: ET 0000050-82.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
EMBARGADO(A): MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$5.000,00, no importe de R$100,00, dispensadas na forma da lei.
Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo 0066400-23.2009.5.18.0141.
Entretanto, há pendentes de execução previdenciária os processos 0060000-90.2009.5.18.0141 e 0088400-17.2009.5.18.0141, que deverão ser quitadas com o valor depositado.
Ficam desde já determinadas as seguintes providências a serem efetuadas no processo 0066400-23.2009.5.18.0141:
- Liberação ao reclamante Marcio Marcolino da Luz o valor exato de R$5.000,00, valendo-se de parte do crédito constante do depósito judicial 0564.042.01505826-6, por meio de alvará.
- Liberação do valor exato de R$2.226,44 ao reclamado Luiz Carlos de Araújo Neto (Catalão Segurança), valendo-se do mesmo crédito, por meio de alvará.
- As partes deverão ser intimadas a retirá-los, no prazo de 10 dias, devendo informar o valor levantado no prazo de 10 dias subsequentes à retirada dos documentos, presumido o efetivo levantamento no silêncio das partes.
- Informado o levantamento ou decorrido o prazo, o saldo remanescente do depósito supra deverá ser transferido para os autos com execução previdenciária acima descritos.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 1627/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-53.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): DOMINGOS DE PAULA LICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$878,80, no importe de R$17,57, dispensadas na forma da lei/a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Integralmente cumprido, ao arquivo.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-45.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do

acordo, de R$1.108,85, no importe de R$22,17, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Integralmente cumprido, ao arquivo.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-59.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): NEIDE ABRAO GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$795,71, no importe de R$15,91, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Integralmente cumprido, ao arquivo.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-21.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CATARINA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$1.283,59, no importe de R$25,67, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Integralmente cumprido, ao arquivo.

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-16.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE (REPRESENTANTE LEGAL VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$14.256,24, no importe de R$285,12, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1631/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-36.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ANDRÉ
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$17.083,98, no importe de R$341,67, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTSum 0000358-21.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.642,63, no importe de R$132,85, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-06.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BATISTA MACHADO DE SALES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.403,59, no importe de R$128,07, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1641/2011
Processo Nº: RTOrd 0000360-88.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEUMA MARIA NUNES + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FREITAS BARRETO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação, retiro o feito da pauta de audiências (02/03/2011 às 15:00). A parte reclamante deverá, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da reclamada ou requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTOrd 0000360-88.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLY VITÓRIA NUNES FERNANDES RP (ELIEUMA MAIRA NUNES) + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FREITAS BARRETO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação, retiro o feito da pauta de audiências (02/03/2011 às 15:00). A parte reclamante deverá, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da reclamada ou requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTSum 0000375-57.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNO COSTA VIANA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): BML CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.963,66, no importe de R$279,27, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: RTSum 0000376-42.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR SOUZA AROUCHA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): BML CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.963,66, no importe de R$279,27, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9382/2011
PROCESSO Nº RT 0022000-26.2006.5.18.0141
EXEQÜENTE: JOSÉ LUCENILTON ALVES
EXECUTADO: DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

Data da Praça: 23/03/2011 às 11:00 horas
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme
auto de penhora de fls. 326, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA DEGREDO - CATALÃO-GO, na guarda do depositário EUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, e que é o seguinte: – 4 (quatro) hectares de terras de campo, sem benfeitorias a serem desmembradas de uma gleba de terras, situada na Fazenda Degredo, neste município, com área de 9.39,97
hectares, equivalente a um alqueire, 75 litros e 222,00 m2em terras de campo, com divisas e confrontações descritas na matrícula 25804, ficha 01, livro 02 do Cartório de Registro
de Imóveis da Comarca de Catalão, sendo que avalio a parte ideal a R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais cada hectare, totalizando R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais). OBS: Consta sobre o imóvel penhorado o seguinte ônus: garantia hipotecária pelo prazo de 20 (vinte) anos em favor de Dacar Química do Brasil S.A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo
leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO,
situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros
lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703,
inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTOrd 0020900-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da proposta de pagamento parcelado, feita pela parte executada, por meio da petição de fls 200.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0002113-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Vista, no prazo de cinco (05) dias, para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTSum 0002713-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BORGES NETO
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 96 e compulsando os autos verifica-se que, em 28/09/2010, presumindo, obviamente, que já houvera o levantamento do crédito da parte exequente (R$123,54), foi encaminhado à Caixa Econômica Federal o ofício de fls. 93 (certidão às fls. 93-v), com a determinação de recolhimento das custas processuais, pelo saldo remanescente do depósito feito pela parte executada, o que ocasionou o recolhimento do montante integral do depósito, a título de custas, haja vista que a parte exequente, conforme informado na petição acima referida, somente apresentou a guia de levantamento à instituição bancária, para saque, em 11/02/2011. Assim, tendo em vista a dificuldade burocrática para reverter o recolhimento feito em depósito à disposição do Juízo e, considerando que a parte executada tem débitos da mesma natureza (custas processuais) em outros processos, determina-se à Secretaria que providencie o necessário visando repor o montante do crédito da parte exequente, com utilização de numerário que seria recolhido a título de custas em outro(s) processo(s) e certificando nos autos respectivos que as custas foram recolhidas nestes. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente. Ceres, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTSum 0003577-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICRÉIA PRADO COUTO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista, no prazo de cinco (05) dias, para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTSum 0003579-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista, no prazo de cinco (05) dias, para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTOrd 0003698-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 373, primeiro porque a parte reclamante recebeu atempadamente as guias próprias para habilitação ao benefício do Seguro-Desemprego e, além disso, porque já decorreu o prazo de cento e vinte (120) dias para o mister, contado da homologação do acordo. Intime-se e, ato contínuo, retornem os autos ao arquivo. Ceres, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RTOrd 0004290-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber saldo remanescente do depósito recursal de fls. 56-v.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0004494-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Restituir ao juízo o Alvará 006/2011.

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTSum 0004581-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES - MARIA JUDITE DE CASTRO - ME
ADVOGADO....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista, no prazo de cinco (05) dias, para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTSum 0005997-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR MATIAS DA MATA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Manifestar-se, querendo, sobre certidão de verificação, elabarada pelo Oficial de Justiça desta Vara.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTOrd 0006524-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER APARECIDO PATRICIO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Rio Vermelho Distribuidor Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Cleber Aparecido Patrício, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 587,13, calculadas sobre R$ 29.356,70, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 15 de fevereiro de 2011. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RTSum 0006594-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): TATIANE APARECIDA M. DAMASCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$193,02, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ceres, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTOrd 0007183-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$460,06, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 05/04/2011. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-11.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADAIR JOSÉ DOS DANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 24/03/2011, das 13h20min às 16h05min:
94/11,484/11,528/11,488/11,529/11,602/11,633/11,661/11,99/11,531/11,600/11,642/11,87/11,97/11,491/11,504/11,505/11,550/11,569/11,603/11,611/11618/11,677/11,74/11,86/11,486/11,490/11,509/11,511/11,518/11,519/11,535/11,543/11,563/11,566/11,578/11,580/11,581/11,583/11,589/11,591/11,593/11,607/11,608/11,615/11,620/11,624/11,640/11,648/11,652/11,654/11,
657/11,667/11,669/11,679/11,681/11.

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: RTSum 0000501-17.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NESTOR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 16/03/2011, das 13h20min às 16h05min:
501/11, 536/11, 73/11, 80/11, 502/11, 503/11, 507/11, 522/11, 527/11, 547/11, 554/11, 561/11, 562/11, 564/11, 570/11, 596/11, 599/11, 604/11, 605/11, 610/11, 614/11, 625/11, 638/11, 641/11, 645/11, 650/11, 674/11, 676/11, 72/50, 81/11, 84/11, 489/11, 500/11, 521/11, 530/11, 533/11, 541/11, 546/11, 555/11, 592/11, 606/11, 609/11, 612/11, 613/11, 621/11, 643/11, 653/11, 656/11, 663/11, 664/11, 665/11, 668/11, 673/11, 682/11, 683/11, 685/11.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTSum 0000693-47.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZINEI BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que a data correta da audiência UNA referente a este processo é 27/04/2011 às 11:00.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: CartOrd 0000703-91.2011.5.18.0171 1ª VT
IMPETRANTE..: HELENCÁSSIA MATIAS DE ÁGUAS
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
IMPETRADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 02/03/2011, às 16h30min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL de citação Nº 18/2011
PROCESSO Nº ExFis 0004261-08.2010.5.18.0171
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R$ 164.258,84 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17/2011
PROCESSO Nº ConPag 0007325-26.2010.5.18.0171
CONSIGNANTE: USINA GOIANESIA S/A
CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA
AUDIÊNCIA UNA: 12/04/2011 às 14:40
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) JOSÉ NETO DA SILVA, CNPJ/CPF nº 879.836.993-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): a) Proventos: 13º salário proporcional - R$ 316,15; Indenização Contrato - R$ 1.391,07; Tratos Culturais da Cana Soca - R$ 40,46; Horas In Itinere - R$ 10,10; b) Descontos: INSS - 4,04; INSS sobre 13º Rescisão – 25,29; Almoxarifado (Diversos)– R$ 56,95; Mensalidade STR Itapaci – R$ 7,65; Valor Total da Causa – R$ 1.663,85. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RT 0037800-49.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RT 0082000-44.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 388 (remessa ao arquivo provisório e ciência ao exequente). Após o transcurso de dois anos do arquivamento, intime-se o credor a manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTV 0071200-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LIXO DE PRESTAÇÃO CIVIL DE FORMOSA/GO COOPER-RECICLA + 002
ADVOGADO....: NÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CENCI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 276, desconstituo a penhora de fls. 158. Intimem-se a depositária e as partes e dê-se ciência ao leiloeiro. Expeça-se mandado para penhora dos lotes 27, 28 e 29, da quadra "L", suficientes para a garantia do débito, devendo-se, antes, oficiar à Prefeitura desta cidade, para solicitar auxílio de um topógrafo para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na localização da citada quadra L e identificação dos lotes a ser constritados. Aguarde-se, outrossim, a audiência designada a fls. 275.'

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RT 0056800-30.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INRMÁTICA) (NA PESSOA DO SENHOR JOELSON CAVALCANTE SILVA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Vista ao exequente acerca da proposta de parcelamento do débito feita pela executada a fls. 692 (original a fls. 694), para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, expeçam-se 5 guias de depósito à executada, no importe de R$6.500,00 cada, por aproximação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, intimando-a a comprovar o pagamento das mesmas, sendo a primeira até 48 horas de sua intimação e as demais todo dia 10 de cada mês, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Vista ao exequente acerca da proposta de parcelamento do débito feita pela executada a fls. 692 (original a fls. 694), para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, expeçam-se 5 guias de depósito à executada, no importe de R$6.500,00 cada, por aproximação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, intimando-a a comprovar o pagamento das mesmas, sendo a primeira até 48 horas de sua intimação e as demais todo dia 10 de cada mês, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Vista ao exequente acerca da proposta de parcelamento do débito feita pela executada a fls. 692 (original a fls. 694), para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, expeçam-se 5 guias de depósito à executada, no importe de R$6.500,00 cada, por aproximação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, intimando-a a comprovar o pagamento das mesmas, sendo a primeira até 48 horas de sua intimação e as demais todo dia 10 de cada mês, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTOrd 0083300-65.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM WILSON LEITE MORAIS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA TERESA DÓRIA DREUX (FAZENDA LOQUINHAS)
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo os recursos ordinários apresentados pelo(a) reclamante às fls. 86/92 e pelo(a) reclamado(a) às fls. 99/102. Vista às partes, sucessivamente, a começar pelo(a) reclamante, para contra-arrazoarem os apelos, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis os prazos para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RTOrd 0090000-57.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIAELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o valor objeto da guia de fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir: 'Vistos etc. Pague-se à exequente (v. extrato de fls. 114). Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTOrd 0097600-32.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DE SOUSA (RP DOMINGOS GUIMARÃES DE SOUSA)
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
RECLAMADO(A): CLEITON DE SOUSA ATAÍDES
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Cumpra-se a determinação de fls. 25, 5º §. Haja vista o contido na determinação de fls. 37, 8ºS, intime-se o reclamante a, no prazo de 15 dias, apresentar a documentação necessária para abertura da conta poupança em seu nome, a fim de possibilitar a transferência para a mesma dos valores depositados nos autos. Homologo os cálculos de fls. 61, fixando o valor da execução em R$190,46, na data de 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir
discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$150,80
INSS juros/multa.....R$38,71
Total do INSS.....R$189,51
Custas de liquidação.....R$0,95
Expeça-se mandado de citação do(a/s) reclamado(a/s), cientificando-o(a/s), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária: I)deverá(ão) recolhê-la e comprovar o cumprimento da
obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 178, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da missão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos
arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 178, §3º, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTOrd 0000336-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FELIPE DOS SANTOS (JOSÉ FELIPE DOS SANTOS FILHO - INVENTARIANTE)
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RTSum 0000412-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ABINÉLIO PEREIRA LUCA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A),
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
' Vistos etc. Observo que o executado efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária em duplicidade (fls. 109/114 e 125/126), a primeira vez, inclusive, em valor superior ao devido (cálculos de fls. 121), em razão de erronia na conta de fls. 105. Determino, pois, que se dê ciência do fato ao executado para eventual postulação de restituição/compensação na seara administrativa. Feito, arquivem-se os autos, ante a comprovação do recolhimento das custas (fls. 124).'

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTSum 0000523-86.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES LISBOA (ASSISTIDO POR REGINA RODRIGUES LISBOA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 74, para que surta seus legais efeitos. Deverá o reclamante comunicar eventual inadimplemento ou mora até 28.02.11, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se. Cumpram-se as determinações de fls. 69, 4°§ e ss., sendo o arquivamento dos autos apenas após o transcurso in albis do prazo aludido no parágrafo 3° supra.'

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0000656-31.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme ata de fls. 22, penúltimo parágrafo, eis que o produtor rural, pessoa física – caso em que se enquadra o(a) reclamado(a) -, tem o tributo a seu cargo calculado sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8212/91) e não está, por outro lado, obrigado a arrecadar a contribuição do segurado
contribuinte individual a seu serviço, a teor do disposto no art. 4o., par. 3o., da Lei 10.666/03, cabendo a este efetuar o recolhimento por iniciativa própria. Intimem-se e arquivem-se os autos.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4913/2011
PROCESSO: RTSum 0067700-04.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO(A/S): VALTER RODRIGUES DE BRITO (MARTINS GÁS)
CPF/CNPJ: 07.788.069/0001-70
VALOR DA EXECUÇÃO: R$592,50, ATUALIZADO ATÉ 30.11.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S)
O(A/S) EXECUTADO(A/S), VALTER RODRIGUES DE BRITO (MARTINS GÁS) , para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima
indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme
despacho(s) exarado(s) às fls. 56 e 64 dos autos do processo em
epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor da
execução em R$581,44, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e
cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical.....R$516,84
b)honorários advocatícios..... R$ 51,68
c)custas processuais..... R$ 10,34
d)custas de liquidação..... R$ 2,58
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
Formosa, 30 de novembro de 2009, segunda-feira."
"Vistos, etc.
Cite-se por edital o reclamado, haja vista o teor
da certidão de fls. 59.
Formosa, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia
no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos
dezesseis de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo
Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do
Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4883/2011
PROCESSO: RTOrd 0000056-73.2011.5.18.0211
RECLAMANTE(S): LUCIMÁRIO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A/S): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
CPF/CNPJ: 20.177.903/0001-50
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere
a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S)
O(A/S) RECLAMADO(A/S), COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar
incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 13/15,
proferida no dia 14.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível

na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
" CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO
JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar a reclamada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, LUCIMÁRIO VICENTE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Arbitra-se à condenação o valor de R$400,00, fixandose as custas, a cargo da reclamada, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).
Ciente o autor. Intime-se a ré por edital."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTOrd 0091700-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EDILSON FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Considerando-se que os bloqueios de valores garantem quase que a integralidade da execução, converto os mesmos em penhora, e intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Passando in albis o prazo para embargos à execução, recolham-se os depósitos da conta publicada em 28.09.2010, bem como a que virá em resposta ao bloqueio de contas (publicado em 03/02/2011).
Restará o valor de R$ 17,91 para ser executado, considerando os valores supra e que o custo da movimentação da máquina judiciária superaria, em muito, o seu montante, tornando inviável a execução, bem como o teor da Portaria nº 1.293, de 05/07/05, do Ministério da Previdência Social, que autoriza a não-execução de importância igual ou inferior a R$120,00 e da Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais), deixo de executar este remanescente.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.´´

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$10.192,88 (dez mil e cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Considero que o depósito recursal efetuado pela Demandada (e transferido para a CEF a disposição deste Juízo) garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 3. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor do depósito recursal.´´

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIL COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Corrijo erro material existente no despacho exarado em 10/02/2011, para tornar sem efeito: a) o seu item 1, haja vista que as Custas Processuais não foram recolhidas e comprovadas; b) a alínea 'c' do seu item 2, vez que o remanescente será utilizado para quitar as Custas Processuais, e não mais à Demandada. 2. Assim, após o efetivo repasse e levantamento dos valores objeto dos alvarás de fls. retro, proceda-se ao repasse do que sobejar à União, para quitação das Custas Processuais devidas. 3. Intimem-se. 4. Tudo feito, cumpra-se o item 4 do despacho datado de 10/02/2011.´´

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTSum 0000590-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0000595-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RTOrd 0000667-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o

Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Tudo feito, intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTSum 0000669-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RTOrd 0000902-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas, pela parte ré no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da causa, R$60.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, pela reclamada, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0002032-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Defiro o pedido de perícia psicológica, formulado pela Reclamante. 2. Assim, determino a realização de perícia psicológica e nomeio perita do Juízo a Drª Regina de Castro Silva (CRP/GO 002645, com endereço profissional à Av. T-12 nº 252, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-080, Fones: (62) 3942.5200, 3246.8342, 9978.4444, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo psicológico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. 5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 6. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra. 7. Em seguida, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como do inteiro teor desde despacho.´´

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTOrd 0002033-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Defiro o pedido de perícia psicológica, formulado pela Reclamante. 2. Assim, determino a realização de perícia psicológica e nomeio perita do Juízo a Drª Regina de Castro Silva (CRP/GO 002645, com endereço profissional à Av. T-12 nº 252, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-080, Fones: (62) 3942.5200, 3246.8342, 9978.4444, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo psicológico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. 5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 6. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra. 7. Em seguida, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como do inteiro teor desde despacho.´´

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTSum 0002345-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOURA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTSum 0002349-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTSum 0002358-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTSum 0002367-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTSum 0002368-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON FIRMO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTSum 0002370-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0002371-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTSum 0002374-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTSum 0002375-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTSum 0002376-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1266/2011
Processo Nº: RTSum 0002377-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTSum 0002378-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTSum 0002447-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DOURADO DIAS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTSum 0002448-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTSum 0002449-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMO DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTSum 0002451-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLON DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTSum 0002452-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR DA ROCHA MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0002454-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTSum 0002457-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ DA HORA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0002458-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0002459-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTSum 0002460-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTSum 0002461-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTSum 0002462-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE FARIAS MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0002463-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE FRANÇA NETO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0002465-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTSum 0002468-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVANIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTSum 0002470-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0002473-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NETINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTSum 0002490-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RTSum 0002491-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAN DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência retro.´´

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: RTSum 0002494-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RTSum 0002495-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1227/2011
Processo Nº: RTSum 0002497-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTSum 0002687-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SABINO SALES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RTSum 0002689-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIONOR AMARO DE LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTSum 0002690-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIZON RISONALDO AMARO DE LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 02/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 2.208/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTSum 0002713-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEILSON DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RTSum 0002714-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0002716-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEMOS DAMASCENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0002717-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTSum 0002718-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTSum 0002720-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTSum 0002721-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTSum 0002723-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SATIRO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTSum 0002724-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0002726-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTSum 0002727-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTSum 0002731-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTSum 0002735-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 02/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 2.208/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTSum 0002840-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON MAIA DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em 04/02/2011, foi publicada a certidão de averiguação nos autos n° 1.777/2010, destarte, as partes serão intimadas para manifestarem acerca da aludida certidão, nos termos da ata de audiência.´´

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTOrd 0002940-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum..
Custas, pela parte autora, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor da causa, R$22.000,00, isenta porquanto concedo o benefício Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTOrd 0003136-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA MARIA LEITE RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA 3
ADVOGADO....: ANTONY ARAÚJO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que, até a presente data, a reclamante não apresentou quesitos, nem indicou assistente técnico para o acompanhamento da perícia.
Certifico ainda que, embora tenha constado na ata de audiência, publicada em 26/01/2011, que a reclamada apresentou defesa com documentos, tal fato não ocorreu.
Isto posto, de ordem do MM. Juiz, será procedida à intimação da reclamada, para que comprove o envio da contestação, no prazo de 05 dias, com as cominações legais.´´

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0003230-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMA CONDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da 1ª Reclamada. 2. Defiro, em parte, o requerimento formulado pela Reclamada e reincluo o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 09 horas, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a 1ª Reclamada, ainda, a apresentar, até a data da audiência, contrato social (e respectivas alterações, se houver) e espelho do CNPJ, a fim de que se possa aferir a correta razão social da empresa; os pedidos de retificação do nome do 2º reclamado e de sua exclusão do polo passivo serão apreciados em audiência.´´

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RTSum 0003293-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES BONTEMPO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 13/01/2011 destes autos.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-91.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 27/01/2011 destes autos.

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-46.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 27/01/2011 destes autos.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000032-15.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 27/01/2011 destes autos.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-09.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SANTOS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 27/01/2011 destes autos.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14081/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
EXECUTADO: CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
Data da Praça: 25/03/2011, às 09:30 horas
Data do Leilão: 30/03/2011, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos
virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data
acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste
Juízo, endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e
arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo
acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme
Auto de Penhora de fls. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA JORNALISTA
GOIÁS DO COUTO, CEP 76.600-000 - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01- 01(um) Caminhão, marca Mercedes Bens, modelo, LK 2213, cor vermelha, a no
fabr./mod.: 1981, Placa AEX 7357, Chassi 34542012564478, Renavam
297512676, pneus dianteiros em bom estado de conservação; pneus traseiros meia
vida; estepe em péssimas condições (careca); banco direito (motorista)
apresentando rasgo; meia carroceria; assoalho em madeira em bom estado, com
reforços no assoalho (reforço por madeira para transporte de maquinaria
pesada), avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da
lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo
Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente
dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos
bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o
dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO
SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº
35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista
de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16,
Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no
percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive
ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2%
sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com
antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da
execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão
fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)
Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da
CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas
através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme
Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos
quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho
ANTÔNIO FERNANDES

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14200/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000491-17.2011.5.18.0221
RECLAMANTE: KÁSSIO PERREIRA CAMPOS (ESPÓLIO DE) REP. POR VALDIENE
GONÇALVES DE MELO)
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA - ME (REP. PELO ESPÓLIO DE HÉLIO
LOPES VIEIRA JÚNIOR), CPF/CNPJ: 05.375.821/0001-26 E FRIGORÍFICO MARACANÃ
LTDA, CPF/CNPJ: (09.722.795/0001-16)
Data da audiência: 23/03/2011 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante
esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência
relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima
identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as
provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou
testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei
(art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo
1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado,
trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara,
Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias

para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 23.505,72 (vinte e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA
- ME (REP. PELO ESPÓLIO DE HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR)e FRIGORÍFICO
MARACANÃ LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi,
aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RTOrd 0000090-06.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INI marcada para o dia 18/02/2011 às 08:05 foi retirada de pauta e redesignada para o dia 10/03/2011 às 13:10. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-43.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERV MECAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA marcada para o dia 18/02/2011 às 08:50 foi retirada de pauta e redesignada para o dia 10/03/2011 às 13:25. Ficam mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RT 0003200-46.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Face ao silêncio do autor, extingo a execução nos moldes do § 1º do art. 267 do CPC, aplicável subsidiariamente por força dos arts. 598 do CPC e 769 da CLT. Expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTSum 0000284-68.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATAS FREITAS E CUNHA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada conforme consta no expediente de pags. 122/127.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RT 0112000-40.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE COSME DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, na forma requerida na petição de f. 114.

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RT 0128000-18.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON LIMA DE SÁ (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA-GO)
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): TONI MARCOS FERREIRA - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado supra intimado para obter vista dos autos em Secretaria, conforme solicitado.

OUTRO :
Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RT 0128000-18.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON LIMA DE SÁ (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA-GO)
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): TONI MARCOS FERREIRA - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do Reclamante supra intimado para obter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 2290/2011
Processo Nº: RT 0110000-96.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, na forma requerida na petição de f. 114.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTOrd 0343000-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 453, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A petição e os documentos de fls. 451/452 comprovam que a Executada recolheu novamente os valores devidos a título de imposto de renda e custas processuais, vez que os mesmos já
haviam sido recolhidos pela Secretaria, em 04/11/2010, às fls. 447/448.
Assim, deverá a Executada reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior. Outrossim, vez que a Executada não comprovou nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o envio da
GFIP, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 437/438. Intime-se.´

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0057600-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para vista dos autos e indicação debens da executada passíveis de penhora, pelo prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RTOrd 0256200-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE BARCELOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTSum 0292000-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA LEILDA TOMAZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista das certidões de fls. 171/173, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80, conforme restou determinado no despacho de fls. 169.

Notificação Nº: 2313/2011
Processo Nº: RTSum 0362400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 12499/2010.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MARTINS CARRIJO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos embargos declaratórios de fls. 236/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTSum 0000649-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.217, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTOrd 0001074-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CÂNDIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 197/203, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.047/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao fundo de garantia e a pagar ao (à) Reclamante, MACIEL CÂNDIDO SANTOS DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças salariais, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTSum 0001226-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA OLIVEIRA DO CARMO MATOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos documentos de fls.51/56, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTSum 0001381-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS VITÓRIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTSum 0001965-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOEIDE MARIA MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvarás de nº 15265/2011 e 15269/2011 que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2254/2011
Processo Nº: RTSum 0001992-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTSum 0002098-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15686/2011.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTSum 0002099-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15817/2011.

Notificação Nº: 2259/2011
Processo Nº: RTOrd 0002234-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 28/02/2011 às 13:30 horas para o dia 22/03/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RTOrd 0002234-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas a tomarem ciência do adiamento da Audiência, do dia 28/02/2011 às 13:30 horas para o dia 22/03/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTOrd 0002359-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ RAMOS NETO
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 218/220, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ALCIDES JOSE RAMOS NETO em face de CARAMURU ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeçam-se requisições ao Eg. TRT 18ª Região para pagamento dos honorários da perícia técnica periculosidade (R$1.000,00) e da perícia médica
(R$1.000,00). Custas pelo Reclamante no valor de R$5.027,61,
calculadas sobre R$251.380,97, valor da causa, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito, com urgência, para assinar o laudo de fls. 182/184. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2275/2011
Processo Nº: ET 0002639-44.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: LÚCIA HELENA PINHO MAIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A): LIBERTINO GARCIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ NEIR GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTOrd 0002872-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se que o procurador da Reclamada, Dr. Vinícius Borges Di Ferreira, conquanto atue em todos os processos da Reclamada e neste tenha dado ciente, não possui poderes expressos para receber citação, não se podendo adotar a teoria da aparência neste particular. Deste modo, impõe-se reconhecer a inexistência da citação, para o fim de declarar a nulidade processual, revogando todos os atos processuais. Assim, determino a reabertura da instrução, com a inclusão do feito na pauta do dia 28/03/2011, às 09:00 horas, para audiência inicial, com as cominações legais. Notifique-se. Intimem-se o Reclamante, seu procurador e o procurador da Reclamada.´´

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RTOrd 0002970-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 254/260-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTSum 0003056-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.152/158, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTOrd 0003251-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR MARSAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA CCB
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o número 007983, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2285/2011
Processo Nº: RTOrd 0003312-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENARIO SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.312/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias CD/SD e TRCT e a pagar ao (à) Reclamante, ALENÁRIO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, feriados e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2262/2011
Processo Nº: RTSum 0003663-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de fls. 247/248, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por PAULO CÉSAR DE SOUSA MOURA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-89.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 132/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.060/11, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CRISTIANO ALVES SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora

arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: ConPag 0000116-25.2011.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CONSIGNADO(A): ELTON CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.29 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, retire-se o feito de pauta, adiando a audiência sine die. Feito isso, intime-se a Consignante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do
Consignado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC),
para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena
de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo
único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se.´

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: ConPag 0000122-32.2011.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CONSIGNADO(A): FRED TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, retire-se o feito de pauta, adiando a audiência sine die.
Feito isso, intime-se a Consignante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Consignado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-96.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO URZEDA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 153/155, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTOrd 0000180-35.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DE JESUS MENESES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
:Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 29/04/2011, às 09:30 horas, foi antecipada para o dia 21/03/2011, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme ata de audiência realizado nos autos do processo n. 03271-2010-121-18-00-8, cuja cópia fora traslada para os presentes autos e autuada às fls. 19/21.

Notificação Nº: 2284/2011
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MIGUEL CARRILHO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.
A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36 noticia que o Reclamado ´´mudou-se´´, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de indicar o correto endereço do Reclamado, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de
R$108,19, calculada sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-71.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES LOURENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, retire-se o feito de pauta, adiando a audiência sine die. Feito isso, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo a qualificação completa do representante do Espólio/Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se."

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-88.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FAZENDA MATA AZUL- LAGO AZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência do adiamento da audiência para o dia 15/03/2011, às 10:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão de fl. 252 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 250.
2. Intime-se o devedor.
3. Após, façam-se os autos conclusos (item 4 de fl. 248).´

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão de fl. 252 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 250.
2. Intime-se o devedor.
3. Após, façam-se os autos conclusos (item 4 de fl. 248).´

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão de fl. 252 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 250.
2. Intime-se o devedor.
3. Após, façam-se os autos conclusos (item 4 de fl. 248).´

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão de fl. 252 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 250.
2. Intime-se o devedor.

3. Após, façam-se os autos conclusos (item 4 de fl. 248).´

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: CLEBER ALBOY MONARO INÁCIO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo (item 5 do despacho de fl. 328).

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: CLEBER ALBOY MONARO INÁCIO
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo (item 5 do despacho de fl. 328).

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RT 0106300-40.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar as guias de levantamento dos depósitos judiciais, as quais estão arquivadas na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0027000-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FAUSTINO BORGES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ OSCAR BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉA PALAZZO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0045400-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão de fl. 135 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Executam-se contribuição previdenciária e custas (conta às fls. 114/115).
2. Penhora de valor à fl. 126 (guia à fl. 133).
3. Intime-se o devedor a garantir integralmente o Juízo, em 10 (dez) dias.
4. Na omissão, utilize-se o valor indicado no item 2 supra para recolhimento parcial do valor devido a título de contribuição previdenciária.
5. Após, façam-se os autos conclusos.´

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTOrd 0132400-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVERTON DAMIANI - ME (SECULOS INFORMATICA E ASSESSORIA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão de fl. 89 transcrita abaixo. Prazo e fns legais.
`Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 54/60.
2. Citação à fl. 63.
3. O devedor opôs ``exceção de pré-executividade´´ acompanhada de documentos (fls. 65/86).
4. A ``exceção de pré-executividade´´ será apreciada como requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário à alteração em seus registros.
5. O executado admite o valor devido de R$ 4.746,69 (fl. 74), permanecendo a União em silêncio (fl. 87-v e 88).
6. Intime-se o mesmo ao pagamento respectivo, em 30 (trinta) dias.
7. Em caso de omissão, cumpra-se em relação àquela importância o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fl. 60.´

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTSum 0186500-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DANIEL NUNES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar as guias de levantamento do depósito judicial, as quais estão arquivadas na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTOrd 0208000-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
`Isso posto: a. admite-se a ``objeção de pré-executividade´´
b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).
Com o trânsito em julgado, cumpra-se o despacho de fl. 202.´

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTOrd 0208500-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVERTON DAMIANI - ME (SECULOS INFORMATICA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão de fl. 61 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 26/35.
2. Citação à fl. 38.
3. O devedor opôs ``exceção de pré-executividade´´ acompanhada de documentos (fls. 40/58).
4. A ``exceção de pré-executividade´´ será apreciada como requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário à alteração em seus registros.
5. O executado admite o valor devido de R$ 7.309,22 (fl. 49), permanecendo a União em silêncio (fl. 59-v e 60).
6. Intime-se o mesmo ao pagamento respectivo, em 30 (trinta) dias.
7. Em caso de omissão, cumpra-se em relação àquela importância o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fl. 35.´

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTOrd 0000155-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CARDONE
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da decisão de fl. 112 abaixo transcrita.
`Vistos.
1. Trata-se de ação visando o cancelamento de autos de infração lavrados por auditor fiscal do trabalho.
2. Despachos às fls. 37, 49 e 75/76.
3. Por ocasião da impugnação à contestação (fls. 51/54), a autora requereu a oitiva de testemunha localizada em Goiânia.
4. Para oitiva da testemunha, expeça-se carta precatória.
5. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas à testemunha pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
6. Os autos permanecerão fora de pauta (sine die).
7. Com o resultado da diligência (item 4 supra), incluamse os autos em pauta.´

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RENATO INACIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000623-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REYNER NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTIARA CARDOSO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTOrd 0001579-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): NELIO DE MORAES VILELA
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 92 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Ata à fl. 18.
2. Os quesitos se encontram às fls. 79/80 (reclamante) e 82/84 (reclamado).
3. Antecipação parcial de honorários às fls. 85/86, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 88/91, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.´

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTSum 0000009-11.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMYLA GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NAIANA PAULA BARANZELI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência de instrução designada para o dia 24/02/11, às 11:00hs, ficando ainda advertidas que a ausência implicará na confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0000276-80.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS SOUSA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante por meio de sua procuradora intimada da audiência designada para o dia 03.03.11 às 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DRA. ALESSANDRA REIS - OAB/GO 12.516 - ADVOGADA DO ESPOLIO DE ALDIR MICK
Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RT 0138200-59.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DRA. ALESSANDRA REIS - OAB/GO 12.516 - ADVOGADA DO ESPOLIO DE ALDIR MICK:
Informo-lhe que a planilha atualizada dos cálculos do processo em epígrafe já está disponível no link dos autos na página do TRT (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RT 0138200-59.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Informo-lhe que a planilha atualizada dos cálculos do processo em epígrafe já está disponível no link dos autos na página do TRT (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO + 05
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

<<<'DESPACHO
Em razão da promoção feita pela Contadoria deste Juízo, intime-se a Ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os contracheques do Autor, bem como ficha de registro de empregado e, por fim, recibos de férias para o devido cálculo de verbas trabalhistas, sob pena de se utilizar o maior valor constantes dos autos.'>>>

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Intime-se a Executada para constituir capital, nos termos do despacho de fl. 1.435, parágrafo terceiro, bem como cientificá-la das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fl. 1.440/1.441). Prazo e fins legais.
Decorrido, in albis, aludido prazo, DETERMINO a expedição de mandado para penhora de bens que garantam o valor remanescente da execução.'>>>

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RTSum 0010900-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARTA GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a Exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se conclusivamente acerca dos documentos de fls. 135/137.

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTOrd 0052800-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca da peça de fls. 144/146.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição juntada aos autos sob fls. 151/152.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RTOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Ao cálculo para adequação/atualização da conta com apuração dos valores devidos a título de FGTS, devendo a Contadoria, inclusive, informar o valor atualizado existente nos autos.
Sem prejuízo da determinação anterior e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2011, às 13h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'>>>

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: RTOrd 0000144-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se conclusivamente acerca da peça de fls. 96/98.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se conclusivamente acerca dos documentos de fls. 141/143.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUS DE SOUZA AMES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Senteça homologatória de acordo:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante nas petições de fls. 497/498 , como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Deverá o Exequente informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias o valor efetivamente levantado por meio do alvará de fl. 495, de modo a possibilitar a compensação na segunda parcela do acordo, nos termos da peça de fls. 497/498. Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última
parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de
Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratarem-se de direitos de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de fls. 458/484. Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
Assim, deverá a Executada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do
acordo, comprovar o recolhimento das custas, contribuições
previdenciárias e imposto de renda, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTSum 0000265-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): AVELAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE (A)
Tomar ciência do despacho: Em consulta aos CPF's informados pelo Exequente na petição de fls. 108/110, observo que referem-se a pessoas diversas, mas também releva notar que trata-se de homônimo. Diante disso, ante o fato de que o Executado vem sendo citado por edital, determino que o Exequente se manifeste indicando quais das pessoas acima foi seu verdadeiro empregador. Para tanto, concedo-lhe prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTOrd 0000353-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): ANTONINO ALI GANEM
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá o Reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida em 25/01/2011, em decorrência do inadimplemento alegado às fls. 127/128.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RTOrd 0000406-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DO EXECUTADO:
CIÊNCIA À(AO) EXECUTADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS.70.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JEAN MARCELL LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DO EXECUTADO:
CIÊNCIA À(AO) EXECUTADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS.70.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTSum 0000783-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA DUARTE DE DEUS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, INTIMADO para, no prazo de 10 (DEZ) dias, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 569,19 (atualizado até 28/02/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
MULTA 50% SOBRE A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO- R$ 521,53
INSS - empregado Acordo - R$ 44,83
Custas de Liquidação - R$ 2,83
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1297/2011
Processo Nº: RTSum 0000845-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERAILTON DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTSum 0000846-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RTOrd 0000977-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO AGUIAL PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. FRANCISCO JOSÉ ROSSI, CRM 4782, Médico do Trabalho e ortopedista, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 18/03/2011, às 09:00 horas, no endereço: SIA TRECHO 3/4, LOTE 625 A 695, EDIFÍCIO CENTER MALL, BLOCO C, SALA 311, SIA-DF, CEP 71.200-055, FONE (61) 9981-5299.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTSum 0001248-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINA RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA JOSE RORIZ (NP/R OTAVIO PEREIRA LIMA) + 002
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida em 07/02/2011, em decorrência do inadimplemento alegado às fls. 50.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTSum 0001248-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINA RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS LIMA (NP/R OTAVIO PEREIRA LIMA) + 002
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida em 07/02/2011, em decorrência do inadimplemento alegado às fls. 50.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1302/2011
Processo Nº: ET 0000329-98.2011.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: QUEOPS - CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR NAO SOCIO: CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
EMBARGADO(A): GILDIVAN JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

<<<'DESPACHO
Analisando os autos originários (RT 45500/2009), observo que o Embargado possui advogado constituído naqueles autos, de forma que, em aplicação do art. 1.050, § 3º do CPC, bem como dos artigos 283 c/c art. 284 do CPC, determino que se intime o Embargante a fim de que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma e consequente arquivamento dos autos.'>>>

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0000342-97.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/03/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11166/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11167/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11168/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11144/2011
Processo Nº: RTOrd 0005400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação do executado de que os bens nomeados encontram-se livres e desembaraçados, determino a sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a baixa no gravame constante dos documentos juntados aos autos, sob pena de prosseguimento da execução (com aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC), através de bloqueio de numerários eventualmente encontrados em suas contas e aplicações financeiras, o que fica desde já determinado.
Intime-se ainda o exequente para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo excutado.

Notificação Nº: 11169/2011
Processo Nº: RTOrd 0054300-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 1116/1117, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos os autos para novas deliberações.

Notificação Nº: 11153/2011
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 87.751,11, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 81.990,65, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11154/2011
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 87.751,11, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 81.990,65, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do

Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11155/2011
Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico dos autos que as partes compuseram acordo nos seguintes termos: os reclamados se comprometem a pagar a importância de R$ 6.000,00, em parcela única, com vencimento em 15/03/2011, diretamente ao procurador da reclamante, mediante recibo, estipulando multa de 100% em caso de inadimplemento.
Ficou ainda acordado que os reclamados procederão a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante.
Diante do exposto, não verifico qualquer irregularidade na proposta efetuada, pelo que homologo o acordo, expresso na petição de fls. 117/008, nos termos nele contidos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalvo contudo, que, em observância à Súmula 06 do TRT 18, interpretada a contrario sensu, as obrigações acessórias (contribuição previdenciária e imposto de renda) deve incidir proporcionalmente às parcelas deferidas na sentença e objeto dos cálculos de fls. 62, uma vez que já foi proferida sentença.
Para tanto, determino a remessa dos autos à contadoria para apuração do quantum devido.
Após, deverá a reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11156/2011
Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUARINO ABICHARA + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico dos autos que as partes compuseram acordo nos seguintes termos: os reclamados se comprometem a pagar a importância de R$ 6.000,00, em parcela única, com vencimento em 15/03/2011, diretamente ao procurador da reclamante, mediante recibo, estipulando multa de 100% em caso de inadimplemento.
Ficou ainda acordado que os reclamados procederão a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante.
Diante do exposto, não verifico qualquer irregularidade na proposta efetuada, pelo que homologo o acordo, expresso na petição de fls. 117/008, nos termos nele contidos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalvo contudo, que, em observância à Súmula 06 do TRT 18, interpretada a contrario sensu, as obrigações acessórias (contribuição previdenciária e imposto de renda) deve incidir proporcionalmente às parcelas deferidas na sentença e objeto dos cálculos de fls. 62, uma vez que já foi proferida sentença.
Para tanto, determino a remessa dos autos à contadoria para apuração do quantum devido.
Após, deverá a reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11149/2011
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se foi cumprida a obrigação de fazer consistente na reintegração do reclamante com a consequente emissão da CAT , conforme sentença de fl. 634.
Caso ainda não tenha sido cumprida, deverá a reclamada proceder a imediata reintegração sob pena de aplicação das cominações constantes do decisum.
Transcorrido o prazo acima assinalado, façam-me conclusos os autos para deliberações, assim como para recebimento do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 11150/2011
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11152/2011
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se como será efetuado o pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença.
Após, façam-me conclusos os autos para homologação do acordo entabulado pelas partes.

Notificação Nº: 11148/2011
Processo Nº: RTSum 0000366-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE TAVARES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.450,99, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 11190/2011
Processo Nº: RTOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILIS JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., SÉRGIO MARQUES CARVALHO e KEMIA MORAES VILELA, os dois últimos apenas subsidiariamente, a pagarem a DILIS JESUS RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as retificações e anotação necessárias em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
A Secretaria deverá expedir alvará e emitir certidão para requerimento de seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11191/2011
Processo Nº: RTOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILIS JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., SÉRGIO MARQUES CARVALHO e KEMIA MORAES VILELA, os dois últimos apenas subsidiariamente, a pagarem a DILIS JESUS RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as retificações e anotação necessárias em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
A Secretaria deverá expedir alvará e emitir certidão para requerimento de seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11192/2011
Processo Nº: RTOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILIS JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., SÉRGIO MARQUES CARVALHO e KEMIA MORAES VILELA, os dois últimos apenas subsidiariamente, a pagarem a DILIS JESUS RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as retificações e anotação necessárias em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
A Secretaria deverá expedir alvará e emitir certidão para requerimento de seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11189/2011
Processo Nº: RTOrd 0001006-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a MARILSON SOUZA SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11172/2011
Processo Nº: RTOrd 0001047-46.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por SUELI FÁTIMA DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- equiparação salarial, horas in itinere e reflexos e diferenças de seguro-desemprego.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, §1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
A contribuição previdência e o imposto de renda devidos, deverão ser apurados consoante respectivas legislações e Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E.C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11193/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista MOISES SILVA OLIVEIRA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras in itinere e por tempo 'à disposição' e reflexos;
- indenização de intervalos intrajornada;
- multa prevista em CCT.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, §1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
A contribuição previdência e o imposto de renda devidos, deverão ser apurados consoante respectivas legislações e Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E.C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11184/2011
Processo Nº: RTOrd 0001206-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA SANTANA LOPES
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por CLÁUDIA CRISTINA SANTANA LOPES em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-a a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras in itinere e por tempo 'à disposição' e reflexos;
- intervalo para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com os honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, §1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
A contribuição previdência e o imposto de renda devidos, deverão ser apurados consoante respectivas legislações e Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E.C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11188/2011
Processo Nº: RTSum 0001300-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista DANIEL SILVA DOS PASSOS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras por tempo 'à disposição' e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (sobre o quantitativo já pago).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com os honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, §1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
A contribuição previdência e o imposto de renda devidos, deverão ser apurados consoante respectivas legislações e Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E.C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11147/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 146/148.
Após, conclusos para apreciação.

Notificação Nº: 11164/2011
Processo Nº: RTOrd 0001404-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, determino o arquivamento desta reclamação trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$ 1.722,54, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 86.127,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11145/2011
Processo Nº: RTOrd 0001493-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVANO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 880,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11146/2011
Processo Nº: RTOrd 0001493-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVANO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 880,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11165/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-68.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 267, V do Código de Processo Civil.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$ 395,20, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 19.760,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11170/2011
Processo Nº: RTSum 0000266-87.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINÉLIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17/03/2011, ÀS 10:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha dos valores percebidos pela autora, no praríodo de 03/2010 até 10/01/2011.

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RT 0065800-65.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado a comparecer à Secretaria desta VT situada à Rua Goiás esq. com Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro - Porangatu-Go, para receber CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RT 0065900-20.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCIO ROCHA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado a comparecer à Secretaria desta VT situada à Rua Goiás esq. com Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro - Porangatu-Go, para receber CTPS, no prazo legal.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTSum 0000484-66.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.A FURTADO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado a fornecer sua CTPS para que seja procedida a baixa, conforme determinado na sentença, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 397/2011
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pleito de adjudicação do bem penhorado,
haja vista a ausência do depósito da diferença entre o valor
da avaliação e o do crédito do Autor, conforme certificado às
fls. 412. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta)
dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de
direito. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o
curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano,
sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos
termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária
ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTSum 0015400-05.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA RIBEIRO (REPRESENTADO P/ LOURIVAL DOS SANTOS SOUZA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando que até o presente momento não há valor
incontroverso, vez que a execução ainda não se encontra
integralmente garantida, indefiro o pleito de fls. 124.
Intime-se o Reclamante do teor deste despacho.
Após, prossiga a execução nos termos do artigo 162, I
do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal
Regional.'

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RTOrd 0000299-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CATMANHAN
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Analisando-se os autos, infere-se que este Juízo já
proferiu decisão acerca do pedido de fls. 53/54, vez que às
fls. 47/48, o Reclamante formulou pedido idêntico que restou
apreciado às fls. 51.
Intime-se o Exequente do teor deste despacho.
Após, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização
da planilha de fls. 37/40, deduzindo-se o valor já depositado.
Feito, prossiga a execução nos termos do artigo 162,
I do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal
Regional.'

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTSum 0000304-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (N/P NELSON DONIZETE BRAGA - JOÃO GROTINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada às fls. 69.'

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-12.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GRATO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALMOR ALBANI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante acerca da petição de fls. 108,
devendo o Autor agendar na Clínica indicada pela Reclamada, os
exames necessários para que seja ultimada a perícia.
Esclareça-se que deverá informar a este Juízo, no
prazo de 05 (cinco) dias, acerca do agendamento.'

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTSum 0000436-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.
41/42.'

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTSum 0000437-55.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.
41/42.'

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTSum 0000438-40.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.
43/44.'

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RTSum 0000439-25.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.
47/48.'

Notificação Nº: 403/2011
Processo Nº: RTSum 0000441-92.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)

dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 37/38.'

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTSum 0000442-77.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 37/38.'

Notificação Nº: 391/2011
Processo Nº: RTOrd 0000014-61.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A (OURO BRANCO)
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: FICA V. Sª INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TER VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 392/2011
Processo Nº: RTSum 0000061-35.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ALBINO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a
ação de cobrança de contribuição sindical proposta por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de ALBINO PEREIRA VASCONCELOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem
prejuízo de renovação de instância, nos termos da
fundamentação supra. Custas pela Autora no importe de R$ 39,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 393/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-79.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): DEOLINDO AVELINO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do
dia 15 de fevereiro de 2011 às 17:05 horas.
Homologo o acordo apresentado pela partes às fls.
29/32, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo.
A parcela não sofre incidência das contribuições
previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 22,35, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.117,68, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem
manifestação, presumir-se-à cumprido.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTSum 0000072-64.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MILZA FREIRE MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc...
A Autora requer a desistência da ação, fls. 29 dos
presentes autos.
Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem
resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC,
para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela Autora no importe de R$ 38,77, calculadas
sobre o valor da causa.
Intime-se a Autora.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-18.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): KAUAM MODAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a
reclamação trabalhista proposta por JAQUELINE CARDOSO SOUZA
em desfavor de KAUAM MODAS, nos termos do artigo 267, inciso
IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de
renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Reclamante no importe de R$ 205,64,
calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o
recolhimento fica dispensada na forma da lei.
Intime-se.'

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 06/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000003-32.2011.5.18.0231
CONSIGNANTE: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO: CHARLEI ARAUJO DE JESUS, CPF/CNPJ: 013.676.111-99
Data da audiência: 22/02/2011 às 10:40 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica
NOTIFICADO o Consignado supra, atualmente em lugar incerto e
não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia
e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação
trabalhista interposta pelo Consignante acima identificado,
onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas
que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou
testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente,
independentemente do comparecimento de seu representante, pena
da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição
prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena
de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela
Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS
depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do
seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e
os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do Consignado, CHARLEI
ARAUJO DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente,
subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 769/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-03.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME SOARES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: Apresentar em secretaria a guia original do depósito judicial trabalhista e/ou o número da conta e agência na qual foi feito o depósito, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-84.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U. S. J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: Apresentar em secretaria a guia original do depósito judicial trabalhista e/ou o número da conta e agência na qual foi feito o depósito, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Homologo os cálculos apresentados às ff. 175/179, fixando o valor da execução em R$ 8.637,11, sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, querendo , impugnar os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal(INSS) em razão dos termos da Portaria MF n° 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Homologo os cálculos apresentados às ff. 175/179, fixando o valor da execução em R$ 8.637,11, sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, querendo , impugnar os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal(INSS) em razão dos termos da Portaria MF n° 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 768/2011
Processo Nº: RTSum 0000401-28.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, + 001
ADVOGADO....: MÁRIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ADVOGADO: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 05 (cinco) dias.
Quirinópolis, 17 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 767/2011
Processo Nº: RTOrd 0000273-71.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:40 horas do dia 21/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RT 0171300-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTOrd 0221600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 1651/2011
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Mandados dia e hora para cumprimento da diligência do oficial de justiça.

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0263200-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES - SORVETEIRO (MILANO SORVETES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: RTOrd 0000478-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SILVA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GOMES
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 75 (autos virtuais) e para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro, bem como, no prazo de 05 dias, fornecer as guias para percepção do seguro-desemprego. Tudo, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 75 (autos virtuais) e para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro, bem como, no prazo de 05 dias, fornecer as guias para percepção do seguro-desemprego. Tudo, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTSum 0000792-67.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante da decisão publicada no dia 15.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTOrd 0001190-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTSum 0001257-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTSum 0001257-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RH - ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTOrd 0001708-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO LOPES CAMPOS
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0001965-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN ALVES LOPES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROAGE - ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: RTOrd 0002017-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MORAIS DA CRUZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTSum 0002278-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão a seguir descrito:``Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados por TROPICAL BIOENERGIA S.A., para retificar a planilha de cálculos anexa a sentença de fls.29/33, em relação ao INSS de terceiros. Em consequência, fixo novo valor da condenação em R$10.418,99 e custas em R$203,30. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTSum 0002430-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BARROS BORGES
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTSum 0002550-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTSum 0002607-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ACILVAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: RTSum 0002667-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10871/2011
PROCESSO: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): KARINELLY BATISTA DE SOUZA
EXECUTADO(S): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69, FRANCISCO CARLOS DE BARROS DE SOUSA, BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA E MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA.
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., FRANCISCO CARLOS DE BARROS DE SOUSA, BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA E MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.436,02 , atualizado até 31/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., FRANCISCO CARLOS DE BARROS DE SOUSA, BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA E MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1964/2011
Processo Nº: AINDAT 0152600-24.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora, bem como, no mesmo prazo, apresentar a GFIP.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 11.344,30.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 28/02/2011.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Ao ser intimada para pagar a execução, a primeira executada alegou que teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, requerendo a suspensão dos atos executórios pelo prazo de 180 dias.
Na mesma oportunidade, a segunda executada, condenada como devedora subsidiária, efetuou o depósito da condenação e opôs embargos à execução. Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não foi possível visualizar o teor da decisão proferida na Ação de Recuperação Judicial apresentada pela primeira executada. Diante disso, determino que a primeira executada traga aos autos cópia da decisão para que este juízo delibere sobre o assunto, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Em relação à segunda executada, intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução, no prazo de cinco dias.``

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Ao ser intimada para pagar a execução, a primeira executada alegou que teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, requerendo a suspensão dos atos executórios pelo prazo de 180 dias.
Na mesma oportunidade, a segunda executada, condenada como devedora subsidiária, efetuou o depósito da condenação e opôs embargos à execução. Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não foi possível visualizar o teor da decisão proferida na Ação de Recuperação Judicial apresentada pela primeira executada. Diante disso, determino que a primeira executada traga aos autos cópia da decisão para que este juízo delibere sobre o assunto, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Em relação à segunda executada, intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução, no prazo de cinco dias.``

Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: RT 0050800-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 1) Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O perito requereu a execução do valor de seus honorários. Verifica-se que do acordo não constou o prazo em que os honorários periciais seriam quitados. Em sentença foi fixado o valor de R$2.310,00 em favor do perito, autorizada a dedução da importância de R$700,00
recebida a título de antecipação.Assim, intime-se a Executada para que efetue o pagamento da importância de R$1.610,00, referente aos honorários periciais, em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.´´
2)Efetuar o pagamento da importância de R$1.610,00 referente aos honorários periciais, em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 1959/2011
Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu alvará.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu alvará.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: RTOrd 0000949-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSITA ALELUIA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 28.02.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar
depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial em relação aos pedidos de diferenças de horas in itinere (pedido “b” fls. 03) e de assistência médica (fls. 10) e extingo parcialmente o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais médicos em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A Ré, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), deverá arcar com os honorários periciais, devendo ser deduzida a importância de R$500,00, já antecipada (fls. 246). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a

possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´No despacho proferido no dia 26/11/2010 este Juízo mencionou a inexistência de petição de Recurso Ordinário,determinando o início da execução. Nesta data, foi certificado pela Secretaria a existência de petição de Recurso Ordinário não juntada eletronicamente aos autos.
Verifica-se, ainda, que a petição de Recurso Ordinário fora também impressa e encontra-se juntada aos autos físicos às fls. 80-91 em 16/11/2010. Considerando que o recurso foi interposto tempestivamente, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da Reclamante para que, caso queira, oferte contrarrazões em 08 dias. Por conseguinte, determino o cancelamento da ordem de bloqueio enviada em 09/02/2011.
Intimem-se as partes sobre este despacho.``

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RTSum 0001643-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTSum 0001826-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO (CANTINHO DA TAPIOCA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

TOTAL GERAL DO DÉBITO: R$ 4.157,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001866-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PIRES ZANOL
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTOrd 0001958-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo parcialmente o processo em relação ao pedido de indenização por dano material, sem resolução de mérito (art. 267, V, do Código de Processo Civil), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais médicos em R$500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré (AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 960), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RTSum 0002100-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVON BESSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
TOTAL GERAL DO DÉBITO: R$ 2.591,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTSum 0002105-60.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIMAR MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
TOTAL GERAL DO DÉBITO: R$ 2.085,50.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: RTOrd 0002161-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´ Intime-se a segunda reclamada para, querendo, interpor recurso ordinário, no prazo de oito dias.``

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTOrd 0002360-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na
petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de forma subsidiária.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos
valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o
protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante
advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTOrd 0002360-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG D) + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na
petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de forma subsidiária.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos
valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o
protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante
advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RTOrd 0002449-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RTOrd 0002500-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 86, I, do

Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 86, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a
possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se ao INSS, à Receita Federal do Brasil, à SRTE e ao Ministério Público do Trabalho, informando as irregularidades apontadas nesta sentença. Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1939/2011
Processo Nº: RTOrd 0002500-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 86, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 86, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se ao INSS, à Receita Federal do Brasil, à SRTE e ao Ministério Público do Trabalho, informando as irregularidades apontadas nesta sentença. Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTOrd 0002824-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DE PAULO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTSum 0002841-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR AUTO DE JESUS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTSum 0002841-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR AUTO DE JESUS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1937/2011
Processo Nº: RTSum 0002927-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 30/11/2005, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87- C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-24.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Não obstante o autor não tenha se manifestado sobre o laudo pericial técnico, converto o julgamento em diligência para determinar que o reclamante informe qual era o local em que prestava serviços, no prazo de três dias, sob pena de se presumir que ele trabalhava no local indicado pela reclamada na manifestação ao laudo pericial. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação da sentença.´´

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTSum 0000208-60.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OTALICIO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$15,25, calculadas
sobre o valor do acordo, devidamente recolhidas. Retire-se o feito de pauta. Cummprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14350/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0061600-69.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CELSO WEBER, CPF: 000.132.736-47, e DIRCE KOCHHAN, CPF: 418.384.671-49.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011.
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011.
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): CELSO WEBER e DIRCE KOCHHAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.208,73, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELSO WEBER e DIRCE KOCHHAN, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado nos termos da Portaria desta Vara.
Rio Verde-GO, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à 1ª PRAÇA no dia 21/03/2011, às 9:00 horas, e 2ª PRAÇA no dia 28/03/2011 às 09:00 horas, na sede da 2ª Vara de Goiânia, situado na Av.T-1, entre a Rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à 1ª PRAÇA no dia 21/03/2011, às 9:00 horas, e 2ª PRAÇA no dia 28/03/2011 às 09:00 horas, na sede da 2ª Vara de Goiânia, situado na Av.T-1, entre a Rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à 1ª PRAÇA no dia 21/03/2011, às 9:00 horas, e 2ª PRAÇA no dia 28/03/2011 às 09:00 horas, na sede da 2ª Vara de Goiânia, situado na Av.T-1, entre a Rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à 1ª PRAÇA no dia 21/03/2011, às 9:00 horas, e 2ª PRAÇA no dia 28/03/2011 às 09:00 horas, na sede da 2ª Vara de Goiânia, situado na Av.T-1, entre a Rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à 1ª PRAÇA no dia 21/03/2011, às 9:00 horas, e 2ª PRAÇA no dia 28/03/2011 às 09:00 horas, na sede da 2ª Vara de Goiânia, situado na Av.T-1, entre a Rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2120/2011
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos ao laudo pericial apresentado pela perita.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a (o) reclamada (o)intimada (o), na pessoa de seu advogado, para receber alvará que se encontra disponível nessa vara do trabalho, referente ao saldo remanescente ao processo acima especificado.

Notificação Nº: 2126/2011
Processo Nº: RTOrd 0001101-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas conforme abaixo delineado:
Reclamante: receber alvará que se encontra na secretaria desta vara no prazo de 05 dias.
Reclamado: para tomar ciência de que foi encaminhado para a Caixa Econômica Federal a guia de transferência do saldo remanescente, do processo acima especificado, para conta corrente de sua titularidade.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTOrd 0001179-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTOrd 0001184-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIM FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIA)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RTOrd 0001222-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILGREI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 48 horas, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RTOrd 0001223-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CEZAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 48 horas, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTOrd 0001263-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 48 horas, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: RTOrd 0001274-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 48 horas, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RTOrd 0001302-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 48 horas, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTOrd 0001359-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.248,66, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTOrd 0001386-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TOPÁZIO LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.756,34, atualizado até

28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2122/2011
Processo Nº: RTOrd 0001523-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fl. 53/54. A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: RTSum 0002019-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVO NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os recibos de pagamentos com demonstrativos de serviços legíveis, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTOrd 0002033-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS VITAL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: RTSum 0002113-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor do termo de fl. 315, exarado no bojo dos autos RO-0002113-91.2010.5.18.0181, intime-se a reclamada apresentar contrarrazões o Recurso do reclamante de fl. 274/280.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RTSum 0002281-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 126,01, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTOrd 0002282-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a atualização apresentada pela Contadoria do Juízo, fixo o valor da execução em R$ 16.250,29, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 10.360,79 prazo de 15 (quinze) dias, já descontado o valor do depósito recursal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RTSum 0002290-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA VIRGÍNIA MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 480,01, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao valor dass mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTOrd 0002330-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo,imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2121/2011
Processo Nº: RTSum 0002390-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTSum 0002421-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por MATADOURO CARBOL LTDA, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, bem como corrigir erro material sem, contudo, imprimir efeito
modificativo, que a este decisum integra-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTSum 0002429-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE FERREIRA DA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTSum 0002429-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE FERREIRA DA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTSum 0002429-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE FERREIRA DA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2125/2011
Processo Nº: RTOrd 0002482-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOELIAS RODRIUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Da certidão de fl. 68 dê-se ciência para, em 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: RTSum 0002490-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.171,53, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: RTOrd 0002620-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE REZENDE BASTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamada, indefiro o requerimento formulado objetivando que um assistente técnico acompanhe a diligência do meirinho em cumprimento ao mandado de constatação expedido. Tal medida se afigura despicienda, porquanto o Oficial de Justiça é dotado de fé pública e prescinde de qualquer acompanhamento para realização de seu mister.

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RTOrd 0002621-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamada, indefiro o requerimento formulado objetivando que um assistente técnico acompanhe a diligência do meirinho em cumprimento ao mandado de constatação expedido. Tal medida se afigura despicienda, porquanto o Oficial de Justiça é dotado de fé pública e prescinde de qualquer acompanhamento para realização de seu mister.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTOrd 0002622-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamada, indefiro o requerimento formulado objetivando que um assistente técnico acompanhe a diligência do meirinho em cumprimento ao mandado de constatação cuja expedição fora determinada. Tal medida se afigura despicienda, porquanto o Oficial de Justiça é dotado de fé pública e prescinde de qualquer acompanhamento para realização de seu mister.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RTOrd 0002705-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTOrd 0002743-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamada, indefiro o pedido formulado no tocante ao adiamento da audiência aprazada para o dia 23/02/2011 às 14:00 horas. Em que pese o documento carreado aos autos atestando a incompatibilidade de horário com outra audiência em que o patrono da reclamada atuará na localidade de Goiás (GO), observo que o aprazamento da audiência por esse Juízo ocorrera em 25/11/2010 (ata de fls. 41/42), ao passo que a designação da audiência de tentativa de conciliação pelo Juízo trabalhista de Goiás somente ocorrera fevereiro/2011, consoante se depreende de consulta processual ao sítio eletrônico do TRT 18ª Região. Desse modo, ressabido que a ciência da reclamada acerca da audiência neste Juízo antecede à designação de ato similar por outra unidade judiciária, entendo não ser a escusa servível à justificação vaticinada ao art. 453, II, do Caderno Processual Civil pátrio. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTOrd 0002835-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGENOR VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar quanto à realização do exame médico complementar solicitado pela perita (fl. 173).

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0003049-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do prazo concedido à reclamada para juntar aos autos cópias dos EPI's, PPRA e LTCAT, nomeio para realizar a perícia técnica, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Especializada em ENGENHEIRA MECÂNICA e segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor
Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966. A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perita pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perita, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: RTOrd 0003106-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BRAS DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isto, CONHEÇO dos embargos declaratórios
opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela reclamada para sanar a contradição existente no julgado, limitando a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada ao perído de 2006 a junho de 2007, imprimindo-lhe efeito modificativo. REJEITO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Mantenho o valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução opostos por PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA e GOMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, para declarar a inexigibilidade da cobrança das contribuições previdenciárias incidentes e excluí-la da conta, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT, ficando isenta do recolhimento. Intimem-se as embargantes e a UNIÃO, através da PGF,esta via intimação eletrônica.Com o trânsito em julgado, libere-se às embargantes do saldo da guia de fl. 78 e arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução opostos por PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA e GOMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, para declarar a inexigibilidade da cobrança das contribuições previdenciárias incidentes e excluí-la da conta, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos
do art. 789-A, V, da CLT, ficando isenta do recolhimento. Intimem-se as embargantes e a UNIÃO, através da PGF,esta via intimação eletrônica.Com o trânsito em julgado, libere-se às embargantes do saldo da guia de fl. 78 e arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTSum 0003404-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2143/2011
Processo Nº: RTSum 0003483-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 380,52, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTSum 0003586-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DAVID DE MORAIS
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 125,89, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RTOrd 0003592-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANGER JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): GOTABRI TRANSPORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao reclamante de que a notificação encaminhada à testemunha WESCLEY MARCIO DE SOUZA, foi devolvida por insuficiência no endereço.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTSum 0003614-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, imprimindolhe efeito modificativo, que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RTSum 0003752-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAURIA VIEIRA DE MORAIS PORTES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CLINICA ONDONTOLÓGICA CISO (PROP. RAPHAEL HENRIQU SALES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para tomar ciência e manifestar-se, em 05 dias, acerca do pedido formulado pelo reclamado onde requer a dispensa da produção da prova pericial e concordância favorável ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio de 20 %. Fica ciente o reclamante de que o seu silêncio será interpretado como assentimento ao pedido formulado.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTOrd 0003861-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 800,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0003879-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia técnica, designo a perita, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Engenheira Mecânica, Especializada em segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor
Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966. A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perita pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perita, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTSum 0003992-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLIS HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região,deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.Intimem-se.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: RTSum 0003994-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 14,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2167/2011
Processo Nº: RTSum 0004001-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 21,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.080,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-34.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LUIZ DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 28,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.400,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-89.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILINE PONTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABIRUSH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 307,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 15.389,39), dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RTSum 0000273-12.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUCIO BOMTEMPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para juntar aos autos documentos comprovando a detenção do reclamante, conforme alegado na petição de fl. 12.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-05.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA, a autora expressa à fl. 23, desistência à ação. HOMOLOGA-SE a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 71,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.556,42), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2177/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-26.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARNALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o requerimento de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 25, face o pagamento da obrigação objeto da lide, valho-me do que dispõe o art. 269, III, do CPC, e decreto a extinção do presente feito e, de conseqüência, determino o arquivamento com as baixas necessárias. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 25,42, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.271,33, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTOrd 0000447-21.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANILDO DE QUADROS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente ao atual endereço da(o) 1º Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, quanto a este, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Mantenha-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RTSum 0000501-84.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o requerimento de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 22, face o pagamento da obrigação objeto da lide, valho-me do que antevê o art. 269, III, do Caderno Processual Civil pátrio para decretar a extinção do presente feito e, de conseqüência, determinar o arquivamento com as baixas necessárias. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 34,92, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.746,11, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência a autora.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTSum 0000540-81.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARI SILVIO BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARI SÍLVIO BERNARDINO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 18,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 901,44), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTOrd 0000706-16.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO AGUINALDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, da Justiça Comum, da Comarca de Jandaia-GO, em que Vossas Senhorias figuram como partes, foram redistribuídos a esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, e autuados sob o número acima mencionados os quais serão conclusos ao Juízo para fins de prosseguimento.
(Notificação expedida nos termos do PGC do TRT18ª Região).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12414/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002105-17.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
RECLAMADOS(AS): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,CNPJ: 08.508.708/0001-60
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho abaixo transcrito:
"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.238,03, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações
futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. São Luis De Montes Belos, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12431/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002106-02.2010.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO(S): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ:08.508.708/0001-60.
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ:08.508.708/0001-60., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor
de R$ 4.260,53, atualizado até 31/01/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUALITY GYN LIMPEZA CNPJ: 04.346.689/0001-61 E CONSERVAÇÃO LTDA ME E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ:08.508.708/0001-60, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos onze de fevereiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12436/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002107-84.2010.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): WILSON CAETANO DA COSTA
EXECUTADO(S): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60.
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido,a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.618,05, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria,
conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2515/2011
Processo Nº: AINDAT 0054500-28.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: AGARIMAQ COMÉRCIO REFORMA DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DETERMINADO NA ATA, NO VALOR DE R$2.000,00, FIXADOS EM 02/02/2009, CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

Notificação Nº: 2516/2011
Processo Nº: RT 0043400-42.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCOS SILVA VANZELER
ADVOGADO....: NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Em atenção à petição protocolada sob o nº 12857 em 10/02/2011 pelo exequente, intime-o para ciência de que é ele, interessado no andamento da execução, quem deve entrar em contato com o oficial de justiça para agendar data para realização da diligência, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2517/2011
Processo Nº: RT 0078300-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que o período a que a exequente fez referência na petição protocolada sob o nº 1.856.625 em 26/06/2010 está contido no período informado pela contadoria do juízo auxiliar na manifestação publicada em 23/07/2010. Considerando ainda a não manifestação das partes, devidamente intimadas em 07/10/2010 e 25/01/2011, execute-se o período maior, conforme observado pela contadoria, ou seja, entre 08/2009 e 04/2010. Visando fornecer os subsídios ao cumprimento da sentença, intime-se a executada para que forneça a documentação necessária à comprovação da evolução do salário base da exequente, referente ao período destacado acima, qual seja, de 08/2009 a 04/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais). Tal multa deve reverter à exequente. Uma vez nos autos a documentação e tendo em vista o disposto no art. 250, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sejam remetidos os autos ao Juízo Auxiliar da Execução, solicitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: RTSum 0047100-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista no balcão da secretaria, dos documentos juntados pela RFB, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTSum 0113000-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): KOBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2520/2011
Processo Nº: RTSum 0124000-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DUAS MARIAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se o exequente para que manifeste o interesse de assumir a qualidade de fiel depositário do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s) nos autos, conforme documento publicado em 03/02/2011, no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja manifestação afirmativa, o exequente e/ou seu patrono deverá agendar com o oficial de justiça desta VT data e horário para a realização da diligência. Realizados tais atos pelo autor, expeça-se mandado de penhora, avaliação,

intimação e nomeação do RECLAMANTE na qualidade de depositário fiel de tantos bens quantos bastem para satisfazer a presente execução, notadamente os veículos indicados. Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, providenciando a intimação das partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.

Notificação Nº: 2521/2011
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VEIGA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 1ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2525/2011
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.913.659 em 10/02/2011 pela reclamada, uma vez que as partes não podem transacionar quanto aos créditos de terceiro, inclusive em se tratando de contribuições previdenciárias, respeitando à disciplina do art. 832, §6º, da CLT. Ressalte-se que a sentença já havia transitado em julgado quando da formalização do acordo. Intime-se para ciência desta decisão, bem como para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo e proporcionais à sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2575/2011
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDIVALDO CALAZANS SILVA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA e VOTORANTIM METAIS E NÍQUEL S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, decido:1º) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade solidária
da 2ª Reclamada, VOTORANTIM METAIS E NÍQUEL S/A;2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando a 1ª Reclamada, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao Reclamante horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da orregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas xpressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele
devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, nos termos do Provimento Geral Consolidado, arts. 284 e segs., como estabelecido na fundamentação supra.Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$10,64, arbitradas com base no art. 789 da CLT, já que o valor provisoriamente arbitrado à condenação corresponde a R$500,00.Intimem-se as partes.FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: RTOrd 0001014-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTSum 0001200-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WENES JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTOrd 0001420-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA HONORATO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMPRESA UTB, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2531/2011
Processo Nº: RTOrd 0001420-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA HONORATO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA TORRES BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMPRESA UTB, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2543/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO PERITO PROTOCOLADA SOB O Nº2926755, ONDE INFORMA A DATA E HORÁRIO MARCADOS PARA A PERÍCIA MÉDICA.

Notificação Nº: 2555/2011
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que não foi juntada aos autos a guia de recolhimento de custas anexa à petição recrusal, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida. Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que não foi juntada aos autos a guia de recolhimento de custas anexa à petição recrusal, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida. Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2557/2011
Processo Nº: RTSum 0001793-78.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDEIR CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Observo que a primeira reclamada juntou duas petições de RO, equivocadamente, razão pela qual não conheço da que foi protocolada sob o nº 2.765.700 em 12/01/2011, por ter sido apresentada por último, conforme horário da assinatura eletrônica. O reclamante não apresentou contrarrazões. Tendo em vista a possibilidade do trâmite processual se realizar de forma mista, ou seja, por meio de autos total ou parcialmente digitais (Art. 8º, Lei 11.419/2006) e consoante Portaria VT Uruaçu nº 003/2010, datada de 13/10/2010, os atos processuais realizados a partir de 18/10/2010 deram-se de forma exclusivamente eletrônica. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. INTIME-SE.

Notificação Nº: 2558/2011
Processo Nº: RTSum 0002051-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DE SOUZA BITENCO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que não foi juntada a guia de recolhimento de custas pela reclamada, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida. Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RTSum 0002051-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DE SOUZA BITENCO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que não foi juntada a guia de recolhimento de custas pela reclamada, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida. Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2560/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Defere-se a prova pericial, devendo-se intimar as partes para, querendo, oferecem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeia-se o Dr. Waldecir Alves de Oliveira, especialista em medicina do trabalho, perito desse Juízo, devendo apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias após sua intimação, devendo-se intimá-lo da nomeação, bem como para manifestar a aceitação do encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Registre-se que o pedido referente à perícia para reconstituição do acidente alegado será apreciado após a instrução processual.

Notificação Nº: 2562/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ISMAEL MOREIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na exordial, para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, que
integra o presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos.
Custas pela reclamada que importam no total de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00 (sete mil reais).
Intimem-se as partes.
Assinado eletronicamente na data constante do
rodapé

Notificação Nº: 2563/2011
Processo Nº: RTOrd 0002586-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): HOLCIM BRASIL S/A
ADVOGADO....: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2574/2011
Processo Nº: RTOrd 0002620-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHO PROJETOS E CONTRÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA em face de ENGENHO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a
deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição,conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$164,40, calculadas sobre R$8.220,05, valor provisoriamente arbitrado à condenação, já concretizada a dedução determinada na fundamentação.Intimem-se as partes.FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2564/2011
Processo Nº: RTOrd 0002683-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMAENE CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO PERITO PROTOCOLADA SOB O Nº2928883, ONDE INFORMA DIA HORA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-27.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Defere-se o requerimento de protocolado sob o nº 12945 em 11/02/2011 pelo reclamante para que adie-se a audiência inicial anteriormente designada para o dia 02/03/2011, às 08hs, para o dia 22/03/2011, às 08hs, mantendo-se as mesmas cominações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2567/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-67.2011.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIR MARRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, extingo o processo de CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em face de JAIR MARRA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 21,73, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.086,73, dispensadas por ser valor insignificante.
Intime-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2568/2011
Processo Nº: RTSum 0000353-13.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de JOSE GOMES DE LIMA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 30,89, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.544,99, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2569/2011
Processo Nº: RTSum 0000424-15.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIANA BONIFACIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, extingo o processo de CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em face de SEBASTIANA BONIFACIO FERREIRA, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 21,24, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.062,14, dispensadas por ser valor insignificante.
Intime-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2573/2011
Processo Nº: ConPag 0000573-11.2011.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: MEDIO NORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS PEREIRA DE SOUZA (REPRESENTADO POR) MIRELLE RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se a consignante a comprovar o valor consignado, R$ 1.376,20, até a data da audiência designada nos autos pela secretaria desta VT, sob pena de indeferimento da inicial, ressaltando-se que a consignante deverá obter a guia respectiva no sítio eletrônico deste E. TRT 18ª Região, qual seja, www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0019600-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 266 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 16/03/2011 (4ª feira), às 15h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a reclamada ser intimada no endereço indicado na petição de fl. 265. Valparaíso De Goiás, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA COIMBRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para entrar em contato com esta Vara do Trabalho pelo telefone 3969-13000, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça desta Especializada durante a diligência para cumprimento do Mandado de Reforço de Penhora e Avaliação expedido.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RTSum 0000805-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAIA & QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME (NATURAL GÁS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre os bens penhorados às fls. 82/83. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-27.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FRANCISCO MATOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10993/2011
PROCESSO: RT 0016500-04.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JÚLIO LÚCIO DA SILVA, CPF: 769.992.701-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JÚLIO LÚCIO DA SILVA, CPF: 769.992.701-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora que recaía sobre os bens da parte reclamada dos autos em epígrafe, desobrigando-o do encargo de fiel depositário.
E para que chegue ao conhecimento de JÚLIO LÚCIO DA SILVA, CPF: 769.992.701-04, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10998/2011
PROCESSO: RTSum 0128400-84.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): TIAGO LIMA MACHADO
EXECUTADO(S): FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA
EXTRAVAGÂNZIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGÂNZIA, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.460,96, atualizada até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGÂNZIA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11009/2011
PROCESSO: RTSum 0018000-66.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): PAULINA MENINO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SHOPPERIA STRAVAGANZA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPERIA STRAVAGANZA, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 2.407,47, atualizada até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPERIA STRAVAGANZA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10978/2011
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0001704-32.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARGORETTI COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS
, CPF/CNPJ: 03.234.752/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARGORETTI COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS, CGC 03.234.752/0001-05, e co-responsável, SR. GORETTI MARIA GONÇALVES MELO OLIVEIRA, CPF: 107.528.892-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11 5 02 002138-55, 11 5 02 002160-13, 11 5 02 002193-81 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.911,30, atualizado até 20/09/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARGORETTI COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
10970/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000204-91.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTONIO DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.427.052/0001-13
Data da audiência: 15/03/2011 às 15:40 horas.
Data da disponibilização: 18/02/2011
Data da publicação: 21/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reconhecimento do vinculo, com projecão do aviso previo; concessão da Justica Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do § 3º do artigo 790 da CLT;
baixa na CTPS, com projecão do aviso previo; saldo de salário referente ao periodo de 01/07 a 17/12/2010 R$ 4682,12; 13º salário proporcional 2008 R$ 117,05; 13º salário 2009 R$ 728,20; 13º salário 2010 R$ 841,10; férias 2008/2009, em dobro R$ 1682,20; 1/3 de férias 2008/2009, em dobro R$ 560,73; férias 2009/2010 R$ 841,10; 1/3 de férias 2009/2010 R$ 280,36; férias proporcionais (2/12) R$ 140,18; 1/3 de férias proporcionais R$ 46,72; FGTS, acrecidos de 40% R$ 2925,52; aplicação do art. 467 da CLT R$ 6422,64; aplicação do § 6º e § 8 do art. 477 da CLT R$ 841,10;
liberação da guia de seguro – desempego ou indenização R$ 3364,40. Requer seja deferida a petição iniciai corn notificacão da reclantada; via Edital; na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiência e apresentar defesa, caso
queira, sob pena de revelia e confissao quanto à matéia de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada, na forma dos pedidos, acrescidos de juros de
mora e atualizacão monetaria. Provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas
que se fizerem necessárias. Da a causa o valor de R$ 23.473,42 (vinte e três mil e
quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).E para que chegue
ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. , é mandado publicar
o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o
presente e eu, FABIO SANTO GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTO GAMA
Diretor de Secretaria
MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO
.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
10976/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000205-76.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: GERARDO FERREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.427.052/0001-13
Data da audiência: 15/03/2011 às 16:00 horas.
Data da disponibilização: 18/02/2011
Data da publicação: 21/02/2011

O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente
em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no
dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista
interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa
(art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art.
843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas
testemunhas, sob pena de preclusão.
Dos pedidos: Reconhecimento do contrato de empreitada; concesso da Justiça
Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do § 3° do artigo 790 da CLT; Valor da
empreitada R$ 2.000,00. Requer seja deferida a petição inicial com notificação da
reclamada, seja deferida via Edital, na pessoa de seu representante legal, para
comparecer a audiência e apresentar defesa, caso queira, sob pena de revelia e
confissão à materia de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada, na
forma dos pedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetaria. Provar o
alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento
pessoal das reciamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias,
juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessarias. Dá a causa o
valor de R$ 2000,00 (dois mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA DEITOS
RIBEIRO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara,
na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,
FABIO SANTO GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTO GAMA
Diretor de Secretaria
MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10992/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000249-95.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: RONALDO DE SOUSA REIS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ:
02.809.325/0001-45
Data da audiência: 02/03/2011 às 10:00 horas.
Data da disponibilização:18/02/2011
Data da publicação:21/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante
esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência
relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima
identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as
provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou
testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei
(art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo
1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado,
trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Salário de todo o pacto laboral, correspondente aos meses de
outubro, novembro e dezembro de 2010 R$ 1.557,60; aviso prévio R$ 519,20;
13º salário proporcional(4/12) acrescidas de 1/3 R$ 230,84; FGTS do período
R$ 198,45; Construção da base de 25 casas (radier), a título de produção,
ao custo de R$ 100,00 a unidade dividido por 7 R$ 357,14; multa de 40%
sobre o FGTS R$ 79,38; multa do art. 477, CLT R$ 519,20. Parte a ser
compensada R$ 230,00 e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.404,85
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS -
WL CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no
quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o
presente e eu, FABIO SANTO GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTO GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
10958/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000250-80.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA., CPF/CNPJ:
09.427.052/0001-13
Data da audiência: 01/03/2011 às 15:40 horas.
Data da disponibilização: 18/02/2011
Data da publicação: 21/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente
em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no
dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista
interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa
(art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art.
843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas
testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Reconhecimento do vinculo, com projecão
do aviso previo; Concessão da Justica Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do §
3° do artigo 790 da CLT; Baixa na CTPS, com projecão do aviso previo; Aviso previo
R$ 519,20; Saldo de salario referente ao periodo de 01/08 a 17/11/2010 R$ 1.851,81;
13° salario 2010 R$ 519,20; Ferias 2008/2009, vencidas, em dobro R$ 1.038,40; 1/3
de férias 2008/2009, em dobro R$346,13; férias 2009/2010 R$ 519,20; 1/3 de férias
2009/2010 R$ 173,06; férias proporcionais (2/12) R$ 86,53; 1/3 de férias
proporcionais R$ 28,84; FGTS, acrescidos de 40% R$ 1730,55; aplicação do § 6º e § 8
do artigo 477 da CLT R$519,20; liberação da guia de seguro – desemprego e
indenização R$ 2076,80;Requer que seja definida peticão inicial com notificação da
reclamada, via Edital, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a
audiência e apresentar defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada, na forma dos
pedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetária. Provara o alegado por
todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das
reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de
documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá a causa o valor de R$
12815,38 (doze mil e oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA DEITOS
RIBEIRO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara,
na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico
Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTO GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTO GAMA
Diretor de Secretaria
MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10958_2011_RTOrd_00250_2011_241_18

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: deverá para, querendo apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 815/819 apresentado pelo credor previdenciário.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: tomar ciência da decisão de fls. 380/381 abaixo transcrito: Vistos os autos. O acórdão de fls. 334/338 convalidou a juntada dos extratos da conta vinculada do autor feita pela executada AGETOP às fls. 218/224. A Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 367, manifestou que tais documentos comprovam o recolhimento devido ao FGTS durante todo o período laborado para a AGETOP, não restando qualquer valor devido por esta autarquia nos presentes autos. As partes foram intimadas da promoção da Contadoria de fls. 367 (fls. 369/371), porém, nada manifestaram, nos termos da certidão supra.
Quanto ao valor devido pelo executado CRISA, este foi pago pelo alvará de fls. 364, conforme cálculo de fls. 359, e a decisão de fls. 366 o isentou do pagamento das custas. Em face do exposto, tendo ocorrido o pagamento do valor total apurado nestes autos, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. II – Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à baixa definitiva nos registros deste juízo e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para arquivamento.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 DSAE 1714/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 291 abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada requer na petição de fls. 289 certidão constando o pagamento do FGTS do exequente. Ocorre que acordo homologado às fls. 274 não foi cumprido, pois a Secretaria de Estado da Fazenda, até a presente data, não procedeu à liberação da penhora noticiada às fls. 278, motivo pelo qual indefiro o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado do despacho de fls. 628, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. A expedição da certidão requerida pelo executado às fls. 626, para comprovação do pagamento do FGTS devido nos presentes autos por meio do acordo celebrado entre as partes, depende do trânsito em julgado da decisão de fls. 622/623, que declarou o integral cumprimento do acordo de fls. 587/589. Em face do exposto, aguarde-se o decurso do prazo para o exequente recorrer da decisão de fls. 622/623.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 261/262 abaixo transcrito: Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento deste processo, com relação ao crédito devido à exeqüente, no valor líquido de R$806,33 (oitocentos e seis reais e trinta e três centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$1.805,60 devida Imposto de Renda. Não há incidência previdenciária (INSS), cota-parte do empregado. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeqüente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de seu procurador, Dr. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE, OAB/GO nº 3556, que será sacado da conta-convênio nº 2555.042.01529514-0 da CEF. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$2.297,41 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, cota-parte empregador, mais GIILDRAT, mais Terceiros, e R$1.805,60 (um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), a título de imposto de renda. O executado fica ciente que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga. Após, proceda-se à baixa deste processo nos registros desta Secretaria e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens. Intimem-se.

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 261/262 abaixo transcrito: Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento deste processo, com relação ao crédito devido à exeqüente, no valor líquido de R$806,33 (oitocentos e seis reais e trinta e três centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$1.805,60 devida Imposto de Renda. Não há incidência previdenciária (INSS), cota-parte do empregado. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeqüente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de seu procurador, Dr. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE, OAB/GO nº 3556, que será sacado da conta-convênio nº 2555.042.01529514-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$2.297,41 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, cota-parte empregador, mais GIILDRAT, mais Terceiros, e R$1.805,60 (um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), a título de imposto de renda. O executado fica ciente que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga. Após, proceda-se à baixa deste processo nos registros desta Secretaria e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens. Intimem-se.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado p/ retirar seu Alvará n° 7306/11 nessa Secretaria.

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimada a executada para fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RT 00934-2006-006-18-00-5 DSAE 342/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 435/439.

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá o executado para fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTOrd 00532-2010-012-18-00-9 DSAE 665/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 277 abaixo transcrito: Vistos os autos. Intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente no registro em Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do reclamante do exercício da função de motorista, conforme determinado às fls. 242 do acórdão de fls. 238/242. Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RT 00600-2007-006-18-00-2 DSAE 679/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JAIR FELIPE CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os contracheques do período de janeiro de 2005 até a data da incorporação das progressões em sua remuneração, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 465, para fins de liquidação.

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 DSAE 680/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do item I do despacho de fls. 313 abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando a concordância da exequente em sua petição de fls. 312, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.18 11:40:06 -02'00'